



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.493

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 10 de maio de 2018
Publicação: sexta-feira, 11 de maio de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 759/2018, de 19 DE ABRIL DE 2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta no Processo Administrativo de nº 2018068086, resolve autorizar, em caráter excepcional e precário, a permanência da servidora JANECLIDE LÁZARO OLIVEIRA RESSIA, Analista Judiciária, Matrícula: 4699114, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, até o dia 06/06/2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de abril de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 769/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2018056296, resolve dispensar PALMIRA KRLYER DE ANDRADE JANUÁRIO do encargo de Conciliador Voluntário, do Juizado Especial Cível e Criminal da 1ª Vara da comarca de Araruna, com efeito a partir do dia 08 de janeiro de 2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de abril de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 907/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO EMÍLIO PORTO, Juiz de Direito, para o gozo de licença saúde, na forma do inciso I do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2018.092.616; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS, Juíza de Direito do 4º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no dia 10.05.2018, responder, pelo expediente da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 09 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA Nº 915/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o constante do Processo Administrativo nº 2018.086.587; Considerando os termos do que dispõe a Resolução nº 01, de 31 de janeiro de 2018, do Conselho da Magistratura, que versa sobre o cumprimento da Meta nº 4, do Conselho Nacional de Justiça; resolve: I - designar o magistrado Sivanildo Torres Ferreira para atuar cumulativamente, no regime de jurisdição conjunta nas unidades judiciárias que têm competência para processar e julgar os feitos abrangidos pela Meta 4, do Conselho Nacional de Justiça, nos processos relativos a atos de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31 de dezembro de 2015, em substituição ao magistrado Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto, Juiz anteriormente designado. II – designar a servidora Shirliane Conserva Jovito, matrícula 472.136-5, para assessoria jurídica ao respectivo magistrado no regime de jurisdição conjunta nas unidades que têm competência para processar e julgar os feitos abrangidos pela Meta 4/2018, do Conselho Nacional de Justiça, em substituição a servidora Liz Rogéria Morais Fernandes, matrícula, 471.814-1, anteriormente designada, através da portaria nº 136/2018. Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 916/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, Juiz de Direito, e conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2018.091.613; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora GIULIANA MADRUGA BATISTADE SOUZA FURTADO, Juíza de Direito do 11º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, nos dias 21 e 22.05.2018, responder, cumulativamente, pelo expediente da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 917/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor ROSSINI AMORIM BASTOS, Juiz de Direito, na forma do artigo do art. 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2018.087.821; RESOLVE: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, a seguir relacionados para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias nas quais estão atuando, responderem, cumulativamente pelos expedientes das unidades, no período a seguir indicado: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADO(A) / PERÍODO** - SANTA LUZIA - VARA ÚNICA - Joscilde Ferreira de Lira - 15 a 17.05.2018; SÃO MAMEDE - VARA ÚNICA - Luzivando Pessoa Pinto - 15 a 17.05.201. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 918/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora Doutora FERNANDA DE ARAÚJO PAZ, Juíza Substituta, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2018.072.783; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL, Juíza Substituta, para, nos dias 17 e 18.05.2018, responder, cumulativamente, pelos expedientes das 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Catolé do Rocha. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 919/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA FALCÃO AZEVEDO, Juíza de Direito Auxiliar, para o gozo de licença saúde, na forma do inciso II do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2018.093.264; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA, Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, nos dias 10 e 11.05.2018, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018091904 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e PRONVÍCIA FRANCISCANA MARIA MEDIANEIRA DAS GRAÇAS INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2018. OBJETO: Locação do lote situado na Rua Professor Batista Leite, nº 151, Bairro do Róger, CEP 58020-245; do lote 232 da Rua Saldanha da Gama, esquina com a Avenida Don Vital; e, nesta Avenida, os lotes, também no Bairro do Róger, nº 242, 244, 254 e 344, além dos imóveis sobre eles acomodados,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Joás de Brito Pereira Filho
(Presidente)
Des. João Benedito da Silva
(Vice-Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz
(Corregedor-Geral de Justiça)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Ouvidora)
Desª. Maria das Graças Morais Guedes
(Ouvidora Substituta)

Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva
Des. José Aurélio da Cruz

MEMBROS EFETIVOS

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Desª. Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTE

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(1º suplente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Arnóbio Alves Teodósio

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



onde funcionava o Colégio João XXIII, para instalar, provisoriamente, setores administrativos do locatário, conforme croqui anexo que faz parte integrante do presente contrato. PRAZO: 12(doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por conveniência das partes. VALOR: R\$ 21.000,00(vinte e um mil) mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4887 – Aluguel de Imóveis – 2º Grau; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 100; Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4887 – Aluguel de Imóveis – 2º Grau; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.João Pessoa/PB, 10 de Maio de 2018. DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR Arnóbio Alves Teodósio NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NÃO CONHEÇO do presente habeas corpus, com arrimo na PRIMEIRA parte do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.”

HABEAS CORPUS Nº 0000638-15.2018.815.0000. Impetrante: Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB Nº 151.635-A). Paciente: Deczon Farias da Cunha. Impetrado: Juízo de Direito da Vara das Execuções Penais da comarca da Capital.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determinou o SOBRESTAMENTO dos Seguintes Processos: Processo/Assunto/Interessado: 2017173079 - Pedido de Providências - Corregedoria Geral de Justiça;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os Seguintes Processos: Processo/Assunto/Interessado: 2018069312 - Progres-são/Promoção Funcional - Modavia Sinésio Leal; 2018079282 - Folga de Plantão - Rubiana Galdino Guedes

Brasilino; 2018080252 - Folga de Plantão - Antônio Gilmar Alves Bezerra; 2018074797 - Folga de Plantão - Igor Ramon Soares da Silva; 2018079274 - Folga de Plantão - Joseane Lima Morais; 2018079266 - Folga de Plantão - Thayse Vilar de Holanda; 2018079434 - Folga de Plantão - Paula Regina Silva Santos; 2018043101 - Indicação de Substituto - Ana Cláudia Rodrigues Soares Abrantes; 2018080566 - Férias - Suspensão - Sílvio José da Silva; 2018079338 - Treinamento / Capacitação - Nilson Dias de Assis Neto; 2017242344 - Relotação - Felliipe Lucena Patriota de Pontes; 2018075912 - Pedido de Providências - Benedito Venancio da F Junior; 2017244282 - Diferença de Vencimentos - Cleanto Nunes Dutra; 2018026607 - Progressão/Promoção Funcional - Newton Leal Costa Filho; 2017101366 - Diferença de Vencimentos - Hellen Rouse Racine de Moura; 2018079889 - Folga de Plantão - Fabiana de Araujo Silveira; 2018080734 - Folga de Plantão - Maísa Gonçalves Prata; 2018077529 - Férias – Concessão - Giselda Costa Guedes Benevides; 2018071250 - Progressão/promoção funcional - Filome-na de Fátima Carvalho N. de Freitas;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os Seguintes Processos: Processo/Assunto/Interessa-do:2018012958 - Diferença de Vencimentos - Maria do Socorro Bezerra; 2018012652 - Diferença de Vencimentos - Maria Auxiliadora Diniz; 2018011741 - Diferença de Vencimentos - Lucivaldo Duarte de Andrade; 2018006775 - Diferença de Vencimentos - Rosemary de Lourdes Madruga Milanês; 2017243013 - Diferença de Vencimentos - Ania Baptista Pereira de Amorim; 2018054250 - Diferença de Vencimentos - Herlanio Fernandes Pimenta; 2017204476 - Diferença de Vencimentos - José Marcal Filho; 2018050746 - Indicação de Substituto - Lindalva Gomes de Souza;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determinou o ARQUIVAMENTO dos Seguintes Processos: Processo/Assunto/Interessa-do:2018005967 - Diferença de Vencimentos - Manoel Missias da Silva; 2017245118 - Diferença de Vencimentos - Karen Rosalin de Almeida Rocha Magalhães; 2018050133 - Aguardando Definição - Helder Ronald Rocha de Almeida; 2017220135 - Pedido de Providências - Osenival dos Santos Costa; 2017226537 - Pedido de Providên-cias - Bernardo Franca Erasto de Araújo; 2017204958 - Liberação de Pagamento - Isabel Cristina da Rocha Sampaio; 2017204999 - Liberação de Pagamento - Alice Cavalcante Silva Costa; 2018064190 - Diferença de Vencimentos - Marcos Lúcio Alcântara Oliveira; 2018067317 - Pedido de Providências - Marcos Alexandre B. W. de Queiroga; 2018001060 - Ricelho Fernandes de Andrade;

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima	2018077473	Juíza de Direito	João Pessoa	09 a 10/04/2018	Realizar atividades relacionada a da Meta 06 do CNJ
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima	2018077490	Juíza de Direito	João Pessoa	16 a 17/04/2018	Realizar atividades relacionada a da Meta 06 do CNJ
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima	2018077457	Juíza de Direito	João Pessoa	05 a 06/04/2018	Realizar atividades relacionada a da Meta 06 do CNJ
Vanessa Moura Pereira de Cavalcante	2018076286	Juíza de Direito	Coremas	28/03, bem ainda 03, 05, 12 e 17/04/2018	Em Substituição
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima	2018077449	Juíza de Direito	João Pessoa	01 a 02/03/2018	Realizar atividades relacionada a da Meta 06 do CNJ
Deborah Cavalcanti Figueiredo	2018078265	Juíza de Direito	João Pessoa	14/04/2018	Realizar atividades referentes ao Regime de Jurisdição Conjunta/Meta 02
Flávia de Souza Baptista	2018078520	Juíza de Direito	Areia	12, 17 e 19/04/2018	Em Substituição

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça dos dias 12 a 14 de maio de 2018, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
12/05	JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO				
13/05	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE				
14/05	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
12/05	Eduardo Cândido Moura	Thiago Giordani de Oliveira Rocha e Juarez Fernandes da Silva	Mário Eugênio Zenaíde Cavalcanti e Thiago Bruno Nogueira Alves	Gilson de Souza Melo	Isaias Soares do Nascimento e Paulo Bezerra Wanderley
13/05	Eduardo Cândido Moura	Ricardo Cardoso Agra de Castro e Juarez Fernandes da Silva	Mário Eugênio Zenaíde Cavalcanti e Thiago Bruno Nogueira Alves	Gilson de Souza Melo	Luiz José de Araújo Júnior e Adailton Bertulino da Costa
14/05	Genésio Gomes Pereira Neto	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena e José Carlos Novaes	Manoel Marleno Barros Filho e Rodrigo Antônio N. Guimarães	Gilson de Souza Melo	Antônio Carlos Gomes de Araújo

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Diretora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
José Humberto de Moraes Pereira	2018.088.982	Motorista	Coremas	30/04/2018	Conduzir oficial de justiça para cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
José Humberto de Moraes Pereira	2018.089.014	Motorista	Coremas	01/05/2018	Conduzir oficial de justiça para cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Espedito Ferreira da Silva	2018.089.356	Oficial de Justiça	Remígio	02, 03, 04, 05, 06,09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27/04/2018	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 1.533/2016 e decisão lançada no P.A 368.920-4
Francisco de Assis de Lima Araújo	2018.083.832	Motorista	Alagoa Nova, Aroeiras, Araçagi, Boqueirão, Queimadas, Guarabira e outras	23 a 24/04/2018	Entregar material de consumo
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	2018.083.398	Motorista	Conceição	23 a 25/04/2018	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visita técnica
Adailton Bertulino da Costa	2018.083.347	Motorista	Alhandra, Sapé, Guarabira e Ingá	17, 18, 19 e 20/04/2018	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visita técnica
Luiz José de Araújo Júnior	2018.083.419	Motorista	Monteiro, Prata e Serra Branca	18 a 20/04/2018	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visita técnica
Paulo Bezerra Wanderley	2018.083.451	Motorista	Soledade e Picuí	24/04/2018	Conduzir servidor com a finalidade de prestar suporte a assuntos relacionados à meta 04, do CNJ
Marcelo César Soares	2018.083.808	Auxiliar Judiciário	Alagoa Nova, Aroeiras, Araçagi, Boqueirão, Queimadas, Guarabira e outras	23 a 25/04/2018	Entregar material de consumo
Roberto Marcelino de Oliveira Júnior	2018.084.464	Técnico Judiciário	João Pessoa	26/04/2018	Participar de treinamento sobre o Sistema de BNMP
Ivandecarlos Mendonça Silva	2018.084.577	Oficial de Justiça	Araruna	22/04/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Marta Maria dos Santos Ramalho	2018.084.317	Técnico Judiciário	João Pessoa	25 a 27/04/2018	Participar de treinamento sobre o Sistema de BNMP
Otávio Luiz de Araújo	2018.084.251	Motorista	João Pessoa	24/04/2018	Conduzir veículo de Placa HB20, placas QNB 0190, para fazer revisão
Giovanni Agnelli Araújo Bezerra	2018.084.472	Analista Judiciário	João Pessoa	26/04/2018	Participar de treinamento sobre o Sistema de BNMP
Otávio Luiz de Araújo	2018.084.286	Motorista	Queimadas e Fagundes	21/04/2018	Conduzir oficial de justiça cumprindo determinação judicial
Wandre Ricardo Vasconcelos de Lima	2018.089.071	Técnico Judiciário	Caaporã	25/04/2018	Prestar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Ivanildo Macauba Padre	2018.089.862	Oficial de Justiça	Coremas	13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27/04 e 02/05/2018	Exercer suas atividades em caráter precário, por força da Portaria GAPRE nº 293/2018
Edson Paiva de Oliveira	2018.086.780	Motorista	Lucena e Itabaiana	26 e 27/04/2018	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visitas técnicas
Everton Procópio de Souza	2018.087.491	Oficial Judiciário	Cajazeiras, Conceição, Itaporanga, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e outras	25 a 27/04/2018	Entregar material de consumo e expediente
Djacy Farias de Lima	2018.089.410	Oficial de Justiça	Alagoa Grande	30/04/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Gilson de Souza Melo	2018.089.080	Gerente de Atendimento	Jacaraú	13/04/2018	Prestar auxílio administrativo à Gerência de Atendimento
Josué Gomes da Silva	2018.089.532	Motorista	João Pessoa	26 a 27/04/2018	Conduzir magistrado para participar de reunião do Comitê Local de Gestão de Pessoas
Daniel de Lima Silva	2018.088.693	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	Sousa	03/05/2018	Realizar visita técnica (atendimento de TI)
Rosalio Gomes Sarmiento	2018.089.516	Motorista	São Bento e Pombal	20/04/2018	Conduzir servidor da DITEC para realizar visita técnica
Givaldo de Pontes	2018.089.895	Chefe de Cartório	Guarabira	19 a 20/04 e 27/04/2018	Realizar suas atividades na referida comarca, por força da Portaria GAPRE nº 1.413/2015
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	2018.089.838	Analista Judiciário	Sapé	16/04/2018	Realizar estudo psicossocial
Itatyanne Cavalcanti da Silva	2018.089.820	Analista Judiciário	Conde	27/04/2018	Realizar estudo psicossocial
José Sandro Bento de Moraes	2018.090.140	Motorista	Nova Olinda	05/05/2018	Conduzir oficial de justiça para realizar diligência referente ao Plantão Judiciário
Edmilson José Cavalcanti da Silva	2018.088.003	Motorista	João Pessoa	26/04/2018	Conduzir Diretor do Fórum ao TJPB
Edmilson José Cavalcanti da Silva	2018.088.020	Motorista	Queimadas	27/04/2018	Conduzir magistrada para realizar atividades referente à Meta 02, do CNJ
Francisco de Assis de Lima Araújo	2018.087.506	Motorista	Cajazeiras, Conceição, Itaporanga, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e outras	25 a 27/04/2018	Entregar material de consumo e de expediente
Francisco Alves de Holanda	2018.086.860	Motorista	Teixeira, Taperoá, Patos, Santa Luzia, Malta, Princesa Isabel e Água Branca	23 a 27/04/2018	Conduzir magistrado para realizar atividades referentes à Meta 04, do CNJ
Gilmar Araújo de Figueiredo	2018.086.691	Motorista	Campina Grande	26/04/2018	Conduzir servidor da DITEC para realizar visita técnica
Maria do Carmo da Silva Rego	2018.089.846	Assistente Social	Campina Grande	24/04/2018	Realizar escuta especial no âmbito do Programa “Justiça Pra Te Ouvir”
Fernanda Sattva de Espíndola Brandão	2018.089.811	Analista Judiciário	Conde	27/04/2018	Realizar estudo psicossocial
Edmilson José Cavalcanti da Silva	2018.088.038	Motorista	Queimadas	29/04/2018	Conduzir Oficial de Justiça para realizar atividades referente ao Plantão Judiciário
Tony Márcio Leite Pegado	2018.090.721	Diretor de Gestão Estratégica	Aracajú	06 a 07/05/2018	Participar do Encontro da Justiça Estadual – Subcomitê da Região Nordeste
Maria do Carmo da Silva Rego	2018.090.692	Assistente Social	Pedras de Fogo	19/04/2018	Realizar escuta especial no âmbito do Programa “Justiça Pra Te Ouvir”
Maria do Carmo da Silva Rego	2018.090.705	Assistente Social	Malta	25 a 26/04/2018	Realizar escuta especial no âmbito do Programa “Justiça Pra Te Ouvir”
Helder Costa Freire de Moraes	2018.090.551	Assessor de Gabinete	João Pessoa	27/04/2018	Participar do treinamento sobre o BNMP 2.0, em cumprimento ao Ato Presidencial nº 38/2018



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os Seguintes Processos: Processo/Assunto/Interessado: 2018041384 - Diferença de Vencimentos - Marta Valeria Lisboa do Vale; 2018079129 - Abono Permanência - Sandra Rodrigues de Farias; 2017241874 - Edielson Nunes dos Santos; 2018013356 - Diferença de Vencimentos - Francineide Nascimento; 2018027925 - Pedido de Providências - Judson Kildere Nascimento Faheina; 2018062143 - Pedido de Providências - Valma Betânia Gonçalves de Sousa;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018080566 - Férias /Suspensão - Silvio José da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU EM PARTE os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018088896 - Pedido de Providências - Leandro dos Santos



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de preferência, remetam-se os autos a GEPRECAT, fim de aguardar o pagamento do crédito remanescente, em estrita obediência à ordem cronológica do ESTADO DA PARAÍBA. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 27 de fevereiro de 2018.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0073683-87.1997.815.0000. CREDOR: MARIA RMINDA DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS. ADVOGADO: CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAÚJO OAB/PB 5180. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA/PBPREV. ADVOGADO: GILBERTO CRNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 21, uma vez que o credor ALTAMIR CHAGAS DA SILVA não comprovou possuir os requisitos previstos no § 2º do art. 100 da Constituição Federal.Em seguida, permaneçam os autos na Gerência de de Precatário – GEPRE, aguardando o pagamento.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 09 de março de 2018.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 401470-48.2016.815.0000. CREDORA: ALTAMIR CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO: ÊNIO SILVA NASCIMENTO OAB/PB Nº 11.946. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos Etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação da credora BERLITA FERREIRA DE MORAIS na ordem preferencial de que trata o §2º do art. 100 da CF, em razão de possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade, devendo ser observada a ordem cronológica.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para, então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 15 de março de 2018.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

CREDORA: BERLITA FERREIRA DE MORAIS. ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO OAB/PB 11458. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da credora, e determino que o presente precatório permaneça na GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, aguardando o seu pagamento, em estrita obediência à ordem cronológica e na forma determinada pela Constituição Federal.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 09 de março de 2018.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0110560-40.2008.815.0000. CREDOR: MARGARITA FARIAS DE LIMA. ADVOGADO: RODRIGO AZEVEDO T. DE BRITO R OUTROS OAB/PB Nº 9.312. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de preferência do Bel. ARLAND DE SOUSA LOPES, pelos motivos já declinados. Publique-se. Inítme-se. Cumpra-se. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2018.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0757919-68.2007815.0000. CREDOR: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES. ADVOGADO: ARLAND DE SOUZA LOPES OAB/PB Nº2236. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor MARIA DA PAZ VALDEVINO na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 866/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear MARIA APARECIDA LEITE, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Itaporanga, 6ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 867/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear ANDREW CALISTHENES DE LACERDA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Malta, 6ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 868/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear PATRICIA GOMES DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Taperoá, 6ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 869/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear ARIADNEE ABREU DE FRANCA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São Mamede, 6ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 870/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear ADRIANA DIAS FARIAS, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Taperoá, 6ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 871/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Princesa Isabel, 6ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 872/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araçagi, 8ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 873/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear HAROLDO CESAR CHAVES FERNANDES, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araçagi, 8ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 874/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear JANIELE ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Pilões, 8ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 875/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear KAMILA BATISTA DA ROCHA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Pilões, 8ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800012-02.2014.815.0000, transitado em julgado em 02.02.2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 876/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve DESIGNAR os nomeados abaixo nominados, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial e na Diretoria do Fórum do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício	Região
MARIA APARECIDA LEITE	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Itaporanga	3ª Vara Mista	6ª
ANDREW CALISTHENES DE LACERDA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Malta	Vara Única	6ª
PATRICIA GOMES DA SILVA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Taperoá	Vara Única	6ª
ARIADNEE ABREU DE FRANCA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	São Mamede	Vara Única	6ª
ADRIANA DIAS FARIAS	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Taperoá	Vara Única	6ª
KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Princesa Isabel	3ª Vara Mista	6ª
LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Araçagi	Vara Única	8ª
HAROLDO CESAR CHAVES FERNANDES	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Araçagi	Vara Única	8ª
JANIELE ALVES DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Pilões	Vara Única	8ª
KAMILA BATISTADA ROCHA	Técnico Judiciário- Área Judiciária	Pilões	Vara Única	8ª

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2018**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2018.078.345	Ademir Melo dos Santos	19/04/2018 a 16/08/2017
2018.080.429	Alessandra Lopes Aranha de Macedo	10/04/2018 a 13/04/2018
2018.080.437	Alessandra Lopes Aranha de Macedo	14/04/2018 a 20/04/2018
2018.080.679	Ana Maria Marques Vieira	16/04/2018 a 22/04/2018
2018.082.203	Ana Patrícia de Oliveira Trigueiro	20/04/2018 a 19/05/2018
2018.078.353	Antônio Roberto Neves Silva	17/04/2018 a 21/04/2018
2018.076.745	Benedito Tavares de Brito Júnior	13/04/2018 a 11/06/2018
2018.079.196	Caio Bruno Sousa e Silva	19/04/2018 a 18/05/2018
2018.076.954	Carmen Raquel Cruz de Araújo Santos	11/04/2018 a 14/04/2018
2018.075.605	Celeide Correia Leite	03/04/2018 a 02/05/2018
2018.081.077	Cláudia Celestino de Andrade	16/04/2018 a 25/04/2018
2018.081.229	Cristiane de Almeida Correia	23/04/2018 a 21/06/2018
2018.078.634	Daiane Lins da Silva Firino	19/04/2018 a 17/06/2018
2018.076.831	David Soares Figueiredo	07/01/2018 a 06/05/2018
2018.070.685	Diego Coutinho Meireles	27/03/2018 a 06/04/2018
2018.073.614	Elayne Esmeraldo Nogueira	29/03/2018 a 12/04/2018
2018.080.293	Elisângela Araújo Gomes de Moura	16/04/2018 a 20/04/2018
2018.077.800	Elizabeth Nascimento Gonçalves da Costa	03/04/2018 a 16/04/2018
2018.081.181	Elizabeth Nascimento Gonçalves da Costa	19/04/2018 a 28/04/2018
2018.079.483	Emanuela Cândido Fontes de Medeiros	04/04/2018 a 18/04/2018
2018.079.506	Emanuela Cândido Fontes de Medeiros	19/04/2018 a 26/04/2018
2018.083.664	Erika Fernandes Coelho de Souza	16/04/2018 a 20/04/2018
2018.080.654	Fernando Antônio de Lima Araújo	17/04/2018 a 01/05/2018
2018.083.146	Francisco Antônio Correia Carneiro	24/04/2018 a 27/04/2018
2018.082.625	Francisco Roberto Fagundes de Lima	17/04/2018 a 22/04/2018
2018.078.984	Genário Franco de Sousa	17/04/2018 a 21/04/2018
2018.082.908	Gilberto Félix Machado	24/04/2018 a 22/05/2018
2018.080.507	Hermínia Xavier de Sá Neta	05/04/2018 a 04/05/2018
2018.079.354	Isabel Maria Bastião Crispim Londres	06/04/2018 a 05/05/2018
2018.083.525	Jandira Railson Meira Lins	16/04/2018 a 20/04/2018
2018.021.927	José Carlos de Santana	22/01/2018 a 26/01/2018
2018.073.181	José Rocha Neto	31/03/2018 a 29/04/2018
2018.078.659	José Severino dos Santos	19/04/2018 a 28/04/2018
2018.073.411	Júlio César Bezerra Cavalcanti	02/04/2018 a 30/07/2018
2018.084.260	Ladya Kramy Araruna Gonçalves	25/04/2018 a 04/05/2018
2018.078.431	Lucas de Oliveira Batista	16/04/2018 a 20/04/2018
2018.075.283	Marcelo Santos Lúcio	03/04/2018 a 02/05/2018
2018.076.235	Maria Aparecida Sarmento Gadelha	12/04/2018 a 01/05/2018
2018.080.523	Maria de Lemos Queiroz Cappelletti	19/04/2018 a 03/05/2018
2018.083.226	Maria do Socorro Andrade G. de Albuquerque	16/04/2018 a 14/06/2018
2018.078.600	Maria Irene Gonçalves Dutra	12/04/2018 a 10/06/2018
2018.082.527	Maria Izaura Fernandes Fidelis	12/04/2018 a 20/04/2018
2018.075.550	Maria Nazareth Magalhães Gadelha	14/04/2018 a 12/07/2018
2018.081.044	Maurílio Pereira Alves de Souza	20/04/2018 a 29/04/2018
2018.079.223	Micheline dos Santos Silva	18/04/2018 a 23/04/2018
2018.081.069	Núbia Rosado de Sá Ramalho	03/04/2018 a 07/04/2018
2018.081.850	Núbia Vitória Leodino de Melo	18/04/2018 a 17/05/2018
2018.064.366	Pedro Araújo da Nóbrega	25/03/2018 a 23/04/2018
2018.079.459	Priscila Mendes Amarante	18/04/2018 a 02/05/2018
2018.078.587	Reinaldo Bustorff Feodripp Quintão	16/04/2018 a 06/05/2018
2018.080.324	Robério Firmino da Silva	21/04/2018 a 05/05/2018
2018.082.246	Roseanne Carneiro dos Santos Caldas	18/04/2018 a 17/05/2018
2018.074.375	Severino Pedro Eugênio	04/03/2018 a 29/03/2018
2018.082.220	Sidna Saroga Sarmento Fernandes	23/04/2018 a 30/04/2018
2018.054.276	Silvio Romero Pereira Leite	14/03/2018 a 11/06/2018
2018.076.788	Simone de Andrade Arruda	13/03/2018 a 11/04/2018
2018.080.357	Sônia Maria Moura de Abreu	10/04/2018 a 19/04/2018
2018.082.131	Terezinha de Jesus Marques de Melo	24/04/2018 a 08/05/2018
2018.079.395	Terezinha Moraes de Castro Cruz	03/04/2018 a 10/04/2018
2018.068.289	Thais Helena Castelo Branco Leite	19/03/2018 a 23/03/2018
2018.077.607	Theresa Raquel Gomes Monteiro	16/04/2018 a 22/04/2018
2018.053.790	Veruska de Siqueira Campos Cantalice	15/04/2018 a 09/06/2018

LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
2018.077.264	Alan Rigo de Almeida	01/04/2018 a 30/04/2018
2018.050.922	Alan Rigo de Almeida	02/03/2018 a 31/03/2018
2018.080.574	Cristiana Almeida Holanda Montenegro	23/04/2018 a 06/05/2018
2018.074.721	Danielle Tanouss de Miranda Salgado	02/04/2018 a 06/04/2018
2018.076.552	Josefa Nilza de Oliveira Câmara	17/04/2018 a 01/05/2018
2018.062.803	Karen Rosalin de Almeida Rocha Magalhães	21/03/2018 a 23/03/2018
2018.078.511	Karen Rosalin de Almeida Rocha Magalhães	18/04/2018 a 24/04/2018
2018.078.128	Maria do Socorro Cavalcanti Torres	06/04/2018 a 06/05/2018

LICENÇA MATERNIDADE

Processo	Servidor	Período
2018.073.948	Adyja Graciele Lima dos Santos Silva	02/04/2018 a 28/09/2018
2018.075.451	Ana Flávia Dias de Lima	08/04/2018 a 04/10/2018
2018.079.258	Malvina Karynne Tavares de Almeida Costa	16/04/2018 a 12/10/2018
2018.077.891	Maysa Fernanda Neves Feitosa	03/04/2018 a 29/09/2018
2018.077.963	Patricia Diniz Nóbrega Cavalcante	07/04/2018 a 03/10/2018
2018.076.392	Silvia Gabriella Leite	12/04/2018 a 08/10/2018

LICENÇA PRÊMIO – CONCESSÃO

Processo	Servidor	
2018.080.156	Cícero Gomes de Oliveira Júnior	

LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Processo	Servidor	Período
2018.080.453	Carlos Alberto Moreira Coelho	04/06/2018 a 03/07/2018

LICENÇA PRÊMIO – SUSPENSÃO

Processo	Servidor	
2018.083.259	Jorge Humberto Carneiro de Barros	

LICENÇA PATERNIDADE

Processo	Servidor	Período
2018.083.550	David Nicollas Vieira Lins	24/04/2018 a 13/05/2018

LICENÇA ÓBITO

Processo	Servidor	Período
2018.082.295	José Cavalcanti de Arruda Júnior	16/04/2018 a 23/04/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 11/05/2018**

LICENÇA SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2018.072.041	Paulo Sérgio Cunha Madruga	02/04/2018 a 01/05/2018

de ser portador de doença grave, devendo ser observada a ordem cronológica.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para, então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 11 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0357465.32.2002.815.0000. CREDOR: **MARIA DA PAZ VALDEVINO.** ADVOGADO: ANTONIO ANIZIO NETO E OUTRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação da credora MARIA DO SOCORRO ALVES SOARES, de acordo com o § 2º do art. 100 da CF, uma vez que se trata de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que receberá, a título de adiantamento, a quantia equivalente a até três vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela lei estadual acima mencionada, observada a ordem cronológica.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 11 de abril de 2018.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0000682-25.2004.815.0000. CREDOR: ANA SUELY SENA DE FREITAS CASTRO E OUTROS. ADVOGADO: LUCENILDO FELIPE DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DE PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0041059-14.1999.815.0000. CREDOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: RAMON TOSCANO SEBADELHE. DEVEDOR: ESTADO DE PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Vistos etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO OS PEDIDOS dos credores acima relacioandos(...)Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 04 de abril de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Pois bem, considerando que houve a total quitação do débito, conforme informado pelo próprio credor (fl. 173), ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Cumpra-se.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA

MAIO/2018		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
15/05/2018	11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	2ª VARA MISTA DE SAPÉ	

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	JUIZ DE TURMA RECURSAL – TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE	

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	PRATA	

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	1ª VARA MISTA DE CUITÉ	

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	2ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL	

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	1ª VARA MISTA DE SOUSA	

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

MAIO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
15/05/2018	1ª VARA MISTA DE ARARUNA	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 10 de maio de 2018. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - DIRETOR ESPECIAL.**



PRECATÓRIO Nº. 0000445-20.2006.815.0000. CREDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADVOGADO: JUSTINIANO DIAS DA S. JÚNIOR E OUTRO OAB/PE Nº 16.477. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.Infere-se dos autos que o presente feito foi autuado de forma equivocada pelo setor competente, na medida em que figura o MUNICÍPIO DE REMÍGIO como ente devedor, quando seria o ESTADO DA PARAÍBA. Assim, determino que a Gerência de Precatórios proceda à retificação na autuação do feito, fazendo constar como devedor o ESTADO DA PARAÍBA. Ato contínuo, proceda ao correto cadastramento do precatório em sistema de atualização, a fim de que o ente devedor seja devidamente intimado para inclusão orçamentária do crédito, em estrita observância aos ditames constitucionais e à Resolução nº115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caicó, cientificando-lhe acerca do ocorrido e da adoção das medidas pertinentes por parte deste Tribunal ao correto processamento da requisição.Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.João Pessoa, 27 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002417-68.2017.815.0000. CREDOR(A): VERÔNICA VERA DA SILVA. ADVOGADO: SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO OAB/RN 5806. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAICÓ-RN

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Pois bem, compulsando o caderno processual, resta patente o equívoco ocorrido nos presentes autos, no que pertine à autuação do feito em favor do causídico Jackson Lucena dos Santos, conquanto tratar-se de verba advocatícia sucumbencial cabível ao Bel. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, conforme se constata das informações constantes dos autos, bem como as explicações trazidas pelo ora requerente. Diante disso, determino, inicialmente, que os autos sejam reautuados, fazendo com que passe a figurar como beneficiário o Bel. ASCENDINO FREIRE CARDOSO. Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o pagamento do crédito, em estrita obediência à ordem cronológica.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 24 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº.2004953-91.2014.815.0000. REQUERENTE: ESPÓLIO DE ASCENDINO FREIRE CARDOSO. ADVOGADO: JACKSON LUCENA SANTOS OAB/PB 16.543. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA COMARCA DE MALTA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão de ser portador de doença grave, devendo ser observada a ordem cronológica.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para, então, voltarem-me conclusos.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, PB, 16 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4000475-69.2015.815.0000. CREDITORES: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO: FRANCISCO ANDRADE CARNEIRO NETO OAB/PB Nº 7.964. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor PLÍNIO LEITE FONTES na ordem preferencial de que trata o §2º do art. 100 da CF, em razão de possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e ser portador de doença grave, devendo ser observada a ordem cronológica.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para, então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 07 de maio de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 4002274-79.2017.815.0000. CREDOR: PLÍNIO LEITE FONTES. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA OAB/PB Nº 1346. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Considerando que o pagamento preferencial só pode ser concedido em uma única oportunidade e que a pretensão da credora de parcelar o pagamento do saldo remanescente, em face de seu grave estado de saúde, importará em quebra da ordem cronológica, indefiro o pedido.Nesses termos, determino a remessa dos autos à Gerência de Precatórios, a fim de que a credora aguarde, em estrita observância à ordem cronológica, o pagamento do saldo remanescente deste precatório.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, PB, 24 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0007153-96.2000.815.0000. CREDOR: MARIA AMÉLIA MARINHO SOUSA. ADVOGADO: JOSINETE RODRIGUES DA SILVA. DEVEDOR: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.Infere-se dos autos que o Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Rio Tinto, Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, através do Ofício nº1098/2017, datado de 14/11/2017, encaminha a este Tribunal os autos do Precatório nº0101865.05.2005.815.0000, com informação no sentido de que fora deferido pedido de desistência em favor do autor, face a necessidade de novo pedido, sob pena de prejuízos ao autor e ao advogado. Assim, em estrita observância à decisão judicial, cuja cópia se encontra acostada à fl.36 dos autos, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas legais. Publique-se. Arquive-se.João Pessoa, 02 de maio de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0101865-05.2005.815.0000. CREDOR: TARCÍSIO ROSENDO DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE LIRA OAB/PB 4234. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE RIO TINTO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Nesses termos, defiro o pedido, devendo os autos retornarem à GEPRECAT, para, por ocasião do efetivo pagamento do crédito, em estrita obediência à ordem cronológica do Estado da Paraíba, seja observada a cota parte de cada herdeiro. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 02 de maio de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0802800-04.2005.815.0000. CREDOR 01: ADRIANA FIGUEIREDO LOBÃO. CREDOR 02: LIANA FIGUEIREDO LOBÃO. CREDOR 03: BRUNO FIGUEIREDO LOBÃO. ADVOGADO: SHEYLLA HELENUHYTH DE OLIVEIRA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc. Infere-se dos autos que o crédito principal e a verba advocatícia sucumbencial se encontram provisionados administrativamente, em face dos beneficiários não terem apresentado em tempo hábil os seus dados bancários.Pois bem, objetivando o recebimento do valor a que faz jus, o credor principal SECOP – SISTEMA COMPUTADORIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANCEIRA LTDA. atravessa o petitório à fl.86, em que indica conta bancária de titularidade do sócio administrador JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS. Desse modo, tenho por indeferir o pedido formulado à fl.86, devendo a credora SECOP – SISTEMA COMPUTADORIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANCEIRA LTDA. apresentar conta bancária de sua titularidade, a fim de viabilizar a transferência do crédito.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 23 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº.0000437-14.2004.815.0000. CREDOR 01: SECOP – SISTEMA COMPUTADORIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANCEIRA LTDA. ADVOGADO: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS OAB/PB. CREDOR 02: ESPÓLIO DE AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POCINHOS. REMETENTE: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE POCINHOS

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.Infere-se dos autos que o presente feito foi autuado de forma equivocada pelo setor competente, na medida em que figura o MUNICÍPIO DE REMÍGIO como ente devedor, quando seria o ESTADO DA PARAÍBA. Assim, determino que a Gerência de Precatórios proceda à retificação na autuação do feito, fazendo constar como devedor o ESTADO DA PARAÍBA. Ato contínuo, proceda ao correto cadastramento do precatório em sistema de atualização, a fim de que o ente devedor seja devidamente intimado para inclusão orçamentária do crédito, em estrita observância aos ditames constitucionais e à Resolução nº115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caicó, cientificando-lhe acerca do ocorrido e da adoção das medidas pertinentes por parte deste Tribunal ao correto processamento da requisição.Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.João Pessoa, 27 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

TE DESPACHO “Vistos etc.Defiro o pedido de habilitação de Advogado requerido à fl. 115/116. Assim, remetam-se os autos ao Setor competente para acrescentar na capa do presente precatório, o nome do advogado do Credor, nos termos da procuração de fl. 115/116. Determino ainda, que as intimações e publicações doravante sejam realizadas em nome do causídico Janser Emmanuel Gonçalves Ribeiro, conforme solicitado.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 19 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 0000564-10.2008.815.0000. CREDOR: RENATO MOREIRA SOBRINHO. ADVOGADO: JANSER EMANNUEL GONÇALVES RIBEIRO OAB/PB 23320. DEVEDOR:MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL.REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPERÓÁ

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COVistos, etc.**Em face das informações prestadas pela 1ª Vara de Pombal, através do ofício nº 1.099/2017 (MALOTE DIGITAL), no sentido de que o crédito cabível ao credor principal JOSÉ ALVES DE SOUSA fora devidamente quitado, mediante acordo judicial, determino o arquivamento do feito por entender desnecessária a manutenção do precatório ativo.Com o devido cumprimento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. João Pessoa, 11 de abril de 2018.NFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:****

PRECATÓRIO Nº0253500-04.2003.815.0000. CREDOR: JOSÉ ALVES DE SOUSA. ADVOGADO: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.Trata-se de pedido formulado pela credora, solicitando, novamente, que seu crédito seja incluído na ordem preferencial, por ser portador de doença grave, nos termos do art. 100, § 2º, da CF (fl. 94).No entanto, ao compulsar os autos, observa-se que já houve o deferimento de um pedido de preferência, através do despacho Presidencial de fls. 75/77, tendo sido paga a preferência, conforme comprova os documentos de fls. 89 e 93.Desta forma, considero o pedido de fl. 94 prejudicado, em face de já ter sido apreciado, deferido e pago ao credor, na forma prescrita no § 2º do art. 100 da Constituição Federal.Diante do exposto, remetam-se os autos à GEPRECAT, a fim de aguardar o pagamento do crédito remanescente, em estrita observância a ordem cronológica do Município de Campina Grande.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 27 de março de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 0002477-95.2006.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS PINTO. ADVOGADO: ELI-BIA AFONSO DE SOUSA E OUTROS OAB/PB Nº 12.587. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Desta forma, considero o pedido de fls. 66 prejudicado, em face de já ter sido apreciado, deferido e pago ao credor, na forma prescrita no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017.Diante do exposto, remetam-se os autos à GEPRECAT, a fim de aguardar o pagamento do crédito remanescente, em estrita observância a ordem cronológica do Estado da Paraíba.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 27 de março de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 00000-50.2001.815.0000. CREDOR: DAMIÃO GOMES SARMENTO. ADVOGADO: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA OAB/PB 6409. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...) Desta foma, considero o pedido de fls.34/36 prejudicado, pelos fatos e fundamentos acima mencionados. Publique-se. João Pessoa, 02 de abril de 2017”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 2009639-29.2014.815.0000. CREDOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO OAB/PB 5154. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc. (...) Com o devido cumprimento, arquivem-se os autos de precatórios 0100907-19.2005.815.0000, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. João Pessoa, 23 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 0100907-19.2005.815.0000. CREDOR: MARIJANHA LEITE DE ARAUJO LOPES. ADVOGADO: JAKELEUDO ALVES BARBOSA OAB/PB 11464. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Desse modo, em estrito cumprimento à decisão proferida pelo Juiz a quo, determino que, por ocasião do pagamento deste precatório, o correspondente a 90% (noventa por cento) dos honorários advocatícios sucumbenciais sejam destinados à sociedade Marcelo Figueiredo Filho & Advogados Associados, enquanto os 10% (dez por cento) restantes ao Bel. Fábio Brito Ferreira, devendo o setor competente proceder às devidas anotações. Com relação aos honorários advocatícios contratuais, destaco que os mesmos já se encontram destacados nos precatórios requisitados em favor dos beneficiários do Sindicato do DER, devendo a Gerência de Precatórios, bem como a Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, por ocasião do pagamento, obedecerem aos percentuais fixados no acordo firmado entre as partes e homologado pelo magistrado de primeiro grau.Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o efetivo pagamento do crédito, em estrita obediência à ordem cronológica do Estado da Paraíba.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 23 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 2009693-92.2014.815.0000. CREDOR: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA – DER. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Desse modo, esclarecido o imbróglgio anteriormente suscitado, determino que a Gerência de Precatórios proceda à inclusão do credor YURI CÉSAR ANDRADE DO NASCIMENTO como beneficiário deste precatório, retificando, ato contínuo, o cadastro dos cálculos em sistema de atualização, observando estritamente o que fora determinado pela magistrada a quo à fl. 81. Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o pagamento do crédito, em estrita obediência à ordem cronológica do Município de João Pessoa.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 25 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 0004296-58.1992.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA DO NASCIMENTO YURI CÉSAR ANDRADE DO NASCIMENTO. ADVOGADO: LUIZ FERNANDES NETO OAB/PB Nº 4.504. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.Tendo em vista a documentação acostada às fls. 48/49, que atestam a quitação do débito, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 25 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 4001264-34.2016.815.0000. CREDOR: DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: EMÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA OAB/PB Nº 8.145. DEVEDOR: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.Trata-se de pedido de juntada da RRA- Declaração de Rendimentos Recebidos Acumuladamente formulado por JOÃO BATISTA DA SILVA (fl. 12).Assim, DEFIRO o pedido formulado por JOÃO BATISTA DA SILVA e determino a remessa dos autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o pagamento do crédito em estrita observância à ordem cronológica do Estado da Paraíba.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, PB, 19 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**



PRECATÓRIO Nº 2010226-51.2014.815.0000. REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIQUEIREDO FILHO. REQUERIDO: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA. ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelos fundamentos acima delineados.Remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o pagamento do crédito em estrita observância à ordem cronológica do Estado da Paraíba.Publicue-se. Cumpra-se.João Pessoa, PB, 20 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0800727-88.2007.815.0000. REQUERENTE: ANTONIO OLIVEIRA. ADVOGADO: ANTONIO ANIZIO NETO. REQUERIDO: PBPREV PARAIBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO: EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc..Tendo em vista a documentação acostada às fls.(...), que atestam a quitação do débito, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.Publicue-se. Cumpra-se. João Pessoa, 25 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 0000742-37.2000.815.0000. CREDOR: MARIA DAS NEVES PAZ DE AMORIM. ADVOGADO: AUGEDI BARBOSA LIMA E OUTRA OAB/PB Nº 3.523. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA

PRECATÓRIO Nº. 0757042-31.2007.815.0000. CREDOR: CLÁUDIO GELDINO DA CUNHA. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA OAB/PB Nº 10.751. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SERRARIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA

PRECATÓRIO Nº. 0801294-27.2004.815.0000. CREDOR: RÁDIO OESTE DA PARAÍBA LTDA.. ADVOGADO: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA OAB/PB Nº 10.644. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

PRECATÓRIO Nº. 0807598-42.2004.815.0000. CREDOR: FRANCINES LACERDA DA SILVA. ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR LOPES UGOLINO OAB/PB Nº 5.843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0500892-24.2001.815.0000. CREDOR: MÁRCIO FREIRE LOPES. ADVOGADO: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES OAB/PB Nº 8.360. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

PRECATÓRIO Nº. 0801818-24.2004.815.0000. CREDOR: ESTELA MARES BISPO DE SOUSA. ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR LOPES UGOLINO OAB/PB Nº 5.843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMVAL, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. Vislumbra-se nos autos que decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Boqueirão determinou a habilitação de FERNANDA CECÍLIA CORREIA LIMA LOUREIRO (viúva), RICARDO AUGUSTO CORREIA LIMA LOUREIRO, CLARISSA FERNANDA CORREIA LIMA LOUREIRO, ARTHUR CÉSAR CORREIA LIMA LOUREIRO, como herdeiros do Sr. Ricardo Jorge Aguiar Loureiro, falecido e credor do presente precatório, a fim de que sejam beneficiários dos valores relativos à cota parte do de cujus.Pois bem, determino que se faça constar na autuação destes autos, os nomes dos herdeiros acima indicados, conforme decisão constante à fl. 85v.No entanto, com o fito de resguardar direitos futuros de possíveis beneficiários, necessário se faz que a requerente, por ocasião do pagamento do presente precatório, junte aos autos, inventário, para que possa ser constatado todos os sucessores e/ou herdeiros do falecido, onde conste a cota parte de cada herdeiro e/ou sucessor.Publicue-se. Cumpra-se.João Pessoa, 02 de maio de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000463-17.2001.815.0000. CREDOR: RICARDO CORREIA LIMA E OUTROS. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA OAB/PB 9371. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.Vislumbra-se através da petição de fls. 40/42, que o causídico Thélío Farias, acosta ao processo a procuração (fl.43), acompanhado de documentos de identificação do credor principal, em que requer que os valores da condenação principal e dos honorários sejam depositados em seu nome, no momento do pagamento, sob o argumento de que o credor está residindo nos Estados Unidos da América e não possui conta bancária no Brasil.No entanto, como é cediço, o documento hábil para formalizar tal pretensão é a escritura pública de cessão de direitos creditórios, e não uma simples procuração, como foi apresentada.Assim, intime-se o credor, através do seu advogado legalmente constituído, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento hábil à regularização da cessão requerida, em observância ao art. 17 da Resolução n.º 115/2010 do CNJ.Publicue-se. Cumpra-se.João Pessoa, 27 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0037572-21.2008.815.0000. CREDOR: RUBENS FERREIRA MAGALHÃES FILHO. ADVOGADO:THÉLIO FARIAS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Pois bem, compulsando as informações apresentadas pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, constata-se que a advogada Maria do Carmo Maurício da Silva atuou desde o início do processo. Observa-se, ainda, que a procuração em nome da Bela. Maria da Paz Antão de Albuquerque foi concedida com reserva de poderes, ou seja, uma transferência provisória dos poderes, razão pela qual, INDEFIRO o pedido formulado, devendo o valor dos honorários sucumbenciais deste requisito, ser pago à advogada Maria do Carmo Maurício da Silva.Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o efetivo pagamento do crédito principal e dos honorários, em estrita obediência à ordem cronológica.Publicue-se. Cumpra-se.João Pessoa, 26 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº. 0022386-07.1998.815.0000. CREDOR: IORDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. ADVOGADO: MARIA DO CARMO MAURÍCIO DA SILVA OAB/PB Nº 5303. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Desse modo, considerando que a cessão observou todas as disposições constitucionais acerca do instituto e à Resolução n.º 115/2010 do CNJ, conforme se constata da petição acostada às fls.57/58, bem como da intimação ao ente devedor (fl.63), INDEFIRO o pedido formulado pelo ente devedor e determino remessa dos autos à Gerência de Precatórios a fim de aguardar o efetivo pagamento do crédito, em estrita obediência à ordem cronológica. Publicue-se. Cumpra-se. João Pessoa, 27 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0803441-26.2004.815.0000. CREDOR: ANA LÚCIA GOMES FERREIRA GADELHA. ADVOGADO: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO OS PEDIDOS, para determinar a habilitação dos credores LUIZ BASÍLIO FILHO e MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA, de acordo com o § 2º do art. 100 da CF, uma vez que se trata de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que receberá, a título de adiantamento, a quantia equivalente a até três vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulada pela lei estadual acima mencionada, observada a ordem cronológica.Com relação ao pedido de preferência de ADILSON MORAIS DO NASCIMENTO, não consta nos autos os documentos de RG e CPF que possibilitem a análise do pedido. Desse modo, INTIME-SE a parte credora, através do seu advogado devidamente habilitado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos presentes autos as cópias legíveis de tais documentos.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para

aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escritania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 18 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0805967-63.2004.815.0000. CREDOR: ADALGISA BATISTA DE LIMA E OUTROS. ADVOGADO: BELINO LUÍS DE ARAÚJO E OUTRO OAB/PB Nº 9.593. DEVEDOR: ESTADO DE PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA DE CAMPINA GRANDE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc.(...)Ante o exposto, DEFIRO OS PEDIDOS, para determinar a habilitação dos credores acima relacionados, de acordo com o § 2º do art. 100 da CF, a fim de receberem, a título de adiantamento, a quantia equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulada pela lei estadual acima mencionada, observada a ordem cronológica.Com relação ao pedido de preferência de ETIANETE BANDEIRA DE MOURA, tenho por indeferi-lo, em face de não figurar como beneficiária nos presentes autos. Quanto aos credores GLÓRIA MARIA SARMENTO CUNHA, REYNALDO CESAR DE VASCONCELOS FRANCO, FRANCISCO MOACIR PESSOA e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA, infere-se que já foram beneficiados pelo pagamento preferencial a que alude o §2º do art.100 da Constituição federal, razão por que indefiro os pedidos.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial.Finalmente, realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escritania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Intime-se o ente devedor, a fim de tomar conhecimento dos petitórios às fls. 1910/1915 e fls.1937/1943 e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 23 de abril de 2018.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0741282-42.2007.815.0000. CREDOR(ES): ANA LÚCIA GUEDES PEREIRA DE LIMA E OUTROS. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA OAB/PB 8349. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL



ORDEM DE SERVIÇO DE GABINETE DE DESEMBAGADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2018 Estabelece normas para a realização do teletrabalho no âmbito deste gabinete e dá outras providências. **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA**, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, e: **CONSIDERANDO** a regulamentação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário por meio da Resolução CNJ n. 227/2016; **CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância; **CONSIDERANDO** o volume, as metas do CNJ e a necessidade de promover meios para a otimização dos trabalhos, aumento da produtividade do gabinete e propiciar melhor qualidade de vida aos servidores; **CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade; **CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011, reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância com aqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta; **CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de dados para aferição de vantagens e desvantagens, com a finalidade de subsidiar os estudos para regulamentação do trabalho remoto no âmbito de todo o Tribunal de Justiça da Paraíba; **CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal constante do Processo Administrativo n. 001052-81.2016.815.0000 para adoção e implementação do sistema de teletrabalho nos gabinetes, **RESOLVE:** Implementar o trabalho remoto no âmbito deste gabinete, nos seguintes termos: **DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º O trabalho remoto abrange a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso do gabinete. Art. 2º A realização do trabalho remoto é facultativa, a critério da conveniência e oportunidade do serviço público, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar, objetivamente, o desempenho do servidor. Art. 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior a dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do gabinete, em até 30% (trinta por cento). Art. 4º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. §1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas. §2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo a devida compensação. **DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO** Art. 5º São passíveis de desempenho fora das dependências do gabinete as atividades cujo desenvolvimento contínuo ou, em determinado período, demandarem maior esforço individual e menor interação com os outros servidores, tais como: confecção de minutas de decisões monocráticas, votos, acórdãos e relatórios, dentre outros. Art. 6º Os servidores em regime de trabalho remoto devem apresentar um incremento na meta de produtividade mensal individualizada, a ser determinado e aferido pela gestão do gabinete, nunca inferior a 15%. Art. 7º A chefia imediata gerenciará o período, a rotina de trabalho dos servidores autorizados a realizar o trabalho remoto, bem como as atividades desenvolvidas. Parágrafo único: Os dias de desempenho do trabalho remoto, bem como o período de comparecimento presencial, neste gabinete, pelos servidores que aderirem ao teletrabalho, serão firmados em termo de adesão individual. Art. 8º No caso de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o servidor deverá prestar esclarecimentos sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, diretamente a este Desembargador. §1º Considerados imprecidentes os esclarecimentos prestados, será suspensa ou encerrada a participação do servidor no regime de trabalho remoto; §2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, poderá, a critério do Desembargador, ser realizada nova concessão de prazo para a conclusão dos trabalhos. **DIREITOS DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO** Art. 9º São direitos do servidor participante do trabalho remoto: I - deixar de comparecer no expediente, a não ser quando lhe for solicitado, nos dias de trabalho remoto; II - computar como dias efetivamente trabalhados o período de trabalho remoto; III - solicitar o retorno ao trabalho presencial, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. **DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO** Art. 10. Constituem deveres do servidor participante do trabalho remoto: I - assinar termo de adesão ao trabalho remoto; II – cumprir a meta de desempenho estipulada, mantida a qualidade do trabalho; III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, bem como consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio utilizado para a comunicação do gabinete; IV - manter a Chefia de Gabinete informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio utilizado para a comunicação do gabinete, acerca da devolução do trabalho, bem como para indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; V - registrar o trabalho desenvolvido no período em planilha própria, para fins de monitoramento e controle do trabalho remoto; VI - providenciar a guarda de processos em local adequado e seguro; VII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, podendo o setor de TI deste Tribunal fornecer diretrizes ou orientações quanto aos requisitos mínimos para o acesso aos sistemas indispensáveis; VIII - providenciar, se for o caso, o transporte dos autos para a sua residência e desta de volta para o gabinete. Parágrafo único: Verificado o descumprimento das disposições contidas nos incisos acima, o servidor deverá prestar esclarecimentos a este Desembargador, o qual decidirá sobre a imediata suspensão do trabalho remoto, temporária ou definitiva, sem prejuízo, se for o caso, da abertura de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade. **DA RETIRADA DE AUTOS E DOCUMENTOS** Art. 11. A eventual retirada de processos e demais documentos das dependências deste gabinete, necessários à realização do trabalho remoto, deverá ocorrer mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor. §1º A retirada de processos deverá ocorrer mediante termo de carga ao servidor e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam eventual reconstituição do processo e de outros documentos. §2º Não poderão ser retirados das dependências deste Tribunal documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenha caráter histórico. §3º O servidor detentor de processos e documentos, em virtude de atividade de trabalho remoto, deve guardar sigilo a respeito das informações nele contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor. §4º A devolução dos processos deverá ser feita à Chefia do Gabinete, que procederá à conferência dos feitos devolvidos em cotejo com os que foram retirados. Art. 12. Constatada a não devolução do processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, a Chefia de Gabinete deverá adotar as providências necessárias para a imediata regularização e, ainda, comunicar, imediatamente o fato ao Desembargador para adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis. **DAS VEDAÇÕES** Art. 13. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. Art. 14. Fica vedado o contato do servidor com parte ou advogados, vinculados direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 15. Mensalmente, a chefia imediata dos servidores envolvidos no trabalho remoto deverá elaborar relatório contendo a demonstração detalhada dos resultados alcançados, que deverá ser submetido à apreciação do Desembargador. Art. 16. Fica reservado a este gabinete o direito de poder, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente, ou rever a sua continuidade. Art. 17. Comunique-se à Egrégia Presidência deste Tribunal e a Diretoria de Gestão de Pessoas, os nomes dos servidores que atuarão em regime de teletrabalho neste gabinete. Art. 18. Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data. João Pessoa, 08 de maio de 2018. **João Benedito da Silva Desembargador**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. João Benedito da Silva

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0000649-44.2018.815.0000. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** REQUERENTE: Departamento de Polícia Federal. REQUERIDO: Justiça Pública. Vistos etc. Pois bem. O pedido de restituição do veículo VW AMAROC, placas PFR 6360, resta prejudicado, pois, conforme informa o causídico do investigado Francisco Rogério Santiago Mendonça, na petição de suspensão de medida cautelar acostada aos autos de nº 0000460-66.2018.815.0000, cuja cópia segue em anexo, referido bem foi devolvido pela autoridade policial. Em sequência, não conheço o pleito de Francisco Rogério Santiago Mendonça, relativo à restituição de parte de seu salário e proventos de sua esposa, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios indispensáveis à análise do referido pedido. Por fim, a apreciação da representação do Departamento de Polícia Federal será realizada após parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em consequência, remetam-se os presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Dr. Marcos William de Oliveira

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA CRIME N. 0000529-98.2018.815.0000. ORIGEM: Competência Originária do TJPB. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador. REPRESENTANTES/NOTICIANTEs: Anita Vilar Neta Farias e outros. ADVOGADOS: Francisco de Assis Alves Júnior (OAB/PB 8.072) e Florêncio Teixeira Bastos Bisneto (OAB/PB 15.851). NOTICIADO: Jurandí Gouveia de Farias, Prefeito do Município de Taperoá-PB. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PLEITO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE OBJEÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO STF e STJ. PEDIDO ACOLHIDO. 1. Segundo pacífica jurisprudência pretoriana, o pedido de arquivamento de inquérito ou de procedimento investigatório criminal, formulado pelo Ministério Público, deve ser deferido nos termos em que solicitado, não cabendo a esta Corte de Justiça suscitar qualquer objeção a esse pleito. 2. Procedimento investigatório criminal arquivado. DECISÃO: Vistos etc. Diante do exposto, nos moldes do art. 3º, I, da Lei 8.038/90 c/c o art. 222, I, do RITJPB, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO Nº 0600033-84.1999.815.0000. CREDOR: SSPC – Sindicato dos Servidores da Polícia Civil da Paraíba.DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferências relacionados nos anexos 03, 04, 05 e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000303-09.2013.815.0311(4ªCC) – Recorrente(s): Nilce Giovana Pereira Lima Barros – Advogado(s): Hugo Ribeiro Aureliano Braga OAB/PB 10.987 e José Jurandy Queiroga Urtiga OAB/PB 17.680. Recorrido(a): Kelly Cordeiro Antas – Advogado(s): Kelly Cordeiro Antas OAB/PB 11.950 advogando em causa própria. INTIMO ao(s) Bel(eis): **Hugo Ribeiro Aureliano Braga OAB/PB 10.987 e José Jurandy Queiroga Urtiga OAB/PB 17.680**, causídico(a) do(a) recorrente(a) a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento em dobro (art. 1.007, § 4º, do CPC), do preparo do recurso especial (fls. 102/111) interposto, sob pena de deserção.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000019-70.2009.815.0301(4ªCC) – Recorrente(s): José Gilmar de Sousa Fernandes – Advogado(s): Eduardo Henrique Jácome e Silva OAB/PB 12.391. Recorrido(01): Francisco Nóbrega Almeida – Advogado(s): Deusimar Pires Ferreira OAB/PB 18.019. Recorrido(02): Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB. INTIMO ao(s) Bel(eis): **Eduardo Henrique Jácome e Silva OAB/PB 12.391**, causídico(a) do(a) recorrente(a) a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a complementação do preparo do recurso especial (fls. 1.362/1.374), procedendo com o recolhimento das custas do STJ, referente ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000417-14.2009.815.0011(4ªCC) (tramita junto com os processos: 0020510-27.2011.815.0011, 0002288.50.2007.815.0011 e 0022978-66.2008.815.0011) – Recorrente(s): José Paulo de Amorim – Advogado(s): Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522. Recorrido(01): Chrisoleide Santos Andrade – Advogado(s): Sérgio Marques Catão OAB/PB 12.071. Recorrido(02): Francisco Vieira Pereira e outra – Advogado(s): Chintya Rossana Azevedo Bessa OAB/PB 36.314. INTIMO ao(s) Bel(eis): **Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522**, causídico(a) do(a) recorrente(a) a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro (art. 1.007, § 4º, CPC), do preparo do recurso especial interposto, sob pena de deserção.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0020510-27.2011.815.0011(4ªCC) (tramita junto com os processos: 0000417-14.2009.815.0011, 0002288.50.2007.815.0011 e 0022978-66.2008.815.0011) – Recorrente(s): José Paulo de Amorim – Advogado(s): Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522. Recorrido(01): Chrisoleide Santos Andrade – Advogado(s): Sérgio Marques Catão OAB/PB 12.071. Recorrido(02): Francisco Vieira Pereira e outra – Advogado(s): Chintya Rossana Azevedo Bessa OAB/PB 36.314. INTIMO ao(s) Bel(eis): **Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522**, causídico(a) do(a) recorrente(a) a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro (art. 1.007, § 4º, CPC), do preparo do recurso especial interposto, sob pena de deserção.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0002288.50.2007.815.0011(4ªCC) (tramita junto com os processos: 0000417-14.2009.815.0011, 0020510-27.2011.815.0011 e 0022978-66.2008.815.0011) – Recorrente(s): José Paulo de Amorim – Advogado(s): Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522. Recorrido(01): Chrisoleide Santos Andrade – Advogado(s): Sérgio Marques Catão OAB/PB 12.071. Recorrido(02): Francisco Vieira Pereira e outra – Advogado(s): Chintya Rossana Azevedo Bessa OAB/PB 36.314. INTIMO ao(s) Bel(eis): **Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522**, causídico(a) do(a) recorrente(a) a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro (art. 1.007, § 4º, CPC), do preparo do recurso especial interposto, sob pena de deserção.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0022978-66.2008.815.0011(4ªCC) (tramita junto com os processos: 0000417-14.2009.815.0011, 0020510-27.2011.815.0011 e 0002288.50.2007.815.0011) – Recorrente(s): José Paulo de Amorim – Advogado(s): Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522. Recorrido(01): Chrisoleide Santos Andrade – Advogado(s): Sérgio Marques Catão OAB/PB 12.071. Recorrido(02): Francisco Vieira Pereira e outra – Advogado(s): Chintya Rossana Azevedo Bessa OAB/PB 36.314. INTIMO ao(s) Bel(eis): **Gutemberg Ventura Farias OAB/PB 5.562 e Kelly Leite Agra OAB/PB 16.522**, causídico(a) do(a) recorrente(a) a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro (art. 1.007, § 4º, CPC), do preparo do recurso especial interposto, sob pena de deserção.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124051-42.2012.815.2001. 1ª Câmara Especializada Cível. Agravante: Maria Inês de Almeida Maracajá (Adv. José Teixeira de Barros Neto – OAB – PB 15204. Agravada: CIRNE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MÃO-DE-OBRA LTDA. **Intimação a Advogada Rossana Bitencourt Dantas – OAB – PB 12419**, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, na condição de patrona da agravada acima nominada, apresentar contrarrazões aos termos do Agravo Interno em referência, manejado por Maria Inês de Almeida Maracajá. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Robson de Lima Cananéia – Gerente de Processamento

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001575-11.2011.815.0181. 1ª Câmara Especializada Cível. APELANTEs: 1º – Ozete Ribeiro de Lucena e Outros (Adv. Iraponil Siqueira Sousa – OAB – PB 5059); 2º Márcio Gomes da Silva (Adv. José Lindomar Soares Júnior – OAB – PB 5788); 3º Tonielle Lucena de Moraes (Advogada em causa própria – OAB – PB 13568); 4º Oliete Ribeiro de Lucena e Outros (Adv. Tonielle Lucena de Moraes – OAB – PB 13568). APELADOS: os mesmos. **Intimação ao Advogado Tonielle Lucena de Moraes – OAB – PB 13568**, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 537/538 e 542/543, dos autos do recurso em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Robson de Lima Cananéia – Gerente de Processamento

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002482-05.2015.815.0000. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência. Agravado: Luíza de Oliveira Barros. Intimação às Belas. **ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (OAB/PB nº 15.729) e MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA (OAB/PB nº 15.791)**, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de patronos do agravado, para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 350/351, protocolizado neste Tribunal sob nº 9992018p003462. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002446-60.2015.815.0000. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência. Agravado: Irinete Gomes da Silva. Intimação às Belas. **ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (OAB/PB nº 15.729) e MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA (OAB/PB nº 15.791)**, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de patronos do agravado, para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 247/248, protocolizado neste Tribunal sob nº 9992018p003496. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042975-45.2009.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Especializada Cível. APELANTE: Humberto Madrugá Bezerra Cavalcanti (Adva. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio – OAB – PB 8337-B). APELADOS: 1º – Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL (Adv. Juliana Fiorini Thomé – OAB – SC 24.911; 2º – Décio Lencioni Machado OAB – SP 151841. **Intimação a Advogada Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio – OAB – PB 8337-B**, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de patrona do promovente/apelante, manifestar-se acerca dos termos da petição 472/473, dos autos do recurso em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Robson de Lima Cananéia – Gerente de Processamento

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004902-68.1990.815.2001. 1ª Câmara Especializada Cível. APELANTE: Cláudio da Silveira Dávila Lins (Adv. João Antônio de Moura – OAB – PB 13138, Kallyna Cléa B. do Nascimento – OAB – PB 13201 e Hioman Imperiano de Souza – OAB – PB 16735). APELADOS: 1º - Espólio de Helena da Silveira Dávila Lins (Adv. José Cleto Lima Oliveira – OAB – PB 1725); 2º - Germana Siqueira Dávila Lins, Ana Helena Dávila Lins Lacerda e Luiz Antônio da Silveira Dávila Lins Filho – OAB – PB (Adv. José Cleto Lima Oliveira – OAB – PB 1725); 03 – Antônio Dávila Lins Filho (Adv. Ronaldo Pessoa dos Santos OAB – 8472). **Intimação aos Advogados João Antônio de Moura – OAB – PB 13138, Kallyna Cléa B. do Nascimento – OAB – PB 13201 e Hioman Imperiano de Souza – OAB – PB 16735**, a fim de que, querendo, procedam, no prazo de 02 (dois) meses, com a habilitação dos sucessores do falecido ou do respectivo espólio, nos autos do recurso em referência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 313, do Código de Processo Civil. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Robson de Lima Cananéia – Gerente de Processamento

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000815-27.2014.815.1161. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. Apelado: MARIA MADALENA BEZERRA. Intimação aos Advogados WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB nº 17.314-A) e JOSÉ BEZERRA SEGUNDO (OAB/PB nº 11.868), respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação diante da possibilidade de conhecimento parcial do recurso, ante o reconhecimento, de ofício, de inovação recursal, nos termos do despacho de fls. 154. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0009084-47.2013.815.0011. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. Apelado: ATHYLLA TARLLYTOWN GOUVEIRA FERREIRA. Intimação ao Advogado EDYLA VIEIRA DUTRA (OAB/PB nº 16.496), na condição de Advogado do Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação diante da possibilidade de conhecimento parcial do recurso, ante a verificação de falta de interesse recursal, nos termos do despacho de fls. 101. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0045471-08.2013.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: ODETE FELISMINO DA SILVA. Apelado: OI MÓVEL S/A. Intimação aos Advogados VALTER DE MELO (OAB/PB nº 7.994) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB nº 17.314-A), respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação diante da possibilidade de reconhecimento, de ofício, de ofensa ao princípio da dialeticidade, nos termos do despacho de fls. 109. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0072202-75.2012.815.2001. Relator: Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Embargante: ESTADO DA PARAIBA. Embargado 01: BPPREV PARAIBA PREVIDÊNCIA. Embargado 02: FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA. Intimação ao Advogado DELANO MAGALHÃES BARROS (OAB/PB nº 15.745), na condição de Advogado do Embargado 02, com fundamento no art. 152, VI, do NCP, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0039025-86.2013.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. Apelado: LUCIANO DE ANDRADE PEREIRA. Intimação aos Advogados SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB nº 20.111-A) e LIDIANI MARTINS NUNES (OAB/PB nº 10.244), respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação específica sobre a possível preliminar de nulidade da sentença, nos termos do despacho de fls. 134. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0017162-35.2010.815.0011. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: TIM NORDESTE S/A. Apelado: GRANTIGO COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. Intimação ao Advogado CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE nº 20.335), na condição de Advogado do Apelante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pela apelada em contrarrazões, nos termos do despacho de fls. 370. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0095238-49.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, Agravado: Edilson Silva de Lima. Intimação ao Bel: Walmírio José de Sousa (OAB/PB nº 15.551), na condição de Advogado do Agravado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Agravante, nos termos do despacho de fls.343. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0003474-64.2014.815.0011 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Daniel Pedro da Silva, Apelado: Tim Celular S/A. Intimação ao Bel: Túlio Arnaud Tomaz(OAB/ PB 20.805), na condição de Advogado da Agravada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, acostando substabelecimento válido, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, nos termos do despacho de fls.104. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000413-06.2016.815.0601 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Maria Ferreira de Aguiar, Apelado: Banco Bradesco S/A. Intimação ao Bel: Gildo Leobino de Souza Júnior(OAB/CE 28.669), na condição de Advogado da Apelante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição e razões do recurso, sob pena de não conhecimento da peça recursal, nos termos do despacho de fls.270. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0802488-71.2018.8.15.0000 Relator: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.** Agravado: **João Bosco Germano**. Intimação aos Béis.: Luís Fernando Pires Braga (**OAB/ PB 7656**) e **Giselle Fernandes Pereira de Lucena (OAB/PB 12.768)** como advogados do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 1.019, II do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões, **por meio eletrônico**, ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançado nos autos da Ação nº 0042712-13.2009.815.2001.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0802460-06.2018.8.15.0000 Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Agravante: **Banco Bradesco Financiamentos S/A**. Agravado: **Aurino Araújo**. Intimação à Bela.: **Maria Soaia Andrade de Figueiredo, OAB/PB nº 19.287**, na condição de patrona da Agravado, a fim de, no prazo legal, tomar ciência do inteiro teor do Despacho (ID 2240258) proferido nos autos do recurso acima identificado.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000982-33.2015.815.0151 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Município de Conceição, Apelado: Jackeline Juvenal da Fonseca Lacerda. Intimação ao Bel: Cícero José da Silva (OAB/PB 5.919), na condição de Patrono da Apelada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Apelo Interposto pela Edilidade, conforme despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000967-08.2013.815.2003 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul, Apelado: Inácio Ramos de Queiroz Neto. Intimação ao Bel: Nelson Willans Fraton Rodrigues (OAB/PB 128.341-A), na condição de Patrono da Apelante, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do Apelo, conforme despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002296-54.2012.815.0301 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Gilberto Ismael Lucena, Apelado: Município de Pombal. Intimação ao Bel: Antônio César Lopes Ugulino (OAB/PB 5.843), na condição de Patrono do Apelante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o despacho de fls.127. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002341-66.2012.815.0751 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Vicente Luiz de Franca, Apelado: Banco do Brasil S/A. Intimação ao Bel: Américo Gomes de Almeida (OAB/PB 8.424), na condição de Patrono do Apelante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias,



manifestar-se sobre a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela Instituição financeira, nos termos do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0065190-39.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Apelado: Josinaldo Rosas dos Santos. Intimação à ADV: Elísia Helena de Melo Martins (OAB/PB 1853-A), na condição de Patrona da Apelante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as preliminares de falta de interesse de agir e da irregularidade de representação, arguida pelo Apelado em sede de contrarrazões, nos termos do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802246-15.2018.815.0000. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho **Impetrante:** Alex Sandro Alves do Nascimento. **Impetrado:** Presidente da BBPREV; Intimação aos Bel. Renaly Patrício Santos, OAB n. 21.858, a fim de, na condição de patrono dos impetrante acima nominado, no prazo legal,tomar conhecimento do despacho id 2243587, bem como regularizar a situação cadastral nos autos da ação mandamental em referência.Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2018.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001677-91.2015.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Jader Soares Pimentel, Oab-pb 770. APELADO: José Ailton Pereira da Silva. ADVOGADO: Dayse Evanísia da Costa Paulino, Oab-pb 10.901. Apelação CÍVEL e Remessa NECESSÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP. Servidor municipal. Nomeação em 2010. INSCRIÇÃO NO PASEP em 2012. INDENIZAÇÃO DO PASEP REFERENTE Aos anos de 2013/2014. Impossibilidade. Necessidade do prazo de cinco anos de cadastramento no programa. PROVIMENTO DA apelação e da REMESSA NECESSÁRIA. - Restou incontroverso que o Promovente foi nomeado em 2010, portanto, não faz jus a receber o benefício do PIS/PASEP de 2013/2014, pois não cumpriu o prazo de cinco anos de cadastramento no programa. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em PROVER A apelação e a REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 67.

APELAÇÃO Nº 0000740-27.2016.815.0511. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELADO: Rafael Matias dos Santos. ADVOGADO: Gleysianne Kelly Souza Lira, Oab/pb 15.844. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATAÇÃO DE FORMA FRAUDULENTA. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL E MATERIAL RECONHECIDOS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A prova revelou que o Banco réu efetuou descontos indevidos no benefício previdenciário da autora, relacionados com empréstimo que nunca foi contratado. Demonstrada a fraude. Falha operacional imputável a instituição financeira. Quantum indenizatório dos danos morais deve ser reduzido para R\$3.000,00 (três mil reais), porquanto atendidos os pressupostos de razoabilidade e proporcionalidade. Restando demonstrada a contratação fraudulenta de empréstimo, a desconstituição do débito é medida que se impõe. Por consequência, as parcelas já descontadas no benefício previdenciário devem ser ressarcidas na forma simples ante ausência de má-fé. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 105.

APELAÇÃO Nº 0000875-18.2013.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Igaracy. ADVOGADO: Francisco de Assis Remígio li, Oab/pb 9464. APELADO: Vilma Vital da Silva. ADVOGADO: Paulo César Conserva, Oab/pb 11.874. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. Servidor Público Municipal. Retenção de salário. Procedência do pedido. IRRESIGNAÇÃO. Retenção de verbas pela Edilidade. Impossibilidade. Desprovimento DOS RECURSOS. É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos dos artigos 7º, X, e 39, § 3º, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. A Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados pela servidora, porque restou comprovada a relação laboral entre as partes. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 94.

APELAÇÃO Nº 0001407-53.2014.815.0391. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.a.. ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello E S. Soares, Oab-pb 11.268. APELADO: Dogival Belo de Lima. ADVOGADO: Felipe Alcântara Gusmão, Oab/pb 13.639. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PROMOVIDAS. INTELIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA CONSUMIDOR. REJEIÇÃO. - O Código de Defesa do Consumidor responsabiliza todos aqueles que participam da cadeia de fornecimento. Se houve dano ao consumidor, ambas as Demandadas devem responder por isso, a partir do contrato/convenção "paralelo" existente entre a Energisa e as empresas de seguro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO NEGATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCONTO AUTOMÁTICO EM FATURA. SERVIÇOS DE SEGURO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CUIDADO DAS EMPRESAS PROMOVIDAS. COBRANÇA INDEVIDA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA. PAGAMENTO EM DOBRO. MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. PREJUÍZOS EXTRAPATRIMONIAIS. DEDUÇÃO REITERADA. DEVER DE INDENIZAR. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Cabe à parte Demandada a demonstração da legitimidade dos descontos realizados na conta do Autor, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o ônus da prova incumbe ao Promovido quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. - Evidenciado o ilícito praticado pela Energisa, que concedeu parcela quantitativa a terceiros, mediante efetivação de débitos na conta do Autor, sem tomar os cuidados necessários antes de realizar a operação, caracterizado está o dano moral puro e o dever de indenizar. - O valor de indenização por abalo psíquico não deverá ser em importância excessiva, que enseje enriquecimento ilícito, muito menos em quantum irrisório, que possibilite a reiteração dos fatos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, DESPROVER o Apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 203.

APELAÇÃO Nº 0001430-98.2014.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Igaracy. ADVOGADO: Francisco de Assis Remígio li, Oab/pb 9464. APELADO: Izidra Araújo de Souza E Silva. ADVOGADO: Flávio Roberto de Lima de Farias Júnior, Oab/pb 19.484. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. Servidora Pública Municipal. Retenção de salário. Procedência do pedido. IRRESIGNAÇÃO. Retenção de verbas pela Edilidade. Impossibilidade. Desprovimento DOS RECURSOS. É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos dos artigos 7º, X, e 39, § 3º, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. A Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados pelo servidor, porque restou comprovada a relação laboral entre as partes. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 67.

APELAÇÃO Nº 0001590-89.2015.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Olho D'água. ADVOGADO: Joselito Augusto Almeida, Oab/pb 13.193. APELADO: Geralda Leite de Almeida Câmara. ADVOGADO: Alexandre da Silva Oliveira, Oab/pb 11.652. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HIPÓTESE DIFERENTE DOS PRECEDENTES JULGADOS NESTA CORTE, NO CASO ESPECÍFICO DAS ASSOCIAÇÕES. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DAAÇÃO. DESNECESSIDADE. FILIAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O presente caso atende a regra geral de que, nas Ações Coletivas movida por Sindicato, o servidor da categoria tem legitimidade para figurar no polo ativo de Ação Executiva Individual, ainda que não ostente a condição de filiado ao Sindicato/Autor da Ação Coletiva no momento do título executivo. Não se aplica ao feito, portanto, a Decisão proferida no julgamento do RE nº 573.232/SC, que tratou apenas do específico caso das Associações. - Os Sindicatos, como substitutos processuais, têm legitimidade para defender judicialmente interesses coletivos de toda a categoria, e não apenas de seus filiados, sendo dispensável a juntada da relação nominal destes e de autorização expressa. - É permitido a todo integrante da categoria profissional beneficiada, independentemente de vinculação ao Sindicato, executar individualmente o título decorrente de Ação Coletiva ajuizada pela entidade, não sendo obrigatória a comprovação do vínculo com a entidade à época da propositura da Ação Coletiva. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 119.

APELAÇÃO Nº 0004929-45.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Hugo Murilo Gambarra Sampaio Souto, Rep. P/sua Genitora Priscilla Alves Nóbrega Gambarra. APELADO: Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá, Oab/pb 8.463. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HOSPITAL. DEMORA NO ATENDI-

MENTO. DESISTÊNCIA. REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM PEDIATRA CONVENIADO. MERO ABORRECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO. - A demora de cerca de 80 minutos para o atendimento, provocando a desistência, não gerou constrangimentos insuperáveis a ponto de ter diminuído ou suprimido seu conceito no convívio social, nem agravou a situação médica do Autor, ao menos, ela não fez prova disso, conforme lhe incumbia nos termos do então vigente art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 147.

APELAÇÃO Nº 0005837-62.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Maria Aparecida da Silva Santos. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia, Oab/pb 13.442. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand, Oab-pb 211.648-a. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS. PROVA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO. INSUFICIENTE. PROMOVIDO/APELADO QUE NÃO DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DA AÇÃO. DOCUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA. PRETENSÃO RESISTIDA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. - Inexistindo requerimento administrativo anterior ao ajuizamento da presente cautelar; tendo a Promovente optado pela via judicial e restando clara a ausência de resistência, não se justifica a condenação do Apelado ao pagamento de honorários sucumbenciais. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER o Apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 96.

APELAÇÃO Nº 0007807-97.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Tereza Cristina da Silva Brito do Nascimento. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia, Oab/pb 13.442. APELADO: Banco Bonsucesso S/a. ADVOGADO: Álvaro Alexis Loureiro Júnior, Oab/mg 74.188. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AUSENTE CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO AO RECURSO. Pela aplicação dos princípios da sucumbência e da causalidade em ações cautelares de exibição de documentos, resta caracterizado a resistência à exibição do documento pleiteado e a consequente condenação em honorários advocatícios quando comprovado nos autos o desatendimento à solicitação na via administrativa. No caso, estando ausente a comprovação de que tenha sido formulado pedido administrativo idôneo, solicitando o fornecimento do documento e tendo a Instituição Financeira apresentado o documento após a Contestação, não há como ser reconhecida a pretensão resistida, o que enseja a manutenção da Sentença. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 111.

APELAÇÃO Nº 0009644-62.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Banco Aymoré Crédito, Financiamento E Investimentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELADO: Vanildo Wanderley Lins Filho. ADVOGADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos, Oab/pb 14.708 E Outro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SENTENÇA. RECURSO DO BANCO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, COISA JULGADA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. - Considerando que a parte especificou as tarifas e os respectivos juros (objeto desta demanda), rejeito a preliminar de inépcia da inicial. - Não há que se falar em coisa julgada, uma vez que a pretensão do Apelado não se refere aos encargos declarados indevidos perante o 4º Juizado Especial Cível da Capital, mas, tão somente, à restituição dos juros que incidem sobre eles. - Considerando que, na Ação que tramitou perante o 4º Juizado Especial Cível, não houve assim no pedido, como na Sentença, análise dos juros remuneratórios incidentes sobre a tarifa declarada ilegal, evidente o interesse de agir para que a parte possa reaver os valores cobrados a este título. MÉRITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DEVOLUÇÃO DOS JUROS APLICADOS SOBRE AS TARIFAS DECLARADAS ILEGAIS POR SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS JUROS JUNTAMENTE COM OS ENCARGOS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE QUANTO A ESSES. JUROS. ACESSÓRIO QUE SEGUE O PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Declarada por Sentença a ilegalidade das tarifas bancárias "Tarifas de Abertura de Crédito" e "Despesas com Serviços de Terceiros" com determinação de restituição dos valores pagos, é devida, também, a repetição de indébito em relação aos juros remuneratórios sobre estas incidentes, como consectário lógico, conforme a regra de que a obrigação acessória segue o destino da obrigação principal. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, DESPROVER A APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 198.

APELAÇÃO Nº 0024624-72.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: José Renato de Farias. ADVOGADO: José Fernandes Vieira Neto, Oab/pb 9.979. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. RECORRENTE QUE IMPUGNOU DE FORMA SUCINTA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. - Em que pesem as ponderações do Recorrido, havendo a Recorrente, ainda que de forma sucinta, impugnado os fundamentos da Sentença na parte em que lhe foi desfavorável, aduzindo argumentos para reformá-la, rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXAME DE SANGUE. RESULTADO FALSO POSITIVO PARA HIV. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES. COMUNICAÇÃO E INDICAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME NO PRAZO DE TRINTA DIAS. CORREÇÃO DOS PROTOCOLOS ADOTADOS PELOS PREPOSTOS DO PROMOVIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO. - Em que pese se reconhecer que tal situação gere aflição em quem recebe as informações preliminares de eventual contaminação pelo vírus HIV, a mera revelação de hipótese diagnóstica, mas com a ressalva acerca da necessária repetição do exame por outra técnica, considerando o possível "falso-positivo", não possui a força geradora do dever de indenizar ante a inoccorrência de resultado lesivo, mormente, quando se seguiu todos os protocolos recomendados para situações como essas. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, e no mérito, DESPROVER a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 105.

APELAÇÃO Nº 0026806-70.2008.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Maria do Socorro Araújo Sousa. ADVOGADO: Joaquim Freitas Neto, Oab/pb 12.087. APELADO: Itaú Unibanco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS INCORRETOS. SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA DE SALDO NA CONTA-POUPANÇA NA ÉPOCA DOS ALUDIDOS PLANOS ECONÔMICOS. COMPROVAÇÃO DE SAQUE REALIZADO ANTES DO PLANO VERÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Autora que não provou a existência de saldo em conta poupança em Junho de 1987 (Plano Bresser). - Por outro lado, comprovando-se que o saldo mantido na conta-poupança foi sacado antes do Plano Verão, a parte não faz jus à diferença concernente aos expurgos inflacionários. Sentença mantida. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER A APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 248.

APELAÇÃO Nº 0049819-84.2004.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Adlany Alves Xavier. APELADO: Adriana Albuquerque Granville de Oliveira. ADVOGADO: Ariane Brito Tavares (defensora). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDA DE OFÍCIO (ART. 219, §5º, CPC). DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL DESDE A CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CTN, VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO GERADOR. DESPROVIMENTO DO APELO. - De início, frise-se que a redação atual do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, foi introduzida pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que passou a ter vigência em 09/06/2005. A presente Ação de Execução Fiscal foi proposta em 19/12/2004 (fl. 05) e o despacho que ordenou a citação ocorreu em 10/02/2005 (fl. 06). Dessa forma, para o caso em exame, vigora a antiga redação desse dispositivo, que previa que a prescrição era interrompida apenas com a citação. - No que se refere à prescrição quinquenal, do art. 174 do CTN, cumpre esclarecer que o termo inicial para contagem do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Inexistindo prova da data da notificação, é razoável que se conte a prescrição da data do vencimento do tributo, conforme têm entendido a jurisprudência. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de fl. 72.

APELAÇÃO Nº 0051649-41.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Mônica Guedes da Silva. ADVOGADO: Abraão Costa Florêncio de Carvalho, Oab/pb 12.904. APELADO: Carmelita Frade Miranda. ADVOGADO: Miguel Moura Lins Silva, Oab/pb 13.415. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES (PENSÃO). PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE PROMOVIDA. INCONFORMISMO RECURSAL DA AUTORA QUANTO À IMPROCEDÊNCIA DOS DANOS MORAIS E PENSÃO VITALÍCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM, QUANTUM APELLATUM. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DA PROMOVIDA. ELEMENTOS DE PROVA INCONTESTES. VÍTIMA COM LESÕES GRAVES. FALTA DE ASSISTÊNCIA DA PARTE RÉ. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESCABIMENTO DA PENSÃO VITALÍCIA. FALTA DE PROVAS DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ATESTANDO INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PROVIMENTO PARCIAL. - Havendo provas nos autos de que a Promovida foi a única culpada pelo acidente de trânsito, deve responder civilmente pelo ocorrido, mormente quando além dos danos físicos causados na Autora, que sofreu grave lesão no quadril, não se prontificou a rapidamente prestar alguma tipo de assistência, diminuindo ou ameaçando a angústia da vítima, praticamente, obrigando-a a ingressar em juízo para ver-se ressarcida. - Descabe o acolhimento do



pedido de pensão vitalícia formulado pela Autora/Apelante, eis que não juntou documentos que comprovassem qual a atividade profissional que efetivamente exercia, qual a remuneração recebida e, principalmente, laudo médico que atestasse que ficou inabilitada, seja total ou parcialmente para o trabalho. Ao contrário, o único elemento probatório nesse sentido, foi o Laudo Médico de fl. 105, datado de 10.03.2015, atestando que, apesar de portadora de dor crônica, mantinha todos os reflexos neurológicos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em PROVER EM PARTE a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 164.

APELAÇÃO Nº 0128236-70.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Claro S/a E Embratel S/a. ADVOGADO: Jonas Carvalho de Lacerda Lima, Oab/pb 20.020 E Outro. APELADO: Norival Gomes Portela Filho. ADVOGADO: Flávia Ferreira Portela, Oab/pb 17.673. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO COM EMPRESA RÉ DE TELEFONIA NÃO CELEBRADO PELO AUTOR. COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ABALO MORAL CONFIGURADO. VERBA QUE DEVE SERVIR DE COMPENSAÇÃO E REPRENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não havendo anuência do Autor em contrato realizado, este é inexistente, por lhe faltar o elemento essencial de existência do negócio jurídico, que é a manifestação de vontade. - A inscrição do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito em razão de dívida inexistente provoca, naturalmente, agravos à honra do atingido e prejuízos à sua pessoa, gerando inegável obrigação de indenizar os danos morais, esses os quais se aferem na forma pura ou in re ipsa, prescindindo prova do dano. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio, conforme razoabilidade, dados o fim compensatório, a extensão do dano e o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 171.

APELAÇÃO Nº 0912594-34.2006.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de João Pessoa, Rep. P/seu Procurador Rodrigo Clemente de Brito Pereira. APELADO: Laedson Moraes Coutinho. ADVOGADO: Ariane Brito Tavares (defensora). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IPTU. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DA CDA. SUSPENSÃO DO PRAZO POR 180 DIAS. NÃO APLICABILIDADE. EXTINÇÃO DOS DÉBITOS. DESPROVIMENTO DO APELO. - Segundo o Superior Tribunal de Justiça o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução, considerando suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ. - Não há que se falar na suspensão do prazo por 180 dias, pois não é aplicável ao caso a regra contida no §3º, do artigo 2º, da Lei de Execuções Fiscais. A prescrição é norma geral em matéria tributária, que deve ser regulada por lei complementar (art. 146, III, b, da CF/1988) e que se encontra disciplinada pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, o qual não prevê hipótese de suspensão. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 108.

APELAÇÃO Nº 5000194-44.2015.815.0761. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Maria Graciete Rodrigues de Oliveira. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva, Oab/pb 4.007. APELADO: Município de Gurinhém. ADVOGADO: Adão Soares de Sousa, Oab-pb 18.678. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PLEITO DE PERCEPÇÃO DE "INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL", PRESCRITO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERBA QUE NÃO OSTENTA CARÁTER PESSOAL. REPASSE AOS MUNICÍPIOS APENAS PARA O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO CARGO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Conforme recente e abalizada Jurisprudência desta Corte, 'O agente comunitário de saúde não faz jus ao percebimento de incentivo financeiro, com arrimo nas portarias do Ministério da Saúde, haja vista que tal verba não constitui vantagem de caráter pessoal, pois o repasse financeiro aos Entes Municipais têm por objetivo financiar as ações destinadas às atribuições concernentes ao referido cargo' (TJPB, 00005703720138150551, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, 25 08-2015). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 81.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001167-05.2016.815.0000. ORIGEM: 4.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Claudio Dantas Barbosa E Pbprev ; Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281). ADVOGADO: Júlio César da Silva Batista (oab/pb 14.716/pb) E Lincoln de Oliveira Farias (oab/pb 15.220/pb) E ADVOGADO: Euclides Diás Sá Filho (oab/pb 18.808) E Emanuella Maria de Almeida Medeiros (oab/pb 18.808). APELADO: Os Recorrentes. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS PERCEBIDAS POR POLICIAL MILITAR. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA E DO ESTADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE TERÇO DE FÉRIAS, VANTAGENS PESSOAIS E GRATIFICAÇÕES. AÇÃO OBJETIVANDO A SUSPENSÃO E RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PRETÉRITOS. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL LIMITADO À DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DOS DESCONTOS E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS. MATÉRIA QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, § 3º, III, CPC. ANÁLISE IMEDIATA PELO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, § 3º, III, CPC. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ENTE ESTATAL DE ABSTENÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DAATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 49, DESTE TRIBUNAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO À OBRIGAÇÃO NEGATIVA DE SUSPENSÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. OBSERVÂNCIA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. APELAÇÃO DO AUTOR. ILEGALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS COMPROVADAMENTE PERCEBIDAS PELO AUTOR. PARCELAS QUE NÃO INTEGRARÃO OS PROVENTOS DA INATIVIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO DA PBPREV. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. SUSPENSÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROVIMENTO PARCIAL. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, DESDE CADA DESCONTO INDEVIDO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 188, DO STJ C/C A LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. 1. Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o Tribunal deve decidir desde logo o mérito quando constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo. Aplicação do art. 1.013, § 3º, inc. III, CPC/2015. 2. "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista" (Súmula n.º 48, do TJPB). 3. "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade" (Súmula n.º 49, do TJPB). 4. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). 5. "A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor" (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg. 18/06/2009, pub. 19/06/2009). 6. Considerando que a contribuição previdenciária é espécie de tributo e tendo em vista o julgamento, pelo STF, dos Embargos Declaratórios opostos nas ADIs n.º 4.357 e 4.425, os juros de mora devem ser computados desde o trânsito em julgado (Súmula n.º 188/STJ), no percentual de 1% ao mês, consoante estabelecido em lei específica estadual (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Estadual n.º 9.242/2010, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. 7. Para fins de correção monetária, aplica-se às verbas não alcançadas pela prescrição, desde cada desconto, o INPC, também por força de disposição legal específica estadual (art. 2º da Lei n.º 9.242/2010). 8. Remessa e Apelações conhecidas e parcialmente providas. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e às Apelações Cíveis n.º 0001167-05.2016.815.0000, em que figuram como Partes Cláudio Dantas Barbosa, a PBPREV – Paraíba Previdência e o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em julgar procedente o pedido de obrigação de fazer para condenar o Estado da Paraíba à suspensão dos descontos previdenciários, e em conhecer a Remessa Necessária e as Apelações para dar provimento parcial à Remessa e às Apelações do Autor e da PBPREV.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001628-96.2014.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Município de Santa Cruz, Representado Por Seu Procurador Francisco Valdemiro Gomes (oab/pb Nº 8.140). APELADO: Ines Maria Lima de Sousa. ADVOGADO: Sebastião Fernando Fernandes Botelho (oab/pb Nº 7.095) E Fabrício Abrantes de Oliveira (oab/pb Nº 10.384). EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PROFESSORA MUNICIPAL APOSENTADA. PEDIDO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DE PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS. REVELA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ENTE FEDERADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PLEITO QUE SE

REFERE AO PERÍODO DE INATIVIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. APOSENTADORIA ALCANÇADA PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. 41/03 E 47/05. DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA COM OS PROFESSORES EM ATIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §5º, DA LEI Nº 11.738/08. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A JORNADA SEMANAL DA CATEGORIA É INFERIOR A QUARENTA HORAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DADO PROVIMENTO AO APELO E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA. 1. "Detém legitimidade para figurar no polo passivo da demanda aquele que tem poderes para possibilitar o cumprimento do comando debatido nos autos. Assim, quando se trata de servidor aposentado, o Município é parte ilegítima para a lide, porquanto não lhe compete a responsabilidade pela atualização dos proventos referentes ao piso nacional garantido aos professores." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004796720118150081, - Não possui -, Relator DES JOSE RICARDO PORTO, j. em 01-06-2015) 2. "É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global." (STF, ADI 4167, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2011, DJe-162 Divulg 23-08-2011 Public 24-08-2011) 3. O direito ao recebimento do piso nacional foi estendido aos profissionais do magistério público da educação básica cuja aposentadoria tenha alcançado as Emendas Constitucionais nº. 41/03 e 47/2005, porquanto gozam dos benefícios da paridade remuneratória com os servidores em atividade, nos termos regulamentados pelo §5º, do art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/08. 4. O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0001628-96.2014.815.0371, em que figura como Apelante o Município de Santa Cruz e como Apelada Inês Maria Lima de Sousa. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento, conhecer da Remessa Necessária e dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002759-32.2015.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas E Antonio de Freitas Barbosa Neto. ADVOGADO: Alexandre G. César Neves (oab/pb 16.640) E Ubiratã Fernandes de Souza (oab/pb 11.960). APELADO: Os Recorrentes. EMENTA: COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. DESCONGELAMENTO. PLEITO DE PAGAMENTO EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% DO SOLDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO ESTADO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CONGELAMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. LC Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRECEDENTES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TJPB. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO DO AUTOR. OBRIGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DA VERBA E DE QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENTRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA E O VALOR PAGO A MENOR. INCIDÊNCIA SOBRE O PERCENTUAL DE 20% DO SOLDO. RECURSO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO COM BASE NO ÍNDICE APLICADO À CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE CADA DESCONTO INDEVIDO. PRECEDENTES DO STF. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. 1. "Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 6.507/97, a gratificação de insalubridade devida ao policial militar corresponde a 20% (vinte por cento) do soldo do servidor. A partir do advento da medida provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento dos valores dos adicionais concedidos aos militares, cuja forma de pagamento há de observar, até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012), os critérios originariamente previstos." (TJPB; Ap-RN 0060489-35.2014.815.2001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 30/07/2015; Pág. 14). 2. Os juros de mora incidentes à espécie devem ser calculados desde a citação, com base na taxa aplicável à caderneta de poupança, art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09. 3. A correção monetária, também com base na jurisprudência do Pretório Excelso, e do STJ há de ser computada desde cada recolhimento indevido, utilizando-se como indexador o IPCA. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e às Apelações Cíveis n.º 0002759-32.2015.815.2001, em que figuram como partes Antonio de Freitas Barbosa Neto e o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa Necessária e das Apelações, dar provimento ao Apelo do Autor, dar provimento parcial à Remessa Necessária, e negar provimento ao Recurso do Estado.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0036798-26.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Maykon Vinicius Amaro Rios E Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior, Oab/pb N. 11.665. APELADO: Os Recorrentes. EMENTA: REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. FALTA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO DAS VERBAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA RUBRICA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DA PARAÍBA. DECURSO DO PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PREVISTO NO ART. 1.010, §§ 1º E 2º, C/C O ART. 183, DO CPC/15, PARA A FAZENDA PÚBLICA CONTRARRAZOAR E MANEJAR RECURSO ADESIVO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 85, DO STJ. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO MANTIDA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 50/03 E 58/03 AOS SERVIDORES MILITARES. PROVIMENTO NEGADO. APELAÇÃO MANEJADA PELO AUTOR. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS ANUÉNIOS DE FORMA GRADATIVA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.701/93, ATÉ A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 26 DE JANEIRO DE 2012, A PARTIR DE QUANDO A VERBA DEVERÁ SER PAGA EM VALOR NOMINAL. CABIMENTO DO PAGAMENTO DA RUBRICA DO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO DIREITO (DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO) ATÉ A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, OBSERVADA A ESTAGNAÇÃO DO VALOR A PARTIR DA MP 185. ARBITRAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO. PROVIMENTO PARCIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. ANÁLISE DE OFÍCIO. ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. TERMO INICIAL. DATA EM QUE A PARCELA REMUNERATÓRIA PASSOU A SER DEVIDA. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. UTILIZAÇÃO DO IPCA-E A PARTIR DA DATA DA MODULAÇÃO. EMPREGO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA, A CONTAR DA CITAÇÃO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DA MORA. 1. São extemporâneas as Contrarrazões e a Apelação Adesiva interpostas fora do trintídio legal previsto no art. 1.010, §§1º e 2º, c/c o art. 183, caput, CPC/73, vigente na época da publicação da Sentença. 2. "Inexistindo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo (Súmula 85, STJ)". 3. O Pleno deste Tribunal de Justiça, no julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência, firmou o entendimento de que as Leis Complementares Estaduais de nº 50/2003 e 58/2003 não se aplicam aos policiais e bombeiros militares do Estado da Paraíba. 4. O Adicional por Tempo de Serviço que os militares fazem jus deve obedecer a forma gradativa de pagamento (1% ao ano), nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.701/93, até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual n. 9.703/2012, momento a partir do qual deve ser adimplido em valor nominal. 5. É cabível a cominação de astreintes contra a Fazenda Pública com o fito de compeli-la à implantação de verba salarial a que faz jus o servidor promovente. 6. Não é cabível a majoração dos honorários advocatícios fixados de acordo com as peculiaridades do caso e com o disposto no art. 20, §§3º e 4º, do CPC/73, aplicável na época da prolação da Sentença. 7. A correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados de ofício sem caracterizar violação ao princípio da non reformatio in pejus. 8. Por força da declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas salariais deve ser corrigida desde que cada parcela passou a ser devida, pelo índice da caderneta de poupança até 25/03/2015, data da modulação dos efeitos daquela decisão, momento em que será aplicado o IPCA-E. 9. A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, atingiu, no tocante aos juros de mora, apenas as dívidas de natureza tributária, aplicando-se, no caso de pretensão referente à verba salarial, o índice da caderneta de poupança prescrito na referida disposição legal, a partir da citação. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES N.º 0036798-26.2013.815.2001, em que figura como Apelantes Maykon Vinicius Amaro Rios e o Estado da Paraíba e como Apelados os Recorrentes. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em não conhecer Apelação interposta pelo Ente Federado, conhecer da Remessa Necessária, negando-lhe provimento, e conhecer da Apelação manejada pelo Autor, dando-lhe parcial provimento.

APELAÇÃO Nº 0000220-58.2013.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Jose Pereira Marques Filho. ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto (oab/pb N. 12.189). APELADO: Asa Branca Turismo Ltda. ADVOGADO: André Luiz Araújo Tavares de Melo (oab/pe N. 15.005). EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA EM SÍTIO ELETRÔNICO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. DIVULGAÇÃO SEM INFORMAÇÃO ACERCA DA AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. AUTORIA DA FOTOGRAFIA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO AUTOR E OMISSÃO QUANTO À AUTORIA. EXIGÊNCIA DO ART. 79, DA LEI N. 9.610/98. ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL DEVIDO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. OBRIGAÇÃO



DE FAZER. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO. ABSTENÇÃO DE USO DA FOTO NO SÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA APELADA. DEVER DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS AO SUPPLICANTE. ART. 108, DA LEI N. 9.610/98. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. A simples publicação de fotografias, sem indicação da autoria, como se fossem obra artística de outrem, é suficiente à caracterização do dano moral e à proteção dos direitos autorais sobre fotografias está expressamente assegurada, nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei 9.610/98, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no AREsp n. 624.698/SP. 2. Diante da ausência de prévia autorização, tampouco menção ao seu nome, tem o autor direito à reparação pelos danos morais advindos da utilização indevida da obra de sua autoria. 3. É descabida a indenização de danos materiais hipotéticos, pelo que, não havendo prova cabal de sua ocorrência, torna-se inviável a procedência desse pleito. 4. Aquele que se utilizar de obra intelectual sem a indicação do autor, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade, nas formas previstas nos incisos I a III, do art. 108, da Lei nº 9.610/1998. VISTO, relatado e discutido o Recurso de Apelação n. 0000220-58.2013.815.2003, na Ação de Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais e Materiais em que figuram como Apelante José Pereira Marques Filho e como Apelada Asa Branca Turismo Ltda. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO Nº 0000568-38.2012.815.0281. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Pilar. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Município de Pilar, Representado Por Seu Procurador Fellipe Sales Carneiro da Cunha (oab/pb Nº 16.681). APELADO: Sindicato dos Profissionais Em Educação do Município de Pilar ç Sinpeemp. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá (oab/pb 8.463). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SINDICATO. ATUAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DE SEUS FILIADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE NA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO. OBRIGATORIEDADE. SÚMULA 677, DO STF. PRINCÍPIO DA UNICIDADE TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. ANÁLISE DO APELO PREJUDICADA. 1. Até que lei venha dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade (Súmula 677, STF). 2. Conforme entendimento do STF e do STJ, o registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para capacitá-los à defesa de seus representados em juízo, pois é o meio eficaz para a verificação do princípio da unicidade sindical. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO N.º 0000568-38.2012.815.0281, em que figuram como Apelante Município de Pilar e como Apelado o Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Pilar – SINPEEMP. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicada a análise do Apelo.

APELAÇÃO Nº 0003442-62.2014.815.0301. ORIGEM: 1ª Vara Única da Comarca de Pombal. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Unibanco Aig Seguros S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pb 18.125-a) E Ingrid Gadelha (oab/pb 15.488). APELADO: Severina Santana dos Santos, Maria Santana dos Santos Oliveira, Vamberto José dos Santos, Maria Auxiliadora dos Santos Ferreira E Maria José dos Santos. ADVOGADO: Sebastião de Figueiredo da Silva (oab/pb 11.454). EMENTA: COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ÔBITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E APELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA CARACTERIZADA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA PROMOVIDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT EM CASO DE MORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, §1º, ALÍNEA “A”, DA LEI 6.194/74. CERTIDÃO DE ÔBITO QUE ESPECIFICA QUE A CAUSA MORTIS DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO FALECIDO SEGURADO. DEVER DE INDENIZAR. PROVIMENTO NEGADO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONECTÁRIOS DA SENTENÇA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. 1. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Seguradora por notória e reiteradamente contrário à postulação do Segurado, como nos casos em que já tenha apresentado Contestação e Apelação de mérito, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão. 2. Todas as seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização a que a vítima ou beneficiário tem direito, podendo-se pleitear a indenização perante qualquer seguradora participante do convênio constituído para esse fim, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 3. O art. 5º, da Lei nº 6.194/1974, dispõe que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, tendo o §1º, alínea “a”, do mesmo dispositivo, estabelecido que, no caso de morte, a referida prova far-se-á por meio de certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e prova da qualidade de beneficiários. 4. “O boletim de ocorrência é prescindível à comprovação do acidente de circulação quando se encontra nos autos certidão de óbito atestando que o falecimento das vítimas decorreu de acidente de trânsito, com a incidência da presunção de veracidade juris tantum por se tratar de documento público.” (TJSC - AC 00047696820118240019 - Órgão Julgador Câmara Especial Regional de Chapecó – Julgamento 5 de Fevereiro de 2018 – Relator Bettina Maria Maresch de Moura) 5. “Os conectários da condenação, o que incluem as custas processuais e a verba honorária, são matéria de ordem pública e a sua fixação ou revisão, pelo Tribunal, não configura reformatio in pejus.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00099741520158150011, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, j. em 27-02-2018) VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente às APELAÇÃO N.º 0003442-62.2014.815.0301, em que figuram como Apelante o Unibanco AIG Seguros S/A e como Apelados Severina Santana dos Santos e outros. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam nele arguidas e, no mérito, negando-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0007668-48.2014.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: José Evandro Matos da Silva. ADVOGADO: Hilton Hiril Martins Maia (oab/pb Nº 13.442). APELADO: Banco Panamericano S.a.. ADVOGADO: Rosângela da Rosa Correa (oab/sp Nº 30.820-a) E Felipe Andres Acevedo Ibanez (oab-sp 206.339). EMENTA: APELAÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO PELA PARTE AUTORA DE PRÉVIO REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS E DE RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXIBIÇÃO VOLUNTÁRIA PELO APELADO APÓS A CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. Nas ações cautelares de exibição de documento, não havendo resistência à pretensão do autor por parte do réu, é descabida a condenação deste ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e das custas processuais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0007668-48.2014.815.2003, em que figuram como Apelante José Evandro Matos da Silva e como Apelado o Banco Panamericano S.A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0010413-07.2014.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva (oab/pb 12.450). APELADO: Maria de Fátima Oliveira da Silva. ADVOGADO: Hilton Hiril Martins Maia (oab/pb Nº 13.442). EMENTA: REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS DIVERSA DA CONTRATADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TAXA DE JUROS MENSAL CONTRATADA NO PERCENTUAL DE 2,20%. PERÍCIA CONTÁBIL QUE DEMONSTRA A APLICAÇÃO DA TAXA SUPERIOR ÀS PARCELAS DO CONTRATO. NECESSIDADE DE REVISÃO. COBRANÇA ABUSIVA QUE VAI DE ENCONTRO AOS TERMOS PACTUADOS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS A MAIOR. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. “Comprovando-se nos autos, por meio de perícia contábil, que a instituição financeira aplicou taxa de juros remuneratórios diferentes da prevista no contrato, deve ser determinado o recálculo da dívida com a aplicação da taxa efetivamente pactuada entre as partes”. (TJMG; APCV 1.0145.11.039333-0/002; Rel. Des. Veiga de Oliveira; Julg. 15/09/2015; DJEMG 09/10/2015) 2. A aplicação de taxa de juros diversa da pactuada vai de encontro aos termos firmados no contrato, razão pela qual a devolução dos valores pagos a maior deve se dar em dobro. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0010413-07.2014.815.2001, em que figuram como Apelante o Banco Itaucard S.A. e Apelada Maria de Fátima Oliveira da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer a Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0123900-23.2012.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Gerlandia de Cassia D.freire E Outros. ADVOGADO: Martinho Cunha (oab/pb 11086). APELADO: Geap ç Fundação de Seguridade Social. ADVOGADO: Nelson Wiliams Fratonir Rodrigues (oab/sp 128341). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PLANO DE SAÚDE. FALECIMENTO DO TITULAR DO PLANO. MANUTENÇÃO DO CONTRATO AOS DEPENDENTES. CONTINUIDADE CONTRATUAL APÓS PRAZO DE TÉRMINO PREVISTO EM CLÁUSULA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS E DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. “Comprovada a condição das autoras de dependentes do plano de saúde, devem ser concedidos os benefícios previamente contratados pelo titular, inclusive

com a prorrogação do contrato, nas mesmas condições pactuadas” (TJ/MG, Apelação Cível 1.0133.16.001467-5/003, Rel. Des. Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2018, publicação da súmula em 07/02/2018). 2. “Hipótese de aplicação, por analogia, do artigo 30, §3º, da Lei 9.656/98, o qual garante, em caso de morte do titular de plano de saúde, o direito de manutenção dos dependentes como beneficiários. Assim, possível a manutenção da autora como beneficiária do contrato” (TJ/RS, Apelação Cível Nº 70076627579, Quinta Câmara Cível, Rel. Isabel Dias Almeida, julgado em 28/03/2018). 3. Apelação conhecida e provida. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0123900-23.2012.815.2001, em que figuram como Apelante Gerlandia de Cássia Dantas Freire e Outros, e como Apelada GEAP – Fundação de Seguridade Social. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0047632-06.2004.815.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca desta Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Tim Celular S/a E Luiz Cravo Cardoso E Maria Cristina Pereira Lamy. ADVOGADO: Cristiano Carlos Kozan (oab/sp 183.335) E Thiago Luís Carballo Elias (oab/sp 234.865) e ADVOGADO: Leopoldo Viana Batista Júnior (oab/pb 4.942) E Maurício Lucena Brito (oab/pb 11.052). EMBARGADO: Os Recorrentes. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO INADIMPLIDA REFERENTE A CONTRATOS FIRMADOS COM O OBJETIVO DE COMERCIALIZAR OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA OPERADORA DE TELEFONIA PROMOVIDA. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ E DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO MANEJADO PELOS AUTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEMANDADA. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA E DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR MEIO DE EMBARGOS. APRESENTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PATRONO ESPECÍFICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. MANUTENÇÃO DAS INTIMAÇÕES À ADVOGADA ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA QUE PLEITEOU EXCLUSIVIDADE DO SEU NOME NAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS PROMOVENTES. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE REJEIÇÃO. 1. “As matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelas instâncias ordinárias, ainda que suscitadas apenas em embargos de declaração, devem ser examinadas pelo Tribunal de origem, sob pena de omissão.” (AgInt no AREsp 660.837/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 16/05/2017) 2. “Na hipótese, não se verifica a alegada nulidade na comunicação dos atos processuais no processo originário, pois, ao apresentar o substabelecimento com reserva de iguais poderes, a recorrente apenas incluiu novos procuradores aptos a lhe representar nos autos, sem excluir os patronos anteriormente constituídos, para os quais foram dirigidas as publicações oficiais subsequentes. [...] In casu, não houve na petição de juntada do aludido substabelecimento [...] a indicação específica acerca de qual dos advogados constituídos deveria constar em publicações intimatórias, de modo que as intimações destinadas ao advogado inicialmente constituído são válidas e não acarretam qualquer espécie de nulidade.” (TJDF - Processo 20160020319636 0034099-68.2016.8.07.0000 - Órgão Julgador 1ª TURMA CÍVEL - Publicação Publicado no DJE: 07/03/2017. Pág.: 333-368 - Julgamento 25 de Janeiro de 2017 - Relator ALFEU MACHADO) 3. Não de ser rejeitados os embargos de declaração que não mencionam a existência de vícios constantes do art. 1.022, do CPC/15, instaurando nova discussão a respeito de matéria coerentemente decidida pelo acórdão embargado. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES N.º 0047632-06.2004.815.2001, em que figuram como Embargante a Tim Celular S/A, Luiz Cravo Cardoso e Maria Cristina Pereira Lamy, e como Embargados os Recorrentes. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0051946-43.2014.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Milton Horoshi Nishina E Maria das Graças Dantas Lima E Tws Brasil Imobiliária, Investimentos E Participações Societárias Ltda.. ADVOGADO: Walter de Agra Júnior (oab-pb 8682) E Vanina C. C. Modesto (oab-pb 10.737) e ADVOGADO: Flávio Renato de Sousa T Gomes (oab-rn 4.547). EMBARGADO: Os Embargantes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DA PROMOVIDA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. EMBARGOS DOS AUTORES. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENFRENTADA NO JULGADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA APÓS 18 DE MARÇO DE 2016. ADEQUAÇÃO AO ENUNCIADO NÚMERO 7, DO STJ. CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO QUANTO A CONDENAÇÃO À INVERSÃO DA MULTA PENAL. EXISTÊNCIA. ACOHLIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS. 1. A contradição de que trata o art. 1.022, I, do CPC/2015, diz respeito a uma desconexão lógica entre os fundamentos do Julgado e sua conclusão, isto é, uma falha no encadeamento de ideias que norteiam o julgamento, não abarcando a contrariedade vislumbrada pelo Embargante entre as razões de decidir e o entendimento que considera cabível ao caso. 2. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição e omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado não de ser rejeitados. 3. Nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, no novo CPC. Enunciado número 7 do Superior Tribunal de Justiça. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0051946-43.2014.815.2001, em que figuram como Embargantes Milton Horoshi Nishina, Maria das Graças Dantas Lima e TWS Brasil Imobiliária, Investimentos e Participações Societárias Ltda. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos pela parte Ré e dar provimento parcial aos Embargos opostos pelos Autores.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004648-30.2007.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Guarabira, Por Seu Procurador. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MUNICÍPIO DE GUARABIRA. IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. NECESSIDADE. MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E DA SAÚDE DOS MORADORES. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. PERÍCIA REALIZADA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Em razão da omissão, cabe determinação ao ente público de realização de melhorias na estrutura de escoamento de águas pluviais, que não configura mera comodidade aos cidadãos. Trata-se de questão diretamente ligada à saúde e à moradia digna dos habitantes da área, com estrutura precária no local. Omissão que viola núcleo essencial de direitos fundamentais, sendo também ofensiva ao meio ambiente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 169.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008639-29.2013.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: PbpPrev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto - Oab/pb 17.281. APELADO: Antonio Silva Oliveira. ADVOGADO: Mario Felix de Menezes- Oab/pb 10.416. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR INATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. HONORÁRIOS. NECESSÁRIA FIXAÇÃO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, § 4º, II, DO CPC. CONECTÁRIOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO. REFORMA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, “Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012”, orientação que, em observância ao brocardo ubi eadem ratio ibi idem ius, também é aplicável ao adicional de inatividade. - Revelando-se ilíquida a sentença proferida contra a Fazenda Pública, exsurge que os honorários advocatícios devem ser arbitrados somente após a liquidação do título judicial, nos termos do teor do artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo da PBPREV e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 199.

APELAÇÃO Nº 0000528-95.2014.815.0601. ORIGEM: Comarca Belem. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos Oab/pb 20.412-a. APELADO: Manoel Candido Ribeiro. ADVOGADO: Carlos Eduardo Bezerra de Almeida Oab/pb 17.010. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. BANCO. APLICAÇÃO DE VALOR EM CAPITALIZAÇÃO MENSAL. INDISPONIBILIDADE DO NUMERÁRIO. PROVA DA CONTRAÇÃO. NÃO JUNTADA NO TRANSCORRER DA LIDE. APRESENTAÇÃO COM APELAÇÃO. EXTENPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR.



CPC, ART. 435, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRECLUSÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VÍTIMA IDOSA. OBSERVÂNCIA A CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “É lícito às partes juntar aos autos documentos novos a qualquer tempo, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, para contrapô-los aos que forem produzidos nos autos e nos demais casos já apontados. Os documentos novos devem ser apresentados no momento em que a parte afirma fato novo, fato velho de ciência nova, quando surge a necessidade de contrapô-los aos que forem produzidos nos autos, quando o documento, antes inacessível, se torna acessível ou, ainda, no momento em que a parte puder falar sobre fato alegado pela parte contrária ou sobre o fato instrumental invocado de ofício pelo juiz, sob pena de preclusão”1. No caso dos autos, o recorrente não logrou demonstrar nenhuma das hipóteses que autorizariam a apresentação tardia da prova, de maneira que o não conhecimento dos documentos é medida que se impõe. - Na fixação do valor da indenização pelos danos morais, não se pode desprezar a condição do autor, pessoa idosa, com aproximadamente 92 anos de idade na data dos fatos, bem como as aflições e agruras decorrentes da indisponibilidade ilegal de significativo numerário (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais), que pretendia utilizar para tratamento de saúde. Registre-se, outrossim, a vulnerabilidade do demandante, não apenas por sua condição de consumidor, mas de pessoa idosa, circunstância em que condutas ilícitas podem ter um potencial bem mais agressivo do que em pessoas jovens. No contexto posto, inegável que a indisponibilidade do dinheiro por 36 (trinta e seis) meses tem efetivo poder de causar severas perturbações psicológicas, notadamente em pessoa com idade avançadíssima. Dano moral configurado. - “[...] não existindo, nos autos, prova adequada da efetiva adesão da consumidora ao contrato de título de capitalização, resta configurada a prática abusiva e a má-fé da instituição financeira, que procedeu à cobrança do respectivo valor. Diante da cobrança indevida, do efetivo pagamento e da inexistência de qualquer justificativa ao ocorrido, está maculada a boa-fé que deve estar presente em toda relação contratual, o que justifica a incidência da dobra prevista no art. 42 da Lei n. 8.078/90”.2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl.118.

APELAÇÃO Nº 0000591-03.2013.815.0231. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Brunno Kleberson de Siqueira Ferreira. APELADO: Antonio Carlos Fernandes Madruga. ADVOGADO: Ana Cristina Madruga Estrela - Oab/pb 13.268. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. RETENÇÃO DE 13º SALÁRIO, SALÁRIO RETIDO E TERÇO DE FÉRIAS. VERBAS DEVIDAS. DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO. ÔNUS DE PROVA DO MUNICÍPIO. ARTIGO 373, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO PARCIAL DOS FATOS DESCONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. RECONVENÇÃO. DESCABIMENTO. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO DESDE LOGO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 85, § 4º, II, CPC. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - A Edilidade é a detentora do controle dos documentos públicos, sendo seu dever comprovar o efetivo pagamento das verbas salariais reclamadas, considerando que ao servidor é impossível fazer a prova negativa de tal fato. Nesses termos, consoante Jurisprudência, “É ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Assim, tendo o juízo monocrático seguido as balizas legais, não há o que se alterar”. - In casu, conquanto o ente municipal comprove o pagamento de parte das verbas requeridas pelo promovente, deve-se manter a condenação das outras rubricas que não foram demonstrados os adimplementos devidos, visto que é direito do servidor receber pelo trabalho desenvolvido junto à edilidade. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 75.

APELAÇÃO Nº 0000656-34.2015.815.0261. ORIGEM: 2ª vara da comarca de Piancó. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Antonio Laurentino Sobrinho. ADVOGADO: Lino Jose Nunes de Freitas Oab/pb 6.662. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Andrea Formiga D.de Rangel Moreira Oab/pb 21.740-a. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FRAUDE. UTILIZAÇÃO DE CARTÃO COM CHIP E SENHA. EMPREGO DE DADOS DO AUTOR. DÉBITO DEVIDO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ART. 373, INC. I, DO CPC. DANOS MORAIS INEXISTENTES. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Consoante Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. - Em conformidade com a Jurisprudência desta Egrégia Corte e do Colendo STJ, ante a fragilidade da prova do direito do autor, haja vista a falta de comprovação que seu cartão com chip foi utilizado por terceiros, necessário se faz julgar improcedente o pedido formulado na peça vestibular. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 98.

APELAÇÃO Nº 0000929-40.2014.815.1201. ORIGEM: Comarca de Araçagi. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Marlene Vitorino de Macedo. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix Oab/pb 5.069. APELADO: Banco Itau Consignado S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314-a. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. UTILIZAÇÃO DE DADOS DA AUTORA. PROCEDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. EVENTO LESIVO. SÚMULA Nº 54, DO STJ. SUCUMBÊNCIA. PARTE QUE DECAI MINIMAMENTE DO PEDIDO. CPC, ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. Não observados tais critérios quando da fixação no primeiro grau, sua majoração é medida que se impõe. - “O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável” (CDC, art. 42, parágrafo único). - “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (Súmula nº 326, STJ). - “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual” (Súmula nº 54, STJ). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl.180.

APELAÇÃO Nº 0000995-20.2014.815.1201. ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Marlene Vitorino de Macedo. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix Oab/pb 5069. APELADO: Banco Bmg S/a. ADVOGADO: Antonio de Moraes Dourado Neto Oab/pe 23.255. -APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. UTILIZAÇÃO DE DADOS DA AUTORA. PROCEDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. EVENTO LESIVO. SÚMULA Nº 54, DO STJ. SUCUMBÊNCIA. PARTE QUE DECAI MINIMAMENTE DO PEDIDO. CPC, ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. Não observados tais critérios quando da fixação no primeiro grau, sua majoração é medida que se impõe. - “O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável” (CDC, art. 42, parágrafo único). - “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (Súmula nº 326, STJ). - “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual” (Súmula nº 54, STJ). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 193.

APELAÇÃO Nº 0003779-29.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Nobre Seguradora do Brasil S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos- Oab/pb18.125-a. APELADO: Jose Marques Fernandes. ADVOGADO: Lidiani Martins Nunes- Oab/pb 10.244. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO. FRATURA DO TORNOZELO DIREITO. DANO PARCIAL INCOMPLETO. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO, CONFORME PERCENTUAL LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - “A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras”.1 - Tratando-se de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/2009, restando inequívoco, pois, à luz de tal disciplina, que as sequelas decorrentes de fratura do tornozelo direito configuram invalidez permanente parcial incompleta, nos termos do laudo pericial, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, segundo art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 136.

APELAÇÃO Nº 0003800-53.2001.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Josue Ferreira de Lima. ADVOGADO: Defensor Odonildo de Sousa Manguiera. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO, COM BASE NO ART. 40 DA LEI N. 6.830/1980. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. FALTA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. LOCALIZAÇÃO EFETIVA DE DIREITOS PENHORÁVEIS E INOCORRÊNCIA DA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DA VIA EXECUTIVA. PROVIMENTO. - Conforme art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, concernente ao instituto da prescrição intercorrente na via da execução fiscal, aplicável na ausência de localização de bens penhoráveis do devedor, o termo a quo do prazo prescricional apenas se deflagra a partir da decisão que ordena o arquivamento, não incidindo de forma automática no caso em que, a despeito de ter sido suspenso o feito, não houve o seu arquivamento, tampouco se verificou a inércia da Fazenda ou a falta de localização de bens e direitos passíveis de penhora. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, anulando a sentença e determinando o prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 162.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002279-88.2013.815.0331. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Município de Santa Rita, Por Seu Procurador. ADVOGADO: Walter Pereira Dias Netto. EMBARGADO: Jailton da Silva Freitas. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva Oab/pb 4.007. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. DESCABIMENTO DA MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 160.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006357-28.2014.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Seguradora Lide dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos - Oab/pe 22.718 E Oab/pb 18.125. EMBARGADO: Paulo de Oliveira Martins. ADVOGADO: Luara Gabrielle A. dos Santos Fidelis - Oab/pb 15.216. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO SUPORTADO E O ACIDENTE SOFRIDO. LESÃO NA PERNA ESQUERDA. DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DEVIDO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. SALDO A PAGAR. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - Existindo nos autos conjunto probatório suficiente a demonstrar o nexo de causalidade entre a debilidade do autor e o acidente sofrido, inclusive, quando já houve pagamento na via administrativa, deve-se afastar a pretensão recursal que reside no argumento de falta de nexo entre dano e sinistro. - Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/2009, restando inequívoco, pois, à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. - Sendo pago na via administrativa parte da indenização devida ao autor a título de sinistro coberto pelo seguro DPVAT, há de ser complementado em sede judicial o valor remanescente, ao fim de se adequar a quantia indenizatória ao exato grau de debilidade sofrida pelo promovente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a súmula de julgamento encartada à fl. 159.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0023620-44.2005.815.0011. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Espólio de Humberto de Almeida Vitorino, Representado Por Rejane Maria Xavier de Almeida. ADVOGADO: Erico de Lima Nobrega Oab/pb 9.602. EMBARGADO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314 A. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA QUANTO À DECLARAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACOLHIMENTO. SANEAMENTO QUE NÃO AUTORIZA EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. - Constatado que a insurgência do embargante diz respeito a simples omissão na declaração, pelo órgão julgador, do termo inicial para exigibilidade da obrigação de fazer discutida nos autos, é de rigor o acolhimento dos embargos, sem, contudo, conferir-lhes efeitos infringentes, haja vista que a pretensão das astreintes, inclusive, não se deflagra a partir desse marco, demandando a intimação pessoal da parte, incorrida na espécie, conforme bem decidido e apurado anteriormente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 358.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0128760-67.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Condomínio do Edifício Boulevard Manaira. ADVOGADO: Daniel Jose de Brito Veiga Pessoa - Oab/pb 14.960. EMBARGADO: Jarbas de Lucena Aguiar. ADVOGADO: Carlos Alberto Silva de Melo - Oab/pb 12.381. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. DESCABIMENTO. RECURSO REJEITADO. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. Ademais, ao prequestionamento, entendido não ser mister o exame explícito dos artigos ditos como violados (prequestionamento explícito), sendo suficiente que a matéria objeto da lide tenha sido discutida (prequestionamento implícito). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento à fl. 120.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001256-74.2014.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Município de Bayeux Representado Pelos João da Mata de Sousa Filho º Oab/pb Nº 8.078 E André Patrick Almeida de Melo º Oab/pb Nº 13.723. APELADO: Williany Rosalia Viana e Silva. ADVOGADO: Valtér Lúcio Lelis Fonseca º Oab/pb Nº 13.838. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUBLEVAÇÃO D MUNICÍPIO PROMOVIDO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ENFERMEIRA. VÍNCULO ESTATUÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA EM LEI MUNICIPAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 42, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA ENDEREÇADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. LAUDO PERICIAL. PROVA EMPRESTADA. UTILIZAÇÃO HÁBIL A FORTALECER A CONVICTÃO DO JULGADOR. OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - A servidora pública que desempenha cargo de enfermeira, em unidade de saúde, faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade, máxima quando existe previsão legal respaldando o direito ao benefício, em percentual condizente com o determinado na sentença. - A utilização da prova emprestada, é dizer, a importação para um processo de prova colhida em outro, somente será legítima quando submetida previamente ao contraditório. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover a remessa oficial e o recurso apelatório.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001466-45.2017.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Alessandra Alves da Silva, APELANTE: Município de Cuite. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva º Oab/pb Nº 4.007 e ADVOGADO: Pedro Filype Pessoa - Oab/pb Nº 22.033. APELADO: Alessandra Alves da Silva, APELADO: Município de Cuité. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva º Oab/pb Nº 4.007 e ADVOGADO: Pedro Filype Pessoa - Oab/pb Nº 22.033. APELAÇÕES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SERVIDOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU. INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO AO RECOLHIMENTO. MATÉRIA DECIDIDA NA SUPREMA CORTE POR MEIO DE REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO PREVISTA NO JULGAMENTO DO ARE Nº 709.212/DF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO. INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DO ANEXO Nº 14, DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS. DESCABIMENTO. VÍNCULO NÃO CELETISTA. INDENIZAÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO DO PIS. NÃO ACOLHIMENTO. SERVIDORA DEVIDAMENTE CADASTRADA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DA APELAÇÃO DO PROMOVIDO. DESPROVIMENTO DO APELO DA PROMOVENTE. - No que se refere aos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria (RE 596.478/RR), decidiu que tais servidores fazem jus apenas ao recebimento dos salários referentes aos dias trabalhados, se existentes, e ao o recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. - De acordo com o novo



entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo prescricional para recebimento do recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de 05 (cinco) anos e não mais de 30 (trinta) anos, com arrimo no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. - Não obstante haja no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, previsão de direito à percepção do adicional de insalubridade, referida norma é de eficácia limitada, ou seja, necessita de regulamentação específica estabelecendo quais são as atividades insalubres e os percentuais correspondentes aos valores devidos. - O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer, nos termos da Súmula nº 42, deste Tribunal de Justiça. - A irregular prorrogação da contratação temporária não importa modificação do regime estatutário para o celetista, não gerando direito a anotação em CTPS e nem em qualquer tipo de indenização por despedida imotivada. - Diante da ausência de impugnação acerca da afirmação do município de que a servidora encontra-se devidamente cadastrada, não há como acolher ao pleito de indenização pelo não recolhimento do PIS. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente a remessa oficial e a apelação interposta pelo promovido e negar provimento ao apelo manejado pelo promovente.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005000-47.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Espólio de Ana Cartaxo Salgado Pereira da Silva, Representado Por Sua Inventariante. ADVOGADO: Thaise Gomes Ferreira & Oab/pb Nº 12.039. APELADO: Pbprev & Paraíba Previdência Representado Pelo Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto & Oab/pb Nº 17.281. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA CAUSA PELO PROMOVENTE NO VALOR CERTO E ILÍQUIDO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) SALÁRIOS-MÍNIMOS. NÃO SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 496, §3º, II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. - Não se sujeita à reapreciação obrigatória a decisão que traduz em proveito econômico para a parte contra quem litiga a Fazenda Pública Estadual em valor não excedente a 500 (quinhentos) salários mínimos, haja a disposição constante do §3º, II, do art. 496, do Novo Código de Processo Civil. - Considerando que o prejuízo a ser suportado pela edilidade na espécie, claramente não atinge o valor mínimo exigido pela legislação processual civil, a hipótese telada não se credencia ao conhecimento perante esta instância revisora. APELAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVENTE. INSURREIÇÃO CONTRA O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/1932. OBSERVÂNCIA. QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO. INCIDÊNCIA NA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. PREJUDICIALIDADE DECORRENTE DA DECISÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA. REFORMA DA SENTENÇA NESTE ASPECTO. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DAAPRECIACÃO EQUITATIVA. PROVIMENTO PARCIAL. - A prescrição, em tema que se relaciona à vantagem reclamada por servidor público, pode compreender todo o direito ou parte dele, referente às parcelas vencidas cinco anos antes de proposta a ação. - O deferimento de tutela antecipada acerca de informação a autarquia previdenciária, sem a fixação de astreintes, não altera o cenário do direito vindicado na ação de cobrança. - Não prospera a alegação de omissão, quando da redação disposta no julgado combatido, infere-se a incidência de correção monetária. - De acordo com os ditames do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, nas causas de pequeno valor, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas dos incisos I, II, III e IV, do §2º, do aludido dispositivo, ou seja, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o seu serviço. APELAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVIDA. TESES DE INCONFORMISMO. CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO REGIME DE PROVIDÊNCIA. MERAS DIVAGAÇÕES. GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE E SUPRESSÃO POSTERIOR POR LEI. CONJUNTURA NÃO ALTERADA. DIREITO ADQUIRIDO A PERCEPÇÃO DE RUBRICA JÁ DEFERIDA. PROVIMENTO. - Uma vez deferida administrativamente, a revisão de aposentadoria, com a correção adequada da GED - Gratificação de Estímulo à Docência, não há como se suprimir o direito do requerente sob o argumento de alteração legislativa posterior. - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos moldes do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar provimento parcial à apelação do autor e negar provimento ao apelo da promovida.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007405-56.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. AGRAVADO: Asstje-pb Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Kadmo Wanderley Nunes - Oab/pb Nº 11.045. AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SEM ACRESCIMO REMUNERATÓRIO. PAGAMENTO DA SÉTIMA HORA. DETERMINAÇÃO NA ORIGEM. INCONFORMISMO DO ENTE PÚBLICO. PREJUDICIAL DE Prescrição. REJEIÇÃO. MÉRITO. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO DOS SERVIDORES. RAZÕES DO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS SUFICIENTES A ALTERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA. DESPROVIMENTO. - Inexistindo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo, nos termos da Súmula nº 85, do Superior Tribunal de Justiça. - Nos termos do art. 1.021, do Novo Código de Processo Civil, contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado. - Não tendo o recorrente apresentado razões suficientes para modificar o julgado atacado, é de se concluir pela sua integral manutenção, não restando, por conseguinte, outro caminho, senão a manutenção da decisão recorrida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição, no mérito, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0058073-94.2014.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto, APELANTE: Antonio Marinho Filho. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim & Oab/pb Nº 11.967. APELADO: Pbprev-paraiba Previdência Representada Pelo Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto - Oab/pb Nº 17.281. APELADO: Antonio Marinho Filho, APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto Apelante. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim & Oab/pb Nº 11.967. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVACÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR REFORMADO. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTESODALÍCIO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO CONSOANTE O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 11.960/09. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO ADEQUADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DOS APELOS E DA REMESSA. - Sendo matéria de trato sucessivo, segundo o qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito da parte autora. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - Nos termos da regra do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios e a correção monetária devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. - De acordo com os ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil de 1973, nas causas de pequeno valor e naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c, do §3º do mesmo dispositivo legal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial, no mérito, desprover os apelos e a remessa oficial.

APELAÇÃO Nº 0000152-88.2016.815.0941. ORIGEM: Comarca de Água Branca. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Município de Juru. ADVOGADO: Danilo Luiz Leite & Oab/pb & 21.240. APELADO: Janser Vianez Vieira. ADVOGADO: Marcelino Xenófanés Diniz de Souza & Oab/pb - 11.015. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRETENSÃO DE verbas remuneratórias. SALÁRIOS RELATIVOS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012 E décimo terceiro. PROCEDÊNCIA DO PLEITO EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO NO PERÍODO DA ALEGADA RETENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE A CONSTITUIR A PRESUNÇÃO DE DIREITO AO PERCEBIMENTO DOS SALÁRIOS COBRADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DESSE DIREITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 85, §3º, I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROPORCIONALIDADE DO VALOR ARBITRADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Em tendo a parte promovente comprovado a existência de vínculo com o município demandado, no período atinente aos salários pleiteados e supostamente retidos, resta, a princípio, suplantada a obrigação autoral de lastrear esse direito. - A fim de desconstituir essa presunção, caberia ao ente municipal produzir arcabouço probatório, com aptidão de impedir, modificar ou extinguir a pretensão deferida, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil, o que não se operou na hipótese, razão porque forçoso

reconhecer a propriedade da sentença hostilizada nesse ponto. - Os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, levando em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, atendendo o disposto no art. 85, §3º, I, do Novo Código de Processo Civil, bem como aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV, §2º do precitado art. 85. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0000430-25.2015.815.0521. ORIGEM: Comarca de Alagoinha. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Claudiana de Souza Gomes. ADVOGADO: Jurandi Pereira do Nascimento Filho - Oab/pb Nº 8841. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DA PARAÍBA. ACOLHIMENTO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONDENAÇÃO DA EMBARGADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. REFORMA DO JULGADO. VERBA HONORÁRIA. PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 85, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. PROVIMENTO. - Verificando-se que o provimento jurisdicional, caso seja favorável, trará benefícios, tem-se evidente o interesse processual, por estarem presentes a necessidade e utilidade na atuação do Judiciário. - Reconhecido o excesso de execução, em sede de embargos, imperioso se torna a condenação, da parte sucumbente, em honorários advocatícios. - "Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal, o benefício da assistência judiciária concedido no processo de conhecimento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.060/50, persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, salvo se revogado expressamente." (AgRg no REsp 1427963/ES, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, Dje 09/06/2015). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, prover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0000738-29.2013.815.1201. ORIGEM: Comarca de Araçagi. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Onildo Camara Filho. ADVOGADO: Fábio Meireles Fernandes da Costa & Oab/pb Nº 9.273. APELADO: Município de Aracagi. ADVOGADO: José Rodrigues da Silva & Oab/pb Nº 10.600. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES IRREGULARES. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. INTIMAÇÃO ACERCA DA PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. REQUERIMENTO EXPRESSO DO DEMANDADO. PROLATAÇÃO DA SENTENÇA SEM APRECIACÃO DO PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO. PREJUIZO CONFIGURADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO. - Deve ser afastada a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito, quando não há interesse jurídico e econômico da União a justificar a remessa dos autos à Justiça Federal. - Ocorre cerceamento do direito de defesa quando existir qualquer limitação indevida à produção de provas, ensejando, por consequência, a nulidade do ato, em virtude de inobservância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e acolher a prefacial de cerceamento de defesa, a fim de anular a sentença e dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000879-81.2015.815.0941. ORIGEM: Comarca de Água Branca. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Município de Juru. ADVOGADO: Danilo Luiz Leite & Oab/pb Nº 21.240. APELADO: Elisvelta Clara de Medeiros Alves. ADVOGADO: Marcelino Xenófanés Diniz de Souza & Oab/pb Nº 11.015. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRETENSÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. SALÁRIOS RELATIVOS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2012. DIREITOS ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS PROBATÓRIO DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, DO NOVO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PRETENSÃO EXORDIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 85, §3º, I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROPORCIONALIDADE DO VALOR ARBITRADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. - É obrigação do ente público comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço alegada, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural, em caso de ação de cobrança ajuizada por servidor, a inversão do ônus probatório. - No tocante ao recebimento dos salários não recebidos relativos aos meses de novembro e dezembro de 2012, é direito constitucionalmente assegurado ao servidor, sendo vedada sua retenção, pelo que, não tendo o município demonstrado o efetivo pagamento das referidas verbas, o adimplemento é medida que se impõe. - Os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, levando em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, atendendo o disposto no art. 85, §3º, I, do Novo Código de Processo Civil, bem como aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV, §2º do precitado art. 85. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0000891-69.2013.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Município de Igaracy. ADVOGADO: Francisco de Assis Remigio li - Oab/pb Nº 9.464. APELADO: Thiago Vieira da Silva. ADVOGADO: Paulo César Conserva - Oab/pb Nº 11.874 e Outro. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RETENÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. SALÁRIOS RELATIVOS AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2012. DIREITOS ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS PROBATÓRIO DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, DO NOVO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PRETENSÃO EXORDIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 85, §3º, I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROPORCIONALIDADE DO VALOR ARBITRADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO. - É obrigação do ente público comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço alegada, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural, em caso de ação de cobrança ajuizada por servidor, a inversão do ônus probatório. - No tocante ao recebimento dos salários não recebidos relativos aos meses de outubro a dezembro de 2012, é direito constitucionalmente assegurado ao servidor, sendo vedada sua retenção, pelo que, não tendo o município demonstrado o efetivo pagamento das referidas verbas, o adimplemento é medida que se impõe. - Os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, levando em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, atendendo o disposto no art. 85, §3º, I, do Novo Código de Processo Civil, bem como aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV, §2º do precitado art. 85. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0001332-80.2012.815.0521. ORIGEM: Comarca de Alagoinha. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Município de Alagoinha Representado Pelo Procurador: Marinaldo Bezerra Pontes - Oab/pb Nº 10.057. APELADO: Jose Vamberto Martiniano da Silva. ADVOGADO: Eginaldes de Andrade Filho - Oab/pb Nº 10.506. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. ACOLHIMENTO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. CONDENAÇÃO DO EMBARGADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. REFORMA DO JULGADO. VERBA HONORÁRIA. PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 20, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA DA DECISÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. PROVIMENTO PARCIAL. - Reconhecido o excesso de execução, em sede de embargos, imperioso se torna a condenação, da parte sucumbente, em honorários advocatícios. - "Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal, o benefício da assistência judiciária concedido no processo de conhecimento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.060/50, persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, salvo se revogado expressamente." (AgRg no REsp 1427963/ES, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, Dje 09/06/2015). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o apelo.

APELAÇÃO Nº 0002150-02.2013.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara de Piancó. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** EMBARGANTE: Gilmaria Maria Lopes Brasileiro E Outros. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite & Oab/pb Nº 12.293. EMBARGADO: Município de Pianco. ADVOGADO: Francisco de Assis Remigio li & Oab/pb Nº 9464. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. ACÓRDÃO QUE NÃO APRESENTA PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS ENTRE SI. NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, ou, ainda, para corrigir erro material, não se prestando ao reexame do julgado e não existindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0005320-63.2014.815.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Maria do Carmo Cavalcanti Barreto. ADVOGADO: Ana Érika Magalhães Gomes - Oab/pb Nº 13.727. APELADO: Banco Bradesco Financiamento S/a & Finasa S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior & Oab/pb Nº 17.314-a. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVENTE. PRELIMI-



NAR SUSCITADA NAS CONTRARRAÇÕES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DO RECURSO QUE ENFRENTAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. FIXADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Não se acolhe a preliminar de ausência de pressuposto recursal, por violação ao princípio da dialeticidade, quando a parte recorrente enfrenta os fundamentos da sentença. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelam excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida a respeito da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - “a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade” (STJ, Súmula nº 382). [...] para que se reconheça abusividade no percentual de juros, não basta o fato de a taxa contratada suplantar a média de mercado, devendo-se observar uma tolerância a partir daquele patamar, de modo que a vantagem exagerada, justificadora da limitação judicial, só emergirá quando o percentual avençado exacerbar uma vez e meia ao dobro ou ao triplo da taxa média de mercado” (TJPB; AC 0000033-07.2011.815.0391; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 15/10/2013; Pág. 13). - No que diz respeito à capitalização de juros, a MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-30/2001, passou a admiti-la nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja expressa previsão contratual. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considerou dotada de clareza e precisão para se aferir a pactuação expressa da capitalização dos juros, a exposição numérica, no instrumento contratual, da taxa anual superior ao duodécuplo da taxa mensal, situação verificada no instrumento contratual em debate. - Não há que se falar em ilegalidade de incidência da comissão de permanência, se não consta no ajuste firmado entre as partes, previsão expressa do referido encargo, e nem a parte promotivo demonstrou adequadamente eventual cobrança. - Incabível a restituição dos valores, pois inexistente cobrança indevida por parte da instituição financeira. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0012254-71.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Marcondes Jose Lucena de Araujo. ADVOGADO: João Alberto da Cunha Filho ç Oab/pb Nº 10.705. APELADO: Banco do Brasil S/a, APELADO: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda, APELADO: Hotel Best Western Majestic Ponta Negra. ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos ç Oab/pb Nº 20.412-a E José Arnaldo Janssen Nogueira ç Oab/pb Nº 20.832-a, ADVOGADO: Paulo Crísthiano Correia ç Oab/sp Nº 230.008 e ADVOGADO: Ana Karenine Rocha Gurgel de Medeiros Scheer ç Oab/rn Nº 4.993. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO PREENCHIMENTO. RESERVA EM HOTEL POR SITE DE VIAGENS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS A despeito do equívoco pela operadora e pelo hotel. INTENÇÃO DE CANCELAR A RESERVA SEM CUSTO. INVIABILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE CANCELAMENTO PAGO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. ABORRECIMENTO COTIDIANO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MÁ FÉ DAS EMPRESAS NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. - A parte autora precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ela descrito na inicial como ensejador de seu direito de ser moralmente indenizada, consoante exigência do art. 333, I, com redação reproduzida no 373, I, do Novo Código de Processo Civil. - A ocorrência de dano moral está condicionada a existência de dor, constrangimento e humilhação intensas que fujam à normalidade, interferindo na atuação psicológica do ser humano, conjuntura não vislumbrada no feito. - A cobrança de cancelamento de reserva ao consumidor cuja previsão vem estabelecida em contrato afasta a alegação de engano injustificável, sendo descabida a devolução em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0047916-67.2011.815.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** EMBARGANTE: Unicred João Pessoa - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de João Pessoa Ltda. ADVOGADO: Cícero Pereira Lacerda Neto - Oab/pb Nº 15.401. EMBARGADO: Altha Empreendimentos Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva - Oab/pb Nº 11.589. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. POSSIBILIDADE DE PESSOA JURÍDICA AUFERIR DANOS MORAIS. SÚMULA Nº 227, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA ABORDADO. REDISCUSSÃO. VIA INAPROPRIADA. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, ou, ainda, para corrigir erro material, não se prestando ao reexame do julgado e não existindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, nos moldes da Súmula nº 227, do Superior Tribunal de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0071788-09.2014.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Gilberto Carneiro da Gama. ADVOGADO: Andrei Dornelas Carvalho - Oab/pb Nº 12.332. APELADO: Microsoft Informatica Ltda. ADVOGADO: Mauro Eduardo Lima de Castro - Oab/sp Nº 146.791, Luiz Pinheiro Lima ç Oab/pb Nº 10.099 E Outros. APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR. CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. MENSAGENS CALUNIOSAS ENVIADAS ATRAVÉS DA REDE SOCIAL. EXIBIÇÃO DE RELATÓRIO DE LOGS DE PROTOCOLO DA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDADA TEM RELAÇÃO COM A EMPRESA TWITTER INC. CONJUNTO PROBATÓRIO. DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A legitimação significa o reconhecimento do autor e do réu, por parte da ordem jurídica, como sendo as pessoas facultadas, respectivamente, a pedir e contestar a providência que constitui o objeto da demanda. - Diante da ausência de prova de que a parte demandada tem relação com a empresa twitter inc, a qual mantém a rede social twitter, imperioso se torna manter a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por reconhecer a ilegitimidade passiva da parte promovida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0102179-09.2012.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Maria Jose Ferreira de Almeida. ADVOGADO: Edson Ulisses Mota Cometa - Oab/pb Nº 13.334. APELADO: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini - Oab/pb Nº 1853-a, Henrique José Parada Simão ç Oab/pb Nº 221.386-a E Outros. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO AUTORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DESINCUMBÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese não retira da parte tida como hipossuficiente a necessidade de comprovar, minimamente, a verossimilhança de suas alegações. - O demandante precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ela descrito na inicial como ensejador de seu direito, consoante exigência do art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil. - Diante da ausência de prova de que a parte autora teve, indevidamente, o nome negativado no órgão de proteção ao crédito, imperioso se torna manter a decisão que julgou improcedente o pedido de dano moral. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0112317-41.2012.815.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** EMBARGANTE: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Cleanto Gomes Pereira Júnior - Oab/pb Nº 15.441. EMBARGADO: Massimo Antonacci E Outros. ADVOGADO: Daniel de Oliveira Rocha - Oab/pb Nº 13.156. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, ou, ainda, para corrigir erro material, não se prestando ao reexame do julgado, pelo que, não existindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido deve valer-se do recurso adequado para impugná-los, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0120801-70.1997.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Banco Itaú Unibanco S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva - Oab/pb Nº 12.450-a. APELADO: Fabio da Silva Rocha. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESERÇÃO INTERCORRENTE. INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INERÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, para que seja reconhecida a prescrição intercorrente, necessário se torna a

observância do decurso do tempo e a inércia do exequente. - Restando comprovado nos autos que as diligências determinadas pelo Julgador a quo foram supridas pelo recorrente, e, com isso, demonstrado o seu interesse no impulsionamento do feito, não há se falar em prescrição intercorrente, razão pela qual a anulação da sentença é medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o apelo para anular a sentença.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000421-69.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.** AGRAVANTE: Fabio Genuino da Silva. ADVOGADO: Francisco Pinto de Oliveira Neto. AGRAVADO: Justica Publica. AGRAVO EM EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO. COMPARECIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. FATO NÃO PREVISTO, LEGALMENTE, COMO FALTA GRAVE. RESTABELECIMENTO DO REGIME SEMIABERTO. PROVIMENTO DO AGRAVO. - O rol previsto no art. 50, da LEP, que arrola as condutas passíveis de serem consideradas faltas graves é taxativo, sendo, portanto, vedada a interpretação extensiva para fins de reconhecimento de falta grave. - O art. 50 da LEP não arrola a embriaguez, por si só, como falta grave. Ante o exposto, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, dou provimento ao presente agravo em execução, para restabelecer o regime semiaberto de cumprimento de pena ao réu Fábio Genuino da Silva.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001475-07.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.** AGRAVANTE: Michel Silva Lisboa. ADVOGADO: Altamar Cardoso da Silva. AGRAVADO: Justica Publica. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE INDULTO. NEGATIVA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. JUSTIFICATIVA NO FATO DE O APENADO CUMPRIR A PENA EM REGIME FECHADO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO DECRETO Nº 8.940/16. REFORMA DA DECISÃO. ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO INDULTO. INVIABILIDADE DO EXAME. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA INSTÂNCIA A QUO. PROVIMENTO PARCIAL. - A justificativa fundada no regime de cumprimento de pena utilizada de forma isolada pelo magistrado não é hábil à negativa de concessão do indulto pleiteado pelo agravante, haja vista a inexistência de vedação no Decreto Presidencial. - A não apreciação dos requisitos necessários à concessão do indulto pela instância a quo obsta o conhecimento da matéria por este colegiado, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, em desarmônia com o parecer ministerial, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para anular a decisão de fls. 04/05 e determinar ao juízo competente a apreciação dos requisitos necessários à concessão do indulto pleiteado pelo agravante, constantes do Decreto nº 8.940/2016.

APELAÇÃO Nº 0001897-17.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.** APELANTE: Josenilson Vieira Santos. ADVOGADO: Rosângela Maria de Medeiros Brito E Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. IRRESIGNAÇÃO. TESE DEFENSIVA. ALEGAÇÃO DE USO DA ARMA PARA DEFESA PESSOAL. INADMISSIBILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RÉU REINCIDENTE. INVIABILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO, COM DETERMINAÇÃO, EX-OFFICIO, DO REGIME PRISIONAL PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA. - O delito do art. 14 da Lei nº 10.826/03 é crime de perigo abstrato, que busca tutelar a segurança pública, colocada em risco com o porte de arma, acessório ou munição à revelia do controle estatal, não impondo à sua configuração, pois, resultado naturalístico ou efetivo perigo de lesão. - Destarte, é suficiente o simples porte de arma de fogo, munição ou acessório, de uso permitido ou restrito, em desacordo com determinação legal ou regulamentar para a incidência do tipo penal, não havendo que se falar em descaracterização da natureza criminosa da conduta pela alegativa de defesa pessoal. - Como cediço, o art. 44 do Código Penal exige que a pena privativa de liberdade fixada para crime doloso sem violência ou grave ameaça a pessoa seja não superior a 04 (quatro) anos, o réu não seja reincidente em crimes dolosos e as circunstâncias judiciais sejam favoráveis. No caso, o réu é reincidente em crime doloso, fato obstativo do benefício penal, nos termos do art. 44, II, do Código Penal. - Fixação ex-officio do regime prisional semiaberto para o cumprimento inicial da pena, pois, apesar da sanção fixada em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o réu é reincidente. Ante o exposto, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo inalterada a sentença a quo e, EX OFFICIO, fixo o regime SEMIABERTO para o cumprimento inicial da pena.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0000025-25.2005.815.0881. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Gerson Batista de Araujo. ADVOGADO: Geraldo Vitorino de Souza. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. Art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. Pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Preenchimento dos requisitos do art. 44 do Código Penal. Possibilidade. Concessão do sursis. Pedido prejudicado. Pedido de detração penal. Competência do juízo da execução. Recurso parcialmente provido. - Mantém-se a condenação do réu pelo delito de furto qualificado pelo concurso de pessoas, uma vez que a sua versão apresentada, mostra-se falaciosa e divorciada do conjunto probatório, contrastando, inclusive, com as declarações da vítima e dos policiais militares que realizaram o flagrante. - Sendo o réu primário, bem como não tendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis, faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. - Tendo sido a pena corporal substituída por restritivas de direito, fica prejudicado o pedido de concessão do sursis. - Compete ao Juízo da Execução a análise do pedido de detração penal, sob pena de supressão de instância. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, para substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000149-31.2017.815.0511. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Menor Identificado Nos Autos. ADVOGADO: Fabiano Francisco de Lima. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO INFRACIONAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. Autoria e materialidade evidenciadas. Condenação. Aplicação de medida socioeducativa de internação. Irresignação defensiva. Alegada desproporcionalidade entre a infração praticada e a medida aplicada. Inocorrência. Medida proporcional ao caso concreto. Compatibilidade com a gravidade do delito. Desprovimento do apelo. - Inexiste desproporcionalidade de medida socioeducativa de internação quando esta é fixada em razão de a conduta atribuída ao menor infrator ter sido perpetrada mediante grave ameaça ou violência à pessoa, inteligência do inciso I do art. 89 do ECA. Precedentes do STJ. - "... 3. A medida de internação é cabível quando o menor pratica ato infracional análogo ao roubo em concurso de agentes e mediante o emprego de arma de fogo, em razão do disposto no inciso I do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (...)." (STJ. HC 271.428/SP, Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 30/08/2013). Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000170-17.2016.815.0131. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Ministério Publico Estadual. APELADO: Acucena Felix Gomes. ADVOGADO: Rogerio Bezerra Rodrigues. APELAÇÃO CRIMINAL. Homicídio qualificado. Art. 121, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Júri. Conselho de Sentença. Tese de legítima defesa. Absolvção. Irresignação da acusação. Decisão contrária às provas dos autos. Ocorrência. Submissão da ré a novo julgamento. Provimento do recurso ministerial. - Demonstrado que o Tribunal Popular acatou a tese de legítima defesa apoiado exclusivamente na palavra da ré, decisão esta sem respaldo no conjunto probatório, deve a apelada ser levada a novo júri, uma vez que é defeso aos jurados decidir arbitrariamente, dissociando-se integralmente da prova dos autos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO APELO para submeter a ré a novo julgamento, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000219-63.2015.815.0561. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Germano Virgílio da Silva. ADVOGADO: Joao Batista Leonardo. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUALIFICADO. Art. 121, §1º, c/c §2º, III, do Código Penal. Pena-base. Fixação acima do mínimo legal face às circunstâncias judiciais desfavoráveis. Pedido de redução da reprimenda em face do homicídio privilegiado em seu patamar máximo. Inviabilidade. Discretionariedade do juiz. DESPROVIMENTO DO APELO. - Denota-se correta a decisão do magistrado a quo, eis que as circunstâncias judiciais por ele observadas e aplicadas para aumentar a pena-base, mostraram-se relevantes e idôneas, justificando plenamente a fixação da pena acima do mínimo legal, haja vista o maior grau de reprovabilidade da conduta do réu, que, após a prática do homicídio, ateou fogo na vítima, ocorrendo o fato por uma discussão envolvendo a divisão de um objeto de furto, violando o réu a confiança do ofendido e em local longe da presença de outras pessoas, demonstrando, assim, que as particularidades do caso reclamam pelo aumento da pena. - A redução da pena em face do reconhecimento do homicídio privilegiado, entre o mínimo de 1/6 e o máximo de 1/3, embora seja obrigatória, fica a critério do magistrado, que, no caso, declinou as razões pelas quais optou pela redução mínima. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.



APELAÇÃO Nº 0000303-39.2014.815.0031. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Lourival Firmino da Silva. DEFENSOR: Maria de Fátima de Lisboa. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Sentença absolutória. Irresignação ministerial. Pretendida condenação. Possibilidade. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Declarações do ofendido. Alto grau de relevância. Acervo probatório contundente. Vítima menor de dezoito anos e maior de catorze. Incidência do art. 213, § 1º, do CP. Provimento parcial do recurso. - Nos delitos contra a liberdade sexual, costumeiramente praticados na clandestinidade, em regra sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima ganha especial relevância, especialmente quando traz relato pormenorizado do fato, com precisa descrição do proceder do sujeito ativo, sobretudo se endossada pelos demais elementos de prova amalhados aos autos. - Restando evidenciado nos autos a autoria e materialidade da conduta delituosa, impõe-se a condenação do apelado. - Não há que se aplicar o art. 217-A, § 1º, do CP, quando o ofendido, menor de 18 e maior de 14 anos, a despeito de deficiente mental, tiver discernimento para a prática do ato e puder oferecer resistência, como na hipótese dos autos, devendo-se aplicar o art. 213, § 1º, do mesmo diploma legal. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para condenar Lourival Firmino da Silva nas penas do art. 213, § 1º, do CP, à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000569-41.2008.815.0191. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Helder Guimarães Ramos. ADVOGADO: Altamar Cardoso da Silva. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. Art. 157, §2º, inciso II do Código Penal. Irresignação defensiva. Insuficiência probatória. Inocorrência. Absolvção. Impossibilidade. Materialidade e autoria consubstanciadas. Redução da pena. Possibilidade. Motivos do crime não extrapola aquele próprio do tipo penal. Recurso parcialmente provido. - Impossível falar em absolvição quando a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelas declarações da vítima. - Estabelecer que a circunstância judicial do motivo do crime é a obtenção de vantagem econômica indevida, não extrapola aquele próprio do tipo penal, não podendo ser valorado negativamente. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, para reduzir o montante da reprimenda aplicada ao apelante para 10 (dez) anos e 213 (duzentos e treze) dias-multa, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001089-07.2010.815.0231. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Edjande Ferreira da Costa. ADVOGADO: Walter Batista da Cunha Junior. APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. Tentativa de furto qualificado e porte ilegal de arma de fogo. Artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e art. 14, da Lei nº 10.826/2003, c/c o art. 69, do CP. Condenação. Irresignação. Preliminar ex-offício. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrência entre a data da sentença e os dias atuais. Reconhecimento. Mérito. Diminuição da pena atribuída ao porte ilegal para o mínimo previsto. Majoração da atenuante de confissão ao máximo. Impossibilidade de redução. Existência de circunstâncias judiciais negativas. Unificação das penas restritivas de direitos. Possibilidade em razão do concurso material. Matéria superada com a extinção de uma das condenações. Substituição da pena remanescente mantida. Reconhecimento, de ofício, da preliminar de prescrição e, no mérito, negado provimento ao apelo. – Entre a data da publicação da sentença (29.01.2013) até os dias de hoje, maio de 2018, restam superados os 03 (três) anos necessários à prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, VI, do CP), aplicada ao crime de tentativa de furto (artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do CP), cuja pena foi de apenas 08 (oito) meses de reclusão. Reconhecimento ex-offício. – Sendo a pena em abstrato estipulada para o crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, com circunstâncias judiciais negativas ao condenado, o Juiz a quo fixou a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pelo que deve ser mantida, porquanto adequada. – Em se tratando de concurso material de crimes, a análise quanto à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve se suceder sob o somatório das reprimendas. Precedentes. Entretanto, extinta uma das penas, deve prevalecer apenas a substituição da condenação remanescente já imposta na sentença combatida. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em detrimento ao crime de tentativa de furto qualificado, nos termos dos art. 110, § 1º e 109, inciso VI, ambos do CP, e, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto acima relatado.

APELAÇÃO Nº 0002295-69.2014.815.0731. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Menor Identificado Nos Autos. ADVOGADO: Jose Alves Cardoso. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS À POSSE DE DROGA PARA CONSUMO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. Arts. 28 e 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Absolvção. Impossibilidade. Autoria e materialidade consubstanciadas. Laudo de constatação, assinado por perito oficial, em convergência com os depoimentos policiais firmes e harmônicos. Validade irrefutável das provas colhidas. Aplicação de medida socioeducativa de internação. Medida que se mostra necessária e devidamente fundamentada pelo magistrado de primeiro grau. Recurso desprovido. - Restando a materialidade e a autoria amplamente evidenciadas no caderno processual, sobretudo pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, que, aliás, encontram total respaldo no conjunto probatório, inviável a absolvição pelos delitos tipificados nos arts. 28 e 33 da Lei de Tóxicos. - Saliente-se que o laudo de constatação, aliado a outros meios de provas, é suficiente para comprovar a materialidade delitiva, consoante entendimento jurisprudencial pátrio. - A consumação do crime de tráfico se dá quando o agente comete ao menos uma das dezoito práticas elencadas no art. 33, da Lei de Drogas, não sendo necessário que seja flagrado efetivamente vendendo os entorpecentes, além do que a mera condição de dependente químico não é bastante para descaracterizar o tipo penal retromencionado. - O juiz, quando da aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA deve sempre analisar sua adequação ao caso concreto, considerando além das circunstâncias do delito, seu grau de reprovabilidade e as condições pessoais do menor reeducando. In casu, o magistrado de primeiro grau fundamentou devidamente a aplicação da internação, devendo ser, portanto, mantida. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002475-86.2013.815.2003. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Eduardo José Moraes Silva. ADVOGADO: Edizio Cruz da Silva e Walbia Imperiano Gomes. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Art. 217-A, do Código Penal. Pretendida a absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas indubitáveis. Ausência de laudo sexológico suprida pela palavra da vítima e demais provas. Manutenção da sentença condenatória. Desprovimento do recurso. – Restando comprovado nos autos que o réu, ora apelante, praticou atos libidinosos com sua filha, menor de 14 anos, à época dos fatos, chegando ao ponto de efetuar conjunção carnal, configurada está a prática do crime de estupro de vulnerável, não havendo, portanto, que se falar em absolvição. - Nos crimes sexuais, normalmente, cometidos na clandestinidade (presentes apenas a vítima e o acusado), a palavra da vítima assume relevante valor probante, quando precisos, coerentes e subsidiados por outras provas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0007521-81.2014.815.0011. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Bertone de Oliveira Dantas. ADVOGADO: Bismarck Martins de Oliveira. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA. Condenação. Irresignação. Absolvção. Insuficiência de provas. Inocorrência. Materialidade e autoria consubstanciadas. Palavra da vítima. Relevante valor probatório. Recurso desprovido. - Não há como acolher a pretensão absolutória, se a condenação está respaldada em provas firmes, coesas e indúvidas, como laudo traumatológico, declarações da vítima e depoimento testemunhal, formando o conjunto probatório harmônico e uniforme, produzido durante a instrução criminal. - Nos crimes cometidos no âmbito doméstico, a palavra da vítima constitui suporte suficiente à condenação, máxime quando amparada por outros elementos de provas constantes nos autos, como na hipótese vertente. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0017416-32.2015.815.0011. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Daniella Alves da Silva. DEFENSOR: Rosângela Maria de Medeiros Brito E Wilmar Carlo Sd Epaiwa Leite. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. Artigo 129, §§ 2º, inciso IV, e 9º do Código Penal. Absolvção. Impossibilidade. Materialidade e autoria consubstanciadas. Depoimentos testemunhais e laudo pericial. Aplicação da minorante do § 4º do art. 129 do CP. Violenta emoção não constatada. Alegada exacerbação da reprimenda. Inviabilidade. Quantum ajustado ao caso concreto. Desprovimento do apelo. - Contendo prova da materialidade e autoria do delito, consistentes nas declarações da vítima, depoimentos testemunhais e laudo pericial, é de rigor a manutenção do decreto condenatório. - Descabe a tese da lesão corporal privilegiada, quando não demonstrado nos autos à injusta provocação da vítima. - Não vislumbro na pena cominada para o apelante exacerbação injustificada a merecer retificação nesta instância, uma vez que o quantum, foi dosado após esmerada análise das circunstâncias judiciais e em obediência ao sistema trifásico, apresentando-se ajustado à reprovação e à prevenção delituosas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em consonância com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0017906-54.2015.815.0011. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Diogo Mateus Domiciano. DEFENSOR: Odinaldo Espinola. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS EM CONCURSO FORMAL. Art. 157, §2º, inciso II c/c art. 70, segunda parte, ambos do Código Penal. Irresignação defensiva. Insuficiência probatória. Inocorrência. Absolvção. Impossibilidade. Materialidade e autoria consubstanciadas. Recurso desprovido. - Impossível falar

em absolvição quando a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, através dos depoimentos das vítimas e do policial militar que efetuou a prisão em flagrante do réu. - Os depoimentos prestados por policiais, por desempenharem função pública, são dotadas de presunção de credibilidade, e somente podem ser desconsideradas, diante de evidências em sentido contrário, o que não foi demonstrado no caso em apreço. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0018365-34.2014.815.2002. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: 1º Ministério Público Estadual E 2º Tempom Rent A Car Locadora de Veiculos Ltda - Assistente de Acusação. APELADO: Jose Romulo Carneiro de Albuquerque Neto. DEFENSOR: Cláudio de Sousa Barreto. ADVOGADO: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM RAZÃO DA PROFISSÃO. Absolvção em primeiro grau. Irresignação ministerial e do assistente de acusação. Condenação pretendida nos termos do art. 312, caput, do Código Penal. Tipicidade do peculato não configurada. Fragilidade probatória quanto à apropriação indébita. Provas que não indicam, de forma absoluta, a autoria delitiva do acusado. Absolvção que se impõe. Predominância do princípio in dubio pro reo. Recursos desprovidos. - Não há que se falar em emendatio libelli, requerida pelos recorrentes, para modificar a tipificação legal do fato criminoso atribuído ao réu para a prevista no art. 312 do CP, quando, diante das provas dos autos, verifica-se que a conduta descrita na denúncia se adéqua ao dispositivo constante da sentença, qual seja, art. 168, § 1º, inciso III, do CP. Inexistindo prova segura para embasar a condenação, é preferível absolver um culpado que condenar um inocente, mesmo porque para se absolver não é necessário a certeza da inocência, bastando somente a dúvida quanto à culpa. Assim sendo, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, impõe-se manter a absolvição do apelado, pois no Juízo Penal, dúvida e ausência de prova são elementos equivalentes. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000210-17.2013.815.2002. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Luiz Roque da Silva. ADVOGADO: Dario Sandro de Castro Souza. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Processual Penal. Suspensão condicional do processo. Descumprimento de condições impostas. Extinção da punibilidade pelo transcurso do período de prova. Não cabimento. Revogação do benefício. Provimento do recurso. Evidenciado nos autos que houve descumprimento das condições impostas no sursis processual, deve este benefício ser revogado, mesmo após o término do período de prova, consoante precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Incabível a extinção da punibilidade do acusado pelo decurso do prazo do sursis, sem revogação deste, quando houve descumprimento das condições nele impostas durante o transcurso do período de prova. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000248-48.2016.815.0151. ORIGEM: 2ª VARA DE CONCEIÇÃO. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Mardonio Elvio Rodrigues Pereira. ADVOGADO: Braz Oliveira T. Quarto Netto, Oab/pb Nº 18.452. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE BEBIDA ALCOÓLICA. ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. SUPLICA POR ABSOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ESTADO ETÍLICO EVIDENTE. PROVA TESTEMUNHAL. CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS. REPRIMENDA. INFERIOR A 01 (UM) ANO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. DECOTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. DESPROVIMENTO DO APELO. Pela nova redação do art. 306 do CTB, introduzida pela Lei nº 12.760/2012, para a configuração do delito de embriaguez ao volante, não se deve ter como imprescindível a realização de teste de alcoolemia, podendo ser este suprido por outros meios de prova, como o exame clínico, perícia, vídeo, ou a prova testemunhal. Diante da prova segura da materialidade e da autoria do crime do artigo 309 da Lei nº 9.503/97, não há como absolver o acusado, cuja conduta efetivamente gerou perigo de dano à coletividade. Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se os seus depoimentos de inquestionável eficácia probatória, mormente, quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. Tratando-se de condenação igual ou inferior a 01 (um) ano, a substituição da pena privativa de liberdade deve ser feita por apenas uma pena restritiva de direitos, nos exatos termos do art. 44, §2º, do Código Penal, impondo-se, pois, a reforma da r. sentença, de ofício, nesse particular. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, E DE OFÍCIO, RESTRINGIR-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR APENAS UMA UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, A SABER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000290-92.2011.815.0371. ORIGEM: 6ª VARA MISTA DE SOUSA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba E Cesar Augusto Pereira de Sousa Junior. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes, Oab/pb Nº 5.510. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CRIMINAIS. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR E USO DE DOCUMENTO FALSO. EMENDATIO LIBELLI. CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. EMENDATIO LIBELLI INDEVIDA. PRECEDENTES DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA DE ESTELIONATO JUDICIAL. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITATIVAS DOS DELITOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. CONDENAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 298 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLUÇÃO QUANTO AO DELITO DO ART. 304 PELA CONSUNÇÃO. MERO EXAURIMENTO DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. ABSOLUÇÃO PRETENDIDA PELO RÉU AFASTADA. RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO ANTE A REFORMA DA SENTENÇA. “A conduta intitulada por estelionato judiciário é atípica, por ausência de previsão legal e diante do direito de ação previsto na Constituição Federal, desde que o Magistrado, durante o curso do processo tenha condições de acesso às informações que caracterizam a fraude, como no caso dos autos.” (HC 393.890/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe 20/6/2017). Verifica-se que o magistrado, ao condenar o réu em tipo penal diverso daquele descrito na exordial, procedeu de forma equivocada a emendatio libelli, diante dos precedentes do STJ, devendo ser reformada a sentença. Diante das provas produzidas, nos autos, não há como merecer guarida a pretensão absolutória, vez que, inequivocamente, demonstrados todos os elementos que indicam a participação do apelante na empreitada criminosa. Nos termos de entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, a utilização dos documentos ideologicamente falsificados deve ser absorvida pelo próprio ato de falsificação quando atribuídos ao mesmo agente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO MINISTERIAL, MAS, DE OFÍCIO, REFORMAR A SENTENÇA, MANTIDA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, NO REGIME SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000980-09.2015.815.0751. ORIGEM: 1ª VARA DE BAYEUX. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Fabiano Bernardo da Silva. ADVOGADO: Caio Cabral de Araujo, Oab/pb Nº 18.345. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLUÇÃO. ACOLHIDA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA QUESITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. A quesitação foi elaborada de acordo com as teses defendidas pela acusação e defesa. Portanto, os quesitos estão de acordo com o art. 482 do CPP. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. “Não é qualquer dissonância entre o veredito e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada. É lícito ao Júri, portanto, optar por uma das versões verossímeis dos autos, ainda que não seja eventualmente essa a melhor decisão” (Júlio Fabríni Mirabete, in Código de Processo Penal Interpretado, 10ª edição, 2003, p. 1488) ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001138-84.2005.815.0211. ORIGEM: 1ª VARA DE ITAPORANGA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Vidal Antonio da Silva. ADVOGADO: Eric Alves Montenegro, Oab/pb Nº 10.198. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, INCISOS II, III E XIV DO DECRETO-LEI 201/67. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. OCORRÊNCIA. PENA IN ABSTRATO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A DEZ ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PRESENTE DATA. AGENTE MAIOR DE 70 ANOS NA DATA DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MÉRITO PREJUDICADO. Constatando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida tão logo observada. Julga-se extinta a punibilidade diante do reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva do Estado. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



APELAÇÃO Nº 0001256-37.2012.815.0301. ORIGEM: 2ª VARA DE POMBAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Russeemberg Silva Cavalcanti. ADVOGADO: Jacques Ramos Wanderley, Oab/pb Nº 11.984. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CÂRCERE PRIVADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO DO RÉU. IRRESIGNAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM DEMAIS PROVAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REPRIMENDA DEVIDAMENTE APLICADA. DESPROVIMENTO. O conjunto probatório carreado aos autos mostra-se firme e suficiente para apoiar o decreto condenatório no tocante ao delito descrito na denúncia, posto que restou comprovado que o acusado privou a vítima de sua liberdade de locomoção, sem consentimento por tempo juridicamente relevante. A palavra da vítima possui especial relevância em crimes praticados às escondidas, distante dos olhos de outras pessoas que possam testemunhar os fatos, servindo para a condenação quando corroborada por outros elementos de convicção. A reprimenda definitiva fixada mostra-se proporcional e suficiente para prevenção e repressão do delito. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0002277-81.2015.815.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público Estadual. APELADO: Albertino Santos Cortes. ADVOGADO: Gilson de Brito Lira, Oab/pb Nº 7.830. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VEÍCULO APREENDIDO. MEDIDA CAUTELAR DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS. REQUISITOS. NEXO DE INSTRUMENTALIDADE ENTRE O DELITO E O BEM APREENDIDO PARA SUA PRÁTICA. RISCO DE PERDA DO VALOR. NATURAL DESVALORIZAÇÃO DO BEM. OBSERVÂNCIA. PREVISÃO LEGAL. APELO PROVIDO. Nos termos do artigo 144-A do Código de Processo Penal, autoriza-se a alienação antecipada, a fim de que sejam preservados os valores correspondentes aos veículos apreendidos, sujeitos naturalmente à depreciação pelo decurso do tempo, sobretudo porque o valor obtido com a venda antecipada ficará em conta vinculada ao Poder Judiciário, resguardando-se interesses futuros. Conforme a Recomendação n. 30/2010 do CNJ, deve ser determinada a alienação antecipada da coisa ou do bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando observado que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001201-43.2017.815.0000. ORIGEM: 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** RECORRENTE: Ricardo Vital de Almeida. ADVOGADO: Arnaldo Barbosa Escorel Junior, Oab/pb Nº 11.698. RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ORDINÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL FIXADO DE ACORDO COM O MÁXIMO DA PENA EM ABSTRATO. TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DO FATO DELITUOSO. AUSÊNCIA DE MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Nos termos do art. 109, CP, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Em consonância com o art. 111, I, do CP, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001658-75.2017.815.0000. ORIGEM: 1ª TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** RECORRENTE: Sue Ellen da Silva Araújo. ADVOGADO: Aluizio Nunes de Lucena, Oab/pb Nº 6.365. RECORRIDO: Justiça Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE NÃO CLARAMENTE DEMONSTRADA. EVENTUAL DÚVIDA A SER DIRIMIDA PELO JÚRI. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE DE DECOTE ANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA QUALIFICADORA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESPROVIMENTO. À sentença de pronúncia basta a indicação de elementos probatórios a respeito da autoria do crime e das qualificadoras, não sendo necessária a existência de prova contundente sobre essas questões, que haverão de ser julgadas somente em plenário, pelo Conselho de Sentença, juiz natural para a apreciação dos crimes dolosos contra a vida. Na fase da pronúncia, vige o princípio do in dubio pro societate, de modo que a tese da legítima defesa, se não demonstrada de plano, deve ser remetida para o Júri, que decidirá soberanamente a causa. Não estando demonstrada, de forma inequívoca, eventual excludente de ilicitude alegada como tese da defesa, deverá ser o acusado submetido a Júri Popular, já que compete ao Conselho de Sentença, juiz natural da causa, dirimir dúvidas, em atenção ao princípio do “in dubio pro societate”. Conforme correntes doutrina e jurisprudencial dominantes, a exclusão de qualificadoras constantes da sentença de pronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedentes, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade. Em respeito ao princípio da intervenção mínima, dispondo que só se deve invocar a responsabilização penal nos casos em que ela for realmente necessária, e constatando-se que a lesão causada ao bem juridicamente tutelado é insignificante, cabível é a aplicação do princípio da bagatela. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000262-23.2009.815.1171. ORIGEM: Comarca de Paulista/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Antonio Gomes da Silva. ADVOGADO: Vigólvino Calixto Terceiro. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. Sentença Condenatória. Inconformismo. PLEITO Absolutório. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Em se tratando de crimes contra a dignidade sexual, a jurisprudência dominante tem-se manifestado no sentido de que, nesses tipos de infração, a palavra da vítima surge como um instrumento probatório de ampla valoração, tanto mais, se as declarações guardam perfeita consonância com os demais elementos de convicção dos autos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça. Expeça-se Mandado de Prisão, após o decurso do prazo de Embargos de Declaração, sem manifestação.

APELAÇÃO Nº 0000579-69.2017.815.0741. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: M. de B. P. DEFENSOR: Carlos Antônio de Moraes (oab/pb 2.970). APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO INFRACIONAL. ESTATUTO MENORISTA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA. ART. 147 C/C ART. 71 (OITO VEZES). MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ART. 112, VI, DA LEI Nº 8.069/90, POR PRAZO INDETERMINADO NÃO SUPERIOR A TRÊS ANOS. IRRESIGNAÇÃO. ALEGADA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DESPROPORCIONAL AO CASO EXPOSTO. MEDIDA MAIS ADEQUADA SERIA A LIBERDADE ASSISTIDA. INSUBSISTÊNCIA. ACERVO ROBUSTO. PROVAS CONVINCENTES ANGARIADAS NA POLÍCIA E NA INSTRUÇÃO JUDICIAL. ATO INFRACIONAL GRAVE. VÍTIMAS AMEAÇADAS. NECESSIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS ENERGICA (INTERNAÇÃO). INTELIGÊNCIA DO ART. 122, I, DO ECA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos fáticos e jurídicos necessários ao fim pedagógico, com aplicação de medida socioeducativa de internação definitiva, diante dos reveladores depoimentos das testemunhas presenciais, além das declarações seguras das vítimas e da confissão da apelante, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese contempla ato infracional análogo ao fato típico do art. 147 do Código Penal, não havendo que se falar de absolvição. 2. Se a conduta da adolescente infratora foi praticada com uso de grave ameaça, no que resultou em ato infracional análogo ao art. 147 do CP, evidenciando a gravidade dos fatos, correta a aplicação da medida socioeducativa de internação, por atender ao preconizado no art. 122, I, do ECA. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento do apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0000772-58.2015.815.0061. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Araruna/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: M. E. da S. S. ADVOGADO: José Ernesto dos Santos Sobrinho (oab/pb 2.970). APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO. ESTATUTO MENORISTA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CP. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. IRRESIGNAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. INSUBSISTÊNCIA. ACERVO ROBUSTO. PROVAS CONVINCENTES ANGARIADAS NA POLÍCIA E NA INSTRUÇÃO JUDICIAL. PROVA TESTEMUNHAL ELUCIDATIVA. ATO INFRACIONAL GRAVE. NECESSIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 122, VI E ART. 118, AMBOS DO ECA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos fáticos e jurídicos necessários ao fim pedagógico, com aplicação ao infrator de medida socioeducativa de liberdade assistida, diante dos reveladores depoimentos das testemunhas, além das declarações seguras das vítimas, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese contempla ato infracional análogo ao fato típico do art. 217-A do Código Penal, não havendo que se falar de absolvição. 2. Impõe-se a procedência da representação, quando o conjunto probatório, encartado nos autos, é robusto e contundente em apontar o adolescente como um dos autores do ato infracional. 3. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento do apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0000812-32.2013.815.0151. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Conceição/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Vani Leite Braga de Figueiredo. ADVOGADO: Anderson Souto Maciel da Costa. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. EX-PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ART. 1º, XIII, DO DECRETO LEI Nº 201/67. PREJUIZO AOS COFRES PÚBLICOS. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PENA EM CONCRETO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 107 (iv), 109 (v), 110, §1º, E 115, TODOS DO cp. SÚMULAS Nº 146 E 497 do STF. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO RECURSAL. Ocorrendo a incidência da prescrição retroativa, a qual deve ser conhecida e declarada a extinção da punibilidade em qualquer fase processual, inclusive, de ofício, impõe-se calcular o prazo estabelecido no art. 109 do Código Penal, após proferida sentença condenatória, tomando por base a pena in concreto. “Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.” (Súmula nº 497 do STF). Com base no art. 115 do CP, reduz-se a metade os prazos prescricionais quando o criminoso era, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, como na hipótese dos autos (fls. 784). “A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação” (Súmula nº 146 do STF). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em, de ofício, DAR PROVIMENTO ao apelo, para declarar extinta a punibilidade do apelante, ante a incidência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, nos moldes dos arts. 107, IV, 109, V, 110, §1º, e 115, todos do Código Penal, e das Súmulas 146 e 497 da Corte Suprema, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0031050-05.2016.815.2002. ORIGEM: 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Alisson Raniel de Moraes. DEFENSOR: Maria da Penha Chacon. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA RESTRITO PARA REFORMAR A PENA. MODIFICAÇÃO NO QUANTUM PUNITIVO PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. ACOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO ENTRE ELAS. PRECEDENTE DO STJ. REGIME FECHADO MANTIDO. PROVIMENTO PARCIAL. - “A Terceira Seção desta Corte, no recente julgamento do HC n. 365.963/SP, ocorrido em 11/10/2017, firmou a tese de que a reincidência, seja ela específica ou não, deve ser compensada integralmente com a atenuante da confissão, demonstrando, assim, que não foi ofertado maior desvalor à conduta do réu que ostente outra condenação pelo mesmo delito” (STJ - HC 416.745/PR - Rel. Ministro Félix Fischer - 5T - DJe 01/02/2018). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa, mantido o regime fechado, nos termos do voto do Relator, em desarmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0052864-49.2011.815.2002. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba, Arnóbio Gomes Fernandes, Robson Machado Lima, Williane Nunes da Silva E Antonio Luiz da Silva. ADVOGADO: Rainier Dantas Grassi de Albuquerque, ADVOGADO: Aluizio Nunes de Lucena, ADVOGADO: Harley Hardenberg M. Cordeiro (oab/pb 9.132) E Arthur Bernardo Cordeiro (oab/pb 19.999) E ADVOGADO: Diogo Andrade Ramalho. APELADO: Antônio Luiz da Silva, Edilson da Silva Barbosa, Williane Nunes da Silva, Ademir Moura da Silva, Maxsuenio Silva dos Santos, Radi Patrick Neves da Rocha, Lindembeg Vieira da Silva, Salatiel José dos Santos, Samuel David de Araújo, Arnóbio Gomes Fernandes E Justiça Pública. ADVOGADO: Diogo Andrade Ramalho (oab/pb 16.517), ADVOGADO: Harley Hardenberg M. Cordeiro (oab/pb 9.132) E Arthur Bernardo Cordeiro (oab/pb 19.999), ADVOGADO: Cynthia Denize Silva Cordeiro (oab/pb 8.431), ADVOGADO: Rainier Dantas Grassi de Albuquerque (oab/pb 22.782) E DEFENSOR: Roberto Sávio de Carvalho Soares. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA POR TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006), ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006), CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CÓDIGO PENAL) E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 17 DA LEI Nº 10.826/2003). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VÁRIOS ACUSADOS ABSOLVIDOS QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E CONDENADOS NA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (SÃO ELES: EDILSON DA SILVA BARBOSA, WILLIANE NUNES DA SILVA, ADEMIR MOURA DA SILVA, MAXSUÊNIO SILVA DOS SANTOS, RADI PATRICK NEVES DA ROCHA, LINDEMBERG VIEIRA DA SILVA, SALATIEL JOSÉ DOS SANTOS E SAMUEL DAVID DE ARAÚJO). IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. ACERVO PROBATÓRIO CONCLUDENTE PARA OS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER A AUTORIA E A MATERIALIDADE DOS CITADOS DENUNCIADOS, TAMBÉM, QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO, OUTROSSIM, DE AUMENTO DE PENA PARA OS ACUSADOS ANTÔNIO LUIZ DA SILVA (ART. 17 DA LEI Nº 10.826/2003 – COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO) E ARNÓBIO GOMES FERNANDES (ART. 17 DA LEI Nº 10.826/2003 – COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO E ART. 317 DO CÓDIGO PENAL – CORRUPÇÃO PASSIVA). CABIMENTO. REFORMA NECESSÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. 1. Se o álbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adição ao conjunto de circunstâncias que permearam os acusados no momento da investigação e da apreensão efetuada, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese em exame contempla o fato típico de tráfico, reprovado pelo art. 33 da Lei nº 11.343/06, sendo necessária a reforma da sentença para condenar aqueles denunciados absolvidos quanto ao delito em tela. 2. Para a caracterização do tráfico de entorpecente, irrelevante se torna o fato de que o infrator não foi colhido no próprio ato da venda da mercadoria proibida. 3. O crime de tráfico de entorpecentes é de caráter permanente, consumando-se com a detenção do agente em qualquer dos vetores do art. 33 da Lei nº 11.343/06. 4. As interceptações telefônicas são provenientes de intensa investigação policial denominada “Operação Narcotráfico”, aliadas às da operação “Firewall”, devidamente autorizadas judicialmente, e comprovam a participação de cada denunciado na extensa organização cujo fim é o tráfico de entorpecentes na capital paraibana e em todo o Estado, cada um tendo atribuições próprias de traficantes, como restou comprovado durante a instrução criminal. 5. Quanto ao pedido de mudança do regime de cumprimento da pena dos apelados Williane Nunes da Silva e Ademir Moura da Silva, no ponto, o recurso resta prejudicado, uma vez que ambos foram condenados no delito de tráfico de entorpecentes, o que modificou o quantum final de pena a cumprir, bem como, o regime inicial de cumprimento. 6. Relativamente ao pedido ministerial de aumento de pena dos apelados Antônio Luiz da Silva, no delito de comércio ilegal de arma de fogo e Arnóbio Gomes Fernandes, quanto aos crimes de comércio ilegal de arma de fogo e de corrupção passiva, entendo que a magistrada, apesar de fixar as penas no mínimo legal, se houve com prudência e dentro do seu poder discricionário de aplicar o quantum que entendeu justo e necessário na ocasião. 7. Recurso conhecido e, parcialmente, provido. RECURSOS DAS DEFESAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIAS CERTAS. MATERIALIDADES COMPROVADAS. PEDIDOS ALTERNATIVOS DE REDUÇÃO DAS PENAS, MUDANÇA NO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA E SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. 8. Restando provado nos autos que o apelante Arnóbio Gomes Fernandes exercia comércio de armas e munições, inclusive, com prova da autoria e da materialidade colhida pelas interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, não cabe falar em absolvição, devendo ser mantida a condenação no delito de comércio ilegal de arma de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826/2003. 9. Comprovada, através de provas harmônicas e consistentes, o pedido de vantagem econômica indevida em razão da função, demonstra-se comprovada a consumação do crime previsto no art. 317, caput, do Código Penal. 10. O agente que, valendo-se da função pública que exercia, como no caso do apelante Arnóbio Gomes Fernandes (policial militar), solicitou vantagem indevida para salvaguardar o bom e fiel êxito da associação criminosa, atuando, inclusive, como segurança dos traficantes, não há que se falar em absolvição. 11. De outro lado, se o álbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adição ao conjunto de circunstâncias que permearam os acusados Robson Machado Lima e Williane Nunes da Silva, quando da apreensão efetuada, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese em exame contempla o fato típico de tráfico, reprovado pelo art. 33 da Lei nº 11.343/06, não havendo que se falar, assim, em absolvição, seja por ausência de provas da autoria, seja por atipicidade da conduta por não ter sido encontrada droga na posse dos acusados. 12. Para a caracterização do tráfico de entorpecente, irrelevante se torna o fato de que o infrator não foi colhido no próprio ato da venda da mercadoria proibida. 13. Devem ser prestigiados os depoimentos dos policiais que fizeram investigação criteriosa e efetuaram as prisões dos condenados, pois são indivíduos credenciados a prevenir e reprimir a criminalidade, não tendo interesse em acusar e incriminar inocentes, merecendo, portanto, o crédito devido até prova robusta em contrário. 14. Quanto ao pedido de Antônio Luiz da Silva de absolvição, relativamente, ao crime de associação para o tráfico, o pleito não merece prosperar, uma vez que o apelante se apresenta como sendo o associado que realizava o conserto das armas de fogo e trabalhava diretamente para a associação criminosa liderada por “Ró Psicopata”, tendo a função de mecânico das armas de fogo utilizadas nas práticas de homicídios e atos de segurança da organização delitosa, com a finalidade de manter a atividade traficante, além de participar do comércio ilegal de munições de arma de fogo. 15. Por fim, no tocante à fixação da pena, observo que a magistrada de primeiro grau se houve com apreço e cuidado, se utilizando, inclusive, do seu poder discricionário de fixar um quantum que entendeu suficiente para a reprovação dos crimes atribuídos aos apelantes, de modo que o pedido, também, não merecer prosperar. 16. Recurso conhecidos e desprovidos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo ministerial para condenar os apelados Edilson da Silva Barbosa, Williane Nunes da Silva, Ademir Moura da Silva, Maxsuenio Silva dos Santos, Radi Patrick Neves da Rocha, Lindembeg Vieira da Silva, Salatiel José dos Santos e Samuel David de Araújo Viana quanto ao crime de tráfico de entorpecentes, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e, por igual votação, em negar provimento aos recursos das defesas de Arnóbio Gomes Fernandes, Robson Machado Lima, Williane Nunes da Silva e Antônio Luiz da Silva. Comunique-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000425-09.2018.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Patos/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Tallys Batista dos Santos, Conhecido Por Zureiaç. ADVOGADO: Halem Roberto Alves de Souza. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUPOSTO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, I E IV, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. CUSTÓDIA PREVENTIVA CONVERTIDA EM MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL PELA REGRESSÃO À RECLUSÃO PROVISÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. INO-



CORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS E DE INTERFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para que seja decretada ou restabelecida a prisão preventiva de agente beneficiado com a liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, há que ser comprovada a necessidade atual dessa medida extrema, como a constatação de novos fatos delitivos, de atos de obstrução da instrução criminal ou, ainda, de descumprimento das medidas cautelares substitutivas. 2. Se o recorrido, apesar da gravidade concreta do suposto crime que ora se vê processado, foi beneficiado há mais de 1 (um) ano com a concessão de sua liberdade provisória, sem existir notícia, nos autos, de nenhum fato novo ou de eventual descumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas (art. 319 do CPP), tratando-se, ainda, de indivíduo possuidor de condições pessoais favoráveis, não há que se falar de decretação de prisão preventiva, devendo, pois, ser desprovido o recurso que busca tal intento prisional. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

Dr. Marcos William de Oliveira

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 0000407-85.2018.815.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal, até o preenchimento da vaga de Desembargador. RECORRENTE: José Gustavo de Oliveira Costa. ADVOGADO: Leodorio da Silva Sousa (OAB/PB 17.289). RECORRIDA: Justiça Pública. PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUPOSTA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE LINGUAGEM NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. CONFIGURAÇÃO. DECISUM CUJOS ARGUMENTOS AFASTAM A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARAANALISAR A MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 413, §1º, DO CPP. PROVIMENTO DO RECURSO PARAANULAR-SE A DECISÃO HOSTILIZADA. - Ultrapassando o juiz sentenciante, quando da decisão de pronúncia, a análise de admissibilidade da acusação, ao afastar a tese de legítima defesa, adentrando no exame do mérito da causa, que é de competência do Tribunal do Júri, resta configurado o excesso de linguagem, impondo-se a anulação da decisão, para que outra seja proferida, nos limites previstos no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal. - Recurso provido para anular-se a decisão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito, para anular a decisão de pronúncia.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000016-12.2014.815.0311. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador. APELANTE: José Valdeilson Ferreira de Sousa. ADVOGADA: Ayla Siqueira Barbosa (OAB/PB 18.533). APELADA: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS CONTUNDENTES E RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Havendo nos autos provas suficientes da contravenção de vias de fato e da ameaça proferida pelo acusado, consubstanciadas na palavra da vítima e em depoimentos de testemunhas, constituindo elementos suficientes a demonstrar a materialidade e a autoria delitivas, inexistente outro caminho senão impor a condenação, com o rigor necessário que a lei exige. - "Em casos de violência contra a mulher - seja ela física ou psíquica -, a palavra da vítima é de fundamental importância para a devida elucidação dos fatos, constituindo elemento hábil a fundamentar um veredito condenatório, quando firme e coerente, máxime quando corroborada pelos demais elementos de prova encontrados nos autos." (TJPB - Processo n. 0001449-76.2014.815.0141, Câmara Especializada Criminal, Relator: Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 28-09-2017). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0001057-02.2013.815.0391. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Teixeira. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador. APELANTE: Luiz Medeiros de Lucena Júnior. ADVOGADO: Felisberto de Souto Xavier (OAB/PB 14.667). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AGRESSÃO PERPETRADA COM SOCO E PONTAPÉS. TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE NÃO PRESENCIAM O FATO. VERSÃO DA VÍTIMA QUE ENCONTRA ESPECIAL RELEVÂNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS COM RELAÇÃO À EX-COMPANHEIRA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. AGRESSÃO NÃO PRATICADA CONTRA A MENOR. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. ART. 386, II, CPP. PROVIMENTO PARCIAL. - "Nos crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, as declarações da vítima, quando seguras e harmônicas com os demais elementos de convicção, assumem especial força probante, restando aptas a comprovar a materialidade e autoria e, por consequência, ensejar decreto condenatório." (TJPB - Acórdão/Decisão do processo n. 00223527820148152002, Câmara Especializada Criminal, Relator Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 15-03-2018). - Nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, o juiz absolverá o réu quando não houver prova da existência do fato, caso dos autos com relação a uma das vítimas indicadas na denúncia. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000577-12.2015.815.0631. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador. APELANTE: Alexandre Cirilo dos Santos. ADVOGADOS: Josefa Marquillyn Jorge Moraes (OAB/PB 23.535) e Bevilacqua Matias Maracajá (OAB/PB 11.972). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §9º, DO CP). (1) AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. (2) INVOCAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA. (3) CONFISSÃO QUALIFICADA. ACOLHIMENTO. (4) SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. BENEFÍCIO APLICADO EX OFFICIO. (5) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA APLICAR-SE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. ART. 77 DO CP APLICADO EX OFFICIO. 1. Como reiteradamente vem decidindo a jurisprudência pretoriana, "em crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios." (AgRg no AREsp 1003623/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018). 2. O recorrente, ao aduzir a tese de legítima defesa, não trouxe elemento probatório a amparar suas alegações, de modo que se mostra hígida a condenação. 3. A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que a confissão, ainda que parcial, ou mesmo qualificada - em que o agente admite a autoria dos fatos, alegando, porém, ter agido sob o pálio de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade -, deve ser reconhecida e considerada para fins de atenuar a pena. [...] (AgRg no RESp 1571374/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 06/11/2017). 4. O réu faz jus à suspensão condicional da pena, já que a sanção, fixada no mínimo legal (03 meses de detenção), é inferior a 2 anos, ele ostenta circunstâncias judiciais positivas e não é reincidente em crime doloso. 5. Recurso parcialmente acolhido, com o reconhecimento da atenuante da confissão; suspensão condicional da pena aplicada ex officio. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para, reconhecendo a atenuante da confissão, reduzir a pena a 04 (quatro) meses de detenção e, ex officio, suspender a execução da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0005774-26.2012.815.0251. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador. APELANTE: José Eudes Félix Bernardino. ADVOGADO: Héber Tiburtino Leite (OAB/PB 13.675). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §9º, DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESE DE LESÕES CORPORAIS RECÍPROCAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Como reiteradamente vem decidindo a jurisprudência pretoriana, "em crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios." (AgRg no AREsp 1003623/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018). 2. O recorrente, ao aduzir a tese de lesões corporais recíprocas, não trouxe elemento probatório a amparar suas alegações, de modo que se mostra hígida a condenação. 3. Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0001144-83.2014.815.0241. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador. APELANTE: Antônio Wellington Firmino. ADVOGADO: José Josevã Leite Júnior (OAB/PB 17.183). APELADA: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. (1) ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ARRIMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. (2) DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 215 DO CP. IMPOSSIBILIDADE. VÍTIMA QUE NÃO CONSENTIU O ATO SEXUAL. (3) LESÃO CORPORAL LEVE. TESE DE INEXISTÊNCIA DE DOLO. DESACOLHIMENTO. AGENTE QUE ASSUMIU O RISCO DE PRODUZIR O RESULTADO. (4) RECURSO DESPROVIDO. 1. "A jurisprudência pátria é assente no sentido de que, nos delitos contra a liberdade sexual, por frequentemente não deixarem vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado. Precedentes." (HC 383.948/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 01/12/2017). 2. É descabida a desclassificação da conduta para o tipo penal previsto no art. 215 do CP, porquanto, no delito de violação sexual mediante fraude, a vítima consente o ato sexual ou o ato libidinoso, todavia sua vontade não é livre, pois é induzida a erro, situação que não ocorreu in casu, já que a vítima não consentiu a conjunção carnal. 3. Os depoimentos das testemunhas comprovaram

que o acusado empreendeu uma manobra popularmente conhecida por "cavalo de pau", com duas pessoas na caçamba, de modo que, embora não tenha desejado o resultado, assumiu voluntariamente o risco de produzi-lo, configurando o dolo eventual. 4. Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

DIA: 23/MAIO/2018. A TER INÍCIO ÀS 09H00MIN

PROCESSOS PJE

(Pje-1º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800985-49.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente: Município de Cuité de Mamanguape (Adv. Erilson Cláudio Rodrigues – OAB/PB 18.304 e Gilcemar Francisco Barbosa Quirino – OAB/PB 16.758) Requerida: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.03.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 1º E 2º, COM OS SEUS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, DA LEI MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE Nº 207, DE 04 DE OUTUBRO DE 2015, COM EFEITOS EX TUNC, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ DEFESA ORAL O DR. VALBERTO AZEVEDO, PATRONO DOS INTERVENIENTES, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO."COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.03.2018: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL".COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS".COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM".COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DAS PARTES".

(Pje-2º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido Liminar) nº 0800071-48.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Emas. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.02.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.03.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.03.2018: "APÓS O VOTO DA RELATORA, PELO INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, PEDIU VISTA O EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS". COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-3º) Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0804233-91.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. Embargado: Valério Andrade Porto (Adv. Alexei Ramos de Amorim – OAB/PB 9164, Célio Gonçalves Vieira – OAB/PB 12.046 e outros). Obs.: Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides (ID 1757182) e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (ID 1081660) (art. 40 do R.I.T.J-PB). Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 1757182) (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.04.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO OS EMBARGOS, SEGUIDO PELOS DESEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, LUIZ SILVIO RAMAL, ARNOABIO E JOÃO BENEDITO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL."COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM".

(Pje-4º) – Mandado de Segurança nº 0801571-86.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. TÉRCIO CHAVES DE MOURA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI). Impetrante: José Felizardo do Nascimento (Adv. Manoel Felizardo Neto – OAB/PB 1714 e outra). Impetrados: 1º Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; 2º Juiz Auxiliar da Presidência; 3º Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador LEONARDO VENTURA MACIEL. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR ACOLHIDA, UNÂNIME. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, DENEgando A ORDEM, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM."

(Pje-5º) Revisão Criminal nº 0800029-04.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Requerente: Gilvandro Batista do Nascimento (Adv. Marllus André Sousa Crispim – OAB/PB 20.015). Requerida: Justiça Pública. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 1481350) (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E REVISOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-6º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0801577-59.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Requerente: Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe ANNIBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10.715. Requeridos: 1º - Município de João Pessoa e 2º - Câmara Municipal de João Pessoa. Amicus Curiae: Conselho Metropolitano de Carteiros de Estudante – CMCE (Adv. Thiago Leite Ferreira - OAB/PB 11.703). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-7º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801465-61.2016.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Requerida: Câmara Municipal de João Pessoa, representada por seu Procurador ANTÔNIO PAULO ROLIM E SILVA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA."

(Pje-8º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0802310-90.2016.8.15.0001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Agravado: Lourival Pereira Campos (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-9º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0802146-31.2016.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281. (Adv. Jonathas da Silva Simões – OAB/PB 16.797 e outros). Agravada: Carmem Ribeiro Delgado de Aquino (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729 e Andréa Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.155).....(Pje-9º-A) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0802146-31.2016.8.15.0000. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281. (Adv. Jonathas da Silva Simões – OAB/PB 16.797 e outros). Agravada: Carmem Ribeiro Delgado de Aquino (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729 e Andréa Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.155). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-10º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0803693-43.2015.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281. (Adv. Jonathas da Silva Simões – OAB/PB 16.797 e outros). Agravada: Francisca de Oliveira Nepomuceno (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729 e Andréa Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.155).....(Pje-10º-A) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0803693-43.2015.8.15.0000. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281. (Adv. Jonathas da Silva Simões – OAB/PB 16.797 e outros). Agravada: Francisca de Oliveira Nepomuceno (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729 e Andréa Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.155).COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."



(Pje-11º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0804171-51.2015.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** Brenno Sales Pita Gomes, representado pelo seu genitor Francisco Sales Gomes de Sousa (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663 e outros). **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

(Pje-12º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0801935-29.2015.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** PBPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281. (Advs. Jonathas da Silva Simões – OAB/PB 16.797 e outros).Agravado: José de Albuquerque Chaves (Adv^{as}. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729 e Andréa Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.155). (Pje-12º-**A**) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0801935-29.2015.8.15.0000. Agravante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281. (Advs. Jonathas da Silva Simões – OAB/PB 16.797 e outros). Agravado: José de Albuquerque Chaves (Adv^{as}. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729 e Andréa Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.155). **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

(Pje-13º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0805063-23.2016.8.15.000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Requerente:** Prefeita do Município de Brejo do Cruz (Adv^{as}. Camila Maria Marinho Lisboa Alves – OAB/PB 19.279, Indira Ferreira Ribeiro – OAB/PB 16.761). **Requerido:** Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral Adjunto PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.”**

(Pje-14º) Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0810137-89.2015.8.15.0001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES. **Agravado:** José do Nascimento Rodrigues (Defensor Público Álvaro Gaudêncio Neto). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

(Pje-15º) Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0807852-89.2016.8.15.0001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Marina Santos (Adv^a. Genilda Gouveia da Silva – OAB/PB 12.169). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

(Pje-16º) - Mandado de Segurança nº 0801228-27.2016.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GILBERTO CARNEIRO DA GAMA - OAB/PB. **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Amicus Curiae:** Pedro Barreto Pires Bezerra e Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogando em causa própria - OAB/PB 11.879 e OAB/PB 3.994, respectivamente). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA.”**

(Pje-17º) - Mandado de Segurança nº 0802457-22.2016.815.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. **DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante:** Aline Cristina Vieira da Cunha (Advs. Jonatan Raulim Ramos - OAB/PB 16.799 e Paola Coutinho Marques - OAB/PB 16.702). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES - OAB/PB 5.124. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.”**

(Pje-18º) - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800152-31.2017.815.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. **DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES - OAB/PB 5.124. **Agravado:** Roberto Amaro de Oliveira (Adv. Lucas Andrade de Moraes – OAB/PB 19.882). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.”**

(Pje-19º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido Liminar) nº 0801058-84.2018.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requerido:** Município de Sossogo. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.”**

(Pje-20º) Revisão Criminal nº 0805387-76.2017.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR:** EXMO. SR. **DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Requerente:** Jossienio Silva dos Santos (Advs. João Alves do Nascimento Júnior – OAB/PB 24.468, Antonio Vinicius Santos de Oliveira - OAB/PB 18.971 e outro). **Requerida:** Justiça Pública. **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR.”

(Pje-21º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido Liminar) nº 0800402-30.2018.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requerido:** Município de Cuité. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.”**

(Pje-22º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801357-95.2017.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requerido:** Município de Matinhas. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.”**

(Pje-23º) Mandado de Segurança nº 0803449-80.2016.8.15.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. **DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante:** Sharly Elias Gonçalves Sarmiento. (Advs. Jonatan Raulim Ramos - OAB/PB 16.799 e Paola Coutinho Marques - OAB/PB 16.702). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO.

(Pje-24º) Embargos de Declaração opostos em face à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0803468-86.2016.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Embargante:** Diego Varejão Teodosio da Silva (Advs. Rodrigo de Oliveira Almendra - OAB/PE 21.483 e Marcela Moreno Galdino Marques – OAB-PE 33.755). **Embargada (01):** Ana Maria Marques de Lima (Advs. Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra - OAB/PB 5001 e outros); **Embargado (02):** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. **Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Aluizio Bezerra Filho(ID1051648) (art. 39 do R.I.T.J-PB). Averbou suspeição a Exma. Sra. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. (ID1051648) (art. 40 do R.I.T.J-PB).**

(Pje-25º) Embargos de Declaração opostos em face à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0803480-03.2016.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Embargante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ROBERTO MIZUKI. **Embargado:** Francisco Dantas Nobre Neto (Advs. Homero da Silva Sátiro - OAB/PB nº 7418 e outros).

(Pje-26º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido Liminar) nº 0800040-28.2018.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente:** Associação dos Magistrados da Paraíba – AMPB. (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589 e outros). **Requerido (01):** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; **Requerido (02):** Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe ANÍBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10715.

(Pje-27º) - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0806149-92.2017.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Agravante:** Município de Pilar. (Advs. Felipe Sales Carneiro de Cunha - OAB/PB 16.681 e outro). **Agravado:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

(Pje-28º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido Liminar) nº 0802007-11.2018.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Requerente:** Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADÉE. (Advs. Frederico Ferreira – OAB-RJ 107.016, Jaldemiro Rodrigues de Ataíde – OAB-PB 11.591 e outros). **Requerido:** Município de João Pessoa.

(Pje-29º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0802171-04.2015.8.15.0251. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Procuradora LÚCIA DE FÁTIMA M. DE FARIAS.

(Pje-30º) Mandado de Segurança nº 0803000-59.2015.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante:** Yuri Amorim da Cunha. (Advs. Yuri Amorim da Cunha - OAB/PB 17.158 e Hortência Paula Sezario Monteiro - OAB/PB 5.713). **Impetrado:** Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

(Pje-31º) Mandado de Segurança nº 0803041-26.2015.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante:** Ana Christina Araújo. (Advogando em causa própria - OAB-SC 33018). **Impetrado:** Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES - OAB/PB 19.310-A. **Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. (ID422411) (art. 39 do R.I.T.J-PB).**

(Pje-32º) Revisão Criminal nº 0803738-76.2017.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR:** EXMO. SR. **DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). Requerente:** Eduardo Henrique Paredes do Amaral (Advs. Eduardo Diletiere Costa Campos Torres – OAB-PE 26.760 e Tiago Espíndola Beltrão - OAB/PB 18.258). **Requerida:** Justiça Pública.

PROCESSOS FÍSICOS

1º - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 2004544-18.2014.815.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Autora:** Maria Helena Gomes Soares (Adv. Almaiir Beserra Leite – OAB/PB 12.151). **Réu:** Município de Triunfo (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB 10.204). **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 11.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM.”**

2º - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0001311-42.2017.815.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. LEANDRO DOS SANTOS. Arguinte:** Relator da Apelação/Remessa Necessária nº. 0049636-98.2013.815.2001. **Arguido:** Art. 27, §º da Lei Estadual nº. 5.701/1993. **Apelante:** Grímário Alves de Lima Júnior (Advs. Pâmela Cavalcanti de Castro – OAB/PB 16.129 e outros). **Apelado:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM.”**

3º - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005694-34.2014.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Embargantes:** Alexsandra de Andrade Cabral e outros (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589, Ilana Ramalho de Lima – OAB/PB 16.043 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

4º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0025789-86.2014.8.15.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Hosana Kelly da Silva Santos (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa – OAB/PB 2971). **COTA:** NA SESSÃO DO DIA 25.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

5º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0009168-24.2015.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Ana Cleia Freire de Amorim (Adv^a. Andressa Cristina Silva Belém – OAB/PB 20.706). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

6º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0012086-69.2013.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Agravado: Leonaldo Alves Gomes (Adv^{as}. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443, Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521 e outra). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

7º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0002722-92.2014.815.0981. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Promotora de Justiça convocada, ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

8º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0001481-91.2014.815.0461. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Promotora de Justiça convocada, ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

9º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 2003186-18.2014.815.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** João Alves de Araújo (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa– OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

10º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0111050-34.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Rogéria Frazão Gondim (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa – OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

11º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0015773-10.2013.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Moisés Alves Nascimento (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa – OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

12º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0000525-34.2016.815.2004. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Agravado: Sílvio Muriilo Alves Monteiro, assistido por sua genitora Sílvia Justina Alves de Sousa (Adv^{as}. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443 e Deyse Trigueiro de Albuquerque– OAB/PB 15.068). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

13º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0019067-36.2014.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** José Martins Pereira (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa– OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

14º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0015861-14.2014.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Agravada: Geraldina Vitor da Silva (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa – OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

15º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0002220-22.2015.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** José Caetano da Silva (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa – OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

16º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0024618-94.2014.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Antônia Rodrigues da Silva (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa– OAB/PB 2971). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**



17º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0001509-52.2015.815.0161. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Procuradora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

18º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0061928-81.2014.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Alcilene Fernandes de Oliveira (Defensor Público: Marcus Antônio Gerbasi – OAB/PB 1879). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

19º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0001136-55.2014.815.0161. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Procuradora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

20º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0114657-55.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Paulo de Oliveira (Advºs. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443, Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521 e outra). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

21º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0121499-51.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Severina Ramos Almeida (Advºs. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443, Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521 e outra). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

22º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0000161-06.2014.815.0461. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Procuradora VASTI CLÉA MARINHO COSTA LOPES. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

23º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0000943-28.2013.815.0241. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Tarciany Bezerra Melo (Defensora Pública: Maria da Conceição Agra Cariri). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

24º - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Notícia Crime nº 2000483-51.2013.815.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN. **Embargado:** Antônio Sérgio Lopes, Juiz de direito da 13ª Vara Cível da Capital. (Advs. Eugênio Gonçalves da Nóbrega – OAB/PB 8.028 e Anna Renata Lemos de Lima – OAB/PB 12.555). **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls. 1212) (ar. 39 do R.I.T.J.-PB). Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, João Alves da Silva (fls. 1212) e Arnóbio Alves Teodósio (fls. 1215) (art. 48 do R.I.T.J.-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DA DEFESA.”**

25º - Conflito de Competência nº 0001142-55.2017.815.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Suscitante:** Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Relator do Agravo de Instrumento nº. 0000976-23.2017.815.0000. **Suscitado:** Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Relator do Agravo de Instrumento nº 0000925-12.2017.815.0000. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”**

26º - Ação Penal nº 0000556-18.2017.815.0000 (apenso nº 0003648-15.2013.815.0171). **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR:** EXMO. SR. **DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Autor:** Ministério Público Estadual. **Réu:** Nobson Pedro de Almeida, Prefeito do Município de Esperança (Advs. João Barboza Meira Júnior – OAB/PB 11.823). **Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (pág. 03/10 do apenso) e Saulo Henriques de Sá e Benevides (pág.320 – VOL-II).**

27º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0016162-58.2014.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Geoffrey Pereira da Costa (Adv. André Motta de Almeida – OAB/PB n. 10.497).

28º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0084917-52.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada (01):** Alaíde Vieira Pinto de Sousa (Defensor Público: Marcus Antonio Gerbasi). **Agravado (02):** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador Geral ALDEMAR AZEVEDO RÉGIS.

29º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0001989-63.2013.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Iraci Alexandrino Matias da Silva (Defensor Público: Marcus Antonio Gerbasi).

30º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0028936-57.2013.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** João Vítor Nóbrega Ferreira, representado por sua genitora Juliana Barbosa Nóbrega. (Defensor Público: Marcus Antônio Gerbasi).

31º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0048232-12.2013.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada (01):** Ana Lúcia da Silva Teixeira (Defensora Pública: Isabel Carlos Rocha). **Agravado (02):** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador Geral ALDEMAR AZEVEDO RÉGIS.

32º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 2008870-21.2014.815.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Elizene Feitosa da Silva (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663, Rafael Santiago Alves – OAB/PB 15.975 e outros).

33º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 2007301-82.2014.815.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Tassilla Maria dos Santos Melo (Advs. Rafael Santiago Alves – OAB/PB 15.975 e Dorgival Fernandes Santiago Neto – OAB/PB 17.785).

34º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0125906-03.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Ivonete da Silva Ferreira (Advºs. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443 e Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521 e outra).

35º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0118081-08.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** Rodrigo da Silva Pontes. (Advºs. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443, Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521 e outra).

36º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0002597-71.2014.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES. **Agravado:** Carlos Antonio Pereira do Nascimento. (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa).

37º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0008122-97.2015.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO. **Agravada:** Gigliola Dantas da Silva Rolim. (Advs. Dibs Coutinho Rodrigues – OAB/PB 16.195 e Thiago José Menezes Cardoso – OAB/PB 19.496).

38º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0088995-89.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado

por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** Ibraihm Marcolino Guimarães. (Adv. Paulo Antonio Cabral de Menezes – OAB/PB 8.830).

39º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0009240-35.2013.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. **Agravada:** Maria de Fátima Cabral Nunes. (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa).

40º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0000819-70.2013.815.0071. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Henrique César Felipe Silva, representado por sua genitora Maria do Socorro Felipe Pereira. (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa).

41º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0015031-48.2014.815.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Avani Francisca de Macêdo, representada por sua curadora Eliane Rodrigues Lima. (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa).

42º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0068130-74.2014.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravado:** Davi Colaço de Cristo. (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa).

43º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0108784-74.2012.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. **Agravada:** Rosilda Nascimento Fonseca. (Advºs. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443 e Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521).

44º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0040050-08.2011.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Elisângela Batista Fidelis. (Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa).

45º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0007062-09.2012.815.0251. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Elaine Silva da Penha. (Advs. Gustavo Nunes de Aquino – OAB/PB 13.298 e outro). **Agravado:** Município de Patos, representado pelo Procurador RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA – OAB/PB 12.421.

46º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0001834-37.2014.815.0751. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravada:** Iraci Maria Xavier (Defensor Público: Marcus Antônio Gerbasi).

47º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0014976-78.2013.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Maria da Luz Ferreira da Silva (Advºs. Bruna de Freitas Mathieson – OAB/PB 15.443 e Elisa Barbosa Machado – OAB/PB 13.521 e outra).

48º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0007279-06.2013.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. **Agravado:** Leandro Gonçalves dos Santos, representado por sua genitora, Terezinha Gonçalves dos Santos (Advs. Antônio Michele Alves Lucena – OAB/PB 9.449 e outro).

49º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0021152-73.2013.815.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. **Agravada:** Priscila Anízio de Sá Alcantara, representada por sua genitora Jamilly de Lima Alcantara Anízio (Adv. Antônio Anízio Neto – OAB/PB 8.851).



PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA.DIA: 18.05.2018. A TER INÍCIO ÀS 09H:00MIN

01 – PROCESSO ADMINSTRATIVO nº. 0000520-39.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Assunto: Relatório do Regime de Jurisdição Conjunta da 1ª Circunscrição Judiciária, realizado no período de 01.03.2018 a 31.03.2018, nas seguintes Unidades Judiciárias: Vara de Execução Penal da Capital, 14ª e 15ª Varas Cíveis da Capital, Comarca do Conde e 2ª Vara Mista de Guarabira, subscrito pela Magistrada Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz.

02 - PROCESSO ADMINSTRATIVO nº. 0000551-59.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Assunto: Relatório Final da Correição realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, na 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, no período de 23 a 25 de novembro de 2016, cuja revisão de correição foi realizada nos dias 15 e 19 do mês de maio de 2017.

03 - RESOLUÇÃO Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2018. ad referendum do Conselho da Magistratura, que decreta Regime de Jurisdição Conjunta na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, Vara Única da Comarca do Conde, 6ª Vara Mista da Comarca de Patos, 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, Vara de Violência Doméstica da Comarca da Capital e dá outras providências. (Publicada no DJE do dia 09.05.2018). **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

04 - RESOLUÇÃO Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2018, ad referendum do Conselho da Magistratura, que decreta Regime de Jurisdição Conjunta na 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal, 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, 1ª Vara Cível da Comarca da Capital e dá outras providências. (Publicada no DJE do dia 09.05.2018). **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

01ª PAUTA EXTRAORDINÁRIA. DIA 21 DE MAIO DE 2018. 14:00 HORAS

PAUTA EXTRAORDINÁRIA FÍSICA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 01 – Apelação Cível N° 0121854-17.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Rossana Miranda Cruz Camelo Pessoa. Advogado(s): José Lamarques Alves de Medeiros (OAB/PB 2003). Apelado(s): Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Advogado(s): Deonita Antuzia de Sousa Antunes (OAB/PB 14.550). COTA DA SESSÃO NO DIA 10.04.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 17.04.2018, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES E DO EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM”. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.04.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 24.04.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM”. COTA DA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 08.05.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM”. COTA DA SESSÃO NO DIA 08.05.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21.05.2018, ÀS 14:00, FACE NECESSIDADE DE QUÓRUM COMPLEMENTAR”.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 02 – Apelação Cível N° 0023477-26.2010.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ulysses Assis Neto. Advogado(s): André Luiz Franco de Aguiar (OAB/PB 8665). Apelado(s): Condomínio Edifício Ponta do Mar. Advogado(s): João Machado de Souza Netto (OAB/PB 20.716). COTA DA SESSÃO NO DIA 27.02.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 06.03.2018, POR INDICAÇÃO DA RELATORA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES”. COTA DA SESSÃO NO DIA 06.03.2018: “APÓS VOTO DA RELATORA QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, AGUARDA”. COTA DA SESSÃO NO DIA 13.03.2018: “O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA DA SESSÃO NO DIA 20.03.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 27.03.2018, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA DA SESSÃO NO DIA 27.03.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 03.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE”. COTA DA SESSÃO NO DIA 03.04.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 10.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE”. COTA DA SESSÃO NO DIA 10.04.2018: “ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 17.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE”. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.04.2018: “APÓS VOTO DA RELATORA QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO, ABRIU DIVERGÊNCIA O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, QUE DEU



PROVIMENTO AO RECURSO. PEDIU VISTA, O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: "O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: "APÓS VOTO DA RELATORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, ABRIU DIVERGÊNCIA O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AUTOR DO VOTO 1º VOTO VISTA, SEGUIDO PELO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. CONFORME NOVO CPC, NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 2 VOGAIS PARA A CONCLUSÃO DESTE JULGAMENTO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 02 – Apelação Cível N° 0001381-73.2014.815.0191. Oriundo da Vara Única da Comarca de Soledade. Apelante(s): José Ivanildo Barros Gouveia. Advogado(s): Sandy de Oliveira Furtado (OAB/PB 9620) e José Ivanildo Barros Gouveia (OAB/PB 11.070E). Apelado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.04.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 24.04.2018, À REQUERIMENTO DO ADVOGA-DO, MEDIANTE PETIÇÃO". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 08.05.2018, FACE SUSPEIÇÃO DO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. NECESSÁRIO CONVOCA-ÇÃO DE VOGAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 08.05.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21.05.2018, ÀS 14:00, FACE NECESSIDADE DE QUÓRUM COMPLEMENTAR".

RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes). 03 – Apelação Cível N° 0000018-77.2012.815.0011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal Seguros. Advogado(s): Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ 132.101) e Vinicius Barros de Vasconcelos (OAB/PE 32570D). Apelado(s): Maria Weli Alves de Oliveira e outros. Advogado(s): Diogo Zilli (OAB/PB 15928B). COTA DA SESSÃO NO DIA 25.07.2017: "ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, PARA QUE SEJA ANULADO O JULGAMENTO DO RECURSO APELA-TÓRIO, DETERMINANDO SUA SUBMISSÃO A NOVA APRECIACÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL, DESTA FEITA SOB RELATORIA DO JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, O EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (RELATOR ORIGINÁRIO) E COM A PRESENÇA DOS DEMAIS INTEGRANTES QUE TOMARAM ASSENTO NA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, UNÂNIME". COTA DA SESSÃO NO DIA 22.08.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 29.08.2017, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICA-DA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 29.08.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 05.09.2017, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 05.09.2017: "APÓS O VOTO DO RELATOR QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, SEGUIDO DO VOTO DO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, ABRIU DIVERGÊNCIA O EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, QUE A ACOILHIA, PARA CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM POSTERIOR INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUSPENDEU-SE A VOTAÇÃO, PARA CONVOCAÇÃO DE DOIS VOGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART 942 DO CPC". COTA DA SESSÃO NO DIA 12.09.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 19.09.2017. FACE A AUSÊNCIA DE QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 19.09.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 26.09.2017. FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 26.09.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 03.10.2017, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFI-CADA DO RELATOR, O EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA". COTA DA SESSÃO NO DIA 03.10.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 09.10.2017, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE DESEMBARGADORES CONVOCADOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 09.10.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 10.10.2017, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO, CONVOCADO PARA COMPOR O QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 10.10.2017: "ADIADO, PARA SES-SÃO NO DIA 17.10.2017, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, O EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA". COTA DA SESSÃO NO DIA 17.10.2017: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, O EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. COTA DA SESSÃO NO DIA 06.12.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 12.12.2017, FACE AUSÊNCIA DE QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 12.12.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 19.12.2017, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, POR MOTIVOS DE SAÚDE". COTA DA SESSÃO NO DIA 19.12.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 23.01.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 23.01.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 30.01.2018, FACE AUSÊN-CIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 30.01.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 20.02.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES". COTA DA SESSÃO NO DIA 20.02.2018: "ADIADO, PARA PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 27.02.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 06.03.2018, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 06.03.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 13.03.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". NECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO, PARA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS VOGAIS QUE COMPLEMENTARÃO O QUÓRUM DE JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO. COTA DA SESSÃO NO DIA 13.03.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 20.03.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 20.03.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 27.03.2018, POR AUSÊN-CIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 27.03.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 03.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉ-LIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 03.04.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 10.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 10.04.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 17.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉ-LIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 17.04.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 24.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 08.05.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉ-LIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 08.05.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21.05.2018, ÀS 14:00, FACE NECESSIDADE DE QUÓRUM COMPLEMENTAR".

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 04 – Apelação Cível N° 0121587-89.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): GEAP Autogestão em Saúde. Advogado(s): Nelson Willans Fraton Rodrigues. Apelado(s): Lúcia de Fátima Peregrino Meireles. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota (OAB/PB 11.313). COTA: JULGAMENTO DO APELO INICIADO EM 26.04.2016 E INCLUSO EM PAUTA, NESTA DATA, PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VOGAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM, CONFORME PRECEITUA O ART. 942 DO CPC. COTA DA SESSÃO NO DIA 03.10.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 09.10.2017, FACE O ADIANTAR DA HORA". COTA DA SESSÃO NO DIA 09.10.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 10.10.2017, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO, CONVOCADO PARA COMPOR O QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 10.10.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 17.10.2017, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO O EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO, CONVOCADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 17.10.2017: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 06.12.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 12.12.2017, FACE AUSÊNCIA DE QUÓRUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 12.12.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 19.12.2017, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, POR MOTIVOS DE SAÚDE". COTA DA SESSÃO NO DIA 19.12.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 23.01.2018, FACE AUSÊN-CIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 23.01.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 30.01.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉ-LIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 30.01.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 20.02.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES". COTA DA SESSÃO NO DIA 20.02.2018: "ADIADO, PARA PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 27.02.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 06.03.2018, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 06.03.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 13.03.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". NECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO, PARA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS VOGAIS QUE COMPLEMENTARÃO O QUÓRUM DE JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO. COTA DA SESSÃO NO DIA 13.03.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 20.03.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICA-DA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 20.03.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 27.03.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 27.03.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 03.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTI-FICADA DA RELATORA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES". COTA DA SESSÃO NO DIA 03.04.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 10.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES". COTA DA SESSÃO NO DIA 10.04.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 17.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES". COTA DA SESSÃO NO DIA 17.04.2017: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 24.04.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 08.05.2018, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ". COTA DA SESSÃO NO DIA 08.05.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO EXTRAORDINÁ-RIA NO DIA 21.05.2018, ÀS 14:00, FACE NECESSIDADE DE QUÓRUM COMPLEMENTAR".

PAUTA EXTRAORDINÁRIA PJE:

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 01) – Embargos de Declaração N° 0803886-62.2016.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): O Município de Cabedelo. Advogado(s): Danielle G. B. D. de Andrade (OAB/PB 13.829) e Priscila Thaís Diniz Cavalcanti (OAB/ PB 23.321). Embargado(s): Érika Moreno Gusmão. Advogado(s): Luiz Filipe F. Carneiro da Cunha (OAB/PB

19.631) e Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099). COTA DA SESSÃO NO DIA 17.04.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 24.04.2018, FACE SUSPEIÇÃO DO EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM". COTADA SESSÃO NO DIA 24.04.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 08.05.2018, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓ-RUM". COTA DA SESSÃO NO DIA 08.05.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21.05.2018, ÀS 14:00, FACE NECESSIDADE DE QUÓRUM COMPLEMENTAR".



ATOS DA COMISSÃO DO CONCURSO

CONCURSO DE REMOÇÃO - Em atendimento aos termos da Resolução nº 54, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 08 imediato, com as modificações introduzidas pela resolução nº 67, de 27 de agosto de 2012, também publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 29 seguinte, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a Comissão Especial do Concurso de Remoção constituída pelo ato n.º 24, de 10 de março de 2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 13 imediato, faz publicar, a seguir, o resultado do processo seletivo concernente ao Edital nº 33/2017 – Analista Judiciário, em decorrência do acolhimento de pedido de reconsideração formulado ao tempo e modo pelo candidato abaixo indicado, em reunião havida em 10/05/2018. Presidência da Comissão de Remoção, em João Pessoa, 10 de maio de 2018. Márcio Roberto Soares - Ferreira Júnior - Presidente da Comissão. EDITAL DE VACANCIA PARA REMOÇÃO Nº 33/2017 – PRIMEIRA INSTÂNCIA – ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICI-ÁRIA. **INÍCIO DE EXERCÍCIO / SERVIDOR / OPÇÃO / COMARCA** - 28/01/2013 - Marcilio Henrique Ferreira da Silva Pereira - 1ª - Prata.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 09/05/2018

Processo: 0000041-46.2017.815.0561, Automática, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Roubo Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Sergio Martins Virgolino, Advogado: Raphael Correia Lins. **Processo:** 0000135-48.2011.815.0611, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Uso De Documento Falso (Art. 304) Apelante: Ivanilo Jose Marques Da Silva, Defensor: Carollyne Andrade Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000212-25.2017.815.0101, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Joildo Dutra De Sousa, Advogado: Jose Odvio Lobo Maia, Iarley Jose Dutra Maia, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000283-35.2017.815.0551, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduar-do Leite Lisboa Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas 01 Apelante: Adriano Pedro Da Silva, Advogado: Ana Luiza Viana Souto, 02 Apelante: Maciel Vicente Da Silva, Advogado: Ana Luiza Viana Souto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000323-06.2016.815.0081, Automática, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: Kelison Carlos De Sousa Lima, Advogado: Ana Lucia De Moraes Araujo, 02 Apelante: Klebson Ferreira Campos, Advogado: Erick Soares Fernandes Galvao, Jose Adailson Da Silva Filho, 01 Apelado: Justica Publica, 02 Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000382-14.2017.815.2003, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Latrocínio Apelante: Deuslanio Herculano Rodrigues, Defensor: Maria Fausta Ribeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000685-06.2016.815.0211, Automática, Relator: Dr. Marcos William De Oliveira, Apelacao - Homicídio Qualificado Apelante: Helio Batista Ribeiro, Advogado: Jailma Alves De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000704-89.2016.815.0541, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Luana Cabral Santos, Defensor: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000704-92.2018.815.0000, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Conflito De Jurisdicao - Estelionato Suscitante: Juizado Especial Criminal Da Comarca, De Campina Grande, Suscitado: Juizo Da 2a Vara Criminal Da, Comarca De Campina Grande, Autor: Jose Roberto Da Silva Saraiva. **Processo:** 0000705-77.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Recurso Em Sentido Estrito - Homicídio Qualificado Recorrente: Damiao Soares Gomes, Advogado: Jose Marcilio Batista, Joao Ferreira Neto, Bryan Da Fonseca Araujo, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000706-62.2018.815.0000, Automática, Relator: Dr. Marcos William De Oliveira, Recurso Em Sentido Estrito - Homicídio Qualificado Recorrente: Valdir Jose De Deus Filho, Advogado: Alipio Bezerra De Melo Neto, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000707-47.2018.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Procedimento Investigatorio Criminal - Mp - Crimes De Responsabilidade Noticiante: Ministe-rio Publico Do Estado Da Paraiba, Noticiado: Maria De Fatima Silva, (Prefeita De Matinhas). **Processo:** 0000720-46.2018.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Carta Precatoria Criminal - Diligencias Deprecante: Tribunal De Justicia De Pernambuco, Deprecado: Tribunal De Justicia Da Paraiba, Reu: Georgenes Alves Pereira. **Processo:** 0000721-31.2018.815.0000, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Crimes De Calunia, Injuria E Difamacao De Competen - Calunia Autor: Antonio Azevedo Xavier, Advogado: Arthur Azevedo Do Nascimento P. Leite, Reu: Daniel Galdino De Araujo Pereira, (Prefeito De Pianco). **Processo:** 0001090-86.2013.815.1071, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Crimes Contra A Flora Apelante: Pedro Alves Soares, Advogado: Carlos Lira Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001299-08.2014.815.0461, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes De Trafico Ilcito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Leandro Vicente Da Silva, Advogado: Denylson Barros Cavalcanti De Albuquerque, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001381-18.2014.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicídio Qualificado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Francisco Formiga Dos Santos, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva. **Processo:** 0001742-80.2013.815.0141, Automática, Relator: Dr. Marcos William De Oliveira, Apelacao - Crimes De Responsabilidade Apelante: Sebastiao Pereira Primo, Advogado: Jailson Araujo De Sousa, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0001844-06.2017.815.2003, Automati-ca, Relator: Dr. Marcos William De Oliveira, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Iury Ferreira De Araujo, Advogado: Moises Mota Vieira Bezerra De Medeiros, Hellys Cristina Rocha Franzao, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002193-27.2017.815.0251, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Conflito De Jurisdic-ao - Lesao Corporal Leve Suscitante: Juizo Da 6a Vara Da Comarca De Patos, Suscitado: 1º Juizado Especial Mista Da Com. De Patos, Autor: Pedro Oliveira Dos Santos Neto E Outro. **Processo:** 0002245-08.2017.815.2002, Automática, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Werton Rodrigues Pereira, Advogado: Renan Palmeira Da Nobrega, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002817-13.2016.815.0251, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Daniel Dos Santos Silva, Defensor: Jose Geraldo Rodrigues Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0008811-70.2017.815.2002, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Itamar Marcone Cavalcante Brandao, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0012992-17.2017.815.2002, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Apelante: Salviano De Araujo Junior, Defensor: Adriana Ribeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0018169-64.2014.815.2002, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Furto Apelante: Ivanildo Da Silva, Defensor: Adriana Ribeiro Barboza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0019888-50.2015.815.2001, Red Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Nulidade Apelante: Charles Gomes Pereira, Defensor: Dirceu Abimael De Souza Lima, Apelado: Felipe Campos Britto Pereira, Advogado: Alessandro Figueiredo Valadares Filho. **Processo:** 00021776-51.2015.815.2002, Automática, Relator: Dr. Marcos William De Oliveira, Apelacao - Homicídio Simples Apelante: Herotildes Pereira De Souza, Advogado: Sheyner Asfora, Ideltonio Moreira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0030887-25.2016.815.2002, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Contra A Ordem Tributaria Apelante: Isaque Rodrigues Leite, Advogado: Edward Jonhson Goncalves De Abrantes, John-son Golcalves De Abrantes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0095232-05.2013.815.2002, Automática, Relator: Dr. Marcos William De Oliveira, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: John Jefferson Silva Sousa, Advogado: Cynthia Denise Silva Cordeiro, Apelado: Justica Publica.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 273; Acrisio Netonio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 52; Adahilton De Oliveira Pinho 022165 - Pb • 28; Adahilton De Oliveira Pinho 152305 - Sp • 28 ; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 503, 597; Adalberto Antonio De Melo Neto 024803 - Pe • 483; Adalberto Goncalves De Brito Junior 023300 - Pb • 662; Adeildo Coelho Do Bonfim 020092 - Pb • 673; Adelm Dantas Souza 019922 - Pb • 314, 414, 494; Adelmair Azevedo Regis 010237 - Pb • 95, 192, 199; Adriano De Matos Feitosas 019338 - Pb • 518; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 696; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 676; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 412; Afranio Melo Junior 007367 - Ce • 626; Agilvan Loris Da Silva Cotta 006876 - Pb • 68; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 11, 81; Ailton Gomes De Oliveira 009546 - Pb • 680; Alan Davyd Almeida Sandro 024992 - Pb • 630; Alan James Da Silva Matias 024922 - Pb • 240; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 375; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 685, 691, 697; Alberto De Sa E Benevides 010469 - Pb • 241; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 208; Aldeliny Ramalho Freire 019107 - Pb • 563; Aldenira Gomes Diniz 005647 - A • 103; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 346, 347, 499; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 624; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 103; Aldenor Medeiros Batista Filho 017230 - Pb • 295; Alekson Azevedo Monteiro 005539 - Pb • 135; Alessandra A Araujo Furtunato 001337 - Ce • 311; Alessandro Figueiredo Valadares Fil 021049 - Pb • 183; Alessandro Lia Fook



Santos 014830 - Pb • 61; Alex Nevyes Mariani Alves 012677 - Pb • 309, 509; Alex Soares De Araujo Alves 020625 - Pb • 700; Alexandre Auguato Forcinitti Valera 140741 - A • 134; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 168; Alexandre Lucena Camboim 009569 - Pb • 379; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 631; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 291; Alexandre Pasquali Parise 129126 - Mg • 679; Alexandre Soares De Melo 011512 - Pb • 122; Alice Maria Santos Ramos 015671 - Pb • 151; Aline Cesar De Lacerda 281732 - Sp • 17; Aline Da Silva Dias 021968 - Pb • 725; Aline Medeiros Almeida 017447 - Pb • 392; Alinne Batista De Freitas 019997 - Pb • 448; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 439, 448; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 182, 333, 349, 350, 351, 352; Almain Beserra Leite 012151 - Pb • 712; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 421; Aluizio Gomes De Araujo 005040 - Pe • 763; Amanda Santos Abrantes 018775 - Pb • 14; Amaro Gonzaga Pinto Filho 005616 - Pb • 359; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 113, 300; Amildo De Souza Leao 000863 - Pb • 71; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 618; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 499; Ana Carolina Leite Do Vale 011964 - Pb • 172; Ana Carolina Martins De Araujo 019905 - B • 110; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 146; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 595; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 114; Ana Cristina Madruga Estrela 013268 - Pb • 596; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 145; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 571; Ana Patricia Ramalho 011666 - Pb • 38 ; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 019294 - A • 621; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 417; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 591; Andre Castelo Branco Pereira Da Sil 018788 - Pb • 134; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 10; Andre Fernandes Da Silva 018745 - Pb • 238; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 164; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 49, 95; Andre Luiz Ferreira 018747 - Pb • 165; Andre Luiz Pessoa De Carvalho 002229 - Pb • 88; Andre Tavares B. De Paiva 021664 - Pb • 357; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 513, 514; Andrei Vaz Nobre De Miranda 017232 - Pb • 109; Andreia Reis Andrade Dos Santos 006823 - Se • 79; Andressa Cunha Henriques 020869 - Pb • 258; Andreza Kele Dos Santos 019732 - Pb • 476; Andreza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 329; Andreza Veiga Sales 022076 - Pb • 369, 370, 371; Andson Clementino Santos 019978 - Pb • 476; Angela Da Silva Santos 016884 - Pb • 199; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 563; Antonio Alves De Albuquerque 003388 - Pb • 358; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 124; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 26, 136, 254, 341, 486, 628; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 23, 364; Antonio Diniz Pequeno 003977 - Pb • 333; Antonio Elias Firmino De Araujo 007037 - Pb • 236; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 629; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 1; Antonio Gregorio Da Silva 021812 - Pb • 460; Antonio Guedes De Andrade Bisneto 020451 - Pb • 440; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 364, 381, 383, 394, 403, 653; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - A • 449; Antonio Justino De Araujo Neto 007906 - Pb • 459; Antonio Marcos Barbosa Bezerra 008624 - Pb • 668; Antonio Matias Da Silva 016985 - Pe • 761; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 593, 594; Antonio Pereira Dos Anjos 006419 - Pb • 525; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 259; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 559; Arabela De Cassia Silva 011835 - Pb • 355, 356; Arally Da Silva Pontes 021319 - Pb • 600, 604; Arethuza Leite Pinto 013883 - B • 327; Argemiro Queiroz De Figueiredo 004246 - Pb • 711; Ariel De Farias Filho 003786 - Pb • 111; Arionaldo Andrade De Oliveira 022256 - Pb • 465; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 10; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 225; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 657; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 326; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb • 222; Arthur Franca Henrique 018062 - Pb • 471; Arthur Martins M Navarro 019341 - Pb • 176; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 177, 657; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 699; Astrogildo Matias 007859 - Pb • 415; Augusto Jorge Ferreira Lima 015581 - Pb • 129; Auri Alves Cavalcanti 007251 - B • 135; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 670; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 619; Belino Luis De Araujo 009593 - Pb • 361, 365, 366, 367; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 182; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 14, 112, 125; Bernardo Vieira Soares Da Nobrega 013509 - Pb • 686, 689 ; Bismarck Martins De Oliveira 007529 - Pb • 654; Bismarck Silva Diniz 020804 - Pb • 548; Brijiender Pal Singh Nain 017878 - Pb • 416; Brunno Kleberson De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 596; Bruno Augusto Albuquerque Da Nobreg 011642 - Pb • 726; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 457; Bruno Cabral De Alencar Monteiro 021939 - Pb • 234, 244; Bruno De Almeida Maia 018921 - Ba • 53, 55; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 196; Bruno Emanuel Lira De Lima 022284 - Pb • 269; Bruno Fialho De Souza Rodrigues 019568 - Pb • 275; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pb • 517; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 114, 521; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 92; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 363; Bruno Pereira Rocha 021220 - Pb • 130; Bruno Roberto Aranha Fernandes 017263 - Pb • 211, 212, 213; Bruno Soares Alcantara 021401 - Pb • 660; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 47, 249; Caius Marcellus Lacerda 005207 - Pb • 105, 108, 279; Camila Dayane Andrade De Sousa 020860 - Pb • 544; Camila De Mello Barreto Costa 015171 - Pb • 12; Camila De Souza Capretz 160166 - Rj • 29; Camila Maria Marinho Lisboa Alves 019279 - Pb • 59; Camilla Cavalcanti 016352 - Pb • 183; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 217; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 54; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 620, 623; Carla Carvalho De Andrade 012590 - Pb • 327, 389; Carla Cristine De Souza Pires 023526 - Pb • 524; Carla Da Prato Campos 156844 - Sp • 758; Carla Ismenia Moura Douettes 019482 - Pb • 16; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 297, 300, 755; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 588; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 556; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 408; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 152; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 111; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 601, 603; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 493; Carlos Eduardo Pereira Teixeira 327026 - Sp • 758; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 277; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Pb • 278; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 57, 467; Carlyson Renato Alves Da Silva 019830 - A • 467; Carmelo Ribeiro Do Nascimento 002534 - Pb • 489; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 130; Caroline Albuquerque Gadelha De Mou 020199 - Pb • 612; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 200; Celise Moreira De Araujo 017399 - Pb • 96; Celso David Antunes 001141 - A • 35; Celso De Faria Monteiro 021221 - A • 355, 356; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 342; Celso Marcon 010990 - A • 306, 312, 564; Cesar Augusto Cesconetto 003475 - Pb • 308; Christensor Diego Virgolino 020332 - Pb • 552; Christianne Gomes Da Rocha 018305 - A • 468; Christophe Santana Batista 018867 - Pb • 390; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974 - Pb • 572; Cicera Cavalcante De Sousa 010383 - Pb • 522; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 108, 141, 275, 535, 639; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 66; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 637, 638, 641, 642; Claudio Bezerra Dias 011560 - Pb • 445 ; Claudio De Oliveira Coutinho 018874 - Pb • 568; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 420; Claudio Freire Madruga 007737 - Pb • 111; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 217; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - A • 20, 288; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 112; Clayton Jose Oliveira Soares 016411 - Pe • 44; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 142; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 678; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb • 500, 678; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 482; Coeli Regina Da Costa 010093 - Pb • 391; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 138; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 21, 33, 283; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 80; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 009937 - A • 263; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 209; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 102; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 391; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 18; Damiao Cavalcanti De Lira 008194 - Pb • 716; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 625, 646, 647, 648, 664, 670; Daniel Dornelas Camara Cavalcanti 019579 - Pb • 666; Daniel Ferreira De Lira 013159 - Pb • 349, 350, 351, 352; Daniel Fonseca De Souza Leite 017742 - Pb • 14, 82, 112, 125; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 147; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Df • 10; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 136, 303, 576, 592; Danilo Sarmento Rocha Medeiros 017586 - Pb • 176, 657; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 225, 318, 322; Dartwnz Wamberto B Sales 009822 - Pb • 487; Davi Rosal Coutinho 017578 - Pb • 569; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 146, 154; David Da Silva Santos 017937 - Pb • 650; David Sombra Peixoto 016477 - A • 110, 450, 715, 718, 756; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 714; Dayse Evanisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 561; Delania Diogina De Sa Fernandes 018566 - Pb • 49; Delciano Melo De Lima 196232 - Sp • 242; Denise Marin 141662 - Sp • 260, 261; Denilson Barros Cavalc. De Albuquer 019467 - Pb • 555; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 98; Deocleio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 676; Dhiego Santos Constantino 024280 - Pb • 535; Diego Bruno Marques Neves 019475 - Pb • 586; Diego Delyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 395; Diego Diniz Nunes 021410 - Pb • 479; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 142; Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos 013992 - Pb • 70; Diego Sabatello Cozze 252802 - Sp • 342; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 720; Dilza Egidio De Oliveira 003087 - Pb • 553; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 200; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 463; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 549; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 655; Djan Henrique Mendonca Do Nasciment 005219 - A • 41; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 162; Donaciano Donato Pereira Junior 009107 - Pb • 528; Dr Antonio Jucelio 126037 - Pb • 450; Durvaldo Ramos V.C.Neto 005550 - Rn • 246; Edgar Smith Neto 008223 - A • 752; Edglay Domingues Bezerra 009999 - Pb • 516; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 469, 474, 477 ; Edineuza De Lourdes Braz 003019 - Pb • 157; Edmilson Adelino Soares 002156 - Rn • 523; Edna Maria Dos Santos L Ferreira 003947 - Pb • 427; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 436, 437, 633; Edson Jorge Batista Junior 015776 - Pb • 320; Edson Ribeiro 046837 - Rj • 605; Eduardo Chalfin 022177 - A • 299; Eduardo Chalfin 241287 - Sp • 357; Eduardo Da Silva Cavalcante 024923 - Df • 90; Eduardo Fragooso Dos Santos 012447 - Pb • 228, 229; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 280; Eduardo Henrique Nogueira Luna 014320 - Pb • 221; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 305; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 260, 473; Eduardo Paoiello 080702 - Mg • 34; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 752; Elaine Alves Silva De Santana 022627 - A • 274; Elaine Isabel Lopes De Pontes 013105 - Pb • 229; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 395; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 382, 383, 393, 397, 403, 653; Eliete Santana Matos 010423 - Ce • 307; Eliomar Pinheiro De Sousa 014876 - Pb • 717; Elisa Alencar De Menezes 015029 - Pb • 754; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 46; Elisangela Cunha Barreto 010962 - Pb • 170; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 27, 252, 294, 561, 745; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 3, 61, 99; Elmano De Araujo Martins 022474 - Pb • 72; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 23; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 466; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 98; Emanuel Lucena Neri 019593 - Pb • 129; Emanuel Vieira Goncalves 013170 - Pb • 349, 350, 351, 352; Emanuel Vieira Goncalves 013171 - Pb • 349, 350, 351, 352; Emanuela Dornelas De Andrade 024579 - Pb • 326; Emerson Nobrega De Medeiros 010196 - Pb • 150; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 372, 418; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 667; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 195; Enoi Alves Silvestre Farias 017130 -

Pb • 617; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 331, 402; Erika Rafaelle De Pontes Guimaraes 018951 - Pb • 340; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 226; Eivaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 538; Evandro Alves Castelo Bezerra 022515 - Pb • 707; Evandro De Souza Neves Neto 013836 - Pb • 363; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 510; Evandro Silva De Almeida 022938 - Pb • 426; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 203; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 290; Ezildo Jose Cesar Gadelha 004767 - Pb • 133; Ezildo Jose Cesar Gadelha Filho 012191 - Pb • 97, 133; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 4, 262; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 269; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 123; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 430; Fabio Jose Lins Silva 008085 - Pb • 196; Fabio Ribelli 020357 - A • 109, 473; Fabricia Maria Araujo Marques 017599 - Pb • 534; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 609; Fabricio Breno Oliveira Brasileiro 008784 - Pb • 376; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 215, 216, 512; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 454; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 25, 48, 454 ; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 578; Felipe Augusto De Moua Melo 021583 - Pb • 149, 233; Felipe De Medeiros Farias 016897 - Pb • 289; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 296, 570; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 95; Fernanda Alves Rabelo 014884 - Pb • 269; Fernanda De Oliveira Melo 098744 - Mg • 29; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 203; Fernanda Leite Pires 017894 - Pb • 104; Fernanda Torres Cavalcante 020931 - Pb • 325; Fernando Antonio Pequeno Tejo 013005 - Pb • 327; Fernando Eneas De Sousa 003446 - Pb • 293; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 305; Fernando Macedo De Araujo 022217 - Pb • 740, 742; Fernando Rosenthal 146730 - Sp • 677; Filipe De Souza Leao Araujo 023973 - Pe • 61, 296; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 2, 20; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 744; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 262; Flawber Raphael Da Silva Ferreira 018793 - Pb • 639; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 015851 - Pb • 92; Franciclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 232; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 91, 694; Francisco Alves De Almeida 012456 - Pb • 336, 610; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 658; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 228, 229; Francisco Francinaldo Tavares 019246 - Pb • 158; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 643, 649; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 536; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 410; Francisco Pedro Dos Santos 002584 - Pb • 273; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 91, 694; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 712; Francisco Tibirica De O Monte Paiva 005607 - Rn • 533, 537; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 583, 586, 587; Franklin Cabral Avelino 022092 - Pb • 431; Franklin Roberto Batista 002629 - Pb • 390; Frederico Soares Araujo 026601 - Df • 115; Geneci Alves De Queiroz 015972 - Pe • 665; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 224; Geoglenia Dantas Da Rocha 017307 - Pb • 346, 347; Geomarques Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 151; George Suetonio Ramalho Junior 011576 - Pb • 591; Georgge Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 444, 720; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 6; Geraldez Tomaz Filho 011401 - Pb • 488; Geraldo De Margelia Anacleto De Oli 013890 - Pb • 712; Geraldo Guerra Da Silva Filho 006031 - Pb • 84; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 462; Gerlane Fernandes De Azevedo 017117 - Pb • 79; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 161; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 198, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 414, 494; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 321; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 343, 345; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 678; Gilvania Maciel Virginio Pequeno 009328 - B • 155; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 42, 81; Giovane Basilio De Sousa 014359 - B • 46; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 748, 749; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 395; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 353, 359, 574; Glauber Maciel Pires 019417 - Pb • 660; Glaucio De Sales Barbosa 010973 - Pb • 80 ; Glaydson Medeiros De Araujo Souza 015916 - Pb • 39; Gledston Machado Viana 010310 - Pb • 543; Gregory Ferreira Mseyer 023836 - Pb • 701, 702; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 161; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 12; Gustavo Dal Bosco 012832 - A • 251; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 133; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 148, 187; Gustavo Montenegro Pontes 011815 - Pb • 492; Gustavo Pasquali Parise 129128 - Mg • 679; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 291; Gyzella Paranhos 025357 - Ba • 53, 55; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 222; Helliancastor Macedo De Araujo 022980 - Pb • 742; Helvecio Veras Da Silva 019298 - A • 558; Henrique Jose Parada Simao 107399 - Pb • 567; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 3, 27, 99, 252, 294, 745, 752; Henrique Sergio Alves Da Cunha 009633 - Pb • 525; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 31; Herleson Sarllan Anacleto De Almeid 016732 - Pb • 711; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 24, 353; Hermes Pessoa Xavier 019236 - Pb • 117; Hertha Farias Pereira 015557 - Pb • 301; Hildebrando Evangelista De Brito 002655 - Pb • 131; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 8, 53, 55, 56, 87, 283, 302, 519, 520, 679, 681; Hioman Imperiano De Souza 016735 - Pb • 202; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 307; Houseman Rocha 013534 - Pb • 160, 171; Hugo Inocencio W. Maia 015409 - Pb • 692; Hugo Nunes Cabral Da Silva 007417 - Pb • 95; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 481; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 455, 560, 564, 566; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 84, 296; Iara Oliveira Silva 020613 - Pb • 554; Igor Barbosa B G Maciel 022085 - Pb • 270; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 597; Igor Felipe Pereira Dos Santos 017268 - Pb • 12, 447; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 616; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 507; Inaldo Cesar Dantas Da Costa 010290 - Pb • 12; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pe • 762, 763; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 74, 111, 363, 611; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 565; Iris Lannya Wanderley Maia 017619 - Pb • 692; Isabella Gondim Do Nascimento Aires 014143 - Pb • 169; Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza 006684 - Pb • 189; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 28, 294; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 83, 297, 755; Italo Diniz Araujo Alves De Olivei 019610 - Pb • 698; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 70; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 245, 680; Italo Jose Soares De Medeiros 006751 - Rn • 446; Italo Ranniery Nascimento Dos Santo 017820 - Pb • 426; Ivamberto Carvalho De Araujo 008200 - Pb • 190; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 76, 496, 497, 498, 694; Izabela Roque De Siqueira Freitas 021953 - Pb • 286; Izaura Falcao De Carvalho E Moraes 009271 - Pb • 637, 638, 641, 642; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 11; Jaitton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 573; Jaime Ferreira Carneiro 004548 - Pb • 88; Jaime Gomes De Barros Junior 007676 - Pb • 91; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 386; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 180; Jan Grunberg Lindoso 014040 - Pe • 703 ; Jane Dayse Vilar Vicente 019620 - Pb • 319; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 659; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 739; Jeafton Costa Da Silva 012399 - Pb • 654; Joacil Freire Da Silva Junior 022711 - Pb • 286; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 741; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 676; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 304; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 274, 471, 485, 667; Joao Alves Do Nascimento Junior 024468 - Pb • 233, 235, 456; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 202; Joao Batista Da Costa Neto 213714 - Sp • 243; Joao Bosco De Albuquerque Silva 010950 - Pe • 362; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 466; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 255, 257, 265, 268, 732; Joao Helio Cavalcanti Junior 018964 - Pb • 142; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 747; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 345; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 746; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 48, 174; Joao Paulo Figueiredo De Almeida 018986 - Pb • 643; Joao Rafael Lopes Alves 056563 - Rs • 302; Joaquim Campos Lorenzon 020048 - Pb • 224; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 135; Joel Firmino Do Nascimento 006945 - Pe • 214; Joel Firmino Do Nascimento Junior 026280 - Pe • 214; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 562; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 543, 657; Jonas Braulio De Carvalho Rolim 016795 - Pb • 529; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 258; Jonnyert Francisco De Lima 022522 - Pb • 253; Jose Aciro Lacerda 012631 - Ce • 665; Jose Adailson Da Silva Filho 022043 - Pb • 295; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 551; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb • 709, 710; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 555, 563; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 384; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 470; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 532; Jose Bernardino Neto 003768 - Pb • 284; Jose Bezerra Segundo 011868 - Pb • 272; Jose Caitano De Oliveira 003527 - Pb • 516; Jose Camara De Oliveira 002477 - Pb • 348; Jose Carlos Santos 004462 - Pb • 273; Jose Corsino Peixoto Neto 012963 - Pb • 635; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 354, 365, 380; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 58, 121, 329, 461; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 406; Jose Evanildo Pereira De Lima 009456 - Pb • 427, 622; Jose Fabiano Jacome Da Silva Almeida 022108 - Pb • 425; Jose Fernando Gomes Correia 015372 - Pb • 291; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb • 77, 264; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - Pb • 339; Jose Galdino De Souza Filho 005578 - Pb • 273; Jose Geraldo Leite De Medeiros 001890 - Rn • 533; Jose Gervazio Junior 015124 - Pb • 581; Jose Gomes De Melo 009787 - Pb • 713; Jose Goncalves Rolim 008725 - Pb • 532; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 281; Jose Guilherme Carneiro Queiroz 163613 - Sp • 265; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 510; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 314; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 539, 540; Jose Lidio Alves Dos Santos 156187 - Sp • 266 ; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 83, 137, 547; Jose Marconi Goncalves De C Junior 012026 - Pb • 287; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 257, 333; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 730, 731; Jose Martins 084314 - Sp • 296; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 632; Jose Mavial Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 704, 705; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 3, 582, 584; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 608, 615; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 105, 139; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 708; Jose Osni Nunes 005915 - Pb • 696; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 407; Jose Rodrigues Da Silva 010600 - Pb • 651; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 317; Jose Sueldo Gomes Bezerra Filho 016900 - Pb • 308; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 583; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 224; Jose Wilson Germano De Figueiredo 004008 - Pb • 508; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 441, 563; Joselito Feitosa De Lima 023195 - Pb • 524; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 277, 278, 640; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 29; Josenildo Carlos Leite Junior 024408 - Pb • 244; Josiel Fernandes Nascimento 017280 - Pb • 527; Josivaldo Nunes Gomes 019218 - Pb • 439; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 195, 208; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 104; Juliana Guedes Da Silva 011317 - Pb • 349, 350, 351, 352; Juliana Maria Bridi De Faria 253328 - Sp • 332; Julianna Castor De Andrade Do Rego 021654 - Pb • 704; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 207; Julio Cesar De Almeida Falcao 021189 - Pb • 606; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 434; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 84, 334, 696; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb • 720; Julio Cesar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 21, 80; Julio Christian Lauren 155277 - Sp • 328; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 490; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 348; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 358, 508; Kaline De Melo Duarte Vilarim 014042 - Pb • 64; Karla Krsthina De A Barros 019881



• 33; Keisanny Reinaldo De Luna Freire 014913 - Pb • 166; Kelly Cordeiro Antas 011950 - Pb • 666; Kelly Cristina Favero Mirandola 126888 - Sp • 332; Kennard Barbosa Medeiros 015919 - Pb • 757; Kessia Liliana D. Bezerra Cavalcant 016700 - Pb • 32; Kleber Cesar Rodrigues Guedes 015506 - Pe • 636; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - A • 627; Leandro Luiz De Souza 017369 - Pb • 553; Leila Maria Silva Estevam Xavier 000835 - Pe • 715; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 24; Leidson Meira E Farias 000699 - Pb • 358; Leojaim De Franca Silva 018477 - Pb • 159; Leomario Goncalves Pessoa 007233 - Pb • 580; Leonard Henrique Miranda Viana 009265 - Pb • 419; Leonardo Alexandre De Luna 018475 - Pe • 242; Leonardo Antonio Correia Lima De Ca 014209 - Pb • 79; Leonardo Fernandes Torres 010563 - Pb • 18; Leonardo Ferraz 008619 - Pb • 512 ; Leonardo Nascimento G. Drumond 062626 - Mg • 48; Leopoldo Fernandes Franca De Torres 011423 - Pb • 18, 133; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 723; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 148, 579; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 132; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 143, 323; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 308; Livia De Sousa Sales 017492 - Pb • 377, 378; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 134, 259; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 48; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 339; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 490; Lucas Barbosa De Carvalho Goncalves 014846 - Pb • 70; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 26, 33, 94; Lucia Terezinha Pegaia 088215 - Sp • 313; Lucian Sayro De Sa Freire 036964 - Pe • 484; Luciana Maria Silveira Gomes Coutin 013385 - Pb • 304; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 42, 63; Luciano Alencar De Brito Pereira 019380 - Pb • 146; Luciano Caldas Cosme 007089 - Rn • 446; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 337; Luciano Viana Da Silva 011848 - Pb • 285; Luis Agripino Ramos 002452 - Pb • 353; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 35; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 61, 296, 342; Luis Felipe Nunes Araujo 016678 - Pb • 35, 560; Luis Quirino Da Silva Filho 005406 - Pb • 530; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 52; Luiz Carlos De Siqueira 026335 - Pe • 205; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 31; Luiz De Paula Cabral 001985 - Pb • 1; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 751, 760; Lyra Benjamin De Torres 001116 - Pb • 18; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 6, 334; Maelio De Vasconcelos Claudino 004061 - Pb • 166; Magdiel Jeus Gomes Araujo 011053 - Pb • 116; Mailton Bezerra De Farias 019312 - Pb • 230; Mailton Rocha Da Silva 017351 - Pb • 401; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 666; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 330; Manoel Idalino Martins Junior 022010 - Pb • 220, 247; Manoel Lopes De Macedo Neto 007429 - Pb • 160; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 308; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 753; Marcello Figueiredo Filho 005154 - Pb • 80; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 531; Marcelo De Oliveira Elias 188868 - Sp • 342; Marcelo Martins De Santana 016373 - Pb • 194; Marcelo Oliveira Serrano De Andrade 016231 - Pb • 726; Marcelo Suassuna Laureano 009737 - Pb • 535; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 145; Marcia Moreira Da Silva 011985 - Pb • 434; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 150; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 132; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 49; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 78; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 451, 452; Marcondes Vieira Da Silva 021866 - Pb • 713; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 43, 442, 575, 614, 633, 634, 645, 663, 722, 736; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 95, 164, 609; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 335; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 723; Marcos Mauricio Ferreira Lacet 008559 - Pb • 18; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 277 ; Marcos Vinicius Romao Bastos 015997 - Pb • 398; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 032427 - Pe • 140; Marcus Aurelio Espinola Brito 011159 - Pb • 607; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 35; Marcus Vinicius De Oliveira Muniz 020628 - Pb • 434; Marcus Zanon Ventura Queiroga 019384 - Pb • 134; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 227; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 305; Maria Cristina Cavalcante Pinheiro 013387 - Pb • 115; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 674; Maria Da Gloria Oliveira 001769 - Pb • 254; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 179; Maria Das Gracias Do Nascimento 022617 - Pb • 373; Maria Das Gracias S De A Carneiro 005505 - Pb • 88; Maria Das Neves Da Silva Brasilino 017142 - Pb • 571; Maria De Fatima Maia De Vasconcelos 013582 - Pb • 228, 229; Maria De Lourdes Bezerra Da Silva 003370 - Pb • 547; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411 - Pb • 44; Maria Dos Remedios Calado 006336 - Pb • 643; Maria Elizabeth Moraes Pordeus 004971 - Pb • 250, 282; Maria Elizete Mendes Lins 017841 - Pb • 719; Maria Emilia Guimaraes Araruna 006219 - Pb • 198; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 334; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 710; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 271; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 602, 727, 734, 735; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 728, 729, 733, 737, 738; Maria Lucineide Diogenes De Castro 005304 - Pb • 172; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 101; Maria Oletriz De Lima Figueira 011534 - Pb • 131; Maria Salete De Melo Cunha 003751 - Pb • 150, 172; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 374; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 487; Marilia Rosado Maia 020039 - Pb • 262; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 19, 39, 89, 490; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 258; Marina Santa Rosa B. De Sant anna 036963 - Df • 90; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 409; Marisa Tavares De B Paiva 023647 - Pe • 342; Marisete Fedrigo 015112 - Pb • 260; Marlene Pereira Borba 008375 - Pb • 399; Marli Ferreira Vilela 036226 - Go • 526; Marllus Andre Sousa Crispim 020015 - Pb • 244, 289; Marta Da Silva Dias 086542 - RJ • 184; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 160, 163, 167, 192; Marxuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 348, 400; Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro 019326 - Pb • 721; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 151056 - Mg • 128; Max Willy Cabral De Araujo 025056 - Pb • 589; Maxwell Da Silva Araujo 013396 - Pb • 298; Mayara Soares Silveira 019046 - Pb • 686, 689; Mayara Stephane Ferreira Freitas 016463 - Pb • 308; Maysa Cecília Cavalcante S. De Azev 022748 - A • 411; Michel De Moura Dantas 021938 - Pb • 315, 320; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 116, 164; Mirella Fernandes Pereira De Olivei 021798 - Pb • 654; Moacir Tavares Dos Santos 012841 - Pb • 358; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 682; Monica Christine Moraes Do Nascimen 021598 - Pb • 181; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 34; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 18, 175; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 466; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 633; Nathalia Thayse Oliveira De Oliveir 021275 - Pb • 314, 494 ; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 7; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 75, 592; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 56; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 344; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 13, 22, 27, 239; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 708, 712; Ney Sobrinho Chaves 017954 - Pb • 505; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224 - Pb • 323; Nicacio Ribeiro Cavalcanti 019660 - Pb • 259; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 481; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 550; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 276; Norbert Wiener De Oliveira 008370 - Pb • 197; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 702; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 32; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 32; Olga Stephanie De Almeida Falcao 031863 - A • 606; Olivan Xavier Da Silva 001788 - Pb • 117; Olivia Monique Araujo S. De Medeiro 013763 - Pb • 79; Oscar Adelino De Lima 000903 - Pb • 365, 367; Oscar De Castro Menezes Filho 017405 - Pb • 220; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 316; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 39; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 747; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - Rn • 687, 688, 690, 696; Paloma Barreto Andrade Silvany 018502 - Pb • 274; Paloma De Oliveira Paiva 023324 - Pb • 555; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 310, 561, 644; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 12; Patricia Gurgel Portela Mendes 005424 - Rn • 165; Paula Wanessa Pereira De Oliveira 018886 - Pb • 706; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 585; Paulo Domingos Pereira Segundo 021801 - Pb • 501; Paulo Emilio Jorge De Oliveira Rome 016696 - Pb • 15; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 353; Paulo Gois 009939 - Pb • 357; Paulo Guilherme De Mendonca Lopes 098709 - Sp • 104, 144; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 656, 684, 695, 714; Paulo Luciano Beserra 010076 - Pb • 577; Paulo Luciano Nascimento Da Silva 018504 - Pb • 186, 220; Paulo Roberto Dias Cardoso 016693 - Pb • 223; Paulo Roberto V. Rebelo Filho 012225 - Pb • 723; Paulo Vitor Braga Souto 015797 - Pb • 267; Pedro Correia Dos Santos Junior 021092 - Pb • 557; Pedro De Lacerda Junior 025117 - Pb • 630; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 428; Perivaldo Rocha Lopes 009383 - Pb • 178; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 417; Priscila L De Moraes Figueiredo 029252 - Pb • 115; Radmila Vasconcelos Hamad 019926 - Pb • 225; Rafael Barroso Fontelles 119910 - RJ • 17; Rafael Dantas Valengo 013800 - Pb • 175; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 5, 118; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 469, 477; Rafael Furtado Ayres 017380 - Df • 60; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 131; Rafael Rodrigues Neves Gomes 015686 - Pb • 534; Rafael Santiago Alves 015975 - Pb • 590; Rafael Sganzerla Durand 000856 - A • 86; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 72, 119, 477, 511; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 511; Rafaela Santos Cavalcante De Arruda 008175 - Pb • 598, 599; Rafaelle Teixeira Martins 018157 - Pb • 114; Raimundo Da Cunha Filho 009615 - Pb • 361, 365, 367 ; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 671, 672; Raissa Iara De Oliveira 015536 - Pb • 105; Ramon Lopes Dias Ferreira 020582 - Pb • 588; Ramon Mendes Brasil 016715 - Pb • 719; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 36, 106; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 359; Ranieri Cavalcanti Marques 015239 - Pb • 515; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 223; Raphael Correia Lins 021036 - Pb • 545, 546; Raphael Felipe Correia Lima Do Ama 015535 - Pb • 338, 693; Raphael Sarmento Fernandes 017319 - Pb • 451, 452; Raphael Teixeira De Lima Moura 021549 - Pb • 48; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 432; Rebecca Zavaris De Moura 013773 - Pb • 756; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 547; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 219; Reginaldo Marcio Medeiros Cavalcant 014150 - Pb • 387; Reinaldo Pereira Do Nascimento Juni 017740 - Pb • 422; Remulo Carvalho Correia Lima 013076 - Pb • 504; Renan Elias Da Silva 018107 - Pb • 40; Renata Da Rosa Destro 016238 - Pb • 107; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 424; Renata Uchoa De Melo 013232 - Pb • 30; Renato Gomes De Oliveira Filho 015483 - Pb • 515; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 183; Ricardo Cezar Ferreira De Lima 009842 - Pb • 281; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 92; Ricardo De Oliveira Franceschini 024140 - A • 329; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 560; Ricardo Luiz Costa Dos Santos 019944 - Pb • 12; Ricardo Malachias Ciconelo 169218 - RJ • 210; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 193, 204; Ricardo Wagner De Lima 021633 - Pb • 411, 413; Richard Leignel Carneiro 009555 - Rn • 284; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 256; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 37, 92, 173, 292, 405; Rivaldo Rodrigues Cavalcante Junior 223859 - Sp • 242; Roberta Beatriz Do Nascimento 192649 - Sp • 266, 592; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 35; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 24, 63, 104, 144; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 536; Roberto Leonardo Da Silva Ramos 013779 - Pb • 754; Roberto Sinval Ferreira Filho 016385 - Pb • 295; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 502; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 156; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 141; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 388, 745; Rodrigo Ayres Martins De Oliveira 043925 - Ba • 637; Rodrigo Borba Falcao 018352 - Pb • 432; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 9, 50, 73, 299; Rodrigo

Nobrega Farias 010220 - Pb • 723; Rodrigo Regis Pereira 014873 - Pb • 116; Rodrigo Torres Barros 017260 - Pb • 652; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 532; Rogerio Borges Ferraz Gominho 016983 - Pb • 584; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 407; Ronaldo Paulo Da Silva 003405 - Pb • 671, 672; Rosalba Coutinho Costa 009832 - E • 256; Rosangela Da Rosa Correa 030820 - A • 73; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 80, 311; Roseany Araujo Viana 010952 - Ce • 311; Rossano De Souza E Silva Azevedo 006298 - Rn • 201; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 258; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 611 ; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 31, 74, 132, 143, 323, 445, 686; Rubens Emidio Costa Krishcke Junior 025189 - Ce • 626; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 62, 126; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 48; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 396; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 16, 301; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 410; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 335, 368; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 508; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 553; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 611; Sergio Schulze 007629 - Sc • 65; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 153; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 418, 429; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 470; Severino Jose Da Silva 012910 - Pb • 188; Severino Ramo Pereira Silvio 004768 - Pb • 71; Sheila Tarcuza Dos S Vasconcelos 007238 - Pb • 612, 613, 661; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 18; Sibebe Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 168; Sílvia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 547; Silvino Crisanto Monteiro 006097 - Pb • 130; Silvio Roberto Martinelli 074236 - Sp • 248; Solano De Camargo 149754 - Sp • 260, 473; Sonia Maria Carvalho De Souza 004268 - Pb • 298; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 121, 182; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 165, 471, 487, 711; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 423; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 715, 719; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 12; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 541; Talita Cumi De Souza Albuquerque 012094 - Pb • 111; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 110, 120, 463; Tammyres Vieira Duda Campos 035192 - Pe • 763; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 11; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 342; Tarik Gomes Pereira 016775 - Pb • 404; Tassia Felix Diniz Araujo 018123 - Pb • 690; Tasso Batalha Barroca 051556 - Mg • 117, 127; Tatyana Botelho Andre 170219 - Sp • 342; Taylise Catarina Rogerio Seixas 182694 - A • 131; Teresa Maria De Sousa Coutinho Barr 011645 - Pb • 399; Tereza Leal De Melo 004153 - Pb • 764; Thais Magalhaes Fonseca 031483 - Ba • 53; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 310; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 93; Thalles Leonnys Araujo Guedes 021516 - Pb • 759; Thelias Farias 009162 - Pb • 335, 361, 365, 367; Thiago Barbosa Trajano 024678 - Pb • 676; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 464; Thiago Leite Cavalcanti 015656 - Pb • 185; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 433; Thiago Ribeiro Candido 016070 - Pb • 178; Thyago Serrano De Oliveira Lima 017302 - Pb • 506; Tiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 434; Tiago Jonathan De Lima Filgueira 019675 - Pb • 131; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 743; Tiago Lima Do Nascimento 015256 - Pb • 355, 356; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 445; Tulio Terceiro Neto P Miranda 016167 - B • 100; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 748, 749, 750; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 559; Valmir Cortez De Medeiros 003645 - Rn • 523; Valter De Melo 007994 - Pb • 25, 31, 65, 126, 237, 251, 252 ; Valter Lucio Leis Fonseca 013838 - Pb • 19, 67, 491; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528 - Pb • 576; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 177; Vanessa Gomes Ferreira Gadelha 017225 - Pb • 506; Victor Hugo De Sousa Sobral 018940 - Pb • 652; Victor Maximadschy Koitla 015479 - Pb • 112; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 753; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 69, 303, 305; Vinicius Araujo Da Silva 010377 - A • 120; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 343, 385; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 443; Viviane Marques Lisboa Monteiro 020841 - Pb • 593, 594; Vladislavv Ribeiro De Souza 011290 - Pb • 241; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 206; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 435; Waldey Leite Leandro 013958 - Pb • 542; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 54; Walmir Andrade 001586 - Pb • 427; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 26, 33, 94; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 669; Walter Higinio De Lima 006245 - Pb • 724; Wanderlan Waldez De Sousa Figueiredo 018417 - Pb • 704; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 160, 171; Wellyson Lima Lacet 019682 - Pb • 439; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 244; Wilka Marques Dos S Pereira 016587 - Pb • 79; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 30, 45, 260, 261, 290, 292; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 2, 5, 7, 9, 13, 118, 324, 433, 453, 458, 472, 475, 478, 593, 689; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 586, 681, 683; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb • 191; Yuri Marinho Saraiva Leao 020659 - Pb • 548; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 107



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 031/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0000093-25.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LEITE DE MELO **ADVOGADO: 001985PB LUIZ DE PAULA CABRAL.** REU: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO.** Sentenca: Processo extinto. DECLARO EXTINTAA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
- 00002** Processo: 0002399-34.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOELMA SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 014840PB FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00003** Processo: 0009635-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELEIDE PEREIRA DE MELO LIMA **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARA-DA SIMAO.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00004** Processo: 0011312-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARILIA ROSADO MAIA **ADVOGADO: 012304PB FABIANA MARIA F I DA COSTA.** REU: FENIX DO ORIENTE LTDA Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00005** Processo: 0014066-80.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Acordo homologado
- 00006** Processo: 0016181-45.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER , 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: JOAQUIM CARTAXO DE QUEIROGA Sentenca: Processo extinto. desistência.
- 00007** Processo: 0016614-15.2014.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: NIVALDO DE FARIAS BRITO FILHO **ADVOGADO: 014229PB NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00008** Processo: 0021670-29.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: SIMAO SEVERINO BENTO PATRICIO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Sentenca: Processo extinto.
- 00009** Processo: 0025519-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADEILSON DA SILVA **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00010** Processo: 0037855-50.2011.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: SHOPPING DO AUTOMOVEL LTDA **ADVOGADO: 011578PB ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA , 009077PB ARLINETTI MARIA LINS.** REU: FRANCISCO ALVES DO COUTO NETO **ADVOGADO: 021389DF DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO.** Sentenca: Processo extinto. abandono
- 00011** Processo: 0042082-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE ROSA DE LOURDES GOMES PEREIRA **ADVOGADO: 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO.** AUTOR: THAIS PEREIRA BRANDAO GALINDO **ADVOGADO: 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO.** AUTOR: TATIANA PEREIRA BRANDAO **ADVOGADO: 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO.** AUTOR: ERIC PEREIRA BRANDAO **ADVOGADO: 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHER.** REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES.** Sentenca: Acordo homologado Acordo de fls.226/227.
- 00012** Processo: 0047951-27.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: LITTORAL ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO , 010340PB PATRICIA ELLEN M DE A PONTES , 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX.** REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO FERREIRA LINS DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO , 010340PB PATRICIA ELLEN M DE A PONTES , 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX.** REU: VICTORY BUSINESS FLAT **ADVOGADO: 019944PB RICARDO LUIZ COSTA DOS SANTOS , 017268PB IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS.** REU: JOAO GOMES DA COSTA FILHO **ADVOGADO: 010290PB INALDO CESAR DANTAS DA COSTA , 015171PB CAMILA DE MELLO BARRETO COSTA.** Sentenca: Processo extinto. PERDA DO OBJETO.
- 00013** Processo: 0056024-80.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUZA **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAU-CARD S/A Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00014** Processo: 0057272-81.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: CARLOS GUIDO LEMOS SARMENTO **ADVOGADO: 008945PB BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO , 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE , 018775PB AMANDA SANTOS ABRANTES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00015** Processo: 0066304-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANA MARTINS GUERRA **ADVOGADO: 016696PB PAULO EMILIO JORGE DE OLIVEIRA ROMERO.** REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A Sentenca: Processo extinto. abandono da causa.



- 00016** Processo: 0069454-02.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA CLARA VILAR DOS SANTOS **ADVOGADO: 019482PB CARLA ISMENIA MOURA DOUETTES**. AUTOR: ISABEL CRISTINA VILAR VICENTE **ADVOGADO: 019482PB CARLA ISMENIA MOURA DOUETTES**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00017** Processo: 0112509-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODILON DE LIMA FERNANDES **ADVOGADO: 281732SP ALINE CESAR DE LACERDA**. REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 119910RJ RAFAEL BARROSO FONTELLES**. Sentença: Embargos declaratorios admitidos
- 00018** Processo: 0787145-32.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILTON CANDIDO CUNHA **ADVOGADO: 008559PB MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET**. REU: CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA **ADVOGADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENGO , 011707PB DAMASIO B FRANCA NETO**. REU: LUIZ GUILHERME FERNANDES FRANCA **ADVOGADO: 001116PB LYRA BENJAMIM DE TORRES , 010563PB LEONARDO FERNANDES TORRES , 011423PB LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES**. REU: MARIA DE LOURDES VIANA COELHO DA FRANCA **ADVOGADO: 001116PB LYRA BENJAMIM DE TORRES , 010563PB LEONARDO FERNANDES TORRES , 011423PB LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES**. REU: EDUARDO MENDES FARIAS **ADVOGADO: 011590PB SHEYNER ASFORA**. Sentença: Processo extinto. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 032/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00019** Processo: 0001249-18.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVISON MAIA ROMERO **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LEIS FONSECA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-seEspecifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento ou requeiram o julgamento antecipado e desde logo apresentem as razões finais.
- 00020** Processo: 0002411-48.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANTONIO HENRIQUE LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 014840PB FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA**. REU: BANCO CREDIFIBRA S/A **ADVOGADO: 122626A CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI**. Despacho: Intime-selntime-se as partes para em 10 dias dizerem se tem interesse em conciliar, caso não, que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, conforme despacho a fls.71
- 00021** Processo: 0005350-98.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A **ADVOGADO: 058642PR JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA , 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. REU: EMPORIO PARAIBA COM SERVICO E REPRESENTACOES Despacho: Intime-se deferido pedido de dilação por 10 dias do prazo, bem como requeira oque de direito no mesmo prazo, sob pena de extinção.
- 00022** Processo: 0008103-28.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MIRIAN DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. REU: CARTAO DE CREDITO HIPERCARD Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a devolução da carta de citação no prazo legal.
- 00023** Processo: 0008745-98.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IGO FEITOSA NOGUEIRA **ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO**. REU: FPB FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Despacho: Intime-seAs partes para no prazo comum de 10 dias apresentarem suas razões finais.
- 00024** Processo: 0010299-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DILMA MACEDO DE LIMA CAMPOS **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS**. Despacho: Intime-seEspecifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento ou requeiram o julgamento antecipado e desde logo apresentem as razões finais.
- 00025** Processo: 0010633-68.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ROSIENE DOS SANTOS SILVAALMEIDA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: BANCO PANAMERICANO **ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Intime-se a impugnação da contestação no prazo de 15 dias.
- 00026** Processo: 0011789-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NIETE DE MELO REZENDE **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-seEspecifiquem as partes, em 15 dias, as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento ou requeiram o julgamento antecipado e desde logo apresentem as razões finais.
- 00027** Processo: 0014697-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVALNILDO VERISSIMO DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seEspecifiquem as partes, em 15 dias, as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento ou requeiram o julgamento antecipado e desde logo apresentem as razões finais.
- 00028** Processo: 0016119-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO RAUPP LUIZ **ADVOGADO: 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA**. REU: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 022165PB ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO , 152305SP ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO**. Despacho: Intime-selntime-se as partes, por seus procuradores, para que digam, em 10 dias, se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, especificando-as e justificando sua necessidade.
- 00029** Processo: 0016280-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO FUMIO TANAKA **ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA**. REU: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 098744MG FERNANDA DE OLIVEIRA MELO**. LITISCONSORTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 160166RJ CAMILA DE SOUZA CAPRETZ**. Despacho: Intime-seEspecifiquem as partes, em 15 dias, as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento ou requeiram o julgamento antecipado e desde logo apresentem as razões finais.
- 00030** Processo: 0025441-88.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONCA FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO , 013232PB RENATA UCHOA DE MELO**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL Despacho: Intime-seA parte apelada/promovente para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo, ao recurso interposto.
- 00031** Processo: 0027692-79.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRESA DA SILVA GALDINO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO , 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA , 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. AUTOR: LIGIA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: SUL AMERICA TERRESTRE MARITIMOS ACIDENTES CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seAs partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 dias.
- 00032** Processo: 0033268-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ALBERTO BATISTA NOBREGA **ADVOGADO: 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI , 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 016700PB KESSIA LILIANA D. BEZERRA CAVALCANTI**. REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDAREU: CONJUNTO INDUSTRIAL FORD SAO BERNARDO DO CAMPO Despacho: Intime-se a impugnação da contestação no prazo de 15 dias.
- 00033** Processo: 0059771-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE SOARES ALEXANDRE DE SOUZA **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 010982PB KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-se a impugnação da contestação no prazo de 15 dias.
- 00034** Processo: 0060309-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JUVENCIO DA SILVA **ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA**. REU: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 080702MG EDUARDO PAOLIELLO**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.
- 00035** Processo: 0066498-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN CARLOS DA SILVA BANDEIRA **ADVOGADO: 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS , 010749E ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 001141A CELSO DAVID ANTUNES , 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO , 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO**. Despacho: Intime-seAs partes para no prazo comum de 10 dias apresentarem suas razões finais.
- 00036** Processo: 0066650-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DE MELO **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: C3 ENGENHARIA LTDA Despacho: Intime-se a impugnação da contestação no prazo de 15 dias.
- 5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 082/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00037** Processo: 0004343-37.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA MENEZES VIANA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-sedeclaro extinto o feito sem resolucão do merito e condeno a promoventeem custas e honorarios que fixo em 10% do valor da causa.
- 00038** Processo: 0009149-18.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODILON RIBEIRO COU-TINHO FILHO **ADVOGADO: 011666PB ANA PATRICIA RAMALHO**. REU: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO UATUMA Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 81/81v, noprazo de 15 dias
- 00039** Processo: 0010794-78.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALICE ASSIS ALENCAR TRINDADE **ADVOGADO: 015916PB GLAYDSON MEDEIROS DE ARAUJO SOUZA , 009362PB OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR**. AUTOR: ALEXANDRE TRINDADE LEITEREU: HOTEIS OTHON S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-seAs partes para especificarem as provas querendo, em 10 dias.

- 00040** Processo: 0011036-37.2015.815.2001 - MONITORIAAUTOR: ITAU UNIBANCO S/AREU: ELDE VICTOR C E I EIRELI **ADVOGADO: 018107PB RENAN ELIAS DA SILVA**. REU: ELDE VICTOR DE LIMA Despacho: Intime-sea parte re para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 dias,SOB PENA DE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.
- 00041** Processo: 0013150-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOCELINO CARNEIRO DA CUNHA **ADVOGADO: 005219A DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-serecebo a apelacao de fls 76/84. Intime-se o recorrido para querendo,oferecer contrarracoes ao recurso de apelacao.
- 00042** Processo: 0014063-28.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA PONTES ALVES **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: MASTERCARD BRASIL S/C LTDA **ADVOGADO: 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE**. Sentença: Intime-sedeclaro extinto o processo sem resolucão do merito, face a ilegitimidade do promovido MASTERCARD BRASIL em compor o polo passivo. Condeno aparte promovente ao pagamento das custas e honorarios que fixo em 10%.
- 00043** Processo: 0014115-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANICE DOS SANTOS TERTOLIANO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 76/137, noprazo de 15 dias.
- 00044** Processo: 0014428-78.1998.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BANORTE S/A **ADVOGADO: 016411PE CLAYTON JOSE OLIVEIRA SOARES , 001411PB MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES**. REU: ARTUR MARIANO VILARIMREU: ROBERTO RIBEIRO BORGES Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 252/265,no prazo de 15 dias.
- 00045** Processo: 0020391-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. REU: FERDINANDI VIAGENS E TURISMO LTDAREU: CVC VIAGENS E TURISMO Despacho: Intime-sea impugnacao as contestacoes, em 15 dias.
- 00046** Processo: 0022218-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WALTER QUIRINO PES-SOA **ADVOGADO: 014359B GIOVANE BASILIO DE SOUSA , 014373B ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-sehomologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o feitocom resolucão do merito. Expeca-se alvara em favor do autor.
- 00047** Processo: 0026651-38.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA**. REU: HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA Despacho: Intime-sea parte autora e re para falar sobre a peticao/expediente de fls 111,no prazo de 15 dias.
- 00048** Processo: 0031790-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSALBA ROSAL RIBEIRO **ADVOGADO: 015474PB SABRINA DANTAS CAVALCANTI , 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA**. REPRESENTANTE LEGAL: HELIDA REGINA ROSAL RIBEIRO **ADVOGADO: 015474PB SABRINA DANTAS CAVALCANTI**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADVOGADO: 021233PE LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA , 062626MG LEONARDO NASCIMENTO G. DRUMOND**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-seDeclaro extinto o feito, sem resolucão do merito. Transitado em julga-do, archive-se.
- 00049** Processo: 0033710-77.2013.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: FERNANDO JOSE PINHEIRO NUNES **ADVOGADO: 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL**. REU: ALEXANDRE DE ALMEIDA DANTAS **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. REU: JOSE LUCIANO RODRIGUES FERNANDES **ADVOGADO: 018566PB DELANIA DIOGINA DE SA FERNANDES**. Sentença: Intime-sejulgo procedente o pedido inicial e reconheco como prestadas as contasilvros e balanços e condeno os reus a apresentar as demonstracoes oriundas da declaracao de imposto de renda e demais docs em 15 dias.
- 00050** Processo: 0040357-88.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: RISALVA LEITE DANTAS **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO MORAES**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A Despacho: Intime-seA parte autora para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.
- 00051** Processo: 0040976-18.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ENGENHARIA E ARQUITETURA IMPERIAL LTDAREU: CLODOALDO RIBEIRO NETOAUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 102/103,no prazo de 15 dias.
- 00052** Processo: 0048496-97.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL LUCAS DE ANDRADE SOARESAUTOR: ANA DARCE DE ANDRADE SOARESREU: SUPERMERCADO BEM MAIS **ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES , 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO**. Despacho: Intime-sea parte re para pagar as custas, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE INS-CRICA O NA DIVIDA ATIVA.
- 00053** Processo: 0053208-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHELDA BRANDAO DO AMARAL **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: CONSTRUTORA TENDA S/A **ADVOGADO: 018921BA BRUNO DE ALMEIDA MAIA , 025357BA GYZELLA PARANHOS , 031483BA THAIS MAGALHAES FONSECA**. REU: FIT 07 APE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido inicial e condeno o promovente ao pagamen-to das custas e honorarios, estes fixados em 20% do valor da causa.Transitado em julgado, archive-se.
- 00054** Processo: 0056663-98.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 46/61, noprazo de 15 dias.
- 00055** Processo: 0057152-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES NETO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: CONTRUTORA TENDA S/A **ADVOGADO: 018921BA BRUNO DE ALMEIDA MAIA , 025357BA GYZELLA PARANHOS**. REU: FIT 07 APE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido inicial e condeno o autor ao pagamento dascustas e honorarios, estes fixados em 20% do valor da causa.
- 00056** Processo: 0057778-57.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSEFA BARBOSA DE SOUSA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/ A **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES**. Sentença: Intime-se reconheco parcialmente procedente o pedido e determino que o reu en-tregue via autentica do contrato em nome da requerente, no prazo de 20(vinte)dias,sob pena de busca e apreensao e condeno tambem as custas.
- 00057** Processo: 0065333-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHADIA TRAVASSOS DANTASREU: LOCALIZA RENT A CAR S/A **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**. Despacho: Intime-sea parte re para pagar as custas, no prazo de 15 dias, SOB PENA DE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.
- 00058** Processo: 0088896-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAPEVAII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. REU: JOSE ONALDO RIBEIRO DE MACEDO Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 103/103v, requerendo o que de direito.
- 00059** Processo: 0104797-30.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ELIZABETH WICKS OLIVEIRAREU: HAZAEL MELO DAMIAO DA COSTA **ADVOGADO: 019279PB CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES**. Despacho: Intime-sea parte re para pagar as custas, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE INS-CRICA O NA DIVIDA ATIVA.
- 00060** Processo: 0105777-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIOVANNI AUGUSTO PIASON DE BRITOREU: BANCO DO BRASIL S/AREU: ATIVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A **ADVOGADO: 017380DF RAFAEL FURTADO AYRES**. Despacho: Intime-sede-se vistas ao cauidico de fls 179.
- 00061** Processo: 0126591-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERIO JOSE DA COSTA RAMALHO **ADVOGADO: 014830PB ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS**. REU: FIORI VEICULO **ADVOGADO: 017593PE LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO , 023973PE FILIPE DE SOUZA LEAO ARAUJO**. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se A parte promovida para efetuar o deposito dos honorarios do perito judicial, em 10 dias, sob pena de desistencia ficta da prova.
- 00062** Processo: 0126869-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSENILDO DA SILVA ALVESREU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPARR SERRA**. Despacho: Intime-se a parte re para pagar as custas, em 10 dias, SOB PENA DE INSCRICAO NADIVIDA ATIVA.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 112/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00063** Processo: 0006155-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA **ADVOGADO: 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE**. Sentença: Acordo homologado!ISTO POSTO, com fulcro nos ditames legais, art. 487, iii, b, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a transacao de fls 48/51 e, por consequencia, extingo o processo com resolucão do merito.
- 00064** Processo: 0009095-23.2013.815.2001 - MONITORIAAUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 014042PB KALINE DE MELO DUARTE VILARIM**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender ser de direito.
- 00065** Processo: 0012435-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO SERGIO DINIZ GARCIA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: BV FINANCEIRA SA **ADVOGADO: 007629SC SERGIO SCHULZE**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoJULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO, em face da inepcia da inicia ante a constatacao de pedido generico, nos moldes do art. 485,I, do CPC



- 00066** Processo: 0014165-50.2015.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: HABITACIONAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 017388PB CICERO ROBERTO DA SILVA.** REU: MIRELLA MUNIZ DIAS RODRIGUESREU: JOSE DIAS DOS SANTOS FILHOREU: JOSINEIDE DO NASCIMENTO LIMA Sentença: Acordo homologadoISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, os calculos de fls., 36/37 do processo em epigrafe, distribuido nesta vara e comarca, transformando-os em divida ativa do estado....
- 00067** Processo: 0018415-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA TEREZA BENTO DA SILVA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-sesobre a certidao de fls. 133, diga a parte autora, no prazo de cinco d eias, devendo diligenciar o endereco da referida agencia
- 00068** Processo: 0032005-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AGILVAN LORIS DA SILVA COTTA **ADVOGADO: 006876PB AGILVAN LORIS DA SILVA COTTA.** Despacho: Intime-se O sucumbente para pagamento das custas processuais
- 00069** Processo: 0032225-13.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para appresentar os calculos atualizados, conserentes aos honorarios advocaticios e promover a competente execucao, no prazo de 10 dias.
- 00070** Processo: 0039915-64.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE FIRMINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO , 013992PB DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS , 014846PB LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender ser de direito
- 00071** Processo: 0040815-13.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABELARDO MARINHO DE MENESES **ADVOGADO: 000863PB AMILDO DE SOUZA LEOA.** AUTOR: CELIA MARIA DE ALBUQUERQUE MENESES **ADVOGADO: 000863PB AMILDO DE SOUZA LEOA.** REU: PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 004768PB SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO.** Despacho: Intime-se o sucumbente para o pagamento das custas processuais
- 00072** Processo: 0044595-53.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 022474PB ELMANO DE ARAUJO MARTINS , 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se o executado, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, umprir a sentença e efetuar o pagamento de quantia certa, conforme relatório de debito d efls. 124, nos termos do art. 523
- 00073** Processo: 0057035-47.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: SEVERINO RAMOS COSTA **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BMC S/A **ADVOGADO: 030820A ROSANGELA DA ROSA CORREA.** Sentença: Pedido julgado procedenteJULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Severino Ramos Costa para determinar que o promovido, Banco Bradesco Financiamentos, exiba o contrato de financiamento
- 00074** Processo: 0057373-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se Sobre o pedido de desistecia de fls.117, diga a parte ré, no prazo de 5 dias. Havendo anuencia, venham-me os autos conclusos para sentença
- 00075** Processo: 0094825-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se o sucumente para o pagamento das custas processuais

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 114/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00076** Processo: 0002961-43.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA NAZARE DA COSTA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/AREU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 10 dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito,promover as diligencias necessarias para a citacaoda re,requerendo o que entender de direito,sob pena de extincao
- 00077** Processo: 0005066-27.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: IVAN URBANO PEREIRA **ADVOGADO: 005524PB JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** AUTOR: EDILZA BATISTA DE CARVALHO **ADVOGADO: 005524PB JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de dreito, sob pena de extincao sem julgamento do merito
- 00078** Processo: 0005396-53.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se Sobre as informações de fls, 27, diga a parte autora, no prazo de 5 dias.
- 00079** Processo: 0010096-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LIDIANE SOUZA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017117PB GERLANE FERNANDES DE AZEVEDO , 016587PB WILKA MARQUES DOS S PEREIRA.** REU: CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA **ADVOGADO: 013763PB OLIVIA MONIQUE ARAUJO S. DE MEDEIROS , 014209PB LEONARDO ANTONIO CORREIA LIMA DE CARVALHO.** REU: CERAMICA SERGIPE S/A ESCURIAL **ADVOGADO: 006823SE ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seassim, indefiro o pedido de fls. 94 e determino que as partes efetuem o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de inscricao na divida ativa
- 00080** Processo: 0013886-60.1998.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 005154PB MARCELLO FIGUEIREDO FILHO , 019937PB CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES , 058642PR JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** REU: WASHINGTON LUIZ LOPES **ADVOGADO: 010973PB GLAUCIO DE SALES BARBOSA , 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** Ato Ordinatório: Tendo em vista que nao consta endereco do destinatario,impossibel a confeccao do oficio determinado.Intimo a parte interessada para apresentar endereco do banco SANTANDER,para o qual ira o oficio.
- 00081** Processo: 0016331-55.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDINALDO SILVA DE LIMA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES.** Despacho: Intime-se apelacao tempestiva,intimo o apelado para contrarrazoes,no prazo legal.
- 00082** Processo: 0020951-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAIO CESAR DE ANDRADE CARNEIRO **ADVOGADO: 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE.** REU: 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA Despacho: Embargos admitidos acolho os presentes embargos e excluir da sentença a expressao Custas procesuias nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, ante a incabível concessao desse beneficios a pessoa juridica e revel...
- 00083** Processo: 0023521-45.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: GUSTAVO SVENDSEN **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se a sentença proferida nos autos e extincao sem julgamento do merito,transita em julgado...Assim,nao ha que se falar em execucao da sentença,pedido de fls. 88/90...indefiro...determino o arquivamento do feito...
- 00084** Processo: 0027666-18.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO KLEBER DE OLIVEIRA COSTA **ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 06031PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender se de direito.
- 00085** Processo: 0044286-32.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte esequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 00086** Processo: 0046083-43.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias cumprir a sentença/acordao e efetuar o pagamento de quantia certa, conforme relatório de debito de fls. 153/1544 nos termos do art. 523...
- 00087** Processo: 0055053-03.2011.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para promover a habilitacao dops creditos junto a massa falida da executada, no prazo de 10 dias.
- 00088** Processo: 0062206-97.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENA DOS SANTOS TARGINO **ADVOGADO: 005505PB MARIA DAS GRACAS S DE A CARNEIRO , 004548PB JAIME FERREIRA CARNEIRO , 002229PB ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, para requerer o que entender ser de direito.
- 00089** Processo: 0064846-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HSBC DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seapos, intime-se a parte para o pagamento da sua parte, no prazo de 15dias, sob pena de inscricao na divida ativa
- 00090** Processo: 0065853-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 024923DF EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE , 036963DF MARINA SANTA ROSA B. DE SANT ANNA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer as contrarrazoes ao recurso apelação, no prazo de 15 dias.
- 00091** Processo: 0087351-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON RUFINO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 007676PB JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR.** REU: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA , 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Despacho: Intime-se Considerando o nao cumprimento do acordao de forma voluntaria,aplicoao promovido a multa do art. 523 e mais 10% de honorarios adv...Considerando que a parte apresentou planilha de calculo,proceda-se a penhora
- 00092** Processo: 0089871-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIELA DE SOUZA MAURICIO **ADVOGADO: 008430PB BRUNO MAIA BASTOS , 015851PB FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** REU: 2001 COLEGIO E CURSO PREPARATORIO LTDA **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se Nao consta assinatura dos causidicos na peticao de fls.108/113. Intimo o causidico para, no prazo de cinco dias, assinar a referida peticaosob pena de nao ser aceita.

- 00093** Processo: 0090754-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ELY DE ALCANTARA PINHO **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** Despacho: Intime-setendo em vista o pedido de fls. 311/320 sysoende o presente feito porseis meses, nos termos do art. 19 "a" da lei 60.024 mantendo-se o processo em cartorio, fora do arquivo, em razao da liquidacao extrajudicia
- 00094** Processo: 0112036-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seisto posto, intime-se o promovente para proceder a liquidacao do julgaod, apresentando, para tanto, memoriais descritivos comprovando a quantidade de apagamentos

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 071/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00095** Processo: 0005431-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALMIR RUFINO DA SILVA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS , 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 007417PB HUGO NUNES CABRAL DA SILVA , 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se a parte executada para promover da divida,em 15 dias,conforme requerido pelo exequente,sob pena incidencia de multa de 10% sobre o montanteda condenacao,penhora de bens e arbitramento de honor.advocaticios.
- 00096** Processo: 0007580-79.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 017399PB CELISE MOREIRA DE ARAUJO.** REU: TOTALNORTE COM DE REFRIGERACAO LTDAREU: MARCELO XAVIER SITONIOREU: VALENTINA XAVIER SITONIO Sentença: Acordo homologado
- 00097** Processo: 0013408-56.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMAR FELIX BARBOSA **ADVOGADO: 012191PB EZILDO JOSE CESAR GADELHA FILHO.** REU: ITAU SEGUROS S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00098** Processo: 0015203-68.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: THIAGO CORREIA RODRIGUES DE ARAUJO **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 012450PB EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00099** Processo: 0015487-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSENILDO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVAREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes pelo prazo de 15 (quinze)dias.
- 00100** Processo: 0017103-86.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RODOLFO NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI **ADVOGADO: 016167B TULIO TERCEIRO NETO P MIRANDA.** REU: GUTEMBERG HAYDMANN BARATA Despacho: Intime-se a parte exequente para,no prazo de 05 dias,requerer o que for de seuinteresse.
- 00101** Processo: 0027635-27.2010.815.2001 - CUMPRIMENTO PROVISOIR AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE MEDEIROS **ADVOGADO: 008407PB MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** REU: FERNANDA CARLOS DE GOIS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00102** Processo: 0029935-25.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 016235B CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: SEVERINO ROCHA DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00103** Processo: 0033697-78.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM REU: PAULA BRAZIL BENEDITOAUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259PE ALDENIRA GOMES DINIZ , 005647A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Vista ao autor prazo de cinco dias,acerca dos embargos de declaracao com efeitos infringentesinterpostos pela parte promovida.
- 00104** Processo: 0060071-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON LUIZ RODRIGUES VIEIRA **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: AZUL LINHAS AEREAS S/A **ADVOGADO: 017588PB JULIANA DANTAS COUTINHO , 017894PB FERNANDA LEITE PIRES , 098709SP PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00105** Processo: 0062679-39.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: LUCIANO LUIS SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES , 015536PB RAISSA IARA DE OLIVEIRA.** REU: NILSON PEDRO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA.** Despacho: Intime-se o promovido para querendo,apresente nova memoria discriminada e atualizada do debito,desta feita sem irregularidade
- 00106** Processo: 0066874-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDA LUCIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: C3 ENGENHARIA LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00107** Processo: 0066929-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIMARIA DA COSTA FREIRE **ADVOGADO: 016981PB YURI MARQUES DA CUNHA , 016238PB RENATA DA ROSA DESTRO.** REU: CONCESSIONARIA RENAULT J CARNEIRO Despacho: Intime-se o executado para fins do art.854,§ 3º,do cpc,bem assim p/no prazo de15 dias,havendo discordancia em relação ao valor penhorado,apresentararguição nos termos do art.525,§ 11 do cpc...

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 092/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00108** Processo: 0001694-36.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA , 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** REU: CARLOS ALBERTO DA SILVA RESTAURANTE BESSA GRILL Despacho: Intime-se a parte exequente para se pronunciar acerca do item 2 do despacho defls. 106, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00109** Processo: 0005514-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSSANA COELI SEABRA MARQUES **ADVOGADO: 017232PB ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA.** REU: TAM LINHAS AEREAS LTDA **ADVOGADO: 020357A FABIO RIBELLI.** Despacho: Intime-se a parte autora/exequente para se pronunciar nos autos, pelo prazo de15 dias. Nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuicao. Ver inteiro teor do despacho de fls. 255.
- 00110** Processo: 0006995-61.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO , 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO , 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: MICHEL NAPOLITANO DE ALMEIDA REU: MICHEL NAPOLITANO DE ALMEIDA Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da devolucao da correspondencia (f.77), requerendo o que entender de direito.
- 00111** Processo: 0007105-65.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAN MARIA HERR **ADVOGADO: 012094PB TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE , 003786PB ARIEL DE FARIAS FILHO , 007737PB CLAUDIO FREIRE MADRUGA.** REU: HSBC SEGUROS BRASIL S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para o recolhimento das custas processuais, em DEZdias, sob pena de inscricao na Divida Ativa do Estado, alem de Protesto Cartorario do respectivo titulo. Ver todo o teor do despacho f. 410.
- 00112** Processo: 0009085-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDES LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA.** REU: CREDUNI COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDOR **ADVOGADO: 008945PB BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO , 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de PROTESTO e INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA ESTADUAL.Recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuicao.
- 00113** Processo: 0011395-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DELMA BELO DA ROCHA SPEZZARIA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 119:...Assim, suspenda-se a presente demanda, com certificacao nos respectivos autos, ate o julgamento do recurso pelo STJ.
- 00114** Processo: 0028564-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GISELIA DE ARAUJO NUNES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA , 018157PB RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre o resultado do laudo, mesma oportunidade em que deverao providenciar a apresentacao de seus pareceres tecnicos...VER TODO DESP F.118.
- 00115** Processo: 0036245-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLORICE LEO DE BASTOS **ADVOGADO: 026601DF FREDERICO SOARES ARAUJO , 029252PB PRISCILA L DE MORAIS FIGUEIREDO , 013387PB MARIA CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/AREU: TELEBRAS TELECOMUNICAOES BRASILEIRAS S/A Despacho: Intime-se o exequente para, em 15 dias, promover o cumprimento do acordao/sentença, observado o disposto no art. 524, do NCP, sob pena de arquivamento. Ver inteiro teor do despacho de fls. 515.
- 00116** Processo: 0038275-36.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOJAO DUFRERRO LTDA **ADVOGADO: 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO , 011053PB MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO , 014873PB RODRIGO REGIS PEREIRA.** REU: SEVERINO RAMOS DA SILVA NETO **ADVOGADO: 014873PB RODRIGO REGIS PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 215.
- 00117** Processo: 0044874-10.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSE HERMANO PESSOA SERRANO **ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA , 019236PB HERMES PESSOA XAVIER.** AUTOR: JOSE ARIVALDO FRAZAO **ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA , 019236PB HERMES PESSOA XAVIER.** AUTOR: GISEUDO ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA , 019236PB HERMES PESSOA XAVIER.** AUTOR: ADILIA MARIA DUARTE DE SOUZA **ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA , 019236PB HERMES PESSOA XAVIER.** AUTOR: FLAVIO PALMEIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA , 019236PB HER-**



MES PESSOA XAVIER. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADVOGADO: 051556MG TASSO BATALHA BARROCA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 1567:...Acolho, em parte, os presentes embargos declaratorios para o efeito de determinar que os novos calculos sejam feitos de acordo com o valor da cesta-alimentacao constante...
001118 Processo: 0069835-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO SANTANA **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGA-DO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir o item 5 do despacho de fls. 133/134.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 093/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
001119 Processo: 0004405-77.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contrarracoes, no prazo de 15(quinze) dias. Ver inteiro teor do despacho de fls. 230.
00120 Processo: 0005985-16.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010377A VINICIUS ARAUJO DA SILVA , 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: MK CONSTRUCOES LTDAREU: KAROLINE BORGES DE FIGUEIREDOREU: SUELENE MARILIA BORGES DE FIGUEIREDOREU: JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ante a existencia de valores bloqueados.
00121 Processo: 0008804-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: STEPHENSON ALEXAN-DRE VIANA MARREIRO **ADVOGADO: 010577PB STEPHESON A V MARREIRO.** REU: TELEFONIA BRASIL S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 120:...Deixo de tomar conhecimento da Impugnacao ao Cumprimento de Sentenca acostada as fls. 49/65, pela subsistencia de vicio processual.....Ver inteiro teor da decisao de f. 120.
00122 Processo: 0017434-10.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE CASTRO NETO **ADVOGADO: 011512PB ALEXANDRE SOARES DE MELO.** REU: INFORM SISTEMAS DA PARAIBA LTDALITISCONSORTE: HEBERT FREIRE MUNIZ Despacho: Intime-se o EXEQUENTE para, em 15(quinze) dias, promover o cumprimento do acordao/sentenca, observado o disposto no art. 524, do NCP, sob pena de arquivamento. Ver inteiro teor do despacho de fls. 607.
00123 Processo: 0021099-92.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SUELENE MARILIA BORGES DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** AUTOR: KAROLINE BORGES DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** AUTOR: MK CONSTRUCOES LTDA **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** AUTOR: JOSIVALDO BRASI-LEIRO DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se o embargado, em 05 (cinco) dias, para se pronunciar acerca dos embargos declaratorios de fls. 82/89.
00124 Processo: 0025244-65.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIANE SILVA COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: RISOANE COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: PAULO RICARDO COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: B E A COMERCIAL LTDAREU: GILSON COSTA FERROREU: MARCIO AROLD NERES DE BRITO Despacho: Intime-se o embargado, no prazo de 05(cinco) dias, se pronunciar acerca dos embargos declaratorios de fls. 252/256. Ver despacho de fls. 261.
00125 Processo: 0028204-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUICOES **ADVOGADO: 008945PB BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO , 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE.** REU: ROSA MARIA FEITO-SA DE LIMA Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fl. 339. De-se vista a parte AUTORA, pelo de 15 (quinze) dias, para os devidos fins.
00126 Processo: 0045485-89.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPARRA SERRA.** Despacho: Intime-se a parte PROMOVIDA para realizar o comple-mento das despesas processuais, tendo em vista o recolhimento a menor do valor, sob pena de PROTESTO e INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, nos termos do desp.de f. 188.
00127 Processo: 0079905-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CARLOS FEITOSAREU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 051556MG TASSO BATALHA BARROCA.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contrarracoes, no prazo de 15(quinze) dias. Verificada a interposicao da apelacao de fls. Ver inteiro teor do despacho de fls. 485.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 094/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00128 Processo: 0003204-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 151056MG MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** REU: JONILDO R DE BRITO JUNIOR Sentenca: Desistencia homologada
00129 Processo: 0007884-78.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALTER PEIXOTO DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 015581PB AUGUSTO JORGE FERREIRA LIMA.** REU: JORGE ANDRE BATISTADO NASCIMENTO **ADVOGADO: 019593PB EMANUEL LUCENA NERI.** Sentenca: Embar-gos rejeitados, mantendo na integra a sentenca embargada.
00130 Processo: 0010945-54.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CDS ATACADISTA DISTRI-BUIDOR LTDA **ADVOGADO: 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER , 006097PB SILVINO CRI-SANTO MONTEIRO.** REU: RENATO DE SOUZA BARROS **ADVOGADO: 021220PB BRUNO PEREIRA ROCHA.** Sentenca: Sentenca homologatoriaa transacao extrajudicial, extinguindo a lide com julgamento do merito, nos termos do art. 487, III, alinea b do CPC/2015.
00131 Processo: 0012194-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA D ARC DA COSTA FREIRE **ADVOGADO: 011534PB MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA , 019675PB TIAGO JONATHAN DE LIMA FILGUEIRA.** AUTOR: SEVERINO MONTEIRO DA COSTA **ADVOGADO: 011534PB MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA , 019675PB TIAGO JONATHAN DE LIMA FILGUEIRA.** REU: FGN COM DE MOTOS E NAUTICALTDA **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO , 002655PB HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO.** REU: DAFRA DA AMAZONIA IND E COM DE MOTOCICLETAS LTDA **ADVOGADO: 182694A TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS.** Sentenca: Senten-ca homologatoria transacao por sentenca, extinguindo a lide com julgamento do merito com relacao a primeira demandada, nos termos do art. 487, III, alinea b do do CPC/2015.
00132 Processo: 0029376-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIANE MONTENEGRO BEZERRA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00133 Processo: 0044574-53.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICIO DE MORAES **ADVOGADO: 012191PB EZILDO JOSE CESAR GADELHA FILHO , 004767PB EZILDO JOSE CESAR GADELHA.** REU: SEBASTIAO BATISTA JORDAO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011423PB LEO-POLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES.** REU: LAIS JORDAO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011423PB LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 012119PB GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** Sentenca: Sentenca homologatoria a transacao extrajudicial, extinguindo a lide com julgamento do merito, nos termos do art. 487, inc. III, alinea b do CPC/2015.
00134 Processo: 0060424-40.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: LUCIANO DE MORAIS COUTINHO **ADVOGADO: 140741A ALEXANDRE AUGUATO FORCINITTI VALERA , 018788PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , 019384PB MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentenca: Embargos rejeitados, mantendo na integra a sentenca embargada.
00135 Processo: 0090444-82.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: NEUZA MARIA GOMES **ADVOGADO: 005672PB JOCELIO JAIRO VIEIRA , 005539PB ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO.** REU: AURI ALVES CAVALCANTI **ADVOGADO: 007251B AURI ALVES CAVALCANTI.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00136 Processo: 0108806-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Sentenca homologatoria a transacao extra-judicial, extinguindo a lide com julgamento do merito, nos termos do art. 487, inc. III, alinea b do CPC/ 2015.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 056/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00137 Processo: 0010841-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES PEREIRA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-seRealizada consulta no INFOJUD, verificou-se que a empresa apresentou declaracao como inativa. Fale a credora 10 dias, sob pena de suspensao do feito e remessa ao arquivo provisório.
00138 Processo: 0012373-61.2015.815.2001 - MONITORIA AUTOR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADVOGADO: 007531PB CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** Ato Ordinatório: Intime-se a dra. Conceição de Maria H. Honorio Silva, oab/pb 7531, para em 24 horas devolver os autos ao cartório, os quais se encontram em seu poder desde 21/02/2018 (l.15; f. 143).
00139 Processo: 0039852-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTPLAST IND DE EMBA-LAGENS LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Intime-se o dr. Jose Olavo C Rodrigues, oab/pb 10027, para em 24 horas devolver os autos ao cartório, os quais se encontram em seu poder desde 14/03/18 (l. 15; f. 181).
00140 Processo: 0047516-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MULTIMARCAS O CIMENTAO **ADVOGADO: 032427PE MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO.** Ato Ordinatório: Intime-se o Dr.

Marcus Aurelio de Holanda Torquato, oab/pe 32427, para em 24 horas devolver os autos ao cartório, os quais se encontram em seu poder desde 16/02/2018 (l.15; f. 133).
00141 Processo: 0061310-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FREE CARNES COM VAREJISTA DE CARNES LTDA **ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: CLARO S/A **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para que digam se há interesse na produção de outras provas, nos termos do art. 369 do cpc. Prazo de 10 dias.
00142 Processo: 0071450-06.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS MAIA LTDA **ADVOGADO: 015577PB DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE , 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA , 018964PB JOAO HELIO CAVALCANTI JUNIOR.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 081/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00143 Processo: 0025198-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ DA SILVA LOPES **ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Sentenca julgada procedenteAnte o exposto, mais que dos autos constam e principios de direito aplicaveis a especie julgo procedente o pedido para condenar a demandadaa pagar ao autor o valor de R\$ 3.037,50...
00144 Processo: 0052267-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEOVANE RESTUCCI PARANAYBA **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: AZUL LINHAS AE-REAS S/A **ADVOGADO: 098709SP PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES.** Sentenca: Sentenca julgada procedenteAnte o exposto, por tudo mais que dos autos consta julgo procedente opedido e, por conseguinte condeno o promovido Azul Linhas aereas brasileiras s/a ao pagamento em favor da parte autora...
00145 Processo: 0072041-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA GUE-DES DA CRUZ **ADVOGADO: 012596PB ANA KATTARINA B. NOBREGA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 011158PB MARCELO WEICK POGLEISE.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demandaAnte o exposto, mais que dos autos consta e principios de direito aplicaveis a especie, julgo parcialmente procedente o pedido para declarara nulidade dos reajustes operados por mudanca de faixa etaria...

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 057/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00146 Processo: 0000087-46.2018.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: ANA SOPHIA CHAVES DUTRARE-PRESENTANTE LEGAL: JOSE BENJAMIN FIREMAM DUTRA **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA , 019380PB LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA.** Sentenca: Intime-seacerca da sentenca que extinguiu o processo sem resolucao do merito
00147 Processo: 0000093-53.2018.815.2001 - SOBREPARTILHA AUTOR: PATRICIA VELOSO BORGES **ADVO-GADO: 015771PB DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 15 dias, adequar asobrepartilha pretendida ao contido no dispositivo legal citado, sob pena de extinção.
00148 Processo: 0000592-77.1994.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE VIRGINIO MARTINS **ADVOGADO: 012330PB LEVI BORGES LIMA JUNIOR , 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.440.
00149 Processo: 0000949-14.1981.815.2001 - INVENTARIO REU: FRANCISCO ARRIETE DE MOURA **ADVO-GADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOUA MELO.** Despacho: Intime-seo advogado que recebeu o alvara de fls 495 para, em 05 dias, falar dapeticao de fls 506/507
00150 Processo: 0001463-87.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA VIODETE VIEIRA MARIA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 003751PB MARIA SALETE DE MELO CUNHA , 010196PB EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, esclarecer a possibilidade da formulação de plano de partilha conjunto.
00151 Processo: 0003453-41.1991.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JACIRA DE ARAUJO PEREIRA **ADVOGA-DO: 003326PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO , 015671PB ALICE MARIA SANTOS RAMOS.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl.243v.
00152 Processo: 0005330-49.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CHRISTIANE GUEDES BELARMINO **ADVOGADO: 005544PB CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a inventa-riante s/ decisao de fl.184, que deferiu a expedicao de alvará p/ levantamento da quantia necessária ao pgto do ITCD, devendo em 05 dias após o recebimento, comprová-lo, sob pena de responsabilidade.
00153 Processo: 0008412-49.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCIA JACIARA CAVALCANTE MENE-ZES **ADVOGADO: 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.246.
00154 Processo: 0013639-64.2007.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: ANA SOPHIA CHAVES DUTRA **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA.** Despacho: Intime-seo requerente para, em 05 dias, apresentar documentos que comprovem sua condicao, a exemplo de sua ultima declaracao de imposto de renda ou declaracao de rendimentos
00155 Processo: 0014512-35.2005.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: TEREZINHA MENDES LEAL **ADVOGADO: 009328PB GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.140.
00156 Processo: 0014802-89.2001.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: ANAMARI MACEDO SANTOS DE FRANCA PAIVA **ADVOGADO: 003450PB ROBSON DE PAULA MAIA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 15 dias, cumprir o despacho de fl.121.
00157 Processo: 0017452-60.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: L. F. C. L. **ADVOGADO: 003019PB EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl.160.
00158 Processo: 0019793-20.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: INACIO SOARES DA SILVA **ADVO-GADO: 019246PB FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES.** Despacho: Intime-seo requerente para, em 15 dias, recolher as diligências para citação efornece o endereço atualizado dos herdeiros promovidos, sob pena de extinção, em obediência ao princípio da não-surpres, art. 9º do CPC.
00159 Processo: 0021463-30.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA BATISTA **ADVOGADO: 018477PB LEOJAIME DE FRANCA SILVA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, juntar certidão negativa de existência de testamento e oferecer últimas declarações.
00160 Processo: 0026966-66.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA NAZARETH ALVES MARINHO **ADVOGADO: 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR , 013534PB HOUSEMAN ROCHA , 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** INTERESSADO: FERNANDO JOSE FRANCA DA SILVA **ADVOGA-DO: 007429PB MANOEL LOPES DE MACEDO NETO.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de expedição de alvará (decisão de fl.97).
00161 Processo: 0027148-91.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR , 017696PB GERSON DANTAS SOARES.** Despa-cho: Intime-seo herdeiro antonio vieira para, em 15 dias, falar sobre o plano de partilha
00162 Processo: 0028612-87.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOIS **ADVOGADO: 005053PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, juntar certidão negativa de testamento, na forma ordenada às fls.380/380v.
00163 Processo: 0029542-03.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: J. V. A. **ADVOGADO: 011086PB MARTI-NHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.217.
00164 Processo: 0039642-17.2011.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: GEORGE REGIS TOSCANO **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR , 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO , 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-seo herdeiro sobre os pedidos de fls.714/715 e 760/767, em 05 dias.
00165 Processo: 0045482-42.2010.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A **ADVO-GADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES , 018747PB ANDRE LUIZ FERREIRA , 005424RN PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES.** Despacho: Intime-seo requerente para, em 05 dias, ter vista dos autos.
00166 Processo: 0049622-17.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SHIRLEY ROSELANY DOS SANTOS **ADVOGADO: 014913PB KEISANNY REINALDO DE LUNA FREIRE , 004061PB MAELIO DE VASCON-CELOS CLAUDINO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.150.
00167 Processo: 0049722-69.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **ADVOGA-DO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumpriro despacho de fl.71.
00168 Processo: 0051122-21.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANDERSON LACERDA DO NASCIME-TO **ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO , 015953PB SIBELE SILVA DO NASCI-MENTO.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.164.
00169 Processo: 0051643-34.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA **ADVOGADO: 014143PB ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES.** Despacho: Intime-sea inventa-riante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.298, sob pena de remoção/exinção, em obediência ao princípio da não-surpresa, do art.9º, do CPC.
00170 Processo: 0052843-52.2006.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO DA COS-TA PAIVA **ADVOGADO: 010962PB ELISANGELA CUNHA BARRETO.** Despacho: Intime-seo cessionário para, em 05 dias, regularizar a peça de fl. 207, sob pena de extinção. Não conheço da petição de fl.207.
00171 Processo: 0055523-29.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: NATERCIA LISBOA SOUZA MANE **ADVO-GADO: 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR , 013534PB HOUSEMAN ROCHA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.281.
00172 Processo: 0069373-68.2005.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: RISOLENE DE PAIVA MORAES **ADVOGA-DO: 003751PB MARIA SALETE DE MELO CUNHA , 005304PB MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO , 011964PB ANA CAROLINA LEITE DO VALE.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o último parágrafo do despacho de fl.327.



- 00173** Processo: 0078793-53.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MANUELLA SANTOS CARNEIRO ALMEI-DA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. Despacho: Intime-sea inventa-riante para, em 05 dias, recolher as diligências necessáriasà expedição da carta precatória,
- 00174** Processo: 0083572-51.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIAEUGENIA DE JUSTINO E FIGUEI-REDO **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO**. AUTOR: RACHEL DE JUSTINO E FIGUEIREDO **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO**. AU-TOR: PEDRO PAULO DE JUSTINO DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUS-TINO E FIGUEIREDO**. AUTOR: ALINE CARVALHO CESAR E FIGUEIREDO **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO**. AUTOR: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-seos demais herdeiros para, em 05 dias, falarem sobre a petição de fl.115/119, manifestando interesse no encargo de inventariante.
- 00175** Processo: 0100320-61.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL **ADVO-GADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENGO , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO**. Despacho: Intime-seo autor para, em 05 dias, ter vista dos autos.

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00176** Processo: 0001899-31.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. T. C. F. **ADVOGADO: 019341PB ARTHUR MARTINS M NAVARRO , 017586PB DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desarquivamento, bem como o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal de 5 dias.
- 00177** Processo: 0013444-98.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. I. A. **ADVOGADO: 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. REU: I. A. C. **ADVOGADO: 018081PB ARTHUR SARMENTO SALES**. Sentença: Intime-selntimados da Sentença de fls. 444 a 449.
- 00178** Processo: 0014923-25.1998.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: C. L. Q. **ADVOGADO: 009383PB PERIVALDO ROCHA LOPES , 016070PB THIAGO RIBEIRO CANDIDO**. Despacho: Intime-seO BEL PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTORIO EM 48 HORAS SOB AS PENAS DA LEI
- 00179** Processo: 0087135-53.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: N. L. F. A. **ADVOGADO: 017036PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA**. Despacho: Intime-seA parte autora para em cinco dias dizer se ainda tem interesse no andamento do feito e em caso afirmativo trazer memoria atualizado do debito

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00180** Processo: 0015482-54.2013.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. N. S. **ADVOGADO: 010026PB JAMER-SON NEVES DE SIQUEIRA**. Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls.222, concedendo-se o prazo de 10 dias. Intime-se.
- 00181** Processo: 0022353-03.2013.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. S. G. A. **ADVOGADO: 021598PB MONICA CHERSTINE MORAES DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-selntimado do despacho de fls.49.
- 00182** Processo: 0027509-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. S. L. **ADVOGADO: 010577PB STEPHESON A V MARREIRO , 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO**. REU: M. P. V. **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. REU: I. P. S. D. **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se dos documentos de fls. 310/317 encami-nhado para este juízo pela gerencia de processamento,dando conhecimento do julgamento da rescisória.
- 00183** Processo: 0123432-59.2012.815.2001 - INTERDICAÇÃO REU: J. F. B. M. **ADVOGADO: 009671PB RICAR-DO BERILO BEZERRA BORBA , 016352PB CAMILLA CAVALCANTI , 021049PB ALESSANDRO FI-GUEIREDO VALADARES FILHO**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia xerográfica da certidão de óbito do interditado.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00184** Processo: 0074569-19.2005.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: H. M. V. R. **ADVOGADO: 086542RJ MARTA DA SILVA DIAS**. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls.38:...Defiro o pedido...Uma vez decorridos 5 dias da intimacao da concessao de "vista",sem que se venhareceber carga dos autos,retorne ao arquivo.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 053/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00185** Processo: 0004413-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DELMA SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 015656PB THIAGO LEITE CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se a parte da sentença que julgou procedente em parte o pedido.
- 00186** Processo: 0008564-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLODOMIRO BARBOSA ARAUJO **ADVOGADO: 018504PB PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00187** Processo: 0012945-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA LUZ ALVES DE MELO **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO**. Sentença: Intime-se da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00188** Processo: 0034923-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINALDO ARAUJO DE PONTES **ADVOGADO: 012910PB SEVERINO JOSE DA SILVA**. Sentença: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido.
- 00189** Processo: 0053084-26.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FELIPE DE LA-CERDA **ADVOGADO: 006684PB ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA**. AUTOR: PEDRO GENE-SIO DE LACERDA **ADVOGADO: 006684PB ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA**. Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls.569/571 e de todo teor do despachode fls.571v.
- 00190** Processo: 0058904-94.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTINHO AFONSO ALVES TAVARES DE MELO **ADVOGADO: 008200PB IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se o advogado para apresentar petição com poderes para dar e receber quitação, para juntar aos autos do precatório 2002004058904-2/002, que se faz necessário no caso de pagamento do crédito do procurador.
- 00191** Processo: 0060937-08.2014.815.2001 - AÇÃO CIVIL PUBLICA REU: GUILHERME GOMES DA SILVEIRA D AVILA LINS **ADVOGADO: 011064PB YANKO CYRILLO FILHO**. Despacho: Intime-se o promovido de todo teor do despacho de fls. 1194 para, no prazo de dez dias, especificar as provas que eventualmente se dispoe a custear e produzir.
- 00192** Processo: 0065689-23.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAO BENTO **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: KENIA THEGEANE DE ARAUJO DANTAS **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00193** Processo: 0068940-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS HENRIQUE JACINTO DE SOUZA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Despacho: Inti-me-se a parte da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00194** Processo: 0107571-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO SOARES **AD-VOGADO: 016373PB MARCELO MARTINS DE SANTANA**. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls.357/360 que julgou improcedente o pedido destes autos.

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00195** Processo: 0000315-89.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVI-DENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO**. REU: EVILACIO LEITE DE FARIAS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da contadoria judicial.
- 00196** Processo: 0002642-80.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: EMEPA/PB EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISAAGROPECUARIA DA PARAIB **ADVOGADO: 008085PB FABIO JOSE LINS SILVA , 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO**. Sentença: Pedido julgado procedentep/ declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial,transformando-se o mandado inicial em mandado executivo. condeno o promovido em custas e honorários advocaticios fixo em 5% do debito. pri
- 00197** Processo: 0003379-35.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON DE BRITO LEITE **ADVOGADO: 008370PB NORBERT WIENER DE OLIVEIRA**. AUTOR: IVONETE FARIAS DE BRITO LEITE **ADVOGADO: 008370PB NORBERT WIENER DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar-se acerca da impugnacao a execucao de fls. 194/194, bem como peticao de fls. 197 dos autos, no prazo de 10 dias.
- 00198** Processo: 0010487-61.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MARILENE SANTOS DA SILVA **ADVO-GADO: 006219PB MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.
- 00199** Processo: 0013984-49.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: ONIVALDO ENEAS MOU-RA JUNIOR **ADVOGADO: 016884PB ANGELA DA SILVA SANTOS**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Sentença: Julgo extinto o presen-te processo sem julgamento do meritop.r.i.
- 00200** Processo: 0018201-72.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: DANILO CHARBEL NEW-MAN MACIEL **ADVOGADO: 014661PB DIMITRI SOUTO MOTA , 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIRE-DO PORTO**. REU: DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEI-RO DA GAMA**. Sentença: Embargosisto posto, denego a seguranca requerida por danilo charbel newman maciel em face de ato praticado pelo delegado geral da policia civil e oestado da paraiba. p.r.i.
- 00201** Processo: 0032609-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSSANO DE SOUZA E SILVAAZEVEDO **ADVOGADO: 006298RN ROSSANO DE SOUZA E SILVA AZEVEDO**. AUTOR: RAPHA-EL LEITE GUEDES **ADVOGADO: 006298RN ROSSANO DE SOUZA E SILVA AZEVEDO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Julgo Improcedente a presente acaop.r.i.

- 00202** Processo: 0037595-41.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS ANTONIO DE LIMA NASCIMENTO **ADVOGADO: 013138PB JOAO ANTONIO DE MOURA , 016735PB HIOMAN IMPERI-ANO DE SOUZA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 00203** Processo: 0044153-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ**. REU: FIORI VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 013637PB FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA**. Despacho: Intime-sea promovent-e e os promovidos fióri veiculos e detran departamento estadual de transito para, querendo, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir.
- 00204** Processo: 0044283-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRANALDO DINARTE MARIZ DA SILVA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da peticao de fls. 205 dos autos, bem como requerer o que entender de direito
- 00205** Processo: 0049499-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: LUIS FERREIRA DE MORAIS **ADVO-GADO: 026335PE LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA**. Sentença: Processo extinto.nos termos do artigo 924, ii do cpc, extingo a presente execucao forcada. p.r.i.
- 00206** Processo: 0067879-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO **ADVOGADO: 016976PB WAGNER LISBOA DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Calculo homologadoapresen-tados pelo impugnante de r\$ 130,84, relativo ao credito principal e r\$ 19,63 como valor relativo aos honorarios sucumbenciais. p.r.i.
- 00207** Processo: 0094736-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FREDERICO ALLEN DE SOUSA SOUTO CASADO **ADVOGADO: 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seo promovente para, no prazo de 05 dias, informar se renuncia ao valorexcedente, tendo em vista que o valor principal ultrapassa o limite estabelecido para expedicao de rpv.
- 00208** Processo: 0112957-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANILO OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demandaformulado por danilo oliveira da silva em face da pbbprev e do estado da paraiba. p.r.i.
- 00209** Processo: 0200611-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DO NASCIMEN-TO NUNES **ADVOGADO: 012270PB CRISTIANE VIDAL QUEIROZ**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVO-GADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoexcluindo as astreintes anteriormente fixadas. p.r.i.

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 061/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00210** Processo: 0030919-38.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUICAO **ADVOGADO: 169218RJ RICARDO MALACHIAS CICONELO**. Despacho: Intime-sea embar-gante, por seu advogado,a fim de em 05 dias fazer juntada documentacao a qual se pretendia.
- 00211** Processo: 0031044-55.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVO-GADO: 017263PB BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES**. Despacho: Intime-se o executado, atra-ves do seu representante legal, para apresentar o preposto da empresa para recebimento de alvara.
- 00212** Processo: 0053722-64.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVO-GADO: 017263PB BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES**. Despacho: Intime-sea empresa, atraves do representante legal para apresentar o preposto,afim de receber o alvara
- 00213** Processo: 0053782-37.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVO-GADO: 017263PB BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES**. Despacho: Intime-seo representante legal da empresa, para apresentar o preposto da empresa para recebimento do alvara.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 063/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00214** Processo: 0019408-48.2010.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CONSTRUTORA LEAO LTDA **ADVOGADO: 026280PE JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR , 006945PE JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO**. REU: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE Sentença: Processo extinto. Isto posto, nao conheco dos presentes embargos, nos termos do art.485inc.IV do cpc, declaro extinto o processo sem resolucão de merito. condeno em honorarios.
- 00215** Processo: 0050469-19.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANTONIO MARCELINO FERNANDES NETO **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES**. REU: ESTADO DA PARAIBA Sentença: Processo extinto. Considerando o que dos autos consta, nao conheco dos presentes embar-gos, com fulcro art.485,inc.IV do cpc, declaro extinto o processo semresolucao de merito. Condeno em honorarios.
- 00216** Processo: 0053408-35.2014.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSISTAU TOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ANTONIO MARCELINO FERNANDES NETO **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES**. Sentença: Pedido julgado improcedente Isto posto,julgo improcedente presente incidente de impugnacao a assistencia judiciária promovida pelo Estado da Paraíba.
- 00217** Processo: 0735073-68.2007.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOAUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012838PB CAMILLA RI-BEIRO DANTAS , 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Sentença: Calculo homologadohomologo os calculos, para que produza seus juridicos e legais efeitosnos termos do art.100 da CF, LEI 10.259/01, ART.17, LEI 12.153/09, ART13 E RES. 115 DO CNJ, ART.1º. Seja expedido RPV.
- 00218** Processo: 0906769-12.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: IND DE PANIF BIG PAO LTDA Sentença: Pedido julgado improcedente Diante do exposto, indefiro o pedido de sobre creditos junto as operadora de cartões.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 065/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00219** Processo: 0001928-78.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOAN CARLOS DA SILVA VIANA **ADVOGADO: 002742PB REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO**. Despacho: Intime-se para fins do art 422 do cpp
- 00220** Processo: 0002984-49.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET VITIMA: LINDBERGH ARAUJO SOARES FILHO **ADVOGADO: 017405PB OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO , 018504PB PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA , 022010PB MANOEL IDALINO MARTINS JUNIOR**. Despacho: Intime-se intimar, para apresentar sua defesa, dentro do prazo legal.
- 00221** Processo: 0002985-34.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: EDILSON VENANCIO DA SILVA **ADVOGADO: 014320PB EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA**. Despacho: Juri sessao desig-nada para &DATA as &HORAS horas 07 de junho de 2018, as 14:00 horas.

- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 062/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00222** Processo: 0000523-41.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO JOSE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO , 019999PB ARTHUR BERNARDO CORDEIRO**. Despacho: Intime-separa apresentar as razões do recurso no prazo de oito dias
- 00223** Processo: 0003067-65.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOSE ALMIR CASE DA SILVA **ADVOGADO: 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ , 016693PB PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO**. Despacho: Intime-sePARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS
- 00224** Processo: 0016937-17.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOSE ITAMAR DE LIMA MONTENEGRO JUNIOR **ADVOGADO: 018043PB JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR , 020048PB JOAQUIM CAMPOS LORENZONI , 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO**. Despacho: Intime-se do indeferimento da petição de fls. 1419/1421 e da designação do juripara o dia 09 de agosto de 2018 as 13h30
- 00225** Processo: 0029835-91.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: WEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE , 019926PB RADMILA VASCONCE-LOS HAMAD**. REU: VICTOR UGO GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 011698PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**. Despacho: Intime-separa apresentar suas alegações finais no prazo legal
- 00226** Processo: 0043387-02.2011.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: GILCEMAR SILVA DO NASCI-MENTO **ADVOGADO: 008845PB EUSTACIO LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-se PARA FINS DO ART. 422 CPP
- 00227** Processo: 0057853-64.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LEOSMAR DOS SANTOS SOARES **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO**. Despacho: Intime-se-para no prazo de cinco dias se pronunciar acerca de sua testemunha faltosa

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 036/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00228** Processo: 0000347-22.2015.815.2004 - MEDIDAS DE PROTECAO REU: G. R. L. **ADVOGADO: 013582PB MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS , 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO , 012447PB EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS**. Sentença: Intime-selntime-se da sentença: vistos etc..julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art.487, I do CPC, em razão da devida prestação jurisdicional..arquite-se.
- 00229** Processo: 0002176-38.2015.815.2004 - GUARDA AUTOR: V. R. S. **ADVOGADO: 013582PB MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS , 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO , 012447PB EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS**. REU: G. R. L. **ADVOGADO: 013105PB ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES**. Sentença: Intime-seintime-se a promovente da sentença: vistos etc...julgo extinto o feitosem resolução do mérito,...art 485,VI, do CPC...baixa na distribuição.



2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 014/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00230 Processo: 0001976-94.2016.815.2004 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: T. E. A. **ADVOGADO: 019312PB MAILTON BEZERRA DE FARIAS.** Despacho: Intime-seINTIMAR O ADVOGADO DR. MAILTON BEZERRA DE FARIAS, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REFERENTE AO JOVEM TACIANO EMIDIO AN-DRADE, NO DIA 29/05/18, AS 14:00 HS, NESTA 2ª VARA DA INFANCIA.

00231 Processo: 0001976-94.2016.815.2004 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: L. M. G. Despacho: Intime-seINTIMAR A ADVOGADA DRA. MARIA LUIZA DA SILVA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONSTITUIDA PELO JOVEM LUCAS MATEUS GOMES,NO DIA 29/05/18, AS 14:00 HS,NA 2ª VARA DA INFANCIA.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 064/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00232 Processo: 0006566-96.2011.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: JOAO BRASILIANO DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 012118PB FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seDr. Franciclaudio de França Rodrigues OAB/PB 12118, para apresentaraalegações finais, no prazo legal, referente ao CB BM João BrasileiroDias da Silva.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 066/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00233 Processo: 0001081-71.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOUA MELO.** REU: JOSE ARNALDO DA SILVA **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para se fazerem presentes em audiencia de proposta de suspensão processual designada para o dia 08 de junho de 2018 as 9hs na sala das audiencias deste juizo

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 072/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00234 Processo: 0008787-42.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MICHAEL SILVA PEREIRA DE AGUIAR **ADVOGADO: 021939PB BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO.** Despacho: Intime-seo Advogado Bruno Cabral para tomar conhecimento do termo de revogacaode fls. 78/79.

00235 Processo: 0008787-42.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MICHAEL SILVA PEREIRA DE AGUIAR **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-sea Defesa do acusado,do deferimento do pedido de habilitacao e concedovistas dos autos no cartorio,haja vista a proximidade da audiencia deinstrucao e julgamento designada p/o dia 06/06.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 069/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00236 Processo: 0000633-69.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ DIONIZIO NETO **ADVOGADO: 007037PB ANTONIO ELIAS FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo advogado de defesa para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/05/2018,as 14:40h,na 3a vara criminal dacapital.

00237 Processo: 0011092-38.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO GABRIEL **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-seo advogado de defesa acerca da sentenca absolutoria prolatada por este juizo em favor do seu constituinte.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 063/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00238 Processo: 0001591-84.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDA CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 018745PB ANDRE FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada PROPOSTA DE SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO, DIA 30/05/2018, AS 15H00.

00239 Processo: 0029969-21.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERNANY NEY VIANA DE SOUSA **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento para o dia 02/07/18 as 15:00horas.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 060/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00240 Processo: 0004488-90.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 024922PB ALAN JAMES DA SILVA MATIAS.** Despacho: Intime-se Intime-se para apresentar Alegações Finais, em forma de memoriais, noprazo legal.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 068/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00241 Processo: 0000349-76.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 010469PB ALBERTO DE SA E BENEVIDES , 011290PB VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado do pedido de vista dos autos deferido, pelo prazo de 10 dias

00242 Processo: 0014257-59.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA **ADVOGADO: 223859SP RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR, 196232SP DELCIANO MELO DE LIMA , 018475PE LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA.** Despacho: Intime-se os advogados para apresentarem as contrarrazoos do recurso de apelacano prazo legal

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 069/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00243 Processo: 0004134-60.2018.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE GUTEMBERG MENDES LEITE JUNIOR **ADVOGADO: 213714SP JOAO BATISTA DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-secomparecer a audiencia de interrogatorio designada para o dia 25/05/2018, as 11:00h.

00244 Processo: 0028166-03.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ELIAS FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 020015PB MARLLUS ANDRE SOUSA CRISPIM.** INDICIADO: ANDERSON DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 024408PB JOSENILDO CARLOS LEITE JUNIOR.** INDICIADO: ANIEL MENDES CAMELO **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** INDICIADO: ROBERTO JOSE MIRANDA JUNIOR **ADVOGADO: 021939PB BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para apresentar resposta a acusacao, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, art 396, cpp

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 072/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00245 Processo: 0002208-44.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SIMONY OLIVEIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 009670PB ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** REU: ADRIEL DE ANDRADE FERREIRA **ADVOGADO: 009670PB ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Despacho: Intime-separa a audiencia de instrucao e julgamento designda para o dia 04.06.2018 as 14:30 horas

00246 Processo: 0004129-38.2018.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ALEXSANDRO DE LIMA **ADVOGADO: 005550RN DURVALDO RAMOS V.C.NETO.** Despacho: Intime-seda audiencia de inquiricao de testemunha designada para o dia 21.05.2018 as 15:00 horas

00247 Processo: 0014417-79.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL MIRANDA BEZERRA SOARES **ADVOGADO: 022010PB MANOEL IDALINO MARTINS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06.06.2018, às 14:00hs.

00248 Processo: 0030645-66.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: TELEFONICA BRASIL S/A VIVO **ADVOGADO: 074236SP SILVIO ROBERTO MARTINELLI.** Despacho: Intime-se o assistente de acusação para apresentar alegações finais, prazo legal.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 079/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00249 Processo: 0000023-06.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00250 Processo: 0000302-89.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIEDJA FARIAS DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 004971PB MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00251 Processo: 0000411-69.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCO MARCOS PEDROSA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: BANCO SANTANDER MASTER **ADVOGADO: 012832A GUSTAVO DAL BOSCO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00252 Processo: 0000412-54.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCO MARCOS PEDROSA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: BANCO SANTANDER MASTER **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00253 Processo: 0000675-24.2016.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: PROMEL PRODUTOS MADEIRA LTDA **ADVOGADO: 022522PB JONNYERT FRANCISCO DE LIMA.** REU: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00254 Processo: 0001035-50.2016.815.2003 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FERNANDO AUGUSTO SOARES FILHO **ADVOGADO: 001769PB MARIA DA GLORIA OLIVEIRA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/ A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00255 Processo: 0001783-53.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA VILMA LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** REU: MANOEL ALEXANDRE DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00256 Processo: 0001795-04.2013.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: JOANITA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA , 009832E ROSALBA COUTINHO COSTA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA , 009832E ROSALBA COUTINHO COSTA.** AUTOR: MARIA DA PENHA SILVA **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA , 009832E ROSALBA COUTINHO COSTA.** AUTOR: VALDEMIR PEDRO DAS NEVES **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA , 009832E ROSALBA COUTINHO COSTA.** AUTOR: SEVERINO PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA , 009832E ROSALBA COUTINHO COSTA.** AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA , 009832E ROSALBA COUTINHO COSTA.** AUTOR: ESPOLIO DE JOAO PEDRO DA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00257 Processo: 0001800-89.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO ANDRADE CAVALCANTE **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 001275PB JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00258 Processo: 0002502-98.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ALVES DA SILVEIRA **ADVOGADO: 014967PB MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA , 016049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA , 020869PB ANDRESSA CUNHA HENRIQUES.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00259 Processo: 0002643-20.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUCLIDES PAULINO DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR , 019660PB NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00260 Processo: 0002657-04.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO , 015112PB MARISETE FEDRIGO.** REU: GOOGLE INTERNET DO BRASIL **ADVOGADO: 149754SP SOLANO DE CAMARGO , 091311SP EDUARDO LUIZ BROCK.** REU: FLYTOUR VIAGENS OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A **ADVOGADO: 141662SP DENISE MARIN.** REU: GEOMOB SOLUCOES E CONTEUDO DIGITAL LTDA **ADVOGADO: 141662SP DENISE MARIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00261 Processo: 0002660-56.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: FLYTOUR VIAGENS AMERICAN EXPRESS **ADVOGADO: 141662SP DENISE MARIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00262 Processo: 0002731-92.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TERCICIO DE SOUZA OLIVEIRA **ADVOGADO: 012825PB FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** REU: JPCRED PROMOTORA DE CREDITO **ADVOGADO: 012304PB FABIANA MARIA F I DA COSTA , 020039PB MARILIA ROSADA MAIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00263 Processo: 0002933-06.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 009937A CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00264 Processo: 0003185-72.2014.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: RUY VAZ EMYGDIO **ADVOGADO: 005524PB JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** REU: POSSIVEIS INTERESSADOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00265 Processo: 0004372-18.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON CARLOS RODRIGUES DE MENEZES BISPO **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** REU: SUPERMERCADO ASSAI **ADVOGADO: 163613SP JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00266 Processo: 0006791-45.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 156187SP JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS , 192649SP ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00267 Processo: 0007262-61.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: EMMELINE COSTA DE LIMA **ADVOGADO: 015797PB PAULO VITOR BRAGA SOUTO.** REU: MARIZETE DA SILVA TRAJANOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00268 Processo: 0008615-39.2013.815.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: SHIRLEI GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** REU: EVERARDO PAULO OLIVEIRA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00269 Processo: 0009113-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAVID SANTOS DE SOUZA **ADVOGADO: 022284PB BRUNO EMANUEL LIRA DE LIMA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 014884PB FERNANDA ALVES RABELO , 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00270 Processo: 0009180-66.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILBERTO FRANCISCO FERREIRA **ADVOGADO: 022085PB IGOR BARBOSA B G MACIEL.** AUTOR: ANTONIA BANDEIRA DE LIMA FERREIRA **ADVOGADO: 022085PB IGOR BARBOSA B G MACIEL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00271 Processo: 0009281-40.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 084206A MARIA LUCILIA GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00272 Processo: 0009316-63.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011868PB JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: EDEUDA DE OLIVEIRA HOLANDA LINSREU: SUELLE PINHEIRO CORIOLANOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00273 Processo: 0013202-75.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANA ALVES DA COSTA **ADVOGADO: 002584PB FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS , 005578PB JOSE GALDINO DE SOUZA FILHO , 004462PB JOSE CARLOS SANTOS.** REU: JOSEMAR QUEIROZ **ADVOGADO: 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00274 Processo: 0014903-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO PEDRO COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 022627A ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIADA CONCEICAO DA COSTA SILVA **ADVOGADO: 018502PB PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00275 Processo: 0015370-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO JUNIOR **ADVOGADO: 019568PB BRUNO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES.** REU: CLARO S/A **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00276 Processo: 0019320-77.2005.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO MACENA DA SILVA **ADVOGADO: 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: GERMANA AUGUSTA DE MELO MOREIRA LIMA MACENA **ADVOGADO: 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

00277 Processo: 0019821-21.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO MEDEIROS DE CARVALHO JUNIOR **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: SOLANGE DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: JOSE RICARDO DA SILVA **ADVOGADO: 023456A**



- CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: LOURIVAL IZIDRO DE MORAIS **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00278** Processo: 0022419-16.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANALICE DA COSTA DANTAS **ADVOGADO: 023456PB CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES MACENA **ADVOGADO: 023456PB CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CAVALCANTE **ADVOGADO: 023456PB CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: GLORIETE ALVES DINIZ DE MESQUITA **ADVOGADO: 023456PB CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00279** Processo: 0048130-52.2011.815.2003 - MONITORIA AUTOR: POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA.** REU: MAURICIA DA SILVA FERREIRA DAMIAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00280** Processo: 0096447-47.2012.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE CONCEICAO DA SILVA **ADVOGADO: 016497PB EDUARDO GOMES GUEDES.** REU: LOLE SANTOS SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00281** Processo: 0104395-40.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIANE BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 004425PB JOSE GUEDES DIAS.** REU: JOSIEVERTON DE SOUSA LEITE **ADVOGADO: 009842PB RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA.** AUTOR: THAIS BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 004425PB JOSE GUEDES DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00282** Processo: 0104665-64.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. M. S. **ADVOGADO: 004971PB MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS.** REU: L. I. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00283** Processo: 0116451-08.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00284** Processo: 0123223-84.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ENDERSON COSTA DE AMORIM **ADVOGADO: 003768PB JOSE BERNARDINO NETO.** AUTOR: ADRIANA FERREIRA **ADVOGADO: 003768PB JOSE BERNARDINO NETO.** REU: AMERICANAS COM S/A COM ELETRONICO **ADVOGADO: 009555RN RICHARD LEIGNEL CARNEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00285** Processo: 0731266-34.2007.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: CELINA DE SOUZA LIMA **ADVOGADO: 011848PB LUCIANO VIANA DA SILVA.** REU: JOAO SALES FILHO REU: JOSE ROCHA SIQUEIRAREU: HERIBERTO JOSE C BARROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 081/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00286** Processo: 0000009-46.2018.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: HERYMERAY ELAINE SANTOS DE LIMA **ADVOGADO: 022711PB JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR , 021953PB IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS.** REU: MARIA DE FATIMA FELIX DA COSTA **ADVOGADO: 022711PB JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR , 021953PB IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS.** Despacho: Intime-se para apresentar procuração no prazo de 5 dias.
- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 079/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00287** Processo: 0000073-32.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAMINHO DO SOL EMPREENDIMOTOS S/A **ADVOGADO: 012026PB JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIANA ASFORA BEZERRA CAVALCANTI **ADVOGADO: 012026PB JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** REU: ROSILENE TEIXEIRA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00288** Processo: 0001109-12.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO CITIBANK S/A **ADVOGADO: 122626A CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00289** Processo: 0001181-28.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZANGELA MARINHO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020015PB MARLLUS ANDRE SOUSA CRISPIM.** REU: JOSE BOLIVAR DE MELO NETO **ADVOGADO: 016897PB FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** REU: PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO **ADVOGADO: 016897PB FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** REU: FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 016897PB FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** REU: REALIZA EMPREENDIMOTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 016897PB FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00290** Processo: 0001473-13.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 012009PB EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO , 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00291** Processo: 0002170-68.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDIR SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 015372PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 112409SP ALEXANDRE PASQUALI PARISE , 155574SP GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00292** Processo: 0003193-15.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00293** Processo: 0003473-54.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE SANTIAGO DE LIMA **ADVOGADO: 003446PB FERNANDO ENEAS DE SOUSA.** REU: NAZIDE BEZERRA DE PONTES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00294** Processo: 0003803-51.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONATAS LIMEIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00295** Processo: 0004016-57.2013.815.2003 - MONITORIA AUTOR: JOSE ONILDO ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 016385PB ROBERTO SINVAL FERREIRA FILHO , 017230PB ALDENOR MEDEIROS BATISTA FILHO , 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO.** REU: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRAREU: SHIRLEY BORGES IZIDOREU: ELIAS FRANCISCO IZIDORO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00296** Processo: 0004295-43.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NADJA RAMOS DE SOUZA **ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO.** AUTOR: MARCONI GOMES CARDOSO **ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO.** REU: FIAT AUTOMOVEIS S/A **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** REU: FIORI VEICULO LTDA **ADVOGADO: 017593PE LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO , 023973PE FILIPE DE SOUZA LEAO ARAUJO.** REU: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 084314SP JOSE MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00297** Processo: 0005159-47.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A SANTANDER FINANCI **ADVOGADO: 006047A CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ , 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00298** Processo: 0005758-20.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANAINA DA SILVA FREITAS **ADVOGADO: 004268PB SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA.** REU: MARCILIO DANTAS GOUVEIA **ADVOGADO: 013396PB MAXWELL DA SILVA ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00299** Processo: 0006191-87.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EVERALDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** LITISCONSORTE: BANCO PAN S/A **ADVOGADO: 022177A EDUARDO CHALFIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00300** Processo: 0006539-08.2014.815.2003 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: DALVANIRA GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A / SANTANDER FINANCI **ADVOGADO: 006047A CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

- 00301** Processo: 0006783-68.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEIR DE SOUZA **ADVOGADO: 015557PB HERTHA FARIAS PEREIRA.** INTERESSADO: VALDSO JONATAS DE SOUZA SANTOS **ADVOGADO: 015557PB HERTHA FARIAS PEREIRA.** REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00302** Processo: 0007423-37.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 056563RS JOAO RAFAEL LOPES ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00303** Processo: 0010323-66.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JOSE ALVES COELHO FILHO **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00304** Processo: 0013253-86.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLUCIA DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 013385PB LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO.** REU: FISAPRES-TADORA DE SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00305** Processo: 0020183-91.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LAZARA PEREIRA **ADVOGADO: 002545PB MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 147020SP FERNANDO LUZ PEREIRA , 015614PB EDUARDO JORGE AZEVEDO , 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00306** Processo: 0028201-04.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00307** Processo: 0040753-35.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 010423CE ELIETE SANTANA MATOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00308** Processo: 0060543-63.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MOACIR DOS SANTOS LOPES **ADVOGADO: 016900PB JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO.** REU: ZELIRIO BEZERRA **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCONETTO.** REU: CARTORIO TRAVASSOS **ADVOGADO: 003111PB MANOEL SALES SOBRINHO.** REU: NELSON ROCHA DE MACEDO **ADVOGADO: 016463PB MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS.** REU: MIROSLAVA MARIA OLIVEIRA DE MACEDO **ADVOGADO: 016463PB MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS.** AUTOR: JANAINA MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013381PB LIDYANE PEREIRA SILVA.** AUTOR RECONVINDO: ZELIRIO BEZERRA **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCONETTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00309** Processo: 0078599-47.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO MENDES **ADVOGADO: 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** AUTOR: SANDRA MARIA DE AGUIAR MENDES MORAIS **ADVOGADO: 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00310** Processo: 0081613-39.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOBERTO FELLPHE BANDEIRA **ADVOGADO: 035670PB THAISA CRISTINA CANTONI.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00311** Processo: 0089081-54.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001337CE ALESSANDRA ARAUJO FURTUNATO , 010952CE ROSEANY ARAUJO VIANA , 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001337CE ALESSANDRA ARAUJO FURTUNATO , 010952CE ROSEANY ARAUJO VIANA , 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00312** Processo: 0091451-06.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018
- 00313** Processo: 0125671-30.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO CITIBANK S/A **ADVOGADO: 088215SP LUCIA TEREZINHA PEGAIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 15/2018

- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 079/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00314** Processo: 0005856-68.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAMILE JUSTINO DE MORAIS **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA , 021275PB NATHALIA THAYSE OLIVEIRA DE OLIVEIRA , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** Despacho: Intime-se para dizer se há diligências a requerer, consoante o art.402 do cpp.

- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 081/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00315** Processo: 0000079-97.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN DA SILVA CASSIANO **ADVOGADO: 021938PB MICHEL DE MOURA DANTAS.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11.07.18 ÀS 17H00.
- 00316** Processo: 0001068-06.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO VIDAL DA SILVA **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se para apresentar a defesa escrita do réu no prazo de 10 dias.
- 00317** Processo: 0001519-31.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RUBRILLY SILVA LEANDRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO.** Despacho: Intime-se para informar o endereço atualizado do réu, visando sua citação, compareça com o mesmo em cartório, para o mesmo vim ou acoste renuncia aos autos, caso nao mais o represente.

- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 078/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00318** Processo: 0001534-66.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON SANTIAGO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado do réu para apresentar defesa previa, por escrito, em dez dias, nos termos do art.55 da lei 11.343/2006. nao sendo apresentada no prazo, sera nomeado defensor publico.
- 00319** Processo: 0002865-83.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PATRICIA REJANE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 019620PB JANE DAYSE VILAR VICENTE.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado do réu para apresentar defesa previa, por escrito, em dez dias, nos termos do art.55 da lei 11.343/2006. nao sendo apresentada no prazo, sera nomeado defensor publico.
- 00320** Processo: 0010334-20.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BIANCA BARBOSA SILVA **ADVOGADO: 021938PB MICHEL DE MOURA DANTAS.** INDICIADO: ANA EMILIA DA SILVA CHAVES **ADVOGADO: 015776PB EDSON JORGE BATISTA JUNIOR.** INDICIADO: JOBSON CAIO BELARMINO DA SILVA **ADVOGADO: 015776PB EDSON JORGE BATISTA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado do réu para apresentar defesa previa, por escrito, em dez dias, nos termos do art. 55 da lei 11.343/2006. nao sendo apresentada no prazo, sera nomeado defensor publico.
- 00321** Processo: 0021565-15.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CREICIANE ANTONIO RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** INDICIADO: WELLINGTON DA SILVA BRITO **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado do réu para apresentar defesa previa, por escrito, em dez dias, nos termos do art.55 da lei 11.343/2006. nao sendo apresentada no prazo, sera nomeado defensor publico.
- 00322** Processo: 0031037-79.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: DANIEL BRUNO MOUNINHO DE LIMA **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-seintime o advogado para oferecer as alegacoes finais, em memoriais, noprazo sucessivo de 05 dias

- 2. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 033/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00323** Processo: 0006342-97.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** AUTOR: LIDIANI MARTINS NUNES **ADVOGADO: 010224PB NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS.** Sentença: Intime-sejulgar procedente em parte os pedidos formulados na exceção de pré-executividade, ajuizado por Severino José da Silva em face de Unibanco Al G Seguros S.A

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 072/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00324** Processo: 0004664-96.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: B. B. S. **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: N. M. O. REU: N. M. O. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.



- 00325** Processo: 0010412-75.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JONATA ITALO SANTOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 020931PB FERNANDA TORRES CAVALCANTE.** REU: ABDIAS DAVID SILVA ISIDRO Despacho: Intime-se Autos desarmados. Vista à parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 00326** Processo: 0010963-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. M. **ADVOGADO: 003119PB ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO , 024579PB EMANUELA DORNELAS DE ANDRADE.** REU: R. C. E. I. L. REU: F. B. R. Despacho: Intime-se a parte EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.
- 00327** Processo: 0014908-84.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DE LOURDES LISBOA DE CARVALHO **ADVOGADO: 012590PB CARLA CARVALHO DE ANDRADE , 013005PB FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO , 013883B ARETHUZA LEITE PINTO.** REU: NOVACAMP LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00328** Processo: 0021643-36.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA **ADVOGADO: 155277SP JULIO CHRISTIAN LAUREN.** REU: LIMPAO SERVICOS COM E IND DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Despacho: Pedido indeferido de fls. 95/96, haja vista que para realizar a penhora da ré, necessita que a mesma seja citada. Portanto, manifeste-se a autora para, em 15 dias, regularizar o presente feito.
- 00329** Processo: 0022513-18.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE MENDES DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 014419PB ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: BOMPREGO S DO NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 024140A RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI.** REU: REFRILUX REU: ELETROCLUX DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as PARTES para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos (fls.249-251) realizados pela contabilidade.
- 00330** Processo: 0023397-81.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDO BALBINO ALVES **ADVOGADO: 009823PB MANOEL FELIX NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.
- 00331** Processo: 0023768-55.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE DE ANDRADE DA CUNHA **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre petição de fls. 433/437.
- 00332** Processo: 0030563-96.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: TEXTIL FAVERO LTDA **ADVOGADO: 126888SP KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA , 253328SP JULIANA MARIA BRIDI DE FARIA.** REU: MONICA SILVA SOUSA TAVARES Despacho: Pedido indeferido de fls.104, em razão da pesquisa via RENAJUD ter sido frutífera, para tanto, intime-se a parte Autora para, em 15 dias, pronunciar-se acerca do teor da pesquisa efetivada às fls.102.
- 00333** Processo: 0030823-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DE MOURA FERNANDES REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 003977PB ANTONIO DINIZ PEQUENO , 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO , 001275PB JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte Promovida para, no prazo de 10 dias, proceder o pagamento das custas (cálculos de fls.140), sob pena de penhora on line.
- 00334** Processo: 0123953-57.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: B. N. B. S. **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER , 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: M. F. V. S. REU: M. F. L. V. Despacho: Intime-se a parte EXEQUENTE para se manifestar sobre os documentos (fls.158-166), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 032/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00335** Processo: 0005354-91.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: CAULISA COM E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA **ADVOGADO: 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: HAROLDO CRISTOVAO FREIRE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo do despacho de fls. 293
- 00336** Processo: 0008413-87.2014.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO LOPES BARBOSA **ADVOGADO: 012456PB FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo da sentença de fls. 101
- 00337** Processo: 0016022-97.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO CLEMENTINO LEAL **ADVOGADO: 010856PB LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-separa no prazo de quinze dias requerer o que entender de direito, pronunciando-se sobre as diligências de fls. 303/309, sob pena de extinção e arquivamento.
- 00338** Processo: 0023011-80.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: MULTOFACILARRECADACAO E RECEBIMENTO LTDA **ADVOGADO: 015535PB RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL.** Despacho: Intime-separa no prazo de quinze dias requerer o que entender de direito, pronunciando-se sobre os documentos de fls 129/134, sob pena de arquivamento , sem prejuízo de posterior desarmamento.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 076/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00339** Processo: 0003560-69.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JAIR DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012323PB LUANA M. SOUSA BENJAMIM , 015104PB JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a cotação de mercado atualizada dos bens penhorados, bem como atualizar a dívida exequenda, nos termos do despacho de fls.97/98.
- 00340** Processo: 0006061-59.2014.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: FRANCISCO INACIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018951PB ERIKA RAFAELLE DE PONTES GUIMARAES.** Despacho: Intime-se o exequente de todo teor do Despacho de fls.218 que converteu em penhora o bloqueio de fls.215, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.
- 00341** Processo: 0018041-37.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: FABIANO RAMOS DA SILVA Despacho: Intime-se do despacho de fls.291: Diga o exequente, em 05(cinco) dias, sob pena de anuência, sobre o pedido de fls.280 e seguintes.
- 00342** Processo: 0021310-55.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADNOLTON NOBREGA **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: AMERICA VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 017593PE LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO , 023647PE MARISA TAVARES DE B PAIVA.** REU: VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 188868SP MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS , 170219SP TATYANA BOTELHO ANDRE , 252802SP DIEGO SABATTELLO COZZE.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Sentença: Pedido julgado improcedente (SENTENÇA DE FLS.383/390)
- 00343** Processo: 0039331-69.2017.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA DAS NEVES CARIARI CAETANO **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES.** AUTOR: ISOLDA AGRA CARIARI CAETANO **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES.** REU: HELENO DE ALMEIDA NEVES **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES.** Sentença: Intime-se as partes da Sentença de fls.133/134 que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
- 00344** Processo: 0123510-09.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JERONIMO CAVALCANTE DE ALMEIDA **ADVOGADO: 009009PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a correspondência devolvida, informando o endereço atualizado da inventariante.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 033/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00345** Processo: 0008073-80.2013.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA **ADVOGADO: 014937PB JOAO LUIS FERNANDES NETO.** REU: HELIO CARLOS FERREIRA **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a embargante para habilitar os herdeiros, no prazo legal.
- 00346** Processo: 0010643-73.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: DM DISTRIBUIDORA LTDA **ADVOGADO: 017307PB GEOLENEIA DANTAS DA ROCHA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o executado/autor para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15dias.
- 00347** Processo: 0010643-73.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: DM DISTRIBUIDORA LTDA **ADVOGADO: 017307PB GEOLENEIA DANTAS DA ROCHA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o exequente/promovido para falar sobre a penhora realizada, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
- 00348** Processo: 0017173-50.1999.815.0011 - MONITORIA AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADVOGADO: 002477PB JOSE CAMARA DE OLIVEIRA , 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** REU: POSTO REAL COM DE COMBUSTIVEIS LTDA **ADVOGADO: 009834PB MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para ciência da consulta via INFOJUD, bem como requerer o que entender de direito, em 15 dias.
- 00349** Processo: 0020944-55.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUSA CASTRO VIEIRA **ADVOGADO: 013170PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013171PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013159PB DANIEL FERREIRA DE LIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO , 011317PB JULIANA GUEDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho que acatou a justificativa da promovida para dilacao do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, suspendendo a aplicacao da multa fixada; seguindo-se quanto a obrigacao de pagar.
- 00350** Processo: 0020944-55.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUSA CASTRO VIEIRA **ADVOGADO: 013170PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013171PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013159PB DANIEL FERREIRA DE LIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO , 011317PB JULIANA GUEDES DA**

SILVA. Despacho: Intime-se a promovida da concessao do prazo de 20 dias para proceder a visita tecnica ao imóvel sub judice, bem como a elaboracao de estudo de viabilidade tecnica e projeto, juntando aos autos no prazo fixado.

- 00351** Processo: 0020944-55.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUSA CASTRO VIEIRA **ADVOGADO: 013170PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013171PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013159PB DANIEL FERREIRA DE LIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO , 011317PB JULIANA GUEDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes do deferimento do petitorio de fls. 277/279, bem como para comparecerem a audiencia de conciliacao, designada para o dia 30.05.2018, as 14:30 horas, na sala de audiencias deste Juízo.
- 00352** Processo: 0020944-55.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUSA CASTRO VIEIRA **ADVOGADO: 013170PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013171PB EMANUEL VIEIRA GONCALVES , 013159PB DANIEL FERREIRA DE LIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO , 011317PB JULIANA GUEDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a autora para juntar aos autos memoria atualizada do valor da condenacao dos danos morais, honorarios sucumbenciais, acrescidos da multa de 10%, previstas no art. 523, § 1º, do CPC.
- 00353** Processo: 0023563-84.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 002452PB LUIS AGRIPINO RAMOS , 010538PB PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** AUTOR: MARCIELE DA SILVA MARCELINO **ADVOGADO: 002452PB LUIS AGRIPINO RAMOS , 010538PB PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** REU: HOSPITAL DA UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-se a promovida para comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.088,40, no prazo de 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.
- 00354** Processo: 0024063-82.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVAN PEREIRA LEITE **ADVOGADO: 007541PB JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO REU: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE BOA VISTA Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 87 que decretou a revelia dos promovidos, bem como, para, no prazo de 15 dias, ratificar a prova requerida a fl.68; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.
- 00355** Processo: 0025078-23.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SCYLA ROCHA BARBOSA **ADVOGADO: 015256PB TIAGO LIMA DO NASCIMENTO.** REU: VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 011835PB ARABELA DE CASSIA SILVA.** REU: FORD MOTOR COMPANY LTDA **ADVOGADO: 021221A CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para a pericia no veiculo objeto da demanda, para o dia 05.07.2018, as 10:00 horas, na UFCG, no Lab. Exp. de Maq. Termicas (LEMT)em frente a Guarita da entrada do estacionamento da Eng. Eletrica.
- 00356** Processo: 0025078-23.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SCYLA ROCHA BARBOSA **ADVOGADO: 015256PB TIAGO LIMA DO NASCIMENTO.** REU: VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 011835PB ARABELA DE CASSIA SILVA.** REU: FORD MOTOR COMPANY LTDA **ADVOGADO: 021221A CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para ciência que devera disponibilizar o veiculo no dia 04.07.2018, para a pericia no dia 05.07.2018, no local indicado (UFCG).
- 00357** Processo: 0122663-07.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DANIEL RIBEIRO ALMEIDA **ADVOGADO: 009939PB PAULO GOIS.** REU: MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA **ADVOGADO: 241287SP EDUARDO CHALFIN , 021664PB ANDRE TAVARES B. DE PAIVA.** REU: MARCADOPAGO COM REPRESENTACOES LTDA **ADVOGADO: 241287SP EDUARDO CHALFIN , 021664PB ANDRE TAVARES B. DE PAIVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 68,31, para cada uma, no prazo de 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 029/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00358** Processo: 0010617-41.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JZH COMERCIAL DE MOVEIS LTDA REU: NOVACAMP **ADVOGADO: 000699PB LEIDSON MEIRA E FARIAS , 003388PB ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE.** REU: MARIA IRANI GONCALVES CAVALCANTI PORTO **ADVOGADO: 012519PB JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA , 012841PB MOACIR TAVARES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seos promovidos de todo teor do despacho fls.208/213

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 068/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00359** Processo: 0007392-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DE ARAGAO **ADVOGADO: 005616PB AMARO GONZAGA PINTO FILHO.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 012255PB RAMONA PORTO AMORIM GUEDES , 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** AUTOR: GERALDO COSTA ARAGAO FILHO AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAGAO AGUIAR Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 15 dias manifestar acerca da petição de fls.159/160 e documentos as fls.161/168.
- 00360** Processo: 0016549-44.2012.815.0011 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: T. V. N. M. **ADVOGADO: 016958PB KATUUSCA CANDIDO DORNELO.** REU: U. C. G. REU: S. P. A. S. REU: S. P. A. S. Despacho: Intime-se a parte promovente para contrarrazoar no prazo de 15 dias o recurso interposto pela unimed.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 061/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00361** Processo: 0000369-74.2017.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 009593PB BELINO LUIS DE ARAUJO , 009615PB RAIMUNDO DA CUNHA FILHO.** REU: ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA BRAGA E CIA **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se intimar os advogados das partes da decisao de fls. 209/213 no prazo de 15(quinze) dias.
- 00362** Processo: 0000604-51.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MEDICAL MERCANTIL APARELHAGEM MEDICA LTDA **ADVOGADO: 010950PE JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE SILVA.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA, na pessoa de seu advogado, para, no prazo improrrogavel de 10(dez) dias recolher custas finais no valor de 103,04, sob pena de inscrição do debito na divida ativa do Estado
- 00363** Processo: 0003393-91.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PORTO SEGURO COM DE SEGUROS GERAIS **ADVOGADO: 019353PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE , 013836PB EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO.** Ato Ordinatório: INTIME-SE A SEGURADORA PROMOVIDA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA (FLS. 610-616), NOS TERMOS DO ART.1023, §2º, CPC.
- 00364** Processo: 0005164-07.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO RODRIGUES DA CRUZ **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-seas partes nas pessoas de seus respectivos advogados por todo teor dodespacho de fls. 240, que MANTEVE A DECISÃO AGRAVADA DE FLS. 215/2016
- 00365** Processo: 0005942-35.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA BRAGA **ADVOGADO: 007541PB JOSE DINART FREIRE DE LIMA , 009162PB THELIO FARIAS , 000903PB OSCAR ADELINO DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BOSCA DO NASCIMENTO BRAGA **ADVOGADO: 007541PB JOSE DINART FREIRE DE LIMA , 009162PB THELIO FARIAS.** REU: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CG **ADVOGADO: 009593PB BELINO LUIS DE ARAUJO , 009615PB RAIMUNDO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 314/115 no prazo de 15 dias.intimar a parte re para realizar os depositos judiciais de eventuais alugueis vincendos nos autos nº. 000369.74.2017.815.0011
- 00366** Processo: 0006035-95.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA **ADVOGADO: 009593PB BELINO LUIS DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca da petição (fls. 369/401, bem como, querendo promover execução de sentença
- 00367** Processo: 0009252-83.2012.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TAXIS DE CG **ADVOGADO: 009593PB BELINO LUIS DE ARAUJO , 009615PB RAIMUNDO DA CUNHA FILHO.** REU: ANTONIO FERREIRA BRAGA E CIA **ADVOGADO: 000903PB OSCAR ADELINO DE LIMA , 009162PB THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 110/111 no prazo de 15(quinze) dias. ficando a parte ré intimada para realizar depositos judiciais de eventuais alugueis vincendo nos autos nº. 0000369.74.2017.815.0011
- 00368** Processo: 0009804-77.2014.815.0011 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA , 008795PB KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Intime-sea parte autora, na pessoa de seu advogado, por todo teor do despacho de fls.248, bem como para tomar ciência dos contratos e extratos bancarios bem como requerer o que entender de direito
- 00369** Processo: 0010866-26.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADVOGADO: 022076PB ANDREZA VEIGA SALES.** Despacho: Intime-se intimar o advogado da parte re para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento.
- 00370** Processo: 0019797-81.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADVOGADO: 022076PB ANDREZA VEIGA SALES.** Despacho: Intime-se intimar a parte embargada para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazoes de recurso.
- 00371** Processo: 0019797-81.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADVOGADO: 022076PB ANDREZA VEIGA SALES.** Despacho: Intime-se intimar o embargado no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contra-razoes de recurso.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 055/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00372** Processo: 0010067-46.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ADELMA GABRIEL DE FARIAS **ADVOGA-**



DO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se os herdeiros através do advogado para audiência designada nos autospara o dia 23/05/2018 às 16h00.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 014/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00373 Processo: 0000283-79.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. S. A. **ADVOGADO: 022617PB MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte demandante pessoalmente e atraves de sua advogadapara no prazo de cinco dias,impulsionar o feito,sob pena de extinção
00374 Processo: 0029872-97.2004.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. F. A. **ADVOGADO: 008328PB MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Intime-se intime-se para no prazo de 15 dias,emendar o aludido petitorio

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 014/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00375 Processo: 0124596-15.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: I. P. B. **ADVOGADO: 010188PB ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a advogada indicada às fls. 417 para, em cinco dias, reconhecendo como sua, subscrever a petição de fls. 412/418.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 052/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00376 Processo: 0000013-84.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **ADVOGADO: 008784PB FABRICIO BRENO OLIVEIRA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-sePara que, no prazo de 15 dias especifique eventuais provas que estejampretendendo produzir, ou em referido prazo reuqueiram o julgamento antecipado da lide.
00377 Processo: 0000143-40.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALLACE LOPES DE SOUZA **ADVOGADO: 017492PB LIVIA DE SOUSA SALES.** Despacho: Intime-sePara impugnar a contestacao, no prazo de 15 dias.
00378 Processo: 0004313-55.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO MORECI ARCANJO SOARES **ADVOGADO: 017492PB LIVIA DE SOUSA SALES.** Despacho: Intime-sePara impugnar a contestacao, no prazo de 15 dias.
00379 Processo: 0005033-22.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DOS ANJOS **ADVOGADO: 009569PB ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN.** Despacho: Intime-sePara que, no prazo de 15 dias especifique eventuais provas que estejampretendendo produzir, ou em referido prazo reuqueiram o julgamento antecipado da lide.
00380 Processo: 0005073-04.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLION ARAUJO NETO **ADVOGADO: 007541PB JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-sePara que, no prazo de 15 dias especifique eventuais provas que estejampretendendo produzir, ou em referido prazo reuqueiram o julgamento antecipado da lide.
00381 Processo: 0005746-65.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: ERBSON JECELINO GONCALVES PEDRO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00382 Processo: 0005849-72.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES LOPES **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seA parte autora, para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.
00383 Processo: 0005965-49.2011.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: JOSE FIDELIS SOBRINHO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER , 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00384 Processo: 0006083-25.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUNICE FERREIRA DANTAS **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00385 Processo: 0007856-08.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE BRITO DA SILVA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00386 Processo: 0008623-75.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: GENECLEIDE MARQUES DIAS **ADVOGADO: 004143PB JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronuncie sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00387 Processo: 0009801-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELINE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 014150PB REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.
00388 Processo: 0010511-79.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: ANDRE HILTON CABRAL DE ALMEIDA **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.
00389 Processo: 0010774-48.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLE GERMANO DE ARAUJO **ADVOGADO: 012590PB CARLA CARVALHO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 05 dias, assinar a peticao de fls. 64/66, sob pena de desentranhamento de referido petitorio e do documento juntado com omesmo.
00390 Processo: 0014832-31.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CORNELIO ADRIANO SANDERS **ADVOGADO: 018867PB CHRISTOPHE SANTANA BATISTA , 002629PB FRANKLIN ROBERTO BATISTA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 05 dias, se pronunciar sobre a peticao de fls. 234/235 e documentos de fls. 236.
00391 Processo: 0015323-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEVALDO PEDRO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 014889PB DAIANE GARCIAS BARRETO , 010093PB COELI REGINA DA COSTA.** Despacho: Intime-sePara que, no prazo de 15 dias especifique eventuais provas que estejampretendendo produzir, ou em referido prazo reuqueiram o julgamento antecipado da lide.
00392 Processo: 0015463-67.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA AGUIAR CARNEIRO SILVA **ADVOGADO: 017447PB ALINE MEDEIROS ALMEIDA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, especifique eventuais provas que esteja pretendendo produzir.
00393 Processo: 0017135-18.2011.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: JUCELY GOMES DE SOUSA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00394 Processo: 0019796-67.2011.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: CLAUDIA MARIA SOARES **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a impugnacao apresentada pela parte executada.
00395 Processo: 0020306-12.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO DE ALMEIDA FILHO **ADVOGADO: 006941PB GIOVANNE ARRUDA GONCALVES , 015744PB DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES , 017983PB ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** Despacho: Intime-seA parte autora, para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.
00396 Processo: 0020583-28.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADVOGADO: 017461PB SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sePara pagar as custas processuais no valor de R\$ 562,99.
00397 Processo: 0020676-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA TAVARES MARQUES **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a documentacao obtida na diligencia realizada pelo oficial de justica.
00398 Processo: 0021516-98.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERLLEN DE FRANCA ARAUJO **ADVOGADO: 015997PB MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.
00399 Processo: 0021854-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILTON MACEDO DA SILVA **ADVOGADO: 008375PB MARLENE PEREIRA BORBA , 011645PB TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a certidao de fls. 173.
00400 Processo: 0022195-64.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAMEDE MIGUEL DANTAS JUNIOR **ADVOGADO: 009834PB MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sePara, no prazo de 15 dias, especifique eventuais provas que esteja pretendendo produzir.
00401 Processo: 0022213-85.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEJAILTON LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 017351PB MAILTON ROCHA DA SILVA.** Despacho: Intime-sePara que, no prazo de 15 dias especifique eventuais provas que estejampretendendo produzir, ou em referido prazo reuqueiram o julgamento antecipado da lide.
00402 Processo: 0022314-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. P. **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** Sentença: Intime-se a parte autora da sentença que julgou procedente o pedido.
00403 Processo: 0024846-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARISTELA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER , 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seA parte autora, para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.
00404 Processo: 0028529-51.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: LUANA MEIRELES DE FREITAS LOPES **ADVOGADO: 016775PB TARIK GOMES PEREIRA.** Despacho: Intime-seA parte autora, para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 068/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00405 Processo: 0000540-75.2010.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: REDEPHARMA LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 142,02 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 DIAS.
00406 Processo: 0003783-90.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BELO MONTEIRO **ADVOGADO: 003830PB JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os cálculos de fls.106,no prazo de cinco dias.

00407 Processo: 0020743-53.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO DA SILVA PE-REIRA **ADVOGADO: 011171PB ROGERIO DA SILVA CABRAL , 008918PB JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
00408 Processo: 0025280-05.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM **ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 62, que extinguiu a execução pelo pagamento.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 026/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00409 Processo: 0002739-07.2009.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTEAUTOR: EVALDO ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010416PB MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se a parte autora da realizacao de penhora on line nos autos para adimplemento de RPVs., podendo esta requerer o que entender de direito em 15 d.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 053/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00410 Processo: 0011233-11.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CICERO DE OLIVEIRA DOMINGOS **ADVOGADO: 007280PB FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REU: CRISTIANO CARTAXO LEITE **ADVOGADO: 009386PB SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** Despacho: Intime-sePara cumprirem o que determina o art. 422 do CPP, no prazo legal.
00411 Processo: 0035931-47.2017.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DERIC BEZERRA DA COSTA **ADVOGADO: 021633PB RICARDO WAGNER DE LIMA.** REU: FILIPE DANTAS MINERVINO **ADVOGADO: 022748A MAYSA CECILIA CAVALCANTE S. DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sea defesa para cumprir o que reza no art. 422 do CPP, no prazo legal.
00412 Processo: 0043280-04.2017.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DARLAN FEITOSA MARIZ **ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sePara se manifestar sobre o parecer de fls. 235/236, no prazo de 05(cinco) dias.
00413 Processo: 0123426-66.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUCAS ALVES NASCIMENTO **ADVOGADO: 021633PB RICARDO WAGNER DE LIMA.** Despacho: Intime-se para cumprir o que reaz o art. 422 do CPP, no prazo legal.
00414 Processo: 0123456-38.2015.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GLERYSTON SERGIO SOARES BARBOSA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar as razões de sua irrisignação

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 058/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00415 Processo: 0000739-87.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 007859PB ASTROGILDO MATIAS.** VITIMA: MARIA EDJANE PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.
00416 Processo: 0002703-52.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE LEMOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017878PB BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** VITIMA: ALANE PATRICIA DE ALMEIDA Sentença: Intime-se a defesa do acusado de todo o teor da sentença de fls. 147/149, naqual não DEU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.
00417 Processo: 0003279-11.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NELSON ROBERTO XAVIER CAVALCANTE **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA.** VITIMA: MARIA JULIANA OLIVEIRA SILVA CAVALCANTI Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.
00418 Processo: 0008408-94.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RICARDO DE SOUZA SOARES **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA , 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** VITIMA: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SOARES Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.
00419 Processo: 0011844-61.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AILTON BERNARDO SILVA **ADVOGADO: 009265PB LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA.** Despacho: Intime-seIntime-se o Patrono do acusado do despacho de fls. 75/76, que deferiuo pedido de substituição da testemunha.
00420 Processo: 0020993-23.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HENRIGTON RIBEIRO DE ARRUDA **ADVOGADO: 009597PB CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** VITIMA: CLAUDIA RAFAELA MOREIRA SOARES Sentença: Intime-se a defesa do réu de todo o teor da sentença de fls. 144/147, na qual não foi DADO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.
00421 Processo: 0121659-32.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: RAQUEL DE FARIAS PONTESREU: RICARDO DE FARIAS PONTES **ADVOGADO: 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Sentença: Intime-se da sentença: Conheço dos embargos de declaração e LHES DOU PROVIMENTO, para, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, julgar extinta a punibilidade do embargante.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 047/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00422 Processo: 0036985-48.2017.815.0011 - HABILITACAO PARA ADO AUTOC: S. A. S. **ADVOGADO: 017740PB REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO COM INSCRIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO CNA E CADASTRO LOCAL.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 074/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00423 Processo: 0004060-33.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: ANA ARAUJO BARROS **ADVOGADO: 017464PB SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para, em 10 dias, comprovar a hipossuficiencia alegada, juntando extrato do imposto de renda ou outro documento idoneo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.
00424 Processo: 0014265-92.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON JOAQUIM DA SILVA **ADVOGADO: 014337PB RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença de extincao pelo cumprimento da suspencao condicional do processo.
00425 Processo: 0039641-75.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: SANDRA CLEMENTINO HERCULANO **ADVOGADO: 022108PB JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA.** AUTOR: JOSE FARIAS RODRIGUES **ADVOGADO: 022108PB JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA.** Despacho: Intime-separa ciencia da determinacao do arquivamento dos autos com baixa na distribuicao e demais cautelas de estilo, o que faco com esteio no art.18 do CPP.
00426 Processo: 0041842-40.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TEREZINHA LIMA DE SOUZA **ADVOGADO: 017820PB ITALO RANNIERI NASCIMENTO DOS SANTOS , 022938PB EVANDRO SILVA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03.07.18as 16:00 HORAS NO FORUM LOCAL
00427 Processo: 0044260-48.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE BEZERRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 003947PB EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA.** REU: JANIO FIALHO DE AQUINO JUNIOR **ADVOGADO: 001586PB WALMIR ANDRADE.** REU: LUCIANO GOMES DE SOUSA FILHO **ADVOGADO: 009456PB JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instracao e julgamento designada para o dia 03.07.18as 14:00 horas no forum local

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 058/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00428 Processo: 0000377-51.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ARTHUR DA SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 20/06/2018, as09:50 horas, na 1a. vara mista da comarca de queimadas/pb.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 069/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00429 Processo: 0000997-29.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JULIANA VITORIA SAMPAIO DA SILVAREU: EVANDRO MOURA DA SILVA **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-separa APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 066/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00430 Processo: 0001649-46.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERALDO MORGANO VITORINO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se para audiencia de suspensao processual designada para o dia 04/06/18, as 14:30 horas.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 061/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00431 Processo: 0041676-08.2017.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE EDUARDO GARCIA DE SOUSA **ADVOGADO: 022092PB FRANKLIN CABRAL AVELINO.** REU: JOSE ROBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 022092PB FRANKLIN CABRAL AVELINO.** Despacho: Autos vista adefesa para apresentação de suas alegações, prazo 05(cinco)dias
00432 Processo: 0043015-02.2017.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: NEIL IOUNQ VANDERLEI DE LIMA **ADVOGADO: 016615PB REBECA DELFINO VASCONCELOS , 018352PB RODRIGO BORBA FALCAO.** REU: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA **ADVOGADO: 016615PB REBECA DELFINO VASCONCELOS.** REU: JOSIMAR DOS SANTOS **ADVOGADO: 016615PB REBECA DELFINO VASCONCELOS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia26/06/2018,as 14h.Intime-se da expedição de carta precatória a comarcade Niquelandia/Goiás,para oitiva de testemunha arrolada na denuncia,bem como precatória para interrogario dos acusados em outras comarcas.



AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 057/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00433 Processo: 0001090-54.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO MENDES RODRIGUES **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, falarem acerca dos extratos juntados neste processo.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 060/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00434 Processo: 0000246-50.2016.815.0031 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ALESSANDRO DE LIMA SILVA **ADVOGADO: 016242PB TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** AUTOR: ALEXSANDRA MARQUES DE MELO **ADVOGADO: 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: WILSON BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 011985PB MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REU: GILBERTO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 011985PB MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, no prao de 15 dias.

00435 Processo: 0000256-65.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar as fichas financeiras que não constam nos autos, englobando o período de 2009 a 2018.

00436 Processo: 0000526-02.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SEVERINA CORDEIRO DE SANTANA **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para tomar ciência da expedição do ofício requisitório e do RPV e, querendo se manifestar no prazo de 05 dias.

00437 Processo: 0000755-59.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para tomar ciência da expedição do ofício requisitório e do RPV e, querendo se manifestar no prazo de 05 dias.

00438 Processo: 0001638-35.2010.815.0031 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: M. A. S. N. Despacho: Intime-se para justificar o pedido de desarquivamento, tendo em vista que se trata de um processo em segredo de família e aparentemente a parte solicitante não tem nenhuma relação com este feito. Prazo 15 dias.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 060/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00439 Processo: 0000006-95.2015.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVALDO FRANCISCO **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO.** REU: LUCAS CARDOSO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019218PB JOSIVALDO NUNES GOMES , 019682PB WELLYSON LIMA LACET.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em em 05 (cinco) dias.

00440 Processo: 0000114-56.2017.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 076/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00441 Processo: 0000899-27.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LUCIA BELO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-separa apresentar as contrarrazoes ao recurso no prazo de 15 dias

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 077/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00442 Processo: 0002011-41.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seimpugnar a contestacao no prazo legal.

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 077/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00443 Processo: 0000211-07.2018.815.0521 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: T. R. M. **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-sePARAAUDIENCIA APRAZADA PARA O DIA 07/06/2018, AS 11:00 HORAS, NESTE FORUM.

00444 Processo: 0000792-27.2015.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA.** REU: JOSE PEDRO DE ANDRADE **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegacoes finais no prazo de 05(cinco) dias.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 027/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00445 Processo: 0000800-53.2009.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA LUCIA BRAZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: RENATO CARNEIRO DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 011560PB CLAUDIO BEZERRA DIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora atraves de seu advogado, para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar as contrarrrazoes do recurso as fls. 83/91.

00446 Processo: 0001578-18.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACIFIBRA BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA **ADVOGADO: 007089RN LUCIANO CALDAS COSME , 006751RN ITALO JOSE SOARES DE MEDEIROS.** REU: FICAMP IND TEXTIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora atraves de seu advogado para em 10 dias, se ponunciarsobre o auto de penhora de fls. 318/319. Bem como, infere-se nos autos q a penhora foi realizada mas q suficiente ao pagamento da divida.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 078/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00447 Processo: 0000100-88.2016.815.1201 - EXIBICAO AUTOR: ESPOLIO DE SEVERINO CLEMENTINO GOMES **ADVOGADO: 017268PB IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS.** REU: HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO Sentenca: Intime-se da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito

00448 Processo: 0000244-62.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LADISLAU BEZERRA **ADVOGADO: 019997PB ALINNE BATISTA DE FREITAS , 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão e declaração da quitação das obrigações impostas.

00449 Processo: 0000499-54.2015.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. A. X. **ADVOGADO: 126037A ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais

00450 Processo: 0000609-58.2012.815.1201 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANTONIO INACIO BARBOSA **ADVOGADO: 126037PB DR ANTONIO JUCELIO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Intime-se da sentença que rejeitou os embargos sem resolução do mérito, na forma do art 917, § 3, I do NCP

00451 Processo: 0000732-17.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado no prazo 05(cinco) dias, sob pena de preclusão e declaração da quitação das obrigações impostas.

00452 Processo: 0000735-69.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado no prazo de 05(cinco), sob pena de preclusão e declaração de quitação das obrigações impostas.

00453 Processo: 0000787-65.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o demandado para que efetue o recolhimento no prazo de 10 dias.

00454 Processo: 0000883-22.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMEIRCANO S/ A **ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA , 021714A FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-sede decisão que deu vista acerca da decisão que acolheu integralmente alegação de excesso de execução formulada, e informa que já foram liberados os valores para cada uma das partes.

00455 Processo: 0001145-35.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLINALDO VICENTE DE LIMA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão e de quitação das obrigações impostas.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 078/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00456 Processo: 0000971-89.2014.815.1201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELBER DE AQUINO MELO **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o patrono constituído para que apresente as alegações finais em 5 dias ou, no mesmo prazo, justifique as razões do abandono da causa, sob pena de aplicação da referida multa e comunicação a OAB para que apure

00457 Processo: 0001141-61.2014.815.1201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSINALDO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** INDICIADO: JOCELIO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 050/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00458 Processo: 0000193-25.2016.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELOI DA SILVA- REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatorio: INTIME-SE O PROMOVIDO para pagar as custas proces-suais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na sentença de fls. 47/49.

00459 Processo: 0000281-10.2009.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO MARIA DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 007906PB ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamentodesignada para o dia 07/06/2018, às 11:30 horas, no Fórum da Comarca de Arara-PB.

00460 Processo: 0000407-50.2015.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES VICENTE **ADVOGADO: 021812PB ANTONIO GREGORIO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se a parte autora de todo teor da sentença de fls. 82/86. Julgado procedente a presente demanda.

00461 Processo: 0000479-08.2013.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ORIGINAL S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promo-vida para efetuar o recolhimento das custas processuaisno prazo legal.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 044/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00462 Processo: 0000137-43.2016.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIA BEATRIZ DA SILVA CARDOSO **ADVOGADO: 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 29.05.2018, as 10h30min (preliminar).Fica o advogado encarregado de comunicar a autorado fato acerca da audiencia, uma vez que amesma encontra-se em lugar incerto e nao sabido.

2A. VARA DE ARARUNA NF 045/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00463 Processo: 0000123-93.2015.815.0061 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: TEREZINHAMARCIONILA MACEDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMOTO DA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes da suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

00464 Processo: 0000431-95.2016.815.0061 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-seo exequente para que diga o que de direito diante do INFOJUD negativo.

00465 Processo: 0001030-44.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA LEIDE COSTA DAS NEVES **ADVOGADO: 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se vista concedida pelo prazo legal. 10 dias.

00466 Processo: 0001202-10.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LURDELIA DE LIMA SILVA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE TACIMAPB **ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se as partes do envio dos autos à Contadoria Judicial.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 065/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00467 Processo: 0000004-68.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO , 019830A CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a para as contrarrrazoes no prazo de 10 dias.

00468 Processo: 0000027-14.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 018305A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida, via advogado, para apresentar as contrarrrazoes,noprazo de 10 dias.

00469 Processo: 0000166-97.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS SERAFIM **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se o autor, via advogado, para informar se continua prestando serviços como contrado ao Municipio de Areia/PB, no prazo de 05 (cinco) dias.

00470 Processo: 0000245-42.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S A **ADVOGADO: 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Despacho: Intime-se intime-e para as contrarrrazoes, no prazo de 10 dias.

00471 Processo: 0000326-88.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA NATALIA BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 018062PB ARTHUR FRANCA HENRIQUE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se nos termos do art.477, §1 do CPC, para se manifestarem sobre o laudopericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

00472 Processo: 0000365-22.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a para as contrarrrazoes no prazo de 10 dias.

00473 Processo: 0000425-92.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADVOGADO: 149754SP SOLANO DE CAMARGO , 091311SP EDUARDO LUIZ BROCK , 020357A FABIO RIBELLI.** Despacho: Intime-se a para as contrarrrazoes no prazo de 10 dias.

00474 Processo: 0000486-60.2009.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-se os autores, via advogado, para informarem se ja foi devidamente realizada a averbacao do Registro Civil do adotado, bem como se já estão depose do referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

00475 Processo: 0000605-11.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte ré, via advogado, para utilizar do comando previsto no art. 526, do CPC, no prazo de 10 dias.

00476 Processo: 0000637-79.2016.815.0071 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ANA DA COSTA LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** AUTOR: ELEONORA RAISSA LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** AUTOR: JOSE MANOEL LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** AUTOR: ELOIZA RAQUEL LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** AUTOR: JOAN ERIK LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** Despacho: Intime-se os autores, via advogado, para que se manifestem sobre documentos juntados pelos bancos, no prazo de 05 (cinco) dias.

00477 Processo: 0000997-48.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZELIA BEZERRA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se as partes apeladas, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrrazoes.

00478 Processo: 0001047-45.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o banco promovido, via advogado, para que demonstre ter efetuado o deposito em conta bancaria da autora do valor referente ao contrato de fls.54, discutido nos autos, no prazo de 10(dez) dias.

00479 Processo: 0001217-56.2009.815.0071 - ADOCAO AUTOR: COSMAALVES LUCENA SILVA **ADVOGADO: 021410PB DIEGO DINIZ NUNES.** Despacho: Intime-se o requerente, via advogado para ter vista dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

00480 Processo: 0001795-77.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRADESCO S/ A Despacho: Intime-se a para as contrarrrazoes no prazo de 10 dias.

VARA UNICA DE AREIA NF 065/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00481 Processo: 0001047-55.2007.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILTON SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 016537PB NIELSON GONCALVES CHAGAS , 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: ANTONIO DE FREITAS **ADVOGADO: 016537PB NIELSON GONCALVES CHAGAS , 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: PERCIVAL FERNANDES SANTIAGO JUNIOR **ADVOGADO: 016537PB NIELSON GONCALVES CHAGAS , 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA.** Despacho: Intime-se os apelados, por seus defensores, para oferecer contrarrrazoes, no prazo de 08 (oito) dias.

00482 Processo: 0001146-44.2015.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GERLANE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007483PB CLODALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente a denuncia.

00483 Processo: 0001197-31.2010.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GONCALO DANTAS **ADVOGADO: 024803PE ADALBERTO ANTONIO DE MELO NETO.** REU: CARLOS CABRAL DE ARAUJO JUNIOR **ADVOGADO: 024803PE ADALBERTO ANTONIO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se os apelados, por seus defensores, para oferecer contrarrrazoes, no prazo de 08(oito) dias.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 073/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00484 Processo: 0000196-39.2014.815.0081 - Acao Penal - Procedi Reu: DALVAN BARBOSA DA SILVA-REU: JOSE DA COSTA PALMA JUNIOR **ADVOGADO: 036964PE LUCIAN SAYRO DE SA FREIRE.** VITIMA: HERALDO AZEVEDO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se da decisão de fls.133,pedido de revogação de prisão preventiva indeferido.Expedição de Carta Precatória a Comarca de Belém de São Francisco-PE, para o interrogatório do réu.

BAYEUX

4A VARA DE BAYEUX NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00485 Processo: 0000007-25.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Intime-se para ciência dos cálculos das custas processuais de fls. 184 e, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento, tudo comprovado em juízo,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00486 Processo: 0000498-66.2012.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o credor para ciencia do despacho de Fls.119-v e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.

00487 Processo: 0000588-40.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA SILVA **ADVOGADO: 009822PB DARTWNZ WAMBERTO B SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES , 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia do laudo pericial de Fls.110 a 112 e no prazo comum de 15(quinze)dias requerer o que achar de direito.

00488 Processo: 0000906-96.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO.** Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz, INTIME-SE o(a) executado(a) para ciência dos cálculos das custas processuais de fls. 94 e, no prazo de 10(dez) dias,efetuar o pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00489 Processo: 0000966-79.2002.815.0751 - EXECUCAO FISCAL REU: DELMAQUINAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 002534PB CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz, intimo a parte promovida para ciência dos cálculos das custas processuais (fls. 122), bem assim para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00490 Processo: 0001236-54.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 015698PB LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, 014577PB JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO , 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se para ciência dos cálculos das custas processuais de fls. 252 e, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento, tudo comprovado em juízo, sb pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00491 Processo: 0001253-22.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMANUELLE CAVALCAN-TI FLORENCIO **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-se PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2018 ÀS 14:00 HORAS A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ªVARA.

5A. VARA DE BAYEUX NF 040/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00492 Processo: 0000504-63.2018.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RONALDO SANTOS DA CRUZ **ADVOGADO: 011815PB GUSTAVO MONTENEGRO PONTES.** Despacho: Intime-se o acusado de todo teor da Decisão de fls. 57.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 078/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00493 Processo: 0000746-55.2016.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUIS DOS SANTOS **ADVOGADO: 017010PB CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao do julgado, em quinze dias.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 075/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00494 Processo: 0000089-47.2017.815.0741 - Acao Penal de Compet Reu: JOSEAN BARBOSA FERREIRA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA , 021275PB NATHALIA THAYSE OLIVEIRA DE OLIVEIRA.** VITIMA: UALYSON BARRETO DA SILVA Despacho: Intime-se Os advogados subscritores das peticoes de fls. 79/81 e 84 nao estao habilitados, Intime-os para regularizar a representacao em 05(cinco) dias. Nao regularizada a representacao, nao conheco as peticoes.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 025/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00495 Processo: 0000040-59.2012.815.0101 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGA-DO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se autor para se manifestar emintime-se o autor por seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco)dias,providenciar o andamento do feito, sob pena de efeitos legais.

00496 Processo: 0000364-15.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINEIDE MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Processo suspenso por

00497 Processo: 0000364-15.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINEIDE MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Processo suspenso porintime-se as partes para tomarem conhecimento da suspensao do presente feito ate pronunciamento defenitivo do Superior Tribunal de Justica,conforme despacha do MM. Juiz de fls. 199, dos autos.

00498 Processo: 0000639-27.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMANUEL SALDANHA TARGINO **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A Sentenca: Pedido julgado procedenteintime-se as partes para tomar conhecimento da decisao de fls. 59/60,que julgou improcedente o merito do presente feito

00499 Processo: 0000722-77.2013.815.0101 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se autor para se manifestar emintime-se a parte autora, por seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco)dias, promover o andamento do feito.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 022/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00500 Processo: 0000191-95.2017.815.0021 - Acao Penal - Procedi Reu: ALESSSANDRO BARBOSA SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer com as testemunhas arroladas em defesa, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/06/2018 às 10:00 horas, neste fórum.

00501 Processo: 0000524-81.2016.815.0021 - Acao Penal - Procedi Reu: DELVANI BRAZ DA SILVA **ADVOGADO: 021801PB PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2018 às 10:15 hs, neste fórum.

00502 Processo: 0001193-37.2016.815.0021 - Acao Penal - Procedi Reu: JOAO JOSE DE ARAUJO NETO **ADVOGADO: 006642PB ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o nobre Advogado para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 29/06/2018 às 09:30 hs, neste Fórum.

00503 Processo: 0002421-52.2013.815.0021 - Acao Penal - Procedi Indiciado: ENOCK MELO RIBEIRO **ADVOGADO: 011612PB ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer com as testemunhas arroladas em defesa, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/06/2018 às 09:30 horas, neste fórum.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 057/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00504 Processo: 0000572-10.2017.815.0731 - EXECUCAO DA PENA REU: JESSICA ALINE GOMES DO VALE **ADVOGADO: 013076PB REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido.remeta-se a presente guia a comarca de Olinda/PE.

00505 Processo: 0000748-57.2015.815.0731 - Acao Penal - Procedi Reu: MARCELO RIBEIRO PINTO **ADVOGADO: 017954PB NEY SOBRINHO CHAVES.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias

00506 Processo: 0000778-92.2015.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GIL RODRIGUES NETO **ADVOGADO: 017225PB VANESSA GOMES FERREIRA GADELHA , 017302PB THYAGO SERRANO DE OLIVEIRA LIMA.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00507 Processo: 0000848-12.2015.815.0731 - Acao Penal - Procedi Reu: DIOGO GUSMAO DE SOUSA **ADVOGADO: 016676PB INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se o reu para apresen-tar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias

2A. VARA DE CABEDELO NF 038/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00508 Processo: 0000836-71.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLEMENTINO VAN-

DERLEY **ADVOGADO: 012519PB JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA , 010523PB SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 004008PB JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seA EXECUTADA P/EM 10 DIAS CUMPRIR SENT/ACORDAO SOB PENA MULTA 500,00 EO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO IMPLICA EM LITIGANCIA DE MA FE E CRIMEDESOBEDIENCIA E A PARTE DEVEDORA PAGAR QUANTIA OU APR. IMPUGNAÇÃO

00509 Processo: 0001631-38.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CALINE PEREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERR O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE NAO OCORREU O PAGAMENTO VOLUNTARIO, NO PRAZO LEGAL

00510 Processo: 0001733-70.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PARAIBA MARMORES E GRANITOS LTDA **ADVOGADO: 006688PB EVANDRO JOSE BARBOSA , 011093PB JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ(10) DIASSOBRE A INFORMACAO DE FLS 239/248

00511 Processo: 0001766-26.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-seAUTORA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS, FICANDO INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CONSULTA DE ENDEREÇOS PELO SISTEMA BANCENJU, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

00512 Processo: 0001965-29.2001.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRAFICA JB LTDA **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES , 008619PB LEONARDO FERRAZ.** Despa-cho: Intime-seDO INDEFERIMENTO DE LIBERACAO DA QUANTIA PENHORADA,INTIMANDO-SE A EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS O SALDO REMANESCENTE DA DIVIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

00513 Processo: 0004177-71.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 012332PB ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTO-RA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUIZO, REQUERENDO O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS

00514 Processo: 0004358-72.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 012332PB ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-seA PARTE EXE-QUENTE PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO

00515 Processo: 0005010-89.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HIDILBERTO DE SOUSA FREITAS **ADVOGADO: 015483PB RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO , 015239PB RANIERI CAVAL-CANTI MARQUES.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA DO RETORNO DOA AUTOS A ESTE JUIZO PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

00516 Processo: 0006391-98.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELITO RAIMUNDO DA SILVA **ADVOGADO: 003527PB JOSE CAITANO DE OLIVEIRA.** AUTOR: COSMA DA SILVA RAIMUN-DO **ADVOGADO: 003527PB JOSE CAITANO DE OLIVEIRA.** REU: JOSE VENANCIO DO NASCIMENTO FILHO **ADVOGADO: 009999PB EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** Despacho: Intime-seDO DESPACHO QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, P/AS PARTES EM 05 DIAS, SE PRONUNCIA-REM SOBRE A POSSIBILIDADE DO CASO SER OU NAO FRAUDE CONTRA CREDITORES (ART158 E SEG DO CODIGO CIVL)

00517 Processo: 0073216-87.2013.815.0731 - MONITORIAAUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

2A. VARA DE CABEDELO NF 039/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00518 Processo: 0004315-38.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 019338PB ADRIANO DE MATOS FEITOSA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o queentender ser de direito, quanto ao saldo remanescente, no prazo de dez (10) dias

3A. VARA DE CABEDELO NF 045/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00519 Processo: 0000755-54.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO PAULINO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para comparecer em cartorio, a fim de receber o Alvara Judicial de nº 16/2018.

00520 Processo: 0001462-22.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartório, a fim de receber o Alvará Judicial.

00521 Processo: 0002124-83.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CREDIFIBRA S/A **ADVOGA-DO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-se o banco executa-do, por seu advogado, para se manifestar sobre os calculos apresentados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 050/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00522 Processo: 0000111-63.2015.815.0131 - ADOCAO AUTOR: I. G. L. **ADVOGADO: 010383PB CICERA CAVALCANTE DE SOUSA.** AUTOR: R. F. G. **ADVOGADO: 010383PB CICERA CAVALCANTE DE SOUSA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 13/06/2018, as 09h30min, no forum local...

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 050/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00523 Processo: 0002328-84.2012.815.0131 - Acao Penal - Procedi Reu: ALISON DIAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 002156RN EDMILSON ADELINO SOARES , 003645RN VALMIR CORTEZ DE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 14/06/2018, as 10h30min, no forum local,para interrogatoriodo reu

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 061/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00524 Processo: 0000375-85.2012.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPEAUTOR: P. I. S. S. **ADVOGADO: 023195PB JOSELITO FEITOSA DE LIMA , 023526PB CARLA CRISTINE DE SOUZA PIRES.** ASSIST.AUTOR: H. C. S.REU: J. E. S. Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

00525 Processo: 0001262-98.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. N. **ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA.** REU: J. A. S. P. **ADVOGADO: 006419PB ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 30/05/18, as 10h00, no Forum local, devendo o rol de testemunhas serapresentado no prazo de 15 dias, em numeo limitado de tres, ante a pouca complexidade da causa.

00526 Processo: 0002223-73.2013.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: A. C. F. B. **ADVOGADO: 036226GO MARLI FERREIRA VILELA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 15/05/2018, as 09h00, no Fórum local. Intime-se ainda da decisão defls. 54/54v.

00527 Processo: 0002811-46.2014.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: NUBIA ALVES MACIEL **ADVOGADO: 017280PB JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se O SUBSCRITOR DA INICIAL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DE FLS.27V, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

00528 Processo: 0004124-42.2014.815.0131 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: JOSE EDEILDES LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 009107PB DONACIANO DONATO PEREIRA JUNIOR.** REU: MARIA LEITE DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre o documento de fls. 100, dos autos, no prazo de 05 dias, e em sendo o caso, proceder no depósito do valor indicado pelo senhor perito.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 091/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00529 Processo: 0002380-12.2014.815.0131 - INTERDICA O AUTOR: Z. M. N. D. **ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM.** Despacho: Laudo pericial apresentado

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 057/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00530 Processo: 0004072-46.2014.815.0131 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-TOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 005406PB LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO.** REU: ESPOLIO DE ULISSES FRANCISCO DA MOTTAAto Ordinatório:a parte autora para falar sobre documentos coligados aos autos (Auto de avaliação fls. 73), no prazo de 15 (quinze) dias.

5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 063/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00531 Processo: 0001178-39.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008404PB MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para dizer no prazo legal sobre a juntada do laudo pericial às fls. 136/141 dos autos.

00532 Processo: 0002938-28.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO JORGE DE ARA-UJO GONZAGA **ADVOGADO: 009899PB JOSE BATISTA NETO.** REU: MARIA VIRTUOSA DA SILVA **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES , 008725PB JOSE GONCALVES ROLIM.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo legal dizer sobre o despacho de fl.503dos autos.

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 053/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00533 Processo: 0000390-05.2004.815.0141 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: GERVASIO DA SILVA



PRAXEDES ADVOGADO: 001890RN JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS , 005607RN FRANCISCO TIBIRICA DE O MONTE PAIVA. Despacho: Intime-se o autor para providenciar o pagamento dos honorários advocatícios.

00534 Processo: 0001483-17.2015.815.0141 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA LOPES DO NASCIMENTO CRUZ **ADVOGADO: 017599PB FABRICIA MARIA ARAUJO MARQUES , 015686PB RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora por todo o teor da Sentença de fls. 27, que julgou o processo extinto sem resolução do mérito. (disponível no inteiro teor).

00535 Processo: 0001985-87.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 009737PB MARCELO SUASSUNA LAUREANO.** REU: CLARO TV **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO , 024280PB DHIEGO SANTOS CONSTANTINO.** Despacho: Intime-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s), por todo o teor da Sentença de fls. 70-71, que julgou PROCEDENTE o pedido. (disponível no inteiro teor)

00536 Processo: 0002041-33.2008.815.0141 - INVENTARIO AUTOR: ALLAN KARDEC ALVES LOBO PORTO **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA.** REU: ANTONIO FLORENTINO LOBO PORTO **ADVOGADO: 005307PB FRANCISCO MARTINS NETO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/05/2018, às 12h00min.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 053/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00537 Processo: 0001865-93.2004.815.0141 - MEDIDA CAUTELAR AUTOR: GERVASIO DA SILVA PRAXEDES **ADVOGADO: 005607RN FRANCISCO TIBIRICA DE O MONTE PAIVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 057/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00538 Processo: 0002142-26.2015.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: IVANILDO ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 004350A EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentença: Intime-se Sentença de Extinção de Punibilidade.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 052/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00539 Processo: 0000302-45.2016.815.0561 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: FRANCISCO UBIRAJARA ANDRADE SOUSA **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia redesignada para o dia 25/07/2018, as 8h, no forum local, ficando o autor intimado atraves de seu advogado. As testemunhas ficam intimadas conforme art. 455, NCPC.

00540 Processo: 0000303-30.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO UBIRAJARA ANDRADE SOUSA **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia redesignada para 25/07/2018, as 8h, no Forum local, ficando a parte autora intimada atraves de seu advogado. As testemunhas ficam intimadas conforme art. 455 do NCPC.

00541 Processo: 0000353-56.2016.815.0561 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: IRACI SEVERINA DA SILVA **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao marcada para 11/07/2018, as 10:30h, no forum local, ficando o autor intimado atraves de seu advogado, conforme NCPC.

00542 Processo: 0000456-05.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO RODRIGUES **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se DO INDEFERIMENTO DO DE FLS. 119.

00543 Processo: 0000972-54.2014.815.0561 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE COREMAS/PB **ADVOGADO: 010310PB GLEDSTON MACHADO VIANA.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucão e julgamento marcada para 29/08/2018, as 09:30h, no forum local. As testemunhas arroladas deverao comparecer independente de intimacao, art. 455 NCPC.

00544 Processo: 0001036-30.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SERGIO ROMERIO VIRGO-LINO GUERRA **ADVOGADO: 020860PB CAMILA DAYANE ANDRADE DE SOUSA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem na audiencia que sera realizada no dia03/07/2018 as 08:00 horas no forumd e coremas pb

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 052/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00545 Processo: 0000122-29.2016.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: FRANCISCO EJO DE MATOS **ADVOGADO: 021036PB RAPHAEL CORREIA LINS.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucão e julgamento marcada para 04/07/2018, as 11:30h, no forum local.

00546 Processo: 0000763-17.2016.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: GILBERTO DA SILVA ANDRADE **ADVOGADO: 021036PB RAPHAEL CORREIA LINS.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucão e julgamento no dia 07/06/2018, as 10h, no forum local.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 048/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00547 Processo: 0000440-46.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** REU: JOAO MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 001071PB REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA , 014631PB SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** AUTOR: MARIA JOSE MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** AUTOR: MANOEL MENDES **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** AUTOR: RAIMUNDA MENDES **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** AUTOR: ANTONIA MENDES **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** AUTOR: ROSINETE MENDES **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** AUTOR: NININHA MENDES **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 04/06/2018, às 08h40min.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 046/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00548 Processo: 0001616-96.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARIELSON ROCHA **ADVOGADO: 020804PB BISMARCK SILVA DINIZ , 020659PB YURI MARINHO SARAIVA LEAO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Despacho: Intime-se as partes para no prazo de cinco dias falarem sobre o laudo de fls.156/157 dos autos.

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 046/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00549 Processo: 0000606-46.2017.815.0161 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ROSENILDO DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS.** VITIMA: MARIA DAS VITORIAS CAMILO DA SILVA Despacho: Intime-se a defesa para apresentar suas alegacoes finais, no prazo legal.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 051/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00550 Processo: 0001156-75.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao no prazo legal.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 051/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00551 Processo: 0000001-66.2018.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007092PB JOSE AGUIINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/07/2018,às 10h00min, no Fórum local.

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 058/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00552 Processo: 0003227-20.2016.815.0171 - GUARDA AUTOR: RODRIGO NERI DA SILVA **ADVOGADO: 020332PB CHRISTENSOR DIEGO VIRGOLINO.** REU: PAOLA MISLANY FERREIRA DE LIMA Despacho: Intime-seintimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito

2A. VARA DE ESPERANCA NF 058/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00553 Processo: 0000272-79.2017.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: AYRTON PAULO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 017369PB LEANDRO LUIZ DE SOUZA.** REU: JOSE FERNANDO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: RAMON FIGUEIREDO GONCALVES **ADVOGADO: 003087PB DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seAPRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS

00554 Processo: 0001098-08.2017.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOSE JOSIVALDO FELIX DOS SANTOSREU: WAGNER BARBOSA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 020613PB IARA OLIVEIRA SILVA.** VITIMA: VINICIUS ALVES BARBOSA Despacho: Intime-se para audiencia dia 06.06.2018, pelas 09.30 hs.

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 067/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00555 Processo: 0000698-71.2011.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ESPOLIO DE MARIA LOURENCO NUNES **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** AUTOR: NANCI NUNES DE LIMA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: ANTONIO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 019467PB DENYLSO BARROS CAVALC. DE ALBUQUERQUE , 023324PB PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia29/05/2018, as 08 horas, no forum local.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 067/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00556 Processo: 0000755-16.2016.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ANDRE DE ARAUJO **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentença: Sentença condenatoria sursis concedido

00557 Processo: 0002144-70.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: MAILSON JOSE ROCHA DE PONTES **ADVOGADO: 021092PB PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia14/06/2018, as 08:30 horas, nesta 2ª vara de Guarabira.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 043/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00558 Processo: 0009251-05.2014.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019298A HELVECIO VERAS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento da guia de diligencia dooficial de justica, no prazo de 15 (quinze) dias.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 057/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00559 Processo: 0000424-54.2004.815.0181 - MONITORIA AUTOR: AVANILDO RODRIGUES WANDERLEI **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO , 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar, por advogado, acerca da documentação retro, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

00560 Processo: 0000618-10.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEDIO ROBERO DA COSTA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 014250PB RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se as partes para manifestação de calculos da contadoria.

00561 Processo: 0000635-80.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 010901PB DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO , 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se para pagar em 48 horas, sob pena de bloqueio on line para a devida quitação.

00562 Processo: 0001130-51.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 008958PB JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Intime-se o autor para impulsionar os feitos. segue minuta do sistema Bacenjud, cuja penhora on line restou inexistosa, com bloqueio de valor infimo.

00563 Processo: 0001238-80.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 008266A ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS , 019107PB ALDELINY RAMALHO FREIRE.** REU: SEVERINO HERMENEGILDO DE SOUZA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca da certidão retro, em 10 dias.

00564 Processo: 0001947-91.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre calculos da contadoria.

00565 Processo: 0002840-24.2006.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: LEONARDO ARAUJO MUNIZ **ADVOGADO: 005059PB IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que achar de direito, em 10 dias.

00566 Processo: 0004120-20.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-se O IMPUGNADO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

00567 Processo: 0004694-62.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 107399PB HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para quitação definitiva do processo,em 05 dias.

00568 Processo: 0007968-44.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE DE FREITAS SILVA **ADVOGADO: 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO.** Despacho: Intime-se para acostar original da petição de habilitação, com procurações emoriginal de todos os herdeiros, ou do inventariante, se houver , em10 dias.

00569 Processo: 0008257-74.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE BRONZEADO DOS SANTOS **ADVOGADO: 017578PB DAVI ROSAL COUTINHO.** Despacho: Intime-se o impugnado.

00570 Processo: 0009187-92.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se . recebo a apelação retro. Às contrarrazoes.

00571 Processo: 0009233-81.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOTILDE MEIRELES DE LIMA **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO , 017142PB MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO.** Despacho: Intime-se para manifestação e regularização no tocante ao que consta na certidão retro, em 10 dias.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 059/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00572 Processo: 0000347-58.1999.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA LUCIA DA SILVA **ADVOGADO: 006974PB CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a executada, para comprovar o cumprimento do acordo, no prazo de dezdias.

00573 Processo: 0000466-28.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA TITO **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** Despacho: Pedido indeferido fls. 215/216.

00574 Processo: 0000637-82.2013.815.0201 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: RENATO LACERDA MARTINS **ADVOGADO: 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demandafil. 796/803.

00575 Processo: 0001301-50.2012.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELENICE ROCHA CAVALCANTE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

00576 Processo: 0001462-31.2010.815.0201 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 014528PB VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** REU: EDINEUZA DE SOUZA REGIS **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00577 Processo: 0202031-43.2013.815.0201 - ACAO POPULAR AUTOR: WALBER FELIX DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 010076PB PAULO LUCIANO BESERRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

1A. VARA DE INGA NF 059/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00578 Processo: 0000524-36.2010.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOSE JAIR BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 012037PB FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES.** Despacho: Intime-se o reu e seu advogado de todo o teor da sentença de fls.255.

00579 Processo: 0000658-05.2006.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOELSON PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012330PB LEVI BORGES LIMA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o areu e seu advogado de todo o teor da sentença de fls. 233/235.

00580 Processo: 0000857-46.2014.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOAO ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Sentença: Sentença condenatoria fls.71/72

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 062/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00581 Processo: 0000213-39.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASSIANO RICARDO PINTO DE SOUSA **ADVOGADO: 015124PB JOSE GERVAZIO JUNIOR.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da sentença de fls. 68/72, que julgou parcialmente procedente o pedido.

00582 Processo: 0000594-47.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZULEIDE DE MOURA LEITE **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 54/59, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site http://www.tjpb.jus.br/.

00583 Processo: 0000704-80.2014.815.0211 - USUCAPIAO AUTOR: LAILTON SOARES RODRIGUES **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA , 016034PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES ARAUJO **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA.** AUTOR: ADEMAR SOARES FILHO **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA.** AUTOR: LEONARDO RODRIGUES SOARES **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA.** AUTOR: ANA MARIA SOARES GOMES **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisao de fls. 71/72, que julgou procedente o pedido.



00584 Processo: 0001132-28.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE LACERDA **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PORTO SEG VIDA E PREV S/A **ADVOGADO: 016983PB ROGERIO BORGES FERRAZ GOMINHO.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 104/106, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site <http://www.tjpb.jus.br/>.

00585 Processo: 0001623-40.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 53/54, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site <http://www.tjpb.jus.br/>.

00586 Processo: 0001822-91.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO PEREIRA TEIXEIRA **ADVOGADO: 016034PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REU: BV CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR , 019475PB DIEGO BRUNO MARQUES NEVES.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 91/92, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site <http://www.tjpb.jus.br/>.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 062/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00587 Processo: 0000141-18.2016.815.0211 - INSANIDADE MENTAL DO REU: LUIZ NUNES DA SILVA **ADVOGADO: 016034PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Despacho: Intime-se o curador especial dr. francisco valeriano ramalho, do inteiro teor da decisao de fls. 30.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 059/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00588 Processo: 0000715-75.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANIELLY DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA , 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se da expedição do(s) requisitório(s) de fl.(s) 122/127.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 059/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00589 Processo: 0000422-03.2018.815.0211 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE IZAIAS DE ARAUJO COELHO **ADVOGADO: 025056PB MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se da sentença de fls.30/31, que reconheceu a ocorrência da renúncia aodireito de representação e conseq.decl.extinta a punibilidade da infração...revogando a prisão preventiva anteriormente decretada.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 057/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00590 Processo: 0001629-76.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DEVANI FERREIRA LEITE **ADVOGADO: 015975PB RAFAEL SANTIAGO ALVES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.
00591 Processo: 0002009-36.2013.815.0211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PARAIBA **ADVOGADO: 012975PB ANDRE ARAUJO CAVALCANTI , 011576PB GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 062/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00592 Processo: 0000088-86.2010.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EZEQUIEL CARDOSO DA MOTTA SILVEIRA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO , 192649SP ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que rejeita a impugnação apresentada pelo executado e declaro liquida a execução intimando o demandado prara depositar valor apurado em 15 9QUINZE0 dias sob pena de aplicação de multa.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 060/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00593 Processo: 0000635-21.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** AUTOR: MAGNEIA EDUARDO RIBEIRO **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR , 020841PB VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido inicial.

VARA UNICA DE LUCENA NF 060/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00594 Processo: 0000260-83.2012.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO FLORENCIO DA PAZ **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR , 020841PB VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO.** Despacho: Intime-seOS ADVOGADOS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO QUE FORA REDESIGNADA PARA O DIA 12.07.2018 AS 10H30 NO FORUM LOCAL.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 057/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00595 Processo: 0001763-77.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VITOR DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 013919PB ANA CLARA MENEZES HEIM.** AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 013919PB ANA CLARA MENEZES HEIM.** AUTOR: MARCIA RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 013919PB ANA CLARA MENEZES HEIM.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar contrarrazoas da apelacao, no prazolegal.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 058/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00596 Processo: 0000703-69.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIENE SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013268PB ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-seos recorridos para apresentar contrarrazoas, no prazo legal.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 058/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00597 Processo: 0002418-83.2012.815.0231 - INQUERITO POLICIAL REU: RAYANA COUTINHO OLIVEIRA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: IVANILDA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: Intime-seos advogados dos(as) acusados(as) a comparecer à Audiência de Instrução&Julgamento, designada para o dia 20 de junho de 2018, pelas 09h30min, na sala de audiências da 1. vara da Comarca de MME.
00598 Processo: 0002418-83.2012.815.0231 - INQUERITO POLICIAL REU: FRANCINEIDE CAMPELO DA SILVA **ADVOGADO: 008175PB RAFAELA SANTOS CAVALCANTE DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se
00599 Processo: 0002418-83.2012.815.0231 - INQUERITO POLICIAL REU: FRANCINEIDE CAMPELO DA SILVA **ADVOGADO: 008175PB RAFAELA SANTOS CAVALCANTE DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seo causidico da ré a comparecer à Audiência de Instrução&Julgamento, designada para o dia 20 de junho de 2018, pelas 09h30min, na sala de audiências da 1. vara da comarca de Mamanguape, Fórum Local.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 050/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00600 Processo: 0000042-12.2016.815.0611 - INTERDICA0 AUTOR: MARIA FRANCINETE CAETANO DA SILVA **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** REU: MARCIA CAETANO DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial, no prazode 05 (cinco) dias.
00601 Processo: 0000378-84.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALINE RODRIGUES DE ARAUJO **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** REU: MOTO SHOW DA SORTE-REU: COMPROVE ELETRO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.
00602 Processo: 0000520-54.2015.815.0611 - INTERDICA0 AUTOR: S. S. A. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: M. J. R. S. Despacho: Intime-se intime-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial noprazo de 05 (cinco) dias.

VARA UNICA DE MARI NF 050/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00603 Processo: 0000056-59.2017.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO DE FRANCA NASCIMENTO **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** VITIMA: DALVINA GONCALVES DE FRANCA NASCIMENTO Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
00604 Processo: 0000160-27.2012.815.0611 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: VALDILEIDE MARIA DOS SANTOSREU: WASHIGTON LUIZ ESTEVAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** Despacho: Intime-se a defesa para os termos do art.422 do CPP.
00605 Processo: 0000460-81.2015.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERNANDO JERONIMO DA COSTA **ADVOGADO: 046837RJ EDSON RIBEIRO.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido de escolta policial

MONTEIRO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 035/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00606 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: PAULO GILBERTO DE LIMA **ADVOGADO: 021189PB JULIO CESAR DE ALMEIDA FALCAO.** Sentenca: Pedido julgado improcedenteDO LIVRAMENTO C/C PROGRESSAO DE REGIME

2A. VARA DE MONTEIRO NF 067/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00607 Processo: 0000005-33.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA CRISTINA DA SILVA **ADVOGADO: 031863A OLGA STEPHANIE DE ALMEIDA FALCAO , 011159PB MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
00608 Processo: 0000136-37.2015.815.0241 - INVENTARIO AUTOR: MARIA MADALENA DE QUEIROZ OLIVEIRA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ Despacho: Intime-se a inventariante para atender o requerimento da uniao (fl. 67), bem como informar se o herdeiro gabriel alvanir queiroz possui incapacidadeprocessual.
00609 Processo: 0000401-73.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IRENILZA DE FREITAS DINIZ DE SOUZA **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: DIGIBRAS IND DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08.06.2018 pelas 09:30 horas neste forum.
00610 Processo: 0001047-49.2015.815.0241 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSE RODRIGUES DE MELO **ADVOGADO: 012456PB FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que enteder de direito, em 10 dias, sob pena de extincao.
00611 Processo: 0001066-31.2010.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YOLANDA MARIA DE FREITAS QUEIROZ **ADVOGADO: 005368PB SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** REU: UNIBANCO CIA DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se a parte requerida do deferimento do pedido de fls. 168.
00612 Processo: 0001504-81.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANICE MONTEIRO ALVES **ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020199PB CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, em 15 (quinze) dias.
00613 Processo: 0001505-66.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERO ERMANDO BELMIRO FILHO **ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar acerca da realizacao da audiencia de mutirao dpvat, conforme peticionado as fls. 41, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
00614 Processo: 0001724-89.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
00615 Processo: 0001812-20.2015.815.0241 - USUCAPIAO AUTOR: ELIAS RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado para tomar ciencia de despacho publicado on-line.

2A. VARA DE MONTEIRO NF 067/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00616 Processo: 0000769-77.2017.815.0241 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: F. B. L. T. **ADVOGADO: 007300PB INACIO JUSTINO MARACAJA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 17/07/2018, as 12:00h

3A. VARA DE MONTEIRO NF 055/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00617 Processo: 0001201-67.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEMAR ALVES **ADVOGADO: 017130PB ENOI ALVES SILVESTRE FARIAS.** Sentenca: Intime-se da sentenca de extincao

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 163/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00618 Processo: 0007169-48.2015.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDSON DE SOUSA SILVA **ADVOGADO: 011620PB ANA ALINE MOURA DANTAS.** Despacho: Intime-selntim-se para comparecer à audiência de instrução e julgamento, agendada para data de 24 de maio de 2018, às 08:30hs, na sala de audiênciasda primeira vara da Comarca de Patos/PB.

2A. VARA DE PATOS NF 034/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00619 Processo: 0002785-13.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO NEVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 017896PB AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para odia 15/5/2018, as 11h20min, neste Juizo.

4A. VARA DE PATOS NF 064/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00620 Processo: 0001781-82.2006.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: WILMA PEREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 010501PB CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de vista/carga pelo prazo de cinco dias.
00621 Processo: 0001889-96.2015.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019294A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para manifestar em 15 dias, sobre os embargos a execucao.
00622 Processo: 0003228-90.2015.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: VANILDO FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 009456PB JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** Sentenca: Cancelamento na distribuicao.
00623 Processo: 0003455-61.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: WILMA PEREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 010501PB CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de vista/carga pelo prazo de cinco dias.
00624 Processo: 0004049-94.2015.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADVOGADO: 009259PB ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar calculo do debito atualizado nesta oportunidade
00625 Processo: 0004818-10.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem ciencia da decisao de fls. 206/207.
00626 Processo: 0005290-55.2005.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA **ADVOGADO: 007367CE AFRANIO MELO JUNIOR , 025189CE RUBENS EMIDIO COSTA KRISHCKE JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovente paradepositar a diligencia do oficial de justica, em 10 dias, sob pena de liberacao da restricao, no mesmo prazo podera indicar novos bens a penhora
00627 Processo: 0011561-65.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835A LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se o autor para indicar novo endereco, sob pena de extinção.

5A. VARA DE PATOS NF 116/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00628 Processo: 0001375-17.2013.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FLS. 183 QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO POR 40 DIAS.
00629 Processo: 0001527-02.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: FRANCISCO CIRILO SOBRINHO **ADVOGADO: 011116PB ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FLS 242 QUE DESBLOQUEOU OS VALORES NO SISTEMA BACENJUD

5A. VARA DE PATOS NF 117/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00630 Processo: 0001493-27.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: PEDRO PEREIRA DE LACERDA **ADVOGADO: 025117PB PEDRO DE LACERDA JUNIOR , 024992PB ALAN DAVYD ALMEIDA SANDRO.** Despacho: Intime-se da habilitação de fls. 72, bem como, intime-se o executado sobre os pleitos de fls. 55/64, no prazo de 15 dias.
00631 Processo: 0002133-59.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PAULO **ADVOGADO: 010799PB ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para, em 15 dias, requerer o que de direito.
00632 Processo: 0002694-49.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE FERREIRA CABRAL MONTEIRO **ADVOGADO: 007498PB JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 74/78 que julgou procedente em parte o pedido.
00633 Processo: 0003164-80.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SELMA MARIA DA NOBREGA BRAZ **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA , 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Sentenca: Intime-se da sentença de fl. 60/61 que julgou procedente em parte os embargos.
00634 Processo: 0007184-17.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: GERLANDIA OLIVEIRA MEDEIROS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte embargada para, em 15 dias, falar sobre os calculos da contadoria.

7A. VARA DE PATOS NF 067/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00635 Processo: 0000551-82.2018.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: VICTOR RIAN PASTOR DOS SANTOS **ADVOGADO: 012963PB JOSE CORSINO PEIXOTO NETO.** Despacho: Intime-sefica o advogado intimada para audiencia dia 06 de junho de 2018, as 10h00.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 065/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00636 Processo: 0000122-33.2015.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA **ADVOGADO: 015506PE KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES.** Despacho: Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os documentos juntados em10 dias.



00637 Processo: 0000143-72.2016.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBERTS PAULINO DA SILVA **ADVOGADO: 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS.** REPRESENTANTE LEGAL: ANDREA PAULINO **ADVOGADO: 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS.** REU: PORTO SEGURO S/A **ADVOGADO: 043925BA RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Renove-se intimação a parte para que levante a quantia do acordo de fls. 59.

00638 Processo: 0000192-16.2016.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA **ADVOGADO: 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial,acostando aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo já analisado ou cópia do processo administrativo.

00639 Processo: 0000403-52.2016.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEIDE ENEAS DA SILVA **ADVOGADO: 018793PB FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA.** REU: CLARO S/A **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se as partes, no prazo comum de 5 dias, para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

00640 Processo: 0000493-36.2011.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL DE SEGUROS S/ A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os documentos juntados.

00641 Processo: 0000502-22.2016.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELINO LAURINDO DA SILVA **ADVOGADO: 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial,acostando aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo já analisado ou cópia do processo administrativo.

00642 Processo: 0000522-13.2016.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO CARLOS TRAJANO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar petição inicial, acostando aos autos comprovante prévio de requerimento administrativo já analisado ou a cópia do processo administrativo.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 052/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00643 Processo: 0001747-48.2004.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO BEZERRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 006336PB MARIA DOS REMEDIOS CALADO.** AUTOR: SONIA MARIA JOSINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006336PB MARIA DOS REMEDIOS CALADO.** REU: PEDRO JOSINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018986PB JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA , 005090PB FRANCISCO LEITE MINERVINO.** Despacho: Intime-se o inventariante, sob pena de configuracao de conduta culposa ao bom andamento do feito, que cumpra as determinacoes descritas na decisao de fls. 231, dos autos.

2A. VARA DE PIANCO NF 064/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00644 Processo: 0000016-02.2013.815.0261 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seadvogado do banco do brasil s/a para o teor da peticao de fls llsvbm como as condicoes da peticao de fls 120/129 dos autos prazo de10 dias.

00645 Processo: 0001234-36.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CLEMENTINO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para no prazo de cinco(05) dias, requerero que entender direito, sob pena de arquivamento.

00646 Processo: 0001424-23.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUZA FRANKLIN **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação apresentada.

00647 Processo: 0001435-52.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES APOLINARIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação apresentada.

00648 Processo: 0001505-40.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TARCIO MAMEDE MARIZ **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seo advogado do autor, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada ao cumprimento de sentença.

2A. VARA DE PIANCO NF 064/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00649 Processo: 0000013-08.2017.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERLANDIA BARBOSA RODRIGUES **ADVOGADO: 005090PB FRANCISCO LEITE MINERVINO.** Despacho: Intime-se às alegações finais.

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 048/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00650 Processo: 0001492-45.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO AFONSO DA SILVA **ADVOGADO: 017937PB DAVID DA SILVA SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado procedente o pedido inicial para condenar o Instituto Naciobnal do Seguro Social(INSS)

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 100/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00651 Processo: 0000796-02.2012.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 010600PB JOSE RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 28/05/2018, AS 13:00 HORAS, NOFORUM LOCAL.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 070/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00652 Processo: 0000860-48.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO ESPEDITO SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 017260PB RODRIGO TORRES BARROS , 018940PB VICTOR HUGO DE SOUSA SOBRAL.** Despacho: Intime-seos advogados da parte ré do termo de audiência de fls. 127, que determinou pena de multa de 10(dez) salários mínimos, para cada um, nos termos do art. 265 do CPP.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 071/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00653 Processo: 0000888-21.2011.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINTAB SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO AG **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER , 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seOs Advogados para que comparecam em cartorio para receberem os Alvaras

00654 Processo: 0002762-70.2013.815.0541 - DEMARCAÇÃO / DIVISAO AUTOR: MARIA LIDIA DE SOUZA OLIVEIRA **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** AUTOR: GENARO TRAJANO DE MELO **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** AUTOR: FERNANDO MANOEL DA SILVA **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVANETO **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** AUTOR: EDVANETE SOUZA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** AUTOR: HELENA FAUSTINO TAVARES GALDINO **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: OLEO-VERDE AGROINDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA **ADVOGADO: 021798PB MIRELLA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA.** REU: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012399PB JEOFTON COSTA DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para de modo concreto especificarem as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 047/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00655 Processo: 0000754-93.2015.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MATHEUS RODRIGUES OLIMPIO GUEDES **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-seo assistente do MP do inteiro teor da sentença de fls. 668/690 que condenou os reus

2A. VARA DE POMBAL NF 070/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00656 Processo: 0000248-20.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-seindeferido o pedido de dilacao de prazo

00657 Processo: 0000969-69.2015.815.0301 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES , 018081PB ARTHUR SARMENTO SALES , 017586PB DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS.** REU: CONSTANT CONSTRU-COES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias, apresentarem alegações finais.

00658 Processo: 0001634-95.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOSE DE LIMA **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para ter vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

00659 Processo: 0002500-06.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBANEIDE DE ALMEIDA LEITE **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento da sentença que homologou a desistência do processo.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 038/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00660 Processo: 0000024-38.2017.815.0681 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA NEVES **ADVOGADO: 021401PB BRUNO SOARES ALCANTARA.** INDICIADO: JOSE UANDE-SON DA SILVA **ADVOGADO: 019417PB GLAUBER MACIEL PIRES.** INDICIADO: CARLOS ANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 019417PB GLAUBER MACIEL PIRES.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias.

00661 Processo: 0000157-80.2017.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAIANE SABINO DA SILVA **ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a advogada na pessoa da dra. Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos, para apresentar as alegacoes finas, no prazo legal.

00662 Processo: 0000191-55.2017.815.0681 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ZACARI-AS PEREIRA FILHO **ADVOGADO: 023300PE ADALBERTO GONCALVES DE BRITO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 038/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00663 Processo: 0000661-76.2010.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de retirar o alvara de autorização já expedido, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

00664 Processo: 0000801-37.2015.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RITA TORQUATO DE ARAUJO MELO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 15 dias, se a parte promovida cumpriu a sentença e/ou requerer o que entender cabível.

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 038/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00665 Processo: 0000307-41.2016.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIVALDO PEREIRA NAZARIO **ADVOGADO: 015972PE GENECI ALVES DE QUEIROZ.** REU: FRANCISCO EDSON DOS SANTOS PEQUENO **ADVOGADO: 012631CE JOSE ACIRO LACERDA.** Despacho: Intime-seos advogados dos acusados,para apresentarem as alegações finais,no prazo de 05 dias.

00666 Processo: 0000464-14.2016.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JOSE SIDNEY DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADO: 010857PB MANOEL ARNOBIO DE SOUSA , 011950PB KELLY CORDEIRO ANTAS.** REU: FILIPE JEFFERSON CARDOSO PEREIRA **ADVOGADO: 019579PB DANIEL DORNELAS CAMARA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-separa a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 17 dejulho de 2018, as 10 horas, neste Forum.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00667 Processo: 0001546-10.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA DO RAMO SILVA GOMES **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia14 de junho de 2018 pelas 09:50 horas na sala de audiencias da primeira vara do Forum local.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 065/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00668 Processo: 0000562-72.2010.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MELO DA SILVA **ADVOGADO: 008624PB ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA.** Despacho: Intime-seDiga as partes quanto a diligências.

00669 Processo: 0000875-57.2015.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** Despacho: Intime-seDefiro a habilitação.

SANTA LUZIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 080/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00670 Processo: 0000536-05.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANEIDE DE MEDEIROS SOUZA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE VARZEA PB **ADVOGADO: 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-seSENTENCA JULGADA IM-PROCEDENTE, AUTOS EM EPIGRAFE.

00671 Processo: 0001576-90.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUBENS BENTO DE MORAIS **ADVOGADO: 003405PB RONALDO PAULO DA SILVA.** AUTOR: ALBERTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: EXPED EXPLORADORA E EXPORTADORA DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA Despacho: Intime-seDA sentenca julgada homologacao, autos em epigrafe.

00672 Processo: 0001882-59.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS ARAUJO **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** AUTOR: MARIA NANETE DE ARAUJO BATISTA **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** AUTOR: JOAO PEDRO CARRASQUEIRA CORREDOURA **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** AUTOR: EXPED ESPLORADORA E EXPORTADORA DE PEDRAS DECORATIVAS **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: LUIZ CARDOSO FILHO **ADVOGADO: 003405PB RONALDO PAULO DA SILVA.** REU: ARLINDA MARIA DO NASCIMENTO CARDOSO **ADVOGADO: 003405PB RONALDO PAULO DA SILVA.** Despacho: Intime-seDA SENTENCA JULGADA EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUCAO DO MERITO, AUTOSEM EPIGRAFE.

00673 Processo: 0002110-05.2011.815.0321 - EXECUCAO FISCAL REU: DECANOR DECANTACAO DE ARGILAS DO NORDESTE E MINERACAO LTDA **ADVOGADO: 020092PB ADEILDO COELHO DO BONFIM.** Despacho: Intime-sePara ciencia que foi homologado das custas processuais de fls. 121 dos autos

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 131/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00674 Processo: 0000103-93.2018.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NETO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 002608PB FARI DA GLORIA MEDEIROS.** Despacho: Intime-seEM SENTENCA DATADA DE 21/03/2018, O REU FOI CONDENADO

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 043/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00675 Processo: 0000062-96.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIEL ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 019881PB KARLA KRISTHINA DE A BARROS.** REU: WANDREGIZALO SANTOS DE SOUZA **ADVOGADO: 019881PB KARLA KRISTHINA DE A BARROS.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/06/2018 as 14:00 hs nesta comarca.

00676 Processo: 0001661-07.2017.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** REU: BRUNO ROBERTO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** REU: ODAIR MONTEIRO CARDOSO JUNIOR **ADVOGADO: 024678PB THIAGO BARBOSA TRAJANO.** REU: MICHAEL PITTER DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** REU: WILLIAN RICARDO DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Intime-se as defesas dos reus para cumprirem no prazo legal, o disposto no art.422 do CPP.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 059/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00677 Processo: 0002201-60.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 146730SP FERNANDO ROSENTHAL.** LITISCONSORTE: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 146730SP FERNANDO ROSENTHAL.** Despacho: Intime-se a parte promovida, por seu advogado, para dar efetivo cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, caput, CPC/15, sobas penas do 1º e 3º do mesmo dispositivo.

00678 Processo: 0002381-47.2012.815.0331 - INTERPELACAO AUTOR: LOTEAMENTO DOIS IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES , 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advoga-do, para afetuar o pagamento das custasfinais, no prazo de 10 (dez) dias.



00679 Processo: 0002620-17.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO SERGIO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRO S/A **ADVOGADO: 129126MG ALEXANDRE PASQUALI PARISE , 129128MG GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Despacho: Intime-seas partes para, querendo, especificarem outras provas que pretendam produzir.

00680 Processo: 0003610-08.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOEDSON MENEZES COELHO **ADVOGADO: 009546PB AILTON GOMES DE OLIVEIRA.** REU: CARLOS ALBERTO DE MENEZES COELHO **ADVOGADO: 009670PB ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** REU: DULCILEIDE DOS SANTOS COELHO Despacho: Intime-se as partes quanto ao despacho de fls.48.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 043/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00681 Processo: 0003357-54.2012.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: MANUEL HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-seJulgado procedente o pedido.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 043/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00682 Processo: 0001400-42.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO KENNEDY DA SILVA **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** Sentença: Sentença condenatoria-Julgo procedente a denúncia para condenar o réu THIAGO KENNETY DA SILVA nas penas do art 33 c/c art 40, VI, da Lei 11343/06. 06 anos e 10 dias de reclusão. 586 dias-multa. Regime semiaberto.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00683 Processo: 0000468-23.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre o recurso de apelação.

00684 Processo: 0000716-23.2015.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre o recurso de apelação.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 067/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00685 Processo: 0000030-37.2011.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.82/83 que julgou extinto o processo, comfulcro no art.53, §4º, da lei 9099/95.

00686 Processo: 0000141-79.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISANTO BATISTA DE ARAUJO **ADVOGADO: 019046PB MAYARA SOARES SILVEIRA , 013509PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.126/133 que julgou improcedente os pedidos da inicial,e condenou a parte autora ao pagamento dos honorarios advocaticos em 20%(vinte por cento)do valor da causa,para a promovida.

00687 Processo: 0000551-45.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA MACARIO DE ARAUJO **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar acerca da devolução de carta de citação a esses autos, a qual informa que a parte promovida mudou-se.

00688 Processo: 0000581-12.2014.815.0881 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: IVANILDA ARAUJO **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Sentença: Intime-se a parte da sentença de fls.32/32-v que homologou o pedido de desistência e julgou extinto o processo com fulcro no art.485,III,CPC.

00689 Processo: 0000600-47.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KILMA SUELI NOGUEIRA DE FREITAS **ADVOGADO: 019046PB MAYARA SOARES SILVEIRA , 013509PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.39/43, que julgou improcedente os pedidos da inicial, condenando a parte autora ao pagamento dos honorarios advocaticos em 20%(vinte por cento)do valor da causa,para a promovida.

00690 Processo: 0000610-62.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGDALA GUEDES FARIAS **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA , 018123PB TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls.203 que indeferiu a produção de prova oral, bem como, para indicar os fatos que pretenda comprovar com essa prova.

00691 Processo: 0000721-51.2011.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MANOEL ALVES MOTA **ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte da decisão de fls.51 que manteve como inválida a citação anteriormente realizada.

00692 Processo: 0000750-28.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO DOS SANTOS ARAUJO **ADVOGADO: 015409PB HUGO INOCENCIO W. MAIA , 017619PB IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze)dias, apresentar impugnação à contestação.

00693 Processo: 0000781-53.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PAGFACIL **ADVOGADO: 015535PB RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL.** Despacho: Intime-se a parte da decisão de fls.121 que recebeu os embargos declaratorios para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo,manifestar-se sobre os mesmos.

00694 Processo: 0000900-77.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEDILANE MEDEIROS ALVES **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA , 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho judicial de fls.69 que suspendeu o processo.

00695 Processo: 0000980-07.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte executada para pagar o montante da execução,no prazo de 15(quinze)dias, acrescido de custas,se houver, sob pena de incidência de multa, nos termos do art.523,CPC.

00696 Processo: 0001056-51.2003.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 005915PB JOSE OSNI NUNES , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: ALBANISA MARIA CIRNE **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** REU: LUIZ DA COSTA CIRNE **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Sentença: Intime-se as partes da decisao que acolheu a exceção de pre-executividade paraareconhecer a prescricao do titulo de credito (cedula de credito rural) devendo levantar as constricoes de bens imoveis, decisao fls.174/175.

00697 Processo: 0001130-32.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.71/71-v que julgou extinto o processo com fulcro no art.53, §4º, da lei 9099/95.

00698 Processo: 0001460-82.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA CAMURAITTE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 019610PB ITALLO DINIZ ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls.97 que encerra a instrução processual,bem como, para apresentação de suas alegações finais.

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 067/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00699 Processo: 0000280-60.2017.815.0881 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: ARTUR ARAUJO FILHO **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar procuração referente ao pedido de habilitação, nos termos do despacho de fls.24.

00700 Processo: 0000560-31.2017.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. B. N. V. O. **ADVOGADO: 020625PB ALEX SOARES DE ARAUJO ALVES.** Despacho: Intime-se A parte requerente para receber bem apreendido nesses autos, conforme determinação judicial de fls.31.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 088/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00701 Processo: 0000019-03.2016.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOAO VICTOR DINIZ DA COSTA **ADVOGADO: 023836PB GREGORY FERREIRA MSYER.** Despacho: Intime-se as partes, via advogados constituídos, para no prazo de dez dias especificarem provas. Intime-se ainda do indeferimento do pedido do embargante para oficiar a Caixa Economica Federal.

00702 Processo: 0000019-03.2016.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE SEVERINO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 014468PB ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: JOAO VICTOR DINIZ DA COSTA **ADVOGADO: 023836PB GREGORY FERREIRA MSYER.** Despacho: Intime-se as partes, via advogados constituídos, para no prazo de dez dias especificarem provas a produzir. Intime-se ainda o embargante do inferimento do pedido de oficiar a Caixa Exconomica Federal.

00703 Processo: 0000320-47.2016.815.0341 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA **ADVOGADO: 014040PE JAN GRUNBERG LINDOSO.** REU: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GURJAO MICRO EMPRESA Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de quinze dias dar seguimento ao feito ou requerer o que entenda de direito.

00704 Processo: 0000429-61.2016.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PAULO ERNESTO DO REGO FILHO **ADVOGADO: 018417PB WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO , 021654PB JULIANNA CASTOR DE ANDRADE DO REGO.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI **ADVOGADO: 014422PB JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias,manifestar interesse no feito, sob pena de extincao.

00705 Processo: 0000798-26.2014.815.0341 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI **ADVOGADO: 014422PB JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** REU: PAULO ERNESTO DO REGO FILHO **ADVOGADO: Intime-se** para comparecer em cartorio e efetuar o pagamento das diligencias dooficial de justica, no valor de r\$ 288,93.

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 088/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00706 Processo: 0000858-33.2013.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ANDRADE DE MENDONCA **ADVOGADO: 018886PB PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA.** VITIMA: INES BERNARDINO DOS SANTOS COSTAVITIMA: AMARILDO ARAUJO DE LIMAVITIMA: TANEI TAVARES GRANGEIROVITIMA: ANA LUCIA FARIAS NUNESVITIMA: JOSE PERICLESUSTODIO DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se a Defesa, via advogada constituída, para no prazo de cinco dias se pronunciar sobre a certidão de fl. 618, dando conta de que o reu nao foi encontrado no endereço informado nos autos.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 046/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00707 Processo: 0001291-63.2015.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: J. J. F. L.REU: E. M. F. **ADVOGADO: 022515PB EVANDRO ALVES CASTELO BEZERRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia12/06/2018 as 11:30h

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 060/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00708 Processo: 0000027-50.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES BARBOSA **ADVOGADO: 016905PB JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** REU: MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA PB **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-seas partes para manifestarem-se do despacho de fls.143 e da atualizaçãodos calculos de fls.144.

00709 Processo: 0000199-55.2012.815.0051 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: TEREZINHA PINHEIRO DE FREITAS **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00710 Processo: 0000326-51.2016.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDECIR LEANDRO DE LIMA **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES , 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** Despacho: Intime-seo autor, através do seu advogado, para em 15(quinze)dias manifestar-seinteresse no feito, com arrimo no artigo 437, §1º do cpc.

00711 Processo: 0000458-79.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO EUDES ROCHA FILHO **ADVOGADO: 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES , 004246PB ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00712 Processo: 0000731-97.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO ANACLETO CABRAL **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE , 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NOBREGA **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE , 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** AUTOR: FRANCISCO MATHEUS NOBREGA ANACLETO **ADVOGADO: 013890PB GERALDO DE MARGELIA ANACLETO DE OLIVEIRA , 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: MUNICIPIO DE TRIUNFO **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-seas partes, para no prazos sucessivos de 10(dez) dias, observando-se oart. 180 do ncpc, especificarem-se, de modo concreto e fundamentado,cada prova que eventualmente se dispõe a custer e produzir.

00713 Processo: 0000739-40.2011.815.0051 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. B. O. **ADVOGADO: 009787PB JOSE GOMES DE MELO , 021866PB MARCONDES VIEIRA DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 067/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00714 Processo: 0000242-06.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES , 014666PB DAYANE RODRIGUES SIMOES.** Despacho: Intime-se o reu para se manifestar em 10 dias.

00715 Processo: 0000882-04.2011.815.0221 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835PE LEIA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER , 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO , 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00716 Processo: 0001125-40.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANA ALEXANDRE DE ARAUJO **ADVOGADO: 008194PB DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00717 Processo: 0001252-12.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 014876PB ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA.** AUTOR: AURICELIA DA SILVAALVES **ADVOGADO: 014876PB ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se autor para se manifestar em 5 dias.

00718 Processo: 0001385-54.2013.815.0221 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00719 Processo: 0001392-46.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINVAL CAVALCANTE **ADVOGADO: 017841PB MARIA ELIZETE MENDES LINS , 016715PB RAMON MENDES BRASIL.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 070/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00720 Processo: 0000341-56.2017.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: J. L. S. **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA , 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o réu para apresentar as razões da súplia apelação no prazo legal.

2A. VARA DE SAPE NF 069/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00721 Processo: 0000456-53.2012.815.0351 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. M. G. P. **ADVOGADO: 019326PB MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARRECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA MO DIA 05/06/18 AS 09H30. OBS: O ADVOGADO DEFENDE RAPHAEL NAVARRO MELO.

00722 Processo: 0000645-26.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELITO DE ANDRADE FERREIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARRECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 05/06/2018 AS 12H00.

00723 Processo: 0000917-45.2000.815.0351 - USUCAPIAO AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS , 012157PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARRECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 05/06/2018 AS 08H30.

2A. VARA DE SAPE NF 069/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00724 Processo: 0000056-97.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMILDO DA SILVA **ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARRECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 12/06/2018 AS 10H00.

00725 Processo: 0002157-10.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO DE MACEDO SILVA **ADVOGADO: 021968PB ALINE DA SILVA DIAS.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARRECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 14/06/2018 AS 11H30.

3A. VARA DE SAPE NF 072/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00726 Processo: 0000434-92.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOAO ALVES **ADVOGADO: 011642PB BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA , 016231PB MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral da sentença, ficando ciente de que o silêncio importará em arquivamento do feito.

3A. VARA DE SAPE NF 073/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00727 Processo: 0000168-03.2015.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: A. C. J. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.

00728 Processo: 0000239-73.2013.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: MARIA APARECIDA TAVEIRA DOS SANTOS BENICIO **ADVOGADO: 011662PB MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Sentença: Intime-



seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.

- 00729** Processo: 0000239-73.2013.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA APARECIDA TAVEIRA DOS SANTOS BENICIO **ADVOGADO: 011662PB MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.
- 00730** Processo: 0000686-56.2016.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. M. L. **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA**. Sentença: Intime-seda sentença que julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial.
- 00731** Processo: 0000808-11.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DA COSTA **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA**. Sentença: Intime-seda sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
- 00732** Processo: 0001586-39.2016.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. A. B. **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.
- 00733** Processo: 0001756-16.2013.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: EMMANOEL LOURIVAL DA SILVA **ADVOGADO: 011662PB MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.
- 00734** Processo: 0001876-88.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: A. A. S. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.
- 00735** Processo: 0001938-31.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: A. R. R. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão da ausencia do interesse de agir.
- 00736** Processo: 0002327-50.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. D. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito
- 00737** Processo: 0002788-22.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. M. S. **ADVOGADO: 011662PB MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.
- 00738** Processo: 0003436-70.2012.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ALINE LEANDRO DA SILVA **ADVOGADO: 011662PB MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito,em razão da ausencia do interesse de agir.

SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 065/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00739** Processo: 0000257-24.2017.815.0911 - EXECUCAO DA PENA REU: EVANILSON SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. Despacho: Vista ao reu prazo de 5 (cinco) dias.

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 062/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00740** Processo: 0000133-43.2011.815.0461 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: REGINALDO ANDRADE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 022217PB FERNANDO MACEDO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se Audiência de justificação designada para o dia 06/07/2018, pelas 10:30 horas, no fórum local.
- 00741** Processo: 0000397-50.2017.815.0461 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ROSINALDO FIRMINO **ADVOGADO: 005061PB JOACILDO GUEDES DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/05/2018, pelas 08:00 horas, no fórum local. Intime-se também para fazer juntada de instrumento procuratório.
- 00742** Processo: 0000658-15.2017.815.0461 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: VALDENIO JUNIOR VITAL DA SILVA **ADVOGADO: 022980PB HELLIANCASTER MACEDO DE ARAUJO, 022217PB FERNANDO MACEDO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/05/2018, p elas 11:00 horas, no fórum local.
- 00743** Processo: 00200829-61.2012.815.0461 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE ROBERTO SILVA LUCIANO **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA**. Despacho: Intime-se Audiência de continuidade da instrução e julgamento designada para o dia 22/05/2018, pelas 12:00 horas, no fórum local.

SOLEDADE

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 076/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00744** Processo: 0000517-06.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAILTON DE ALMEIDA CARDOSO **ADVOGADO: 012429PB FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO**. REU: HEPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição última, no prazo de 10 dias.
- 00745** Processo: 0001922-09.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA NUBIA ALMEIDA NERY DANTAS **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se o promovido para pagar em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, em proveito do credor, incidindo automaticamente.(v)

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 068/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00746** Processo: 0001657-44.2017.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ROMMEL MARQUES DANTAS **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Despacho: Intime-se da expedicao de Carta Precatória a Comarca de Cajazeiras-PB, com a finalidade de inquiricao da testemunha arrolada na denuncia Renato Messias Bezerra de Almeida.
- 00747** Processo: 0124998-44.2016.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: CARLOS FELIPE DE SOUSA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. REU: FRANCISCO DAS CHAGAS MACARIO ALVES **ADVOGADO: 005510PB OZAL DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Intime-se para no prazo de 08 dias apresentar razoes ao recurso apelatorio.

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 057/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00748** Processo: 0000582-89.2015.815.0451 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. C. A. S. **ADVOGADO: 014555PB GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER**. REPRESENTANTE LEGAL: V. B. A. **ADVOGADO: 005986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/07/2018 AS 08:30HS
- 00749** Processo: 0000700-41.2010.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIANA DE MELO AMORIM **ADVOGADO: 014555PB GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER**. REU: MARIVALDO DE ALBUQUERQUE MELO **ADVOGADO: 005986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17/07/2018 AS 08:45HS
- 00750** Processo: 0000930-78.2013.815.0451 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. F. X. A. **ADVOGADO: 005986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. Despacho: Audiencia designada 17/07/2018 AS 08:30HS

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 073/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00751** Processo: 0000441-61.2012.815.0391 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: OSMAN ALMEIDA BARBOSA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. Despacho: Intime-se a parte re, na pessoa de seu Advogado, Dr. Luiz Gustavo de Souza Marques para, em cinco dias, trazer aos autos a procuracao que lhe foi outorgada, bem como para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.
- 00752** Processo: 0000713-55.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGLEY ALVES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853PB EIMAR DE PAIVA MACEDO, 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado.
- 00753** Processo: 0000859-28.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DANTAS VILAR **ADVOGADO: 010524PB MANUEL DANTAS VILAR**. REU: MUNICIPIO DE DESTERRO PB **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Intime-se da audiencia designada para o dia 28/05/2018 pelas 09:40 horas, observando os termos do ncpq quanto a intimação da parte autora.
- 00754** Processo: 0000887-98.2011.815.0391 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015029PB ELISA ALENCAR DE MENEZES, 013779PB ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS**. Despacho: Intime-se a parte promovente, para tomar conhecimento da sentença julgada extinta o processo, no prazo legal.
- 00755** Processo: 0001027-93.2015.815.0391 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, 006047A CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ**. Despacho: Intime-se a parte promovente, para tomar conhecimento da sentença extinta sem resolução de mérito, no prazo legal.

- 00756** Processo: 0001127-53.2012.815.0391 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO, 013773PB REBECCA ZAVARIS DE MOURA**. Despacho: Intime-se a parte promovente, para tomar conhecimento da sentença julgada extinta o presente processo, no prazo legal.
- 00757** Processo: 0001782-54.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ ALEXANDRE **ADVOGADO: 015919PB KENNARD BARBOSA MEDEIROS**. REU: VRG LINHAS AEREAS REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca dos embarcos de fls. 136/139, no prazo legal.
- 00758** Processo: 0001834-50.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA DA SILVA VIANAREU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS, 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**. Despacho: Intime-se a parte executada para, em 15 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer e pagar o debito respectivo ou, querendo, impugna-lo, sob pena de aplicacao da multa e penhora, nos termos do art. 523 e seg.

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 073/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00759** Processo: 0000449-62.2017.815.0391 - REPRESENTACAO CRIMINAL AUTOR: JUDI COSTA AMORIM **ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES**. Despacho: Intime-se O advogado da autora, para comparecer a audiencia preliminar, designada para o dia 30 de maio de 2018, as 09:45 horas, no Fórum local.
- 00760** Processo: 0001653-83.2013.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO JAKSON BONFIM MARTINS **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. VITIMA: KARINA SILVA MARTINS Sentença: Intime-se da sentença julgando extinta a presente ação

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 076/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00761** Processo: 0000125-81.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDALVA XAVIER TRAVASSOS DE ANDRADE **ADVOGADO: 016985PE ANTONIO MATIAS DA SILVA**. Despacho: Intime-se sobre a impugnação de fls. 192/193 e petição de fls. 199, manifeste-se o autor, por seu advogado, em 15(quinze) dias.
- 00762** Processo: 0000350-96.2016.815.0401 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: EDNALDO JUNIOR DA SILVA ALMEIDA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. AUTOR: ENMILY JULIANA DA SILVA ALMEIDA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritona sentença de fls. 69/69v, dos autos.
- 00763** Processo: 0000350-96.2016.815.0401 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: EDNALDO JUNIOR DA SILVA ALMEIDA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. AUTOR: ENMILY JULIANA DA SILVA ALMEIDA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. REU: ERON DA SILVA ALMEIDA **ADVOGADO: 005040PE ALUIZO GOMES DE ARAUJO, 035192PE TAMMYRES VIEIRA DUDA CAMPOS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritona sentença de fls. 69/69v, dos autos
- 00764** Processo: 0000397-75.2013.815.0401 - INVENTARIO AUTOR: EURIDES LIRA LEAL DE MELO **ADVOGADO: 004153PB TEREZA LEAL DE MELO**. Despacho: Intime-se os herdeiros para se manifestarem sobre o laudo avaliativo de fls. 61/63, no prazo de 10 dez dias.



PUBLICAÇÕES DO SISCOMWEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001421-28.2013.8.15.0761 CLASSE: 40 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa - Monitória PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (07.237.373/0001-20) - AUTOR LOURIVAL ALPINO TEIXEIRA (841.060.854-53) - RÉU ADVOGADOS: 11224 PB - DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO 10573 PB - PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA 21658 PB - MICHELE DANTAS RICARTE - NF 045/2018 - DATA: 10/05/2018 - INTIME-SE, A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, BEM COMO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001663-50.2014.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: LUZINALDO MARINHO DOS SANTOS (303.985.254-04) - AUTOR UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (27.578.434/0001-20) - RÉU ADVOGADOS: 16869 PB - FELIPPE GONÇALVES GARCIA DE ARAÚJO 16838 PB - LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ 16834 PB - LARISSA FERNANDES GUIMARAES 18063 PB - ANA CAROLINA VELLOSO TOSCANO SILVA 130693 MG - MARCUS VINICIUS COUTO DE OLIVEIRA NF/045/2018 INTIME-SE OS HERDEIROS DO FALECIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO PARA REQUERER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. GURINHÉM/PB, 10/05/2018.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001673-31.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: NATHANIEL VAZ DE MEDEIROS ALCANTARA (084.736.044-07) - AUTOR MUNICIPIO DE BORBOREMA (09.070.400/0001-48) - RÉU NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES (N/A) - RÉU ADVOGADOS: 13017 PB - HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE 10204 PB - NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA NF/045/2018 INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. GURINHÉM/PB, 10/05/2018

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000223-94.2015.8.15.0761 CLASSE: 436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA (324.281.624-20) - RÉU ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (09.095.183/0001-40) - AUTOR ADVOGADOS: 14760 PB - MARCEL VASCONCELOS LIMA 11401 PB - GERALDEZ TOMAZ FILHO NF/045/2018 INTIME-SE A PARTE EXECUTADA INFORMANDO-LHE DO BLOQUEIO REALIZADO. GURINHÉM/PB, 10/05/2018

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000232-22.2016.8.15.0761 CLASSE: 64 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Ação Civil de Improbidade Administrativa PARTES: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - AUTOR JOAO BATISTADIAS (429.191.347-87) - RÉU ADVOGADOS: 11283 PB - RAFAEL LOPES DE CARVALHO LEITE NF/045/2018 INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. GURINHÉM/PB, 10/05/2018



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI. FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO – AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. CEP: 58.013-520 - 1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI – FONE: 083-3214-3856. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI – 2018. O Dr. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO, Juiz de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o dia 04 de ABRIL DE 2018, às 14:00 horas, para, no auditório do 1º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), ser instalada a 3ª Reunião Ordinária de 2018, deste 1º Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) Suplentes, que servirão na mesma reunião, referido sorteio recaiu nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs: TITULARES: FLAVIA REGINA DE MEDEIROS FARIAS; CLERIS GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE; ALEX LINHARES DE SOUSA; MARIA LUIZA DE MEDEIROS NASIASNE POMBO; EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO; DORGEANIA MARCIA LUIZ DA SILVA; MARIA ALZIRA DOS SANTOS; LUCIELIA DA CRUZ VIEIRA SANTOS; MARIA DE FATIMA GABY FERNANDES CESAR; ADRIANO JERONIMO PRUDÊNCIO; LEANDRO REZENDE CARVALHO; LEILA COUTINHO VILHENA; LARISSA DE ABRANTES SOARES; ARLINDA MARIA PIMENTEL RODRIGUES; CLAUDIO EMANUEL M. N. DE MORAIS; ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL; CLEBERTO SILVA FONSECA; GABRIEL KENNEDY MACEDO LIRA; MARCIO DA SILVA DAVID; MARCELLA FATIMA WANDERLEY PESSOA ARAUJO; MARCIO CESAR CAVALCANTE; MARIA EVELINA DE SALES; EVERALDO LEMOS ALVES; EUGENIO LUCIO DE ARAUJO; ERYKA BATISTA DA NOBREGA. SUPLENTES: CARLOS ANTONIO LOURENÇO DA SILVA; JOSE BENEDITO GUIMARAES DA SILVA; JOSE AGRIPIO DE OLIVEIRA MAIA; JOSE BONIFACIO LUSTOSA DE QUEIROZ; CARMELO JOSE DE CARVALHO; CARLOS EDUARDO DE ANDRADE GERMANO; JOADIR FERREIRA DE SANTANA; LUCINALVA GOMES DA SILVA; LAIS NASCIMENTO SAMPAIO; MARIA DA SALETE VIEIRA DE LACERDA; FABIANO DE MOURA RIBEIRO; IRENILDO EVARISTO MONTEIRO; IRENYLZA CARLA ALVES DE PAIVA; ERIVALDO PRAZER CABRAL; CARMEM ALMEIDA LYRA NOBREGA; JEFFERSON NEVES DE SOUZA; LUCIA MARGARIDA DA SILVA LEAL; GEOVANIA MEDEIROS DE SOUZA; ANA ALICE FRANCA FALCÃO



NETA; MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PIMENTEL; JOSEFA JUCILEIDE DE SOUSA LACERDA GALVÃO; EDJANE JUSTINO ALVES; MARIA DO CARMO DIAS; JOSE HUMBERTO ALVES DA NÓBREGA; FRANCISLAYNE DE LIRA MARQUES. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' 'E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 1º Vara Criminal do 1º Tribunal do Júri, em 07 de maio de 2018. Eu, Edilva Gomes, Chefe de Cartório, o digitei. As) ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO - Juiz de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri.

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI. FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. CEP: 58.013-520. 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI – FONE: 083-3214-3856. PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018. INÍCIO DOS JULGAMENTOS A PARTIR DAS 14:00 HORAS. O DR. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, ao Representante do Ministério Público com atuação neste 1º Tribunal do Júri, aos réus abaixo relacionados e seus respectivos Defensores, que foi designado o dia 04 de JUNHO DE 2018, para início dos trabalhos da 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018, deste 1º Tribunal do Júri, e na conformidade do art. 429, incisos I, II e III, e § 1º do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista e escala dos processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião, e que obedecerão a seguinte pauta: 01. Dia 04.06.2018 – (2ª Feira) - Processo nº 0020884-45.2015.815.2002 - Réu: IGOR DE OLIVEIRA SANTOS – RÉU PRESO - Víctima: ERICK ALEXANDRE DE MENEZES e JEFFERSSON FERREIRA DA SILVA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 02 TESTEMUNHAS; 02. Dia 05.06.2018 – (3ª Feira) - Processo nº 0025571-31.2016.815.2002 - Réu: ELIOMAR DE BRITO COUTINHO – RÉU PRESO - Víctima: MANOEL BARBOSA DE LIMA - PROMOTOR: 03 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO e DR. ARTHUR BERNARDO CORDEIRO; 03. Dia 06.06.2018 – (4ª Feira) - Processo nº 0031163-56.2016.815.2002 - Réu: SAMUEL SIMOES MARINHO – RÉU PRESO - Víctima: THIAGO ALBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSOR PÚBLICO; 04. Dia 07.06.2018 – (5ª Feira) - Processo nº 0002985-34.2015.815.2002 - Réu: LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS E EDILSON VENANCIO DA SILVA – RÉUS PRESOS - Víctima: GERSON DE OLIVEIRA SANTOS - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA (Réu Leonardo): 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADO (Réu Edilson): DR. EDUARDO LUNA; 05. Dia 11.06.2018 – (2ª Feira) - Processo nº 0018819-48.2013.815.2002 - Réu: JACKSON VENANCIO FIGUEIREDO – RÉU PRESO - Víctima: EMERSON DOS SANTOS LIMA, PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR E RIVALDO MARCOLINO DE PAIVA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 02 TESTEMUNHAS; 06. Dia 12.06.2018 – (3ª Feira) - Processo nº 0030309-62.2016.815.2002 - Réu: THIAGO DANTAS DA SILVA – RÉU PRESO - Víctima: JOSE HELIO DA SILVA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE FATIMA BEZERRA CAVALCANTI E DR. MARCIO SARMENTO CAVALCANTI – 02 TESTEMUNHAS; 07. Dia 13.06.2018 – (4ª Feira) - Processo nº 0031917-71.2011.815.2002 - Réu: ALISSON NASCIMENTO DOS SANTOS – RÉU SOLTO - Víctima: JOSE CLAUDIO DE CARVALHO - PROMOTOR: 03 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 08. Dia 14.06.2018 – (5ª Feira) - Processo nº 0002213-37.2016.815.2002 - Réu: JOSE ADRIANO FERREIRA, JAILTON SANTOS PEREIRA e JOANDERSON PEREIRA DE SOUSA – RÉUS PRESOS; víctima: ULYSSES DA SILVA COSTA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA (Defesa de José Adriano): 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADO (Defesa de Jailton e Joanderson): DR. ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO E DR. MARCELO DA SILVA LEITE; 09. Dia 18.06.2018 – (2ª Feira) - Processo nº 0030679-03.2000.815.2002 - Réu: MANOEL ALVES PINHEIRO – RÉU SOLTO - Víctima: ROBERTO DA SILVA CAVALCANTI - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. ALLISSON BATISTA CARVALHO - 02 TESTEMUNHAS; 10. Dia 19.06.2018 – (3ª Feira) - Processo nº 0052314-54.2011.815.2002 - Réu: ADRIEL JOSE GOMES DE ARAÚJO – RÉU SOLTO - Víctima: JEFFERSON ESTEVES DA SILVA - PROMOTOR: 03 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. ROBERIO SILVA CAPISTRANO E DR. WARLEY DE CAMARGO RANGEL SANTOS; 11. Dia 20.06.2018 – (4ª Feira) - Processo nº 0093340-95.2012.815.2002 - Réu: JANDUI TORRES DE ARAUJO – RÉU SOLTO - Víctima: SEVERINO JUSTINO DOS SANTOS - PROMOTOR: 06 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 12. Dia 21.06.2018 – (5ª Feira) - Processo nº 0048187-83.2005.815.2002 - Réu: LAERTE SANTOS DA SILVA, MARINALDO MARQUES PEREIRA e LUIZ HENRIQUE DE LIMA – RÉUS SOLTOS - Víctima: CARLOS ALBERTO DA SILVA - PROMOTOR: 06 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA (Defesa de Luiz Henrique e Marinaldo): 04 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. EDUARDO LUNA (Defesa de Laerte); 13. Dia 25.06.2018 – (2ª Feira) - Processo nº 0111353-45.2012.815.2002 - Réu: ANTONIO ALVES DA CUNHA JUNIOR – RÉU SOLTO - Víctima: CLAUDIO TAVARES DA SILVA - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. ALUIZIO NUNES DE LUCENA; 14. Dia 26.06.2018 – (3ª Feira) - Processo nº 0087912-35.2012.815.2002 - Réu: ESPEDITO RAMALHO DA COSTA – RÉU SOLTO - Víctima: CARLA GEAN NUNES DE LUCENA - PROMOTOR: 02 DECLARANTES e 04 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 06 TESTEMUNHAS; 15. Dia 27.06.2018 – (4ª Feira) - Processo nº 0005300-35.2015.815.2002 - Réu: EDNALDO COSTA DOS SANTOS SILVA – RÉU PRESO - Víctima: FRANCILIO OLIMPIO DE AQUINO - PROMOTOR: 03 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 16. Dia 28.06.2018 – (5ª Feira) - Processo nº 0001213-75.2011.815.2002 - Réu: CARLOS ALBERTO GALVÃO MARINHO, DAVI DO NASCIMENTO NETO e DANILO VIEIRA CRISPIM – RÉUS SOLTOS - Víctima: EVERTON BEZERRA DE OLIVEIRA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO SILVA (Defesa de Carlos Alberto), DR. CLAUDIO SERGIO R. DE MENEZES e FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES (Defesa de Davi) e Dr. ALUIZIO NUNES DE LUCENA (Defesa de Danilo). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir a presente pauta, que será afixada no local de costume, no Fórum, publicada no Diário da Justiça e disponibilizada pela internet 1º Tribunal do Júri, João Pessoa aos 07 de maio de 2018. Eu, Edilva Gomes, Técnica Judiciária/Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. As) ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO - Juiz de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri.

COMARCA DA CAPITAL – PB. - 1ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito, Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, da 1ª Vara Cível da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPÃO, processo nº 0829954-56.2015.8.15.2001, movida por OLAVO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS, alegando a parte autora possuir a posse mansa e pacífica há mais de 23 anos, sem interrupção, nem oposição, de lote de terreno nº 128 da quadra 190, situado no Loteamento Conjunto dos Motoristas de Táxi, situado à Rua Maria Pereira da Silva, nº 380, Alto do Mateus, nesta Capital, ficando os ausentes, réus incertos e desconhecidos CITADOS por este Edital, bem como terceiros interessados. Ficam advertidos os usucapiandos, que se a ação não for contestada, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC) e acompanhando todos os termos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 10 de maio de 2018. Eu, Waleska Vidal Lopes, Técnico judiciário, que este fiz e subscrevo.

COMARCA DA CAPITAL 2ª VARA DE FAMÍLIA- EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo 20 dias. Processo: 0842729-35.2017.8.15.2001 Ação: DISSOLUÇÃO. O MM. Juiz de direito da Vara supra, em virtude da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que fica através do presente edital o(a) promovido(a) HARVEY ALAN O HALLORAN, citado(a) para querendo contestar a presente demanda em 15 dias sob pena de revelia, nos autos da ação supra, promovida por VALMIRA DA COSTA SILVA. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de maio de 2018. Eu, Celso Batista de Oliveira, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. Sivanildo Torres Ferreira. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0835826-81.2017.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ALDO SERGIO OLIVEIRA SIQUEIRA em face de ALMERISIO CASADO SIQUEIRA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ALMERISIO CASADO SIQUEIRA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ALDO SERGIO OLIVEIRA SIQUEIRA. João Pessoa, 9 de maio de 2018. SIVANILDO TORRES FERREIRA. Juiz(a) de Direito. RENATA ERCÍLIA RIBEIRO DO AMARAL LINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 6ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0829606-38.2015.8.15.2001. Ação: OFERTA DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da Oferta de Alimentos movida por JOÃO RODRIGUES DE FREITAS em face de ANTONIA MARIA ARAÚJO DE FREITAS . Pelo presente fica INTIMADO JOÃO RODRIGUES DE FREITAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para que venha dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa em face de não se ter cumprido providência necessária para o regular andamento da ação, ex vi do art. 485, incisos III e IV, também do novo CPC. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito. Maria Augusta M. P. Pinheiro. Téc. Judiciária, o digitei. João Pessoa, 10.05.2018.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0811167-08.2017.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 7ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA em face de Identidade e outros, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de Identidade e outros, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA. João Pessoa, 10 de maio de 2018. VANDA ELIZABETH MARINHO. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/ Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0815322-20.2018.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 7ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por LUAN RIBEIRO DE SOUZA em face de RUAN RIBEIRO DE SOUZA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de RUAN RIBEIRO DE SOUZA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). LUAN RIBEIRO DE SOUZA. João Pessoa, 9 de maio de 2018. VANDA ELIZABETH MARINHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0827942-98.2017.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 7ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por CARLOS OTAVIO CUNEGUNDES DA SILVA em face de JOSE WELLINGTON CUNEGUNDES DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSE WELLINGTON CUNEGUNDES DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). CARLOS OTAVIO CUNEGUNDES DA SILVA. João Pessoa, 9 de maio de 2018. VANDA ELIZABETH MARINHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0854452-51.2017.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 7ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ADIRACIR CAVALCANTI DE OLIVEIRA em face de MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ADIRACIR CAVALCANTI DE OLIVEIRA. João Pessoa, 9 de maio de 2018. VANDA ELIZABETH MARINHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL.- VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO(A): ERICK RICARDO RIBEIRO DA SILVA. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, processo nº7002856-36.2017.815.2002, em desfavor de ERICK RICARDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro(a), filho(a) de EDNA HENRIQUE DA SILVA e ROMILDO RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA COMPARECER AO SETOR PSICOSSOCIAL DA VEP, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, TURNO DA TARDE, SEXTA-FEIRA, TURNO DA MANHÃ, VARA DAS EXECUÇÕES DE PENAS, SETOR DE PENAS ALTERNATIVAS, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARREAR A RECONVENÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou a MM. Juiz de Direito publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 10 de maio de 2018. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DA CAPITAL.- VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO: FLÁVIO SOUSA DE VASCONCELOS. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, processo nº7001632-97.2016.815.2002, em desfavor de FLÁVIO SOUSA DE VASCONCELOS, brasileiro(a), filho(a) de ANA MARIA DE SOUSA e SEVERINO RAMOS VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA A REFERIDA APENADA PARA JUSTIFICAR EM JUÍZO, EM 3 (TRÊS) DIAS ATRAVÉS DE ADVOGADO/DEFENSOR O DESCUMPRIMENTO DA PENA, VARA DAS EXECUÇÕES DE PENAS, SETOR DE PENAS ALTERNATIVAS, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARREAR A RECONVENÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou a MM. Juiz de Direito publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 10 de maio de 2018. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DA CAPITAL.- VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO(A): JOÃO PAULO DA SILVA VASCONCELOS. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, processo nº7002054-38.2017.815.2002, em desfavor de JOÃO PAULO DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro(a), filho(a) de ANA LÚCIA DA SILVA VASCONCELOS e JOÃO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA COMPARECER AO SETOR MULTIDISCIPLINAR DA VEP, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, TURNO DA TARDE, SEXTA-FEIRA, TURNO DA MANHÃ, VARA DAS EXECUÇÕES DE PENAS, SETOR DE PENAS ALTERNATIVAS, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARREAR A RECONVENÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou a MM. Juiz de Direito publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 10 de maio de 2018. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 8928720188152004 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que perante esta vara tramita a ação de guarda movida por edivane fernandes de melo em favor da adolescente s.l.m.l.e, conforme o art.257do ncpc, é o presente edital para citar a genitoramaria lucie monteiro, para querendo contestar a presente ação de guarda, no prao de 10 (dez) dias,indicando as provas a serem prduzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 344 do NCPC, não sendo contestada a ação serão repuados como verdadeiros os fatos alegados. E, para no futuro não alegar ignorancia, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Roberta, Coelho P. targino, o digitei. Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Juiz de Direito da 1a vara da inf. e juv.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 184257020158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao reu FRANCISCO JAIR BEZERRA DE OLIVEIRA,vulgo “Tico”,brasileiro,natural de Joao Pessoa/PB,nascido em 07/12/1971,filho de Antonio Clemente de Oliveira e Maria Bezerra de Oliveira,incurso no art. 163,par. unicoinciso



III,do CP,o qual encontra-se em lugar incerto e nao sabido,paraapresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde ja CITADO para todos e demais termos do processo.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joao Pessoa.Aos 09 dias do mes de maio do ano de 2018Dra.Higyna Josita Simoes de Almeida-Juiza de Direito.Eu Veronica Pauloda Silva, Tecnica Judiciaria o digitei.

CARTÓRIO LIMA GOMES. FAÇO SABER QUE PRETENDEM SE CASAR: JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS e MARIA DE FATIMA FIRMINO DA CUNHA/WILLIAM MATHEUS LIMA DA SILVA e ELISANDRA CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA/MARCELO DA CUNHA SILVA e SIMONE DE MACEDO MORAES/WELLINGTON TARGINO DOS SANTOS e CLÁUDIA DE LIMA CARVALHO/FELIPE BRENNER GONÇALVES LIANZA e FERNANDA DOS SANTOS SILVA/MARCIO PEREIRA DE SOUSA e IOLANDA EMANUELA MACEDO MOREIRA/MARCELO SILVA DO NASCIMENTO e VANAGLEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS/MAURICIO ALMEIDA DE LUCENA e TATIANA SILVA DOS SANTOS/ADAILTON SALVINO DOS SANTOS e VERONEIDE JOSÉ DOS SANTOS/ANFRÉ RICARDO TAVARES e KÁTIA JACQUELINE DOS SANTOS CATÃO/JORGE ROBERTO MOTA DOS SANTOS e DANIELA XAVIER DO NASCIMENTO/FRANCISCO JAMES NASCIMENTO DINIZ e LARISSA COSTA DE ARAUJO PONTES/LUAN DA SILVA LIMA e RAYSSA BARBOSA DE SOUSA MARTINS/ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO e MÉRCIA NASCIMENTO DA SILVA/João Pessoa, 10 de maio de 2018. Lindalva Lima Gomes, Oficial(a) Titular. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: (083) 3231-6518**

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 138151820158150011 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da Acao Penal em que figura como acusada ELAINE HELOISA SOUZA SANTOS, nascida em 26-01-1995, em uniao estavel, natural de Cabedelo - PB, filha de Aluizio Barbosa dos Santos e de Maria Eliete de Sousa, residente na rua Prejetada, sn, bairro do Serroto, nesta cidade, atualmente em local incerto e nao sabido, consoante certificado pelo Oficial de Justica encarregado da diligencia. Pelo que CHAMO e CITO a acusada ELAINE HELOISA SOUZA SANTOS, qualificada, para responder a acusacao da pratica d crime, previsto no art. 121, paragrafo 2, incisos I, III e IV, c/c o art. 29, ambos do Codigo Penal, por escrito e atraves de Advogado, nos termos do art. 406 e paragrafos do CPP, podendo arguir preliminares, indcar provas e arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo como vítima deste processo Cesar Henriques da Silva. E para que mais tarde no se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 09 (nove) dias do mes de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).Eu, Saskia de Vasconcelos Coura Schafer, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 396677320178150011 Acao: ACAO PENAL - PROCED IM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que tramita perante esta vara criminal os autos da Acao Penal supra mencionada contra ULEIDE DE ARAUJO LUCENA FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Uleide de Araujo Lucena e Maria de Lourdes Neri Lucena, resi dente na Rua Josue Guedes Pereira, 104, Bessa, Joao Pessoa/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido. FICA o mesmo devidamente INTIMADO para que constitua novo causidico, no prazo de dez(10)dias, a fim de apresentar a defesa preliminar.E, para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital.Eu, Simone Barbosa da Silvatecnica judiciaria, o digitei.Dr. Fabricio Meira Macedo-Juiz de Direi to.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo 7003424-11.2017.815.0011, E/JUS L - Nº 10.826/2003 - Art. 14 e DL – 2.848/1940 – Art. 69. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado(a) LUCLESSIO VENTURA LIMA, filho(a) de Kaline Ventra Pereira e Fernando Lima Borborema, com endereço na Rua Rosa Maria Bandeira , 72, Mutirão, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer à audiência admonitória a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia 07/06/2018, às 13:00 horas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 10/05/2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária, o digitei. Gustavo Pessoa tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo 7003878-88.2017.815.0011, E/JUS DL - Nº 2.848/1940 - Art. 155 - §4º II. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado(a) ARITAMAR SOARES LOPES, filho(a) de Maria do Socorro Lopes da Silva e Antônio Soares da Silva Neto, com endereço na Rua do Juá, 1080, Tambor, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer à audiência admonitória a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia 07/06/2018, às 13:00 horas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 10/05/2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária, o digitei. Gustavo Pessoa tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo 7000256-64.2018.815.0011, E/JUS DL - Nº 11.343/2006 - Art. 33 e Art. 40 III. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado(a) BRUNA MELO DA SILVA DANTAS, filho(a) de Maria Lucia de Melo da Silva e Rivaldo Teófilo Dantas, com endereço na Rua Cherubina Sales de Sousa, 15, Malvinas, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer à audiência admonitória a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia 21/06/2018, às 13:00 horas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 10/05/2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária, o digitei. Gustavo Pessoa tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo 7000343-20.2018.815.0011, E/JUS DL - Nº 10.826/2003 - Art. 14. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado(a) CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA, filho(a) de Lucicleide Nascimento Silva e Fernando Pereira da Silva, com endereço na Travessa BR-230, Porteirinha de Pedra, Santa Teresinha, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer à audiência admonitória a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia 07/06/2018, às 13:00 horas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 10/05/2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária, o digitei. Gustavo Pessoa tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 20 dias. Processo 0802949-81.2017.8.15.0031. Ação: Substituição curatela. O MM. Juiz de Direito da comarca de Alagoa Grande, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, o processo em epígrafe, movido por MÉRCIA BEZERRA DO VALE, portador(a) RG Nº 3.867.077-SSP/PB, CPF 088.024.494-14 em favor de JOSEFA BEZERRA DO VALE, portador(a) do RG Nº 253.490-SSP/PB, CPF Nº 057.757.734-46. E estando o curador da interditada, Josefa Bezerra do Vale, o Sr. PEDRO BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por determinação judicial, é expedido o presente edital, pelo qual fica devidamente CITADO, o antigo curador PEDRO BORGES DA SILVA, para se quiser, contestar a presente ação, sob pena de revelia, no prazo de 15(quinze) dias, artigo 334 NCP. Alagoa Grande, 11 de outubro de 2017. Ivonaldo Farias Montenegro, Técnico Judiciário - matrícula 471.122-0. Dr. José Jackson Guimarães- Juiz de Direito

ARARA

COMARCA DE ARARA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 4586120158150951 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, a quem interessar possa, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo da Vara Única da Comarca de Arara tramita o processo nº 000458-61.2015.815.0951 (tráfico de drogas e condutas afins), movido pela Justiça pública contra JOSÉ JÚNIOR DA SILVA, conhecido como Juninho de Dêda., brasileiro, masculino, desocupado, solteiro, nascido em 30/06/1996, natural da cidade de Esperança-PB, filho de Severino José da Silva Filho e de Gírlene Pereira da Silva, o qual encontra-se incurso nas penas previstas no art. 33.,caput.,da Lei nº 33.343/2006; art. 244-B, do Estatuto da Criança e do adolescente,

atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente, para comparecer a audiência de antecipação de provas designada para o dia 06 de junho de 2018, às 11:00 horas, no Fórum da Comarca de Arara-PB. E, para que no futu ro não seja alegada ignorância ou nulidade, mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição, Dr. Osenival dos Santos Costa, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, além de afixado cópia no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta Cidade de Arara, aos 09 de maio de 2018. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa - Juiz de Direito em Substituição.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 0800997-44.2017.815.0071. Acao: INTERDICA0. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER os que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, que junto a Vara Unica desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais da Acao de Interdicao distribuida sob n. 0800997-44.2017.815.0071, ajuizada por MARIA DAS VITÓRIAS DE LIMA FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Mata Limpa, s/n – Zona Rural, Areia-PB, em face de seu tio JOAO DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço da autora, que a MM Juiza de Direito desta Comarca decretou, por sentenca, a interdicao de JOAO DE LIMA (CPF: 026.619.674-86), acometido de sérios problemas de saúde, que a torna incapacitada de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS DE LIMA FERREIRA (CPF: 061.152.264-06), sobrinha do interditado, que podera representar o interditado em todos os atos da vida civil. Do que para constar ordenou a MM Juiza a expedicao do presente edital, que devera ser publicado na forma da lei, por (03) tres vezes, no Diario da Justica, nos termos do art. 1184, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 26 de marco de 2018. Eu, Eva Wilma Herculano Fernandes, Tecnico Judiciario, o digitei. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

BAYEUX

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX-PB - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS - PROCESSO: 0800251-76.2017.8.15.0751 - AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos da ação supra, em que o promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA move em desfavor de IAGO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e de EDNA FERREIRA RODRIGUES, genitores de W.F.S, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, e por assim se encontrarem, mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital para fins de CITAR e INTIMAR para, querendo, contestarem a Decisão em que suspende provisoriamente o poder familiar dos pais supracitados, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo promovente. O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 15 (quinze) dias, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, aos vinte e três dias do mês de abril de dois e dezoito (23/04/2018). Eu, Liliane Gomes de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei por ordem da Decisão contida no ID nº 13787639, do Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, Juiz de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora Giovanna Lisboa Araújo de Souza, JUIZA DE DIREITO titular desta 3ª Vara mista da Comarca de Cabedelo-PB, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal nº **0801181-91.2016.8.15.0731**, movida pela **PROCURADORIA GERALDO DO ESTADO DA PARAÍBA** em face de **ART SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.390.711/0003-35, sendo através deste CITO a parte executada **ART SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA**, por seu representante legal o Sr. HUGO FELIPE TENÓRIO DE OLIVEIRA, de todo o conteúdo da Ação acima mencionada, no qual este encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) o débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza, expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, e afixada cópia. CUMPRÁ-SE. Cabedelo, 10/05/2018. Eu, (José Galberto Fernandes de Carvalho Pontes), Técnico Judiciário que o digitei e assina. Giovanna Lisboa Araújo de Souza, Juíza de Direito.

CACIMBA DE DENTRO

COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 12323920108150831 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER EDITAL Nº 01/2018 DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. O Dr. RÚSIO LIMA DE MELO, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Cacimba de Dentro-PB, na forma da lei, torna público que será realizado o seguinte leilão para venda e arrematação dos bens abaixo descritos: PROCESSO 0001232-39.2010.815.0831 AÇÃO PENAL - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO AUTOR MPE RÉU JOSÉCRISTIANO DA SILVA - DESCRIÇÃO DO BEM. 01(UMA) MOTOCICLETA CG TITAN '125, COR VERDE, SEM PLACA, A QUAL FOI AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) Ficam designados os dias 16/05/2018 e 06/06/2018, às 10 horas, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente, no átrio do fórum local, situado na Rua Capitão Pedro Moreira, s/n, Centro, Cacimba de Dentro, nas seguintes condições: 1º Leilão: Pregão de venda e arremataçãoa quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação. 2º Leilão: Pregao de venda e arremataçãoa a quem mais oferecer, caso não haja licitantes no 1º leilão, sendo que, de acordo com art. 144-A, § 2º do Código de Processo Penal bem não poderá ser alienado por valor inferior a 80%(oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. Quem pretender arrematar os bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que o lanço vencedor deverá ser liquidado comdinheiro à vista, ou no prazo de 3 dias, mediante caução idônea,sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imposta multa de 20 % sobre o valor do lance.Além das despesas supramencionadas, deverá o arrematante recolhercustas de arrematação. O presente edital será publicado na imprensa oficial e afixado no saguão deste fórum local. Cacimba de Dentro, 07-05-2018 (a) Rusio Lima de Melo, Juiz de Direito em substituição.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 12857320168150131 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e serventia do 2 ofício, tramita a Acao Penal, processo 0001285-73.2016.8.15.0131, movida pela Justica Publica contra o Denunciado Francisco Jeronimo da Silva, vulgo. Preto., brasileiro, uniao estavel, ajudante de pedreiro, natural de Nazarezinho/PB, nascido em 14/05/1987, filho de Jose Jeronimo da Silva e Maria Dosina da Silva, RG 3.282.825 SSP/PB, dando-o como incurso nas penas dos art. 129, §9º c/c art. 147 c/c art. 69, todos do Codigo Penal, na forma da Lei 11.340/06. E como o denunciado atualmente encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandei expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica CITADO o denunciado para oferecer defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias art. 396 do CPP, o acusado podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario. E, para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente edital que sera afixado no local publico de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, aos 9 de maio de 2018. Eu, Gervasio Eufrauzino Teixeira, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL - PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora Dayse Maria Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara, Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício tramita a Ação de Guarda, Processo Nº.: 0801251-31.2017.815.0131, que tem como Promovente Maria Rosângela Alexandre André e Promovida(s): FRANCISCA MARTIM DE SOUSA SILVA. Pelo presente CITO a parte promovida, para querendo, responder à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no lugar de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 10 de Maio de 2018. Eu, Danilo Lacerda Fernandes, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 2204820138150131 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por esta Vara, tramita a Ação de Inventario, processo nº 0000220-48.2013.815.0131, promovida por Iran Jeronimo e Outros. em face do espolio de Joaquim Jeronimo. Com o presente INTIMO o(a) herdeira(a) Fabiana Marques Moraes, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que tome ciência do teor da petição de fls. 127-128, requerendo o que entender de direito. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia, mandou a MM.Juiza expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no lugar de costume do Forum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, ao novo dia do mes de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Lidiane Almeida Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.



COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20030720158150131 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por esta Vara, tramita a Ação de Execução de Alimentos, processo nº 0002003-07.2015.815.0131, promovida por Maria Clara Pereira de Souza representada por sua genitora, Maria Cláudia Moreira de Souza em face de Jose Jarys Pereira de Souza. Com o presente INTIMO o(a) promovido(a) atualmente em lugar incerto e nao sabido, para efetuar o pagamento do débito alimentar constante na planilha de calculo, no valor de 306,00 (trezentos e seis reais) e das parcelas que se vencerem no curso do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de prisao civil.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no lugar de costume do Forum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, ao novo dia do mes de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Lidiane Almeida Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juiza de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1612620148150131 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e principalmente a ALYSSON DE SOUSA LIRA, CPF nº 10.910.564-80, com endereço na rua Dimas Andriola, 197, bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, atualmente em local incerto e não sabido, vez que não foi encontrada(o) pelo meirinho encarregado das diligencias, que por este Juízo e Cartório do 4 Ofício da Comarca de Cajazeiras, processam-se os autos da Acao de Execução Fiscal supra movida pelo IBAMA contra ALYSSON DE SOUSA LIRA acima qualificado, referente a CDA nº 39456, para tomar conhecimento da penhora de dinheiro realizada nos autos as fls. 67/67v, via no valor de R\$ 96,14 para, querendo, e no prazo de 30 dias opor embargos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, aos 9 de maio de 2018, Eu, (a) Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (a) Dayse Maria Pinheiro Mota, Juiza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 29110620118150131 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e principalmente a DOUGLAS DANTAS MOREIRA, com endereço na Praça major José Marques Galvão, nº 26, Cajazeiras-PB, não localizado pelo meirinho para intimação, que por este Juízo e Cartório do 4o ofício da comarca de Cajazeiras, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal supra movida pelo Município de Cajazeiras, para tomar conhecimento do conteúdo do despacho parte final da sentença de fls. 59, de seguinte teor: Intime-se o executado para recolhimento, das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, aos 09 de maio 2018. Eu, Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária, digitei. Dra.Dayse Maria Pinheiro Mota, Juiza de Direito em substituição.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 625020158150251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER atodos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por este Juizo se processa uma Acao de usucapiao requerido por Zoetania TorresOtaviano Ferreira e outros pelo que cito os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem a presente acao, no prazo de 15dias.IMOVEL:Um terreno proprio para construação, com frente para o sul, a rua Delmiro Alves Monteiro, no Bairro Alto da Tubiba, Patos PB, medindo 15mts00 de largura por por 24mts00 de extensao, com uma area total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se ao sul,(frente), com a rua Delmiro Alves Monteiro,ao norte, com Maria do Carmo da Silva e Ilda da Silva Oliveira, ao Leste, com Mozaniel Galdino da Silva e Oeste, com Maria Alves da Silva e seu esposo Batista de Lima.E para constar mandou a MM Juiza expedir o presente edital que sera publicado no Diarioda Justica. Eu, Maria das Neves Rufino de Lucena,Tecnica Judiciaria, o digitei.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 15856720158150261 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, especialmente, os interessados incertos e nao sabidos, que por este Juizo - Cartorio da 2ª Vara, tramita os autos da Ação de Interdição, requerida por ROBSON PEREIRA DA SILVA CONTRA ROCIMAR PEREIRA DA SILVA. E, para que mais tarde algum alegue ignorancia, vai o presente edital INTIMANDO todos os interessados incertos e não sabidos, por todo conteudo da sentença, que decretou a interdição de ROCIMAR PEREIRA DA SILVA, nomeando seu curador o seu filho ROBSON PEREIRA DA SILVA. Devendo o presente edital ser publicado por tres(3) vezes, no diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias, no Diário da Justiça. Pianco-Pb, 09 de maio de 2018. (as) Jose Marcos Neto Bernardo, tecnico Judiciario, digitei e subscrevi. (as) Vinicius Silva Coelho, Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 22340320138150261 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem especialmente a promovida MARIA ABILIO DA SILVA, brasileira, viuva, residente na Rua Adalberto Lopes Filho, centro, Piancó-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizo - Cartorio da 2ª Vara, desta Comarca, tramita os autos da Ação de Guarda do menor CARLOS HENRIQUE ALVES ABILIO, em desfavor de MARIA ABILIO DA SILVA, genitora do menor. E, para que mais tarde algum não alegue ignorancia vai o presente edital CITANDO a genitora do menor MARIA ABILIO DA SILVA, residenteem lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze(15) dias, apresentar contestação ao feito, sob a pena de revelia, cientificando-a que com o silencio se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, servindo a presente para todas as fases do processo até final decisao. Pianco-Pb, 09 de maio de 2018. (as) Jose Marcos Neto Bernardo, tecnico judicial, digitei e subscrevi. (as0)Vinicius Silva Coelho, Juiz de Direito em Substituição.

PIRPIRITUBA

COMARCA DE PIRPIRITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 6973220128150511 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tamita neste juizo os autos da acao acima mencionada, movida pela JUSTICA PUBLICA em face de LUAN DA SILVA GOMES. E para que nao se alegue no futuro ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente para que fique devidamente INTIMADO o denunciado LUAN DA SILVA GOMES, conhecido por Luan, brasileiro, vaqueiro, ntaural de Gurabira, Paraíba, nascido aos 01/07/1989, filho de Adriano Gomes do Nascimento e Josineide Jorge da Silva, que residia na rua Sao Manoel, 188, no bairro da Caixa Dagua Pirpirituba-PB, atualmente em lugar e nao sabido, para que compareca a sessao do tribunal do juri no dia 22/05/2018, as 09:00 horas, no forum local, sob pena de o julgamento ser realizado sem a sua presenca. Pirpirituba, 09/05/2018. Eu, Marcone Gomes e Silva, Tecnico Judiciario, o ditigei. Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa. Juiz de Dreito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 01 Processo: 1927620188150981 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A DANIELA CASSIANO, brasileira, com 21 anos, do lar, natural de João Pessoa - PB, nascida em 25/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido que, nos autos da Medida Protetiva de Urgência acima indicada, foi concedida a proteção em seu favor, com as seguintes medidas: Flávio Batista do Nascimento a) deverá manter distância mínima de 100 metros de sua pessoa e de seus familiares, sob pena de prisão preventiva; b)proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, sob pena de prisão preventiva; c) proibição de ausentar-se da comarca por mais de 30 (trinta) dias, semsem autorização judicial. Prazo de validade das medidas cautelares: 01 (um) ano. Andrea Almeida Guerra, Analista Judiciária, o digitei. Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito.

SÃO JOÃO DO CARIRI

COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PORTARIA Nº 02/2018. O Doutor JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO, Juiz de direito, desta Comarca de São João do Cariri do Estado da Paraíba, no exercício da Diretoria do Fórum e, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o elevado número de bens apreendidos em processos criminais no âmbito desta Comarca; Considerando que os bens apreendidos são passíveis de natural depreciação; Considerando não haver espaço adequado neste Fórum; Considerando a ausência de depósito judicial na Comarca; Considerando a falta de aparelhamento do Estado para a administração, manutenção e preservação dos bens, Considerando, por fim, as determinações do Provimento nº 05/2012 e Recomendação da Conselho Nacional de Justiça nº 30 e do Manual de Bens Apreendidos do mesmo Conselho; RESOLVE: Art. 1º – Determinar que sejam relacionados todos os veículos depositados neste Fórum que não estejam devidamente identificados com o número do processo correspondente. Parágrafo Primeiro. Feita a relação dos processos determinada acima, deverá os Chefes dos Cartórios da 1ª e 2ª Varas, certificar se os bens se encontram vinculados a processos judiciais, se tem proprietário conhecido, se há pedido de restituição e, se possível, o tempo aproximado que o bem se encontra no fórum. Art. 2º – O procedimento deverá ser autuado como processo administrativo, designado-se para secretariar os trabalhos o Distribuidor, Edigley Saraiva de Brito, juntando-se cópia da presente Portaria. Art. 3º - Não estando os bens vinculados a qualquer processo, ou não sendo possível levantar essa informação, deverá o Gerente certificar se têm proprietário conhecido ou há pedido de restituição. Art. 4º – Certificado o acima determinado, Determino: a) a designação de leilões periódicos para alienação antecipada de acordo com a Recomendação 30 do CNJ, sendo o primeiro em até 30 dias e os sucessivos nos 10 dias após o primeiro,

promovendo-se ampla divulgação em rádio local e através de edital a ser publicado na rede mundial de computadores, para tanto, oficie-se solicitando a divulgação. b) Desde já, nomeio como leiloeiro o Sr. MIGUEL ALEXANDRI-NO MONTEIRO NETO, registrado na JUCEP sob nº 012/2015, para proceder à avaliação e ao leilão, determinando sua intimação, através do e-mail leiloesmonteiro@gmail.com. c) Arrematados, os valores deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao processo, expeça-se carta de arrematação e oficie-se ao órgão de trânsito para devida regularização, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 282/08 do CONTRAN, que prevê a possibilidade de regularização dos motores de origem adulterada, acrescentando-se ao número de registro existente a sigla DJ/PB (decisão judicial/sigla da UF no cadastro), CASO NAAVALIAÇÃO NÃO FIQUE CONSTATADA QUE SE TRATA DE SUCATA. d) ao final, passados 90 dias após a alienação, os valores serão revertidos ao FUNPEN, CNJP 00.394.494/0008-02, mediante guia de recolhimento unificada – GRU Simples, no Banco do Brasil, Unidade favorecida (UG) 200333, Gestão 00001, com código 20230-4 (receita referente Alienação de Bens Apreendidos), juntando-se comprovante nos autos, caso não seja requerida a restituição. Art. 5º - Os objetos deverão ser vendidos no estado em que se encontram, examinadas pelo arrematante e não sendo aceitas reclamações posteriores sobre as condições de venda, advertido o arrematante no ato da arrematação. Art. 6º - Não sendo o bem arrematado, determino a doação dos bens a órgão público ou entidade privada de caráter assistencial sem fins lucrativos previamente cadastradas, desde que não haja requerimento de restituição por qualquer interessado nos 15 dias após a apreensão (art. 7º, Provimento 05/2012 da CGJ) Art. 7º - Por fim, em caso de não ter sido alienado em leilão ou sem interesse na doação, deverão ser destruídos os bens, lavrando-se auto circunstanciado a fim de ser juntado ao processo (art. 7º, §3º, Provimento 05/2012 da CGJ). Art. 8º - Do determinado acima, ficam excluídas armas que tem disciplinamento específico. Art. 9º - Tratando-se de bens de pequeno valor, não conhecido o proprietário ou detentor, aguarde-se 90 dias e proceda à doação a entidades assistenciais da Comarca. Art. 10. - Se bens que não são passíveis de utilização ou não têm condições de uso, lavrar auto e determino a destruição pela Secretaria do Juízo; Art. 11. - Se drogas, deverá ser destruída (art. 32, §1º e 72 da Lei 11.343/06), bem como apetrechos. Art. 12 – A presente Portaria deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do descumprimento ao Provimento 05/2012 e Recomendação da Conselho Nacional de Justiça nº 30. Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. Conceição/PB, 20 de Março de 2018. JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO - Juiz de Direito.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 60 DIAS Processo: 571220168150051 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento tiverem, e especialmente o senhor FRANCISCO ROMARIO DA SILVA DUARTE, brasileiro, natural de Cajazeiras-PB, solteiro, nascido aos 18/ 09/1994, agricultor, filho de Francineuda Silva Duarte. E havendo noticias de que o denunciado encontra-se em lugar incerto e nao sabido e para que nao se alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital, atraves do qual FICA, devidamente, CITADO para, no prazo de 10(dez) dias, na forma do art. 396, do CPP, responder a acusação que lhe e feita, dando-lhe como incurso nas sanções do artigo 65 da Lei de Contravencoes Penais, ficando, ainda, advertido de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dia. O prazo legal sera iniciado apos o decurso do prazo deste edital. Sao Joao do Rio do Peixe-PB, 09 de maio de 2018. Suzana Fernandes Santos, Analista/Tecnico Judiciário, digitei e o assino. Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz Substituto.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 5306120178150051 Acao: MEDIDAS PROTET IVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. Fa todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento tiverem, e especialmente o senhor MARCOS CANUTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente no sitio Roca Grande, S/N, zona rural de Sao joao do Rio do Peixe-PB. E havendo noticias de que o denunciado encontra-se em lugar incerto e nao sabido e para que nao se alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital, atraves do qual FICA, devidamente, INTIMADO para, querendo, no prazo legal, apresentar o oferecimento de manifestacao sobre a mudanca de endereco e/ou cumprimento da suspensao condicional do processo. O pra-zo legal sera iniciado apos o decurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente que sera publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Sao Joao do Rio do Peixe-PB, 09 de maio de 2018. Suzana Fernandes Santos, Analista/Tecnico Judiciário, digitei e o assino. Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz Substituto.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 5485320158150051 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento tiverem, e especialmente o senhor LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Alaria-MA, solteiro, nascido aos 18/07/ 1980, servente de pedreiro, filho de Juvenal Ribeiro da Paz e Ana Amélia Ribeiro. E havendo noticias de que o denunciado encontra-se em lugar incerto e nao sabido e para que nao se alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital, atraves do qual FICA, devidamente, CITADO para, no prazo de 10(dez) dias, na forma do art. 396, do CPP, responder a acusação que lhe e feita, dando-lhe como incurso nas sanções do artigo 233 do Código Penal, ficando, ainda, advertido de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dia. O prazo legal sera iniciado apos o decurso do prazo deste edital. Sao Joao do Rio do Peixe-PB, 09 de maio de 2018. Suzana Fernandes Santos, Analista/Tecnico Judiciário, digitei e o assino. Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz Substituto.

SAO JOSE DE PIRANHAS

COMARCA DE SAO JOSE DE PIRANHAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 9487620148150221 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Judicial, tramitam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso. processo nº 0000948-76.2014.815.0221, que FRANCINEUDA TAVARES ANDRADE promove contra EDICARLOS GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, Casado, gesseiro, natural de Santa Helena/PB, nascido em 18/10/1974, filho de Severino Crispim de Andrade e Maria Gonçalves de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Ação de Divórcio Direto Litigioso promovida por FRANCINEIDA TAVARES ANDRADE.E como consta dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITO-O e CHAMO-O para no prazo de 20 (vinte) dias, úteis, contestar a presente ação, caso não o faça serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José de Piranhas-PB, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/2018). Eu, Maria Devânia Tavares dos Santos, Técnica judiciária, que o digitei. Odilson de Moraes - Juiz de Direito.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 Processo: 3784420178150461 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Comarca de Solânea tramitam os autos da ação penal acima identificada, movida pela Justiça Pública contra EZEQUIEL FIDELIS DA SILVA, conhecido como NINHO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 28/08/1991, natural de Arara, filho de Antonio Fidelis da Silva e de Esmeraldina Joana da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo aí, INTIMO-O para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/06/2018, pelas 09:00 horas, no fórum local. Do que para constar, lavro o presente edital. Eu, Fabíola Freire Pereira de Aguiar Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 1138420188150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem dele conhecimento tiver e a quem interessar possa que por este juízo e Serventia tramita os autos da Ação Penal 0000113-84.2018.815.0371 movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra DAVI BIZER-RA PEREIRA MARTINS,.Davi de Suely. brasileiro, natural de Sousa-PB, solteiro, filho de Francisco Júnior Martins e de Sueli Bizerra Pereira, residente na rua Raul Meira Pordeus, bairro Nossa Senhora de Fátima, Sousa-PB, conforme certidão do meirinho constante as fls. 54v, não foi localizado, pelo que e o presente edital com o qual CHAMO E CITO o acusado, para apresentar defesa escrita aos termos da denuncia no prazo de 10 dias, por ter no dia 22 de janeiro de 2018, por volta das 7:30hs, subtraído da vítima Francinildo Gomes Patrício a importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) estando pois incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II do CPB. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 09 de maio de 2018. Idário Dacio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei. José Normando Fernandes, Juiz de Direito.

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. V EXECUCAO PENAL TAPEROA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Apenado: 90012099-9 JOSE EDIO DA CONCEICAO. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER aos quantos virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, perante este cartorio e Juizo se processa os autos de uma Guia de Recolhimento em epigrafe onde o réu é José édio da Conceição, na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL para INTIMAÇÃO de todo teor da SENTENÇA que Julgou Extinta a Punibilidade do sentenciado José Édio daConceição. Dado e passado nesta cidade de Taperoá, aos 09 de maio de 2018. Eu, Janila de Cássia Rodrigues Alcântara, Auxiliar Judiciário, o digitei. Dr Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz de Direito.